

Militarium Ordinum Analecta

FONTES PARA O ESTUDO DAS ORDENS RELIGIOSO-MILITARES

16

2013

A comenda de Vera Cruz de Marmelar Corpus documental (1258-1640)



CEPESE

Luís Adão da Fonseca, Paula Pinto Costa, Joana Lencart

**A COMENDA DE VERA CRUZ DE MARMELAR
CORPUS DOCUMENTAL
(1258-1640)**



TÍTULO

A Comenda de Vera Cruz de Marmelar. Corpus Documental (1258-1640)

DIREÇÃO DA COLEÇÃO

Luís Adão da Fonseca

AUTORES

Luís Adão da Fonseca, Paula Pinto Costa, Joana Lencart

INTRODUÇÃO E COORDENAÇÃO

Luís Adão da Fonseca

TRANSCRIÇÃO

Joana Lencart

REVISÃO

Paula Pinto Costa

CAPA

Maria Adão

PATROCÍNIO

Fundação para a Ciência e Tecnologia

EDITOR

CEPESE – Centro de Estudos da População,

Economia e Sociedade

Rua do Campo Alegre,

1021-1055 Edifício CEPESE

4169-004 Porto

DESIGN EDITORIAL

Diana Vila Pouca

ISBN

978-989-8434-23-4

PORTO, 2013

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS CEPESE

A COMENDA DE VERA CRUZ DE MARMELAR
CORPUS DOCUMENTAL
(1258-1640)



SUMÁRIO

7	Introdução
11	Introduction
15	Normas de transcrição paleográfica
17	Critérios para elaboração dos índices
18	Siglas
19	Corpus documental
325	Relação da documentação
345	Bibliografia
349	Índice onomástico
385	Índice toponímico
397	Índice de referência a Ordens

INTRODUÇÃO¹

Este volume é resultado do projeto PTDC/HIS-HIS/102956/2008, aprovado pela *Fundação para a Ciência e Tecnologia* em 2009. Foi desenvolvido entre 2010 e 2013, no âmbito das atividades do Grupo de Investigação de Estudos Medievais e do Renascimento do *Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade* (CEPESE) da Universidade do Porto, e tem como objetivo desenvolver um estudo monográfico de duas comendas das Ordens Militares no Sul de Portugal (Noudar e Marmelar, a primeira da Ordem de Avis e a segunda da Ordem do Hospital), tendo em conta a sua contextualização, nomeadamente no âmbito Peninsular.

Não foi a primeira vez que o tema foi objeto de atenção por parte deste grupo. Em maio/junho de 2007, foi preparado um texto intitulado *Comendas da Ordem do Hospital em Portugal e no Sul de Itália: fontes documentais e enquadramentos metodológicos*, que foi apresentado na Universidade de Évora, por ocasião do 10º aniversário do *Mediterranean Studies Congress*². No ano seguinte, organizou-se no Porto um seminário Luso-Italiano sobre esta mesma temática, que deu origem à publicação, em 2009, de um volume intitulado *Comendas das Ordens Militares na Idade Média*, na coleção *Militarium Ordinum Analecta*³). Neste seminário foram abordados diferentes aspetos do tema, com especial incidência em Portugal e Itália, mas, desde logo, se tornou evidente que se impunha levar a cabo um traba-

1 Texto de Luis Adão da Fonseca.

2 <<https://www.mediterraneanstudies.org/ms/evoraprogram.htm>> [consult 2013.09.25]. Texto apresentado por Paula Pinto Costa, tendo colaborado na sua redação: Maria Eugenia Cadeddu, Antonella Pellettieri, Nicola Montesano, Luís Adão da Fonseca e Paula Pinto Costa.

3 Disponível em <<http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-II>> [consult 2013.07.14].

lho mais profundo. Assim, foram selecionadas duas comendas, cuja escolha se explica pelo seu carácter emblemático no quadro da história destas milícias e não tanto pelo estudo das duas povoações por si só. São elas que constituem o objeto de estudo do presente projeto.

Nesta ordem de ideias, o plano de trabalho foi desenvolvido tendo em vista o estudo simultâneo da história de cada comenda, da sua evolução social, institucional e económica, assim como do seu património artístico e arquitetónico. De facto, se, em Noudar, estamos perante uma terra de fronteira diretamente relacionada com a história Castelhana (especialmente da Andaluzia), em Marmelar, onde uma relíquia da Santa Cruz é venerada sob a proteção da Ordem do Hospital, a região foi incluída nos itinerários de peregrinação que lhe conferiram um forte perfil devocional. Neste sentido, estas duas características, muito diferentes uma da outra, tornaram possível uma abordagem metodológica interessante, que visou o estudo das Ordens Militares, tendo em vista duas dimensões importantes da história dessas instituições na Península Ibérica medieval: a realidade da fronteira e a lógica que subjaz à implantação territorial das comendas.

De acordo com estes propósitos, foram definidas duas linhas de ação:

A. Por um lado, a preparação de um volume monográfico sobre estas duas comendas. Produto da colaboração de vários autores, procurou estudar o funcionamento das referidas comendas, nos seus diferentes aspetos, tendo em vista o enquadramento geral dos problemas no contexto da Península Ibérica. Foi recentemente publicado, na coleção *Militarium Ordinum Analecta*, com o título de *Comendas das Ordens Militares: perfil nacional e inserção internacional. Noudar e Vera Cruz de Marmelar*, volume 17, Porto, CEPESE e Fronteira do Caos, 2013.

B. Por outro lado, a preparação de três livros onde é reunida a documentação relativa às duas comendas estudadas neste projeto. Estão disponíveis no portal do CEPES (Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade), integrados na coleção *Militarium Ordinum Analecta*, já referida.

Assim:

- Um primeiro volume com documentos sobre Noudar (desde 1248 até 1554). É o n.º 14 da referida coleção.
- Um segundo volume com um inventário da dimensão patrimonial de Noudar, de 1606-1607. É o n.º 15 da referida coleção.
- Um terceiro volume com documentos sobre Marmelar (desde 1258 até 1640).

O volume que agora se publica – o terceiro da série – reúne, como disse, as fontes que foi possível coligir relativas à comenda hospitalária de Vera Cruz de Marmelar. São 89 documentos, desde meados do século XIII até 1640, cobrindo, portanto, um arco temporal de cerca de quatro centúrias.

Como se compreende, não se pode garantir terem sido inseridos todos os textos relacionados com esta comenda existentes em arquivos Portugueses, mas apenas aqueles que uma atenta investigação permitiu identificar. A experiência ensina que sempre escapam outras fontes, dispersas por fundos dedicados a outros temas. Mas, a circunstância desta edição ser feita em suporte digital facilita a atualização do dossier. É relativamente fácil, em caso de necessidade, preparar uma nova publicação onde tais novos dados sejam integrados.

Depois do *Corpus Documental*, inseriram-se listagens complementares que permitem ao leitor interessado uma mais rápida identificação

dos dados: uma relação sumária da documentação publicada, a bibliografia de obras citadas e três índices (onomástico, toponímico e de referências às Ordens Militares). Em relação ao índice toponímico, a circunstância de se tratar de uma área geográfica muito restrita traduziu-se na necessidade de incluir um grande número de microtopónimos, o que, em muitos casos, tornou difícil, quase impossível, a respetiva identificação. Só nos resta esperar, e agradecer, que investigações posteriores possam colmatar tais dificuldades.

Não quero terminar sem manifestar os meus agradecimentos à Fundação para a Ciência e Tecnologia que apoiou este projeto com a sua ajuda financeira, bem como ao Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade que o acolheu.

INTRODUCTION

This volume is a result of the project PTDC/HIS-HIS/102956/2008 approved by the Portuguese Foundation for Science and Technology. It was developed between 2010 and 2013 as part of the activities of the Research Group of Medieval and Renaissance Studies of the *Research Centre for the Study of Population, Economy and Society* (CEPESE, University of Porto), and its aim was to develop a monographic research of two Portuguese commandaries in the South of Portugal (Noudar and Marmelar, one belonging to the Order of Avis and the other to the Order of St John).

It was not the first time that this topic was object of specific attention by this group. In May/June 2007, a paper entitled *Commandaries of the Order of the Hospital in Portugal and Southern Italy: documentary sources and methodological frameworks* was presented at the University of Évora, in the 10th Anniversary of the *Mediterranean Studies Congress*⁴. And in the following year, it was also organized a Portuguese-Italian seminar in Oporto on this same theme, which resulted in the publication, in 2009, of a volume entitled *Comendas das Ordens Militares na Idade Média, Militarium Ordinum Analecta*, volume 11, Porto⁵. In this seminar, different aspects of the topic have been addressed, with special focus on Portugal and Italy, but soon became evident that it was necessary to go deeper into this research. Thus, we selected two commanderies, whose choice can be explained, above all, due to their emblematic role in a

4 <<https://www.mediterraneanstudies.org/ms/evoraprogram.htm>> [consult 2013.09.25]. Paper presented by Paula Pinto Costa, that was written by Maria Eugenia Cadeddu, Antonella Pellettieri, Nicola Montesano, Luís Adão da Fonseca and Paula Pinto Costa.

5 Available in <<http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-11>> [consult 2013.07.14].

wider framework rather than by its study as two villages in itself. These commanderies constitute the main object of the present project.

This project was developed bearing in mind the simultaneously study of the history of each commandery, its social, institutional and economic evolution, and also the artistic and architectonic patrimony. In fact, in Noudar, we face a land of frontier directly related to the Castilian history (especially of the Andalusia region). In Marmelar, where a relic of the Holy Cross is venerated within the *protection* of an International Military Order, the region has been included in the *Peregrinatio* itineraries which gave this commandery a strong devotional profile. So, these two different characteristics allow us to achieve an interesting methodological approach, aiming at the study of important dimensions of the Military Orders in the Iberian Middle Ages: the problem of the border and the logic that underlies their territorial deploying.

According to these circumstances, two guidelines of research were defined in the working plan:

A. On the one hand, the preparation of a monographic volume about these two commanderies. As a result of the collaboration of several authors, the purpose was to study the functioning of these local entities, taking into account the overall framework of the Iberian Peninsula. It was recently published in the collection *Militarium Ordinum Analecta*, with the following title: *Commanderies of the Military Orders: national profil and international setting. Noudar and Vera Cruz de Marmelar*, volume 17, Porto, CEPESSE and Fronteira do Caos, 2013.

B. On the other hand, the publication of three source books where the documents gathered about the two commanderies are displayed. They are available through CEPESSE's portal, and they are part of the collection *Militarium Ordinum Analecta*.

Thus:

- A first volume with documents regarding the commandery of Noudar (since 1248 until 1554). It is the n° 14 of the collection;
- A second volume comprising the publication of an exhaustive inventory of the patrimonial dimension of Noudar in 1606-1607. It is the n° 15 of the collection;
- A third volume, comprising the publication of the documents regarding Marmelar (from 1258 until 1640).

This volume – the third of this series – gathers, as mentioned, the sources related to the Commandery of Vera Cruz de Marmelar (Order of St. John), that were possible to assemble. In total, there are 89 documents, dated since the middle of the XIII century until 1640, a period that focuses on a time span of c. four centuries.

Clearly, we cannot guarantee that all the texts related to this commandery, found in the Portuguese Archives, were identified, solely those that an accurate research brought to our knowledge. In fact, previous experiences thought that there are always other sources, within other different source collections, that may interest to this theme. Nevertheless, the circumstance that this edition is presented in a digital format will always allow the update of our *corpus*. It is, indeed, very easy, if justified, to prepare a new publication where other documents can be included.

Lastly, after the *Documental Corpus*, additional information is given to provide the reader with faster identification of the data: a brief inventory of the published documents; the bibliography cited and three indexes (onomastic, toponymic and of references to the Military Orders). Regarding the toponymic index, as we dealt with a very restricted geographical area, we were obliged to consider a great amount of micro-toponymy. In many situations this fact did not allow us to provide an accurate identifi-

cation of the places. We can only hope, and thank, that further investigations can overcome such difficulties.

It is not my wish to finish these lines without thanking FCT-Portugal the support given to this Research Project, as well as to CEPESE, Center for the Study of Population, Economy and Society, that hosted it.

NORMAS DE TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

De uma maneira geral, foram usadas as normas de transcrição paleográfica do Pe. Avelino de Jesus da Costa⁶.

Desdobraram-se as abreviaturas.

Atualizou-se o uso de maiúsculas em começo de frases, em topónimos, títulos da Divindade e de santos, em nomes próprios e nos meses do ano.

Os títulos a vermelho no original foram convertidos em negrito.

Atualizou-se, em alguns casos, a pontuação, tentando manter sempre o sentido original do texto.

Separaram-se as palavras indevidamente unidas e reuniram-se os elementos dispersos da mesma palavra.

As partes ilegíveis do texto, bem como o texto truncado, foram assinalados entre parênteses retos com reticências [...].

Quando foi possível reconstituir o texto acrescentou-se o que falta entre parênteses retos [abc].

O número do fólho, assim como o lado (reto ou verso), é assinalado entre parênteses retos, por exemplo: [fl 25v].

Entre colchetes, <>, estão indicadas partes do texto que foram escritas sobre a linha, ou à margem, bem como acrescentos do próprio autor ou de autor posterior, neste caso esclarecendo-se em nota de rodapé esta mesma distinção.

Quanto às formas erradas ou incorretas corrigiram-se no texto, indicando-se em nota de rodapé a fórmula original.

Aparecem também, por vezes, palavras repetidas que são seguidas de [sic].

6 COSTA, Pe. Avelino de Jesus da Costa – *Normas Gerais de Transcrição*..

Por vezes, há palavras que apresentam uma grafia diferente (por ex: *sim* em vez de *si*), mantendo-se, nestes casos, a grafia original seguida de [*sic*].

Manteve-se a numeração romana e ordinal. Manteve-se o R com valor de XL (40).

Quanto às letras dobradas (pp, tt, ff, mm, nn, ll) mantiveram-se no meio das palavras, mas eliminaram-se no início das mesmas, com exceção das letras “aa”, usadas para acentuar a vogal *a*. O R maiúsculo no meio das palavras, como tem valor de duplo r, foi desdobrado em *rr*.

As palavras com ũ foram desdobradas em um.

Usou-se o ‘ sempre que se uniam indevidamente duas palavras (por ex: *d’Avis*, *d’Amorim*). Também se aplicou em nomes próprios, quando no documento estavam unidos os dois nomes (por ex: *Pedr’Alvares*, *Rodrig’Alomso*, *Afoms’Eanes*).

Atualizou-se a grafia u/v e i/j, de acordo com a escrita atual.

Atualizou-se o uso da cedilha na letra c.

Manteve-se a grafia original, mesmo quando determinado vocábulo é escrito de maneiras diferentes (por ex: *Alomso*, *Alfomso*, *Afomso*; *Joham*, *Joam*; *Fernãodo*, *Fernamdo*; *quaaesquer*, *quaaesquer*, *quaesquer* e nos casos de confusão entre o c e o t).

Nos casos em que apenas se transcreve um excerto do documento (por exemplo, no documento 25A) o texto suprimido é assinalado com reticências entre parênteses rectos [...].

Exceto nas situações explicitamente indicadas, o texto que se transcreve corresponde à fonte manuscrita indicada.

A correção dos textos em latim (n^{os} 2, 6, 10 e 12) esteve a cargo do Prof. Doutor Manuel Ramos, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a quem agradecemos a colaboração dada.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES

Na elaboração dos índices, foram tidos em conta vários critérios de forma a tornar o acesso ao texto mais inteligível:

- Optou-se por colocar a documentação por ordem cronológica.
- Tanto no índice onomástico como no índice toponímico não foram considerados os *de/do/da/d'/e* para efeitos de ordenação alfabética;
- No índice onomástico atualizou-se a grafia original para a escrita atual: *Alonso* – Afonso; *Alfonso* – Afonso; *Diego* – Diogo; *Domingo* – Domingos; *Estevam/ Stevam* – Estevão; *Martinez* – Martins; *Lopez* – Lopes; *Dominguez* – Domingues; *Fernam / Fernãodo* – Fernando; *Joane/ Joanes* – Eanes; *Pero* – Pedro; *Bertolameu* – Bartolomeu;
- No índice toponímico foi atualizada a grafia original e tentou-se, sempre que possível, identificar os topónimos referidos na fonte: *Badalhouce/ Badalhousse* – Badajoz; *Marmelal* – Marmelar;
- No índice toponímico, aparecem topónimos de fácil identificação e correspondência com a atual divisão administrativa (ex.: Beja, Portel), a par de outros microtopónimos de difícil identificação. De qualquer forma, essa correspondência será indicada sempre que possível.

SIGLAS

A.D.B. – Arquivo Distrital de Braga

col. – coleção

doc – documento

fl/fls – fólho/fólios

liv – livro

mç – maço

p./pp. – página /páginas

TT – Torre do Tombo

vol – volume

CORPUS DOCUMENTAL
(1258-1640)

1258.11

O concelho de Évora faz doação de uma herdade situada no termo desse mesmo concelho a D. João Peres de Aboim e à sua mulher e filhos.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fls 56v-57r, inserto em documento de 1261.10.12

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro 1, volume 1, pp. 298-300

[fl 56v] In Dei nomine et eius gratia. Noscant omnes tam presentes quam futuri presentem cartam legentes et audientes quod nos pretor iudices et concilium Elbore recepimus et recipimus vos donnum Johannem Petri de Avoyno militem et uxore vestram donnam Marinam Alfonsi et vestros filios et filias in vicinos. Et dedimus et damus et concedimus vobis donnum Johanni Petri de Avoyno et dicte uxori vestre hereditatem in termino nostro de Elbora per terminos et marcos et divisiones divisatam quam hereditatem tam cito vobis fecimus integrari et marcarum per marcos terminos et divisiones videlicet per Suerium Salvatoris iudicem nostrum et per Petrum Martini de Sensu et per Martinum Suerii Fazaniam vicinos nostros. Cuius hereditatis isti sunt termini sicut dividitur per marcos terminos et divisiones scilicet per primum marcum qui est positus in castello de Latronibus et deinde eumdo directe ad alium marcum qui est positus in buca de Furadoyro in via que venit de Elbora contra Pecenas exeunte d'exara. Et deinde eumdo directe ad alium marcum qui est positus in via que venit de Elbora

ad Portel extra matos⁷. Et de ipso marco ad alium marcum ubi sedent due ante in cumes maioribus de athalaya Martini Fernandi vertentibus aquis ad Udivelas et ad Pecenas. Et de ipso marco ad alium marcum qui est positus in via que venit de Elbora pro ad Serpam vertentibus aquis ad Udivelas et ad Pecenas. Et de ipso marco eumdo per ipsam viam ad alium marcum qui est positus in ipsa via circa portum de flumine de Udivelas et deinde eumdo per ipsam viam ad alium marchum qui est positus in ipsam via de Serpa in loco qui dicitur Portel Conelia in fine cuminis serre de Fazquia per ubi dividit Elbora cum Begia vertentibus aquis contra Udivelas et contra Begiam. Et de ipso marco eumdo per ipsum cumen ad alium marchum qui est positus in via de ataladoyro de Vidigueyra per ubi dividit Elbora cum Begia vertentibus aquis contra Odivelas et contra Begiam. Et de ipso marco eumdo per cumen ipsius serre de Fazquia ad alium marcum qui est positus in via que venit de Begia pro ad monasterium de Marmelal. Et de ipso marco eumdo per cumen ipsius serre ad alium marcum qui est positus in viam que vadit de monasterio de Marmelal contra Udianam per ubi dividit Elbora cum Begia. Et de ipso marco ad alium locum ubi se iunctant aqua de Marmelal com aqua de corte de Panasco. Et de ipso loco ad unum marcum qui est positus in via de Enbarcadoyro que vadit de Elbora pro ad Mauram in cumine de serra. Et de ipso marco quomodo descendit de ipso cumine ad fluvium de Udiana. Et eumdo per venam ipsius fluvii usque <u>bi⁸ intrat aqua de Udigebe in Udianam ubi est posita quedam crux in una petra nadviva que petra remansit in loco patroni et de marco infra flumen de Udiana et de ipso loco ad unum marchum qui est positum prope viam que vadit de Maura pro ad Elboram. Et de ipso marco veniente

7 Na edição do texto em *Chancelaria de D. Afonso III*, liv I, volume I, pp. 298-300 diz *marcos*. Contudo a palavra não está abreviada, nem tem nenhum *r*.

8 No documento *ibi*, mas assinalado o erro com um ponto por baixo do primeiro *i* e com um *u* por cima.

per ipsam viam pro ad Elboram ad alium marcum qui est positus in ipsa via prope portum de Udigebe et deinde veniendo per ipsam viam ad locum et ad marcum qui est positus ubi se dividit via de vao de Udiana cum via de Enbarcadoyro. Et de ipso marco veniendo per ipsam contra Elboram ad alium marchum qui est positus prope portum qui vocatur de Ameeyra de Maura. Et de ipso marco veniendo per ipsam viam contra Elboram ad alium marcum qui est positus in cumine prope fontem de Ficulnea. Et de ipso marco veniendo directe as cabezam altam de serra que stat super fonte de Ficulnea ubi est posita quedam crux in una petra nadviva que petra remansit pro marco. Et de ipso marco veniendo directe per ipsam serram ad castellum de Latronibus ubi primo incepimus terminos dividere et marcari.

[fl 57r] Damus et concedimus vobis donno Johanni Petri de Avoyno et uxori vestre donne Marine Alfonsi et omnibus successoribus vestris predictam hereditatem cum montibus fontibus pascuis fluviis introitibus et exitibus et cum omni prestancia et cum omnibus illis que infra supradictos terminos concluduntur et continentur in perpetuum iure hereditario possidendam. Et hoc facimus vobis per rogatum et autorgamentum domni nostri donni Alfonsi nobilissimi regis Portugalie et pro multo bono paramento de nostro foro e pro auxilio multo quod nobis omnibus et singulis vos donnus Johannes Petri d'Avoyno fecistis et de cetero facietis Deo volente quod vos et predicta uxor vestra et omnes successores vestri habeatis et possideatis et faciatis de dicta hereditate quicquid vobis et vestris successoribus placuerit tamquam de vestra hereditate propria cunctis temporibus seculorum.

Et nos vicini Elbore debemus pascere ganatos nostros in herbis et in landis et in aquis et corteae madeyram in predicta hereditate si nobis necesse fuerit et nos predictos donnus Johannes Petri de Avoyno et predicta uxor vestra et omnes successores vestri et omnes moratores eiusdem hereditatis debent pascere ganatos suos et bestias in herbis et in

landis et in aquis et cortare madeyram in omni termino nostro de Elbora quecumque vobis et eis et ubicumque in nostro termino necesse fuerit tamquam vicini et amici. Et ego Martinus Gomecii cum uxore meam Maria Stephani et ego Menendus Johannis Pestana cum uxore mea Elvira Gunsalvi et ego Martinus Gunsalvi cum uxore mea Maria Menendi milites Elbore concedimus et ratam habemos donationem dicte hereditatis factam per concilium Elbore vobis donno Johanni Petri de Avoyno et uxori vestre Donne Marine Alfonsi et nos quitamus nos vobis et omnibus successoribus vestris de ipsa predicta hereditate. Et renunciamus omni iuri et omni actioni siquam in dicta hereditate habebamus de nostro beneplacito de nostra bona voluntate ita quod nec nos nec successores nostri possimus nec debeamus vobis vel successoribus vestris eam demandare nec impedire aliquo modo predictam hereditatem.

Et ego Petrus Laurencii publicus tabellio Elbore hiis omnibus interfui vidi et audivi omnia et singula et de mandato et outorgamento pretoris et iudicum et concilii Elbora et dictorum militum et dictarum uxorum suarum hanc cartam manu propria mea scripsi et in ea hoc signum meum apposui quod tal est [SINAL DO TABELIÃO] et ipsam cum iudicibus et cum sigillo dicto concilii de Elbora sigillavi in testimonium huius donationis et concessionis hereditatis superius nominate.

Facta carta mense Novembris era M^a CC^a LX^a VI^a.

Qui presentes fuerunt et audierunt et viderunt donnus Martinus episcopus Elbore, Palagius [*sic*] Pelagii decanus Elbore, Martinus Martini cantor Elbore, Martinus Petri canonicus Bracarensis, Menendus Michaelis clericus domni regis, Johannes Johannis clericus, Alfonsus Martini Vivas superiudex domni regis Portugalie, Suerius Roderici pretor Elbore, Martinus Suerii Fazania, Petrus Martini de Sensu, Martinus Gunsalvi, Godini Johannes, Petri Roderici, Rodericus Petri milites Elbore.

1260.02.24 – Anagni

O Papa Alexandre IV confirma o compromisso feito entre D. João Peres de Aboim e sua mulher, D. Marinha Afonso, e o Bispo de Évora.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 72r-72v, inserto em documento de 1271.07.07 que está inserto em documento de 1452.12.29 (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 75r-75v, inserto em documento de 1262.01.13 que está inserto em documento de 1271.07.07 e que está inserto em documento de 1452.12.29

[fl 72r] Alexander Episcopus servus servorum Dei dilecto filio nobili viro Joanni Petri de Aboim, et Marinae Alfonsi uxori eius Elborensis Diocesis salutem, et apostolicam benedictionem.

Iustis petentium desideriis dignum est nos facile praeberere consensum, et vota quae a rationis tramite nos discordant, affectu prosequentes complere. Cum igitur lecta coram nobis vestra petitio continebat, quod venerabilis frater noster episcopus, ac dilecti filii decanus est capitulum Elborense instruendi quamdam ecclesiam in honorem Beati Joannis in villa vestra, quae Portelus noviter, et vulgariter appellatur Elborensis Diocesis eo modo facultatem concesserint, ut a personis, instituendis in tempore in ipsam, jura episcopalia praedicto episcopo ac Elborensi ecclesiae annis singulis solverentur, prout in his hinc inde confectis continetur, nos supplicationibus vestris inclinati concessionem huius modi, sicut pie, ac provide facta est ut dicitur, et in alterius praejudicium non redundat, ratam habentes, et gratam, ipsam auctoritate apostolica confirmamus et praesentis scripti patrocinio communimus.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae [fl 72v] confirmationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit indignationem omnipotentis Dei, et Beatorum Apostolorum Petri, et Pauli, et Apostolorum omnium se noverit incursurum.

Datur Anagniae sexto kalendas Martii pontificatus nostri anno sexto⁹.

⁹ À frente, escrito em português: *23 Fevereiro de 1262*. Porém, Alexandre IV foi Papa de 12 de Dezembro de 1254 até à sua morte, em 25 de Maio de 1261. O ano sexto do seu pontificado é em 1260. O dia VI das kalendas de Março é dia 24 de Fevereiro (1262 não foi ano bisexto).

1261.10.12 – Lisboa

D. Afonso III confirma doação de uma herdade e da receção como vizinho, feita pelo concelho de Évora a D. João Peres de Aboim.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fls 56v-57r

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro 1, volume 1, pp. 297-301

[fl 56v] Carta confirmationis super donatione facta donno Johanni Petri d'Avoyno per concilium Elborensem.

In Christi nomine et eius gratia. Noverint universi presentes litteras inspecturi quod ego Alfonsus Dei gratia rex Portugalie una cum uxore mea regina donna Beatrice illustris regis Castelle et Legionis filia et filio nostro infante donno Dionisio et filia nostra infanta donna Blanca motu proprio et spontanea voluntate concedo et ratam habeo pa riter et acceptam donationibus hereditatis quam pretor iudices et consilium civitatis Elbore dederunt donno Joham Petri de Avoyno militi clientulo meo et fidelissimo vassallo et uxor sue donne Marine Alfonso et vicinitatem in quam ipsos et filios et fi lias eorundem receperunt. Et volo et mando presen ti scripto quod ipse Johannes Petri de Avoyno et uxor sua et omnes successores eorum habeant et possideant predictam hereditatem cum omnibus terminis suis et cum omni plenitudine iuris tam temporalis quam spiritualis quod in ea et in pertinenciis suis nobis et successoribus nostris pertinet et pertinere poterit cunctis temporibus seculorum sicut ipsa hereditas est divisa et terminata per cartam sigillatam sigillo concilii Elbore quam ego vidi nom rasam neque abolitam in aliqua parte sui et scriptam per manum Petri Laurencii

mei tabellionis de Elbora quam inde dederunt prefatis donno Johanni Petri de Avoyno et uxori sue Donne Marine cuius tenorem de verbo ad verbum in ista mea carta per Dominicum Petri scriptorem meum inseri feci ut predicta donatio nom possit in posterunt in dubium revocari et hic est tenor carte donationis dicte hereditatis.

[insere treslado do documento de 1258.11]

In huius itaque rei testimonium et evidenciam plenioram ego predictis rex Alfonsus una cum uxore mea et filio nostro et filia nostra predictis presentem cartam confirmationis patentem et sigillatam sigillo meo plumbeo duxi predictis donno Johanni Petri de Avoyno et uxori sue et eorum filiis et filiabus concedendam.

Datur apud Ulixbonam XII die Octobris rege mandante per cancellarium. Dominicus Petri notarius curie fecit. Sub era M^a CC^a LX^a VIII^a.

Donnus Martinus archiepiscopus Bracharensis confirmat.

Donnus Vincencius episcopus Portugalensis confirmat.

Donnus Egeas episcopus Colimbriensis confirmat.

Donnus Petrus episcopus Lamecensis confirmat.

Donnus Matheus episcopus Visensis confirmat.

Donnus Rodericus episcopus Egitaniensis confirmat.

Donnus Martinus episcopus Elborensis confirmat.

Donnus Stephanus abbas Alcobacie et vicarius Ulixbone confirmat.

Donnus Gonsalvus Garsie alferaz curie confirmat.

Donnus Egidius Martini maiordomo curie confirmat.

Donnus Martinus Alfonso tenens Braganciam confirmat.

Donnus Andreas Fernandi tenens Ripam Minii confirmat.

Donuus Didacus Lupi tenens Lamecum confirmat.

Donnus Martinus Egidii tenens Trasserram confirmat.

Donnus Gonsalvus Menendi tenens Elboram confirmat.

1261.10.15 – Lisboa

D. Afonso III concede carta de couto da herdade dada pelo concelho de Évora a D. João Peres de Aboim.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fls 57r-58r

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro 1, volume 1, pp. 301-304

[fl 57r] Carta de cauto Johanis Petri d’Avoyno

In Dei nomine amen. Quoniam antiqua temporis constitutione iuris debito consuetudo rationabilis penes omnes emersserit ut sanctorum series successuumque numerus fortunarumque eventus scriptus comendentur ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presencialiter consistant. Iccirco ego Alfonsus Dei gratia rex Portugalie una cum uxore mea regina dona Beatrice illustris regis Castelle et Legionis filia et filio nostro infante donno Dionisio et filia nostra infantissima dona Blanca vobis dono Johanni Petri d’Avoyno meo crientulo et fidelissimo vasallo pro multo servicio quod mihi longo tempore bene et fideliter fecistis in Francia et in Ispania et in regno Portugalie et in aliis locis ubi mihi necesse fuit cauto vobis totam hereditatem nostram quam vobis pretor iudices et concilium de Elbora dederunt cum omnibus terminis divisionibus iuribus et pertinentiis suis quam hereditatem ego vobis concessi et confirmavi. Et cauto vobis ipsam hereditatem per terminos divisiones et marcos et patronos qui et que inferius secuntur videlicet per primum marcum qui est positus in castello de Latronibus et deinde eumdo directe ad alium marcum qui est positus in buca de Furadoyro in via que

venit de Elbora contra Pecenas exeunte de exara. Et deinde eumdo directe ad alium marcum qui est positus in via que venit de Elbora pro ad Portel extra mathos¹⁰. Et de ipso marchio ad alium marcum ubi sedent due [fl 57v] anthe in cumes maioribus de athalaya Martini Fernandi vertentibus aquis ad Udyvelas et ad Pecenas. Et de ipso marco ad alium marcum que est positus in via que venit de Elbora pro ad Serpa vertentibus aquis ad Udivelas et ad Pecenas. Et de ipso marchio eumdo per ipsam viam ad alium marcum qui est positus in ipsa via circa portum de flumine de Udivelas. Et deinde eumdo per ipsam viam ad alium marcum qui est positus in ipsa via de Serpa in loco qui dicitur Portel Conelia in fine cuminis serre de Fazquia per ubi dividit Elbora cum Begia vertentibus aquis contra Udivelas et contra Begia. Et de ipso marco eumdo per ipsum cumen ad alium marcum qui est positus in via de athaliadoyro de Vidygueyra per ubi dividit Elbora cum Begia vertentibus aquis contra Udivelas et contra Begiam. Et de ipso marco ¹¹ eumdo per cumen ipsius serre de Fazquia ad alium marcum qui est positus in via de Begia que vadit ad monasterium de Marmelal. Et de ipso marco eumdo per cumen ipsius serre ad alium marcum qui est positus in via que vadit de Monasterio de Marmelal contra Udyanam per ubi dividit Elbora cum Begia. Et de ipso marco ad alium ubi se iunctat aqua de Marmelal cum aqua de Corte de Panasco. Et de ipso loco ad unum marcum qui est positus in via de Enbarcadoyro que vadit de Elbora pro ad Mauram in cumine de serra. Et de ipso marco quomodo descendit de ipso cumine ad fluvium de Udiana et eumdo per venam ipsius fluvii usque ubi intrat aqua de Udygebe in Udyanam ubi est positas quedam crux in una petra nadviva que petra remansit in loco patroni infra flumen de Udiana. Et de ipso loco ad unum marcum qui

10 Na edição do texto em *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, volume I, pp. 298-300 diz *machos*. Contudo, a palavra original parece ter um *t* e não um *c*. Como estes termos também aparecem no documento 1258.11 o que é referido no documento é: *Elbora ad Portel extra matos* (TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv I, fl 56v).

11 Abreviatura da palavra *et* com um ponto por baixo a assinalar o erro.

est positus prope viam que vadit de Maura pro ad Elboram. Et de ipso marco veniendo per ipsam viam pro ad Elbora ad alium marcum qui est positus in ipsa via prope portum de Udigebe et deinde veniendo per ipsam viam ad locum et ad marcum qui est positus ubi se dividit via de Vao de Udyana cum via de Embarcadoyro. Et de ipso marco veniendo per ipsam viam contra Elboram ad alium marcum qui est positus prope portum qui vocatur de Ameeyra de Maura. Et de ipso marco veniendo per ipsam viam contra Elboram ad alium marcum qui est positus in cumine prope fontem de Ficulnea. Et de ipso marco veniendo directe ad cabezam altam de serra que stat super fonte de Ficulnea ubi est posita quedam crux in una petra nadiva et unus patronus. Et de ipso marco veniendo directe per ipsam serram ad castellum de Latronibus per que loca terminos et divisiones et marcos mandavi Petro Nuni meo portario quod ipse nomine meo erigeret et poneret lapides et patronos per quos lapides et patronos et marcos et divisiones ipsa hereditas in perpetuum sit cautata quos lapides et patronos et marcos ipse meus portarius posuit et erexit in supradictis locis et in supradictis divisionibus de meo mandato per quos marcos patronos lapides terminos et divisiones supradictis ego cauto ipsam hereditatem in perpetuum.

Habeatis igitur vos et possideatis et omnes successores vestri predictam hereditatem integram et cautatam cum omnibus iuribus et pertinenciis suis iure hereditario in perpetuum liberam quitam et abrasam ab omni iure et servicio regali et ab omni tributo et exactione sive pedida et ab omni servili negocio seu officio ita quod nullum forum mihi nec successoribus meis de ipso cauto nec de ipsa hereditate vos nec soccessores vestri nec homines vestri qui in eodem cauto et hereditate populaverint faciatis sed predictum cautum et predictam hereditatem habeatis libere plenarie et quiete in perpetuum possidendum et possidendam.

Hoc autem cautum facio vobis et cunctis successoribus vestris et firmiter confirmo bona voluntate et integro animo ut quicquid ibi iuris regalis erat

et quicquid ad regiam potestatem pertinet vel pertinere debebat in predicto cauto et hereditate ab hac die in antea de iure regali et omni regia potestate auferatur et in vestrum dominium et potestatem et successorum vestram transferatur et sit traditum et concessum evo perhenni.

Siquis¹² itaque quod fieri non credo venerit vel venero qui predicti cauti et hereditatis terminos irrumpere vel violenter intrare presumpserit tam ego quam ¹³ meus propinquus seu extraneus seu quicumque alius fuerit sex milia solidorum bone monete tam vobis quam successoribus vestris vel cui vocem vestram dederitis pro qualibet vice reddere teneatur regia potestate cogente si super hoc fuerit requisita.

Et quantum dampnum fecerit in ipso cauto tam vobis quam successoribus vestris quam ibidem morantibus dupliciter componat vobis vel dampnum cui factum fuerit. Et in super a Sancte Matris Ecclesie sinu et consorcio fidelium separetur et in maleditionem omnipotentis Dei et beate Marie et omnium sanctorum et meam habeat in eternum et quando crediderit sublevari tunc decidat et arescat et cum Datan et Abyrom quos terra vivos absorbit in inferno recipiat porcionem.

Cauto isto nichilominus perpetuo robore valituro. Et ego supradictus rex Alfonsus una cum uxore mea et filio nostro et filia nostra predictis hanc cartam predicti cauti quam feci meo sigillo plumbeo sigillari roboro propriis manibus et confirmo.

Facta carta huius cauti apud Ulixbonam XV^o die Octobris. Rege mandante. Era M^a CC^a LX^a IX^a.

Donus Gonsalvus Garsie alferez curie confirmat. Donnus Egidius Martini maiordomus curie confirmat. Donnus Martinus Alfonsi tenens Braganc-[fl 58r]iam confirmat. Donnus Didacus Lupi tenens Lamecum confirmat. Donnus Andreas Fernandi tenens Ripam Minii confirmat. Donnus Martinus Egidii tenens Beyram confirmat. Donnus Gonsalvus Menendi tenens

12 Letra *i* com um ponto por baixo a assinalar o erro.

13 Abreviatura da palavra *est* com um ponto por baixo a assinalar o erro.

Elboram confirmat. Fernandus Fernandi de Gallecia confirmat.

Laurencius Roderici de Valadares testis. Johannes Petri Lobeyra testis. Stephanus Petri de Avoyno testis. Alfonsus Menendi de Merloo testis. Petrus Martini de Layas testis. Petrus Martini Brechal testis. Suerius Petri de Viseo frater Templi testis. Martinus Johannis portarius maior testis. Martinus Payam civis Ulixbone testis. Menendi Suarii de Merloo. Fernandus Fernando Cogominus. Petrus Martini pretor Ulixbone. Petrus Martini Petarinus. Alfonsus Martini superiudex. Petrus Martini de Caseval superiudex. Lupus Roderici vice maiordomus. Michael Fernandi Scancianus testes. Gunsalvus Menendi quomdam meyrinus. Johannes qui venit almoxarifus Ulixbone. Johannes Laurencii almoxarifus Sanctarene. Petrus Petri eychanus regine. Johannes Petri coparius regine. Dominicus Egee zaquitarius regine. Johannes Dominici tenens locum portarii maioris. Paulus Petri advocatus regis. Dominicus Eriz civis Ulixbone testes.

Donnus Martinus archiepiscopus Bracharensis confirmat.

Donnus Vincentius episcopus Portugalensis confirmat.

Donnus Egeas episcopus Colimbriensis confirmat.

Donnus Rodericus episcopus Egitanensis confirmat.

Donnus Matheus episcopus Visensis confirmat.

Donnus Petrus episcopus Lamecensis confirmat.

Donnus Martinus Elborensis episcopus confirmat.

Donnus Stephanus abbas Alcobacie vicarius Ulixbone confirmat.

Suerius Geraldi de Alanquer testis. Laurencius Johannis archidiaconus Visensis testis. Magister Thomas thesaurarius Bracarensis testis. Martinus Petri clericus regis testis. Dominicus Juliani clericus regis testis. Johannes Fernandi vice cancellarius testis. Rodericus Petri notarius curie testis. Vicentius Suerii scribanus regis testis.

Donnus Stephanus Johannis cancellarius curie confirmat.

Dominicus Petri notarius curie scripsit.

1261.10.18 – Lisboa

D. Afonso III dá permissão a D. João Peres de Aboim para construir castelo e fortaleza na herdade que lhe concedera o concelho de Évora.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fls 58r-58v

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro 1, volume 1, pp. 304-307

[fl 58r] **Carta per quam conceditur Johanni Petri de Avoyno quod faciat castellum**

In Dei nomine et eius gratia. Quia labilis est hominum memoria et rerum turbe nom sufficit inventum fuit scripture remedium ut facta mortalium firma fierent et ad posteros eorum testimonio servarentur. Iccirco ego Alfonsus Dei gratia rex Portugalie una cum uxore mea regina donna Beatrice illustris regis Castelle et Legionis filia et filio nostro infante donno Dionisio et filia nostra infantissima donna Blanca mando et concedo et do plenam et liberam potestatem vobis donno Johanni Petri de Avoyno clientulo meo et fidelissimo vasallo quos nos faciatis ubicumque vobis placuerit castellum et forteleciam in hereditate vestra quam vobis dedit concilium de Elbora quam hereditatem ego vobis concessi et confirmavi et cautavi per marcos et patronos et divisiones. Cuius hereditatis et cauti istis sunt termini primo incipit per primum marcum qui est positus in castello de Latronibus et deinde eundo directe ad alium marcum qui est positus in buca de Furadoyro in via que venit de Elbora contra Pecenas exeunte de exara. Et deinde eundo directe ad alium marcum qui est

positus in via que venit de Elbora ad Portel extra mathos¹⁴. Et de ipso marco ad alium marcum ubi sedent due anthe in cumes maioribus de athalaya Martini Fernandi vertentibus aquis ad Udivelas et ad Pecenas. Et de ipso marco ad alium marcum qui est positus in via que venit de Elbora pro ad Serpam vertentibus aquis ad Udyvelas et ad Pecenas. Et de ipso marco eundo per ipsam viam ad alium marcum qui est positus in ipsa via circa portum de flumine de Udivelas. Et deinde eundo per ipsam viam ad alium marcum qui est positus in ipsa via de Serpa in loco que dicitur Portel Conelia in fine cuminis serre de Fazquia per ubi dividit Elbora cum Begia vertentibus aquis contra Udyvelas et contra Begiam. Et de ipso marco eundo per ipsum cume ad alium marcum qui est positus in via de Athalaidoyro de Vidygueyra per ubi dividit Elbora cum Begia vertentibus aquis contra Udyvelas et contra Begiam. Et de ipso marco eundo per cumen ipsius serre de Fazquia ad alium marcum qui est positus in via de Begia que vadit pro ad monasterium de Marmelal. Et de ipso marco eundo per cumen ipsius serre ad alium marcum qui est positus in via qui vadit de monasterio de Marmelal contra Udiana per ubi dividit Elbora cum Begia. Et de ipso marco ad alium locum ubi se iunctat aqua de Marmelal cum aqua de Corte de Panasco. Et de ipso loco ad unum marcum qui est positus in via de Enbarcadoyro que vadit de Elbora pro ad Mauram in cumine de serra et de ipso marco quomodo descendit de ipso cumine ad fluvium de Udiana. Et eundo per venam ipsius fluvii usque ibi [*sic*] intrat aqua de Udigebe in Udianam ubi est posita quedam crux in una petra nadyva que petra remansit in loco patronis infra flumen de Udiana. Et de ipso loco ad unum marcum qui est positus propre viam que vadit de Maura pro ad Elboram. Et de ipso marco veniendo per ipsam

14 Na edição do texto em *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, volume I, pp. 304-307 diz *Machos*. Contudo, a palavra original parece ter um *t* e não um *c*. Como estes termos também aparecem no documento 1258.11 o que é referido no documento é: *Elbora ad Portel extra matos* (TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv I, fl 56v).

viam pro ad Elboram ad alium marcum qui est positus in ipsa via prope portum de Udygebe. Et deinde veniendo per ipsam viam ad locum et ad marcum qui est positus ubi se dividit via de Vao de Udyana cum via de Enbarcadoyro. Et de ipso marco veniendo per ipsam viam contra Elboram ad alium marcum qui est positus prope portum qui vocatur de Ameeyra de Maura. Et de ipso marco veniendo per ipsam viam contra Elboram ad alium marcum qui est positus in cumine prope fontem de Ficulnea. Et de ipso marco veniendo directe ad cabezam altam de serra que stat super fonte de Ficulnea ubi est posita quedam crux in una patra nadiva et unus patronus. Et de ipso marco veniendo directe per ipsam serram ad castellum de Latronibus ad primum marcum superius nominatum.

Mando eciam et concedo et do vobis plenam et liberam potestatem [fl 58v] quod vos infra terminos supradictos faciatis si vobis placuerit castellum et forteciam qualem vobis placuerit et sicut intellexeritis pro utilitate vestra in quo loco vobis magis placuerit in ipsa hereditate et in ipso cauto.

Et hanc gratiam facio vobis pro creancia quam vobis feci et pro multo servicio quod mihi fecistis bene et fideliter longo tempore in Francia et in Ispania et in regno Portugalie et in aliis locis ubi mihi necesse fuit.

Mando eciam et concedo quod vos et omnes sucessores vestri habeatis et possideatis plenarie libere et in pace iure hereditario in perpetuum prefatum castellum et fortelezam cum predicta hereditate et cum predicto cauto et faciatis inde tam quam de vestra propria hereditate et vos et sucessores vestri recipiatis ibi meam monetam et faciatis de ipso castello et de ipsa forteleza pro me et pro successoribus meis g[u]erram et pacem. Et propter hoc ego et sucessores mei debemus emparare et defendere vos et sucessores vestros cum ipso castello et cum ipsa forteleza contra omnes qui vobis vel successoribus vestris voluerint facere violenciam vel malum vel tortum. Quicumque igitur tam de meis propinquis quam de extraneis contra hoc factum meum venire atemptaverit vel in aliquo diminuere voluerit non sit ei licitum set pro sola temptatione iram Dei Patris Omnipotentis et Beate

Marie et omnium sanctorum incurrat et maledicionem meam habeat in eternum. Hoc facto meo in suo robore in perpetuum valituro.

Et ut hoc factum meum in perpetuum maioris roboris optineat firmitatem et non possit postea in dubium devenire do inde vobis hanc cartam meam patentem de meo sigillo plumbeo communitam in testimonium rei geste. Et eadem cartam coram bonis hominibus propriis manibus roboro et confirmo.

Facta carta apud Ulixbonam XVIII^o die Octobris rege mandante sub Era M^a CC^a LX^L IX^a.

Donus Gonsalvus Garsie alferez curie confirmat. Donus Egidius Martini maiordomus curie confirmat. Donnus Martinus Alfonsi tenens Braganciam confirmat. Donnus Didacus Lupi tenens Lamecum confirmat. Donnus Andreas Fernandi tenens Ripam Minii confirmat. Martinus Egidii tenens Beyram confirmat. Gonsalvus Menendi tenens Elboram confirmat.

Fernandus Fernandi de Gallecia testis. Laurencius Roderici de Valadares testis. Petrus Martini de Layas testis. Alfonsus Menendi de Merloo testis. Stephanus Petri de Avoyno testis. Johannes Petri Lobeyra testis. Petrus Martini Brechal testis. Suerius Petri de Viseo frater Templi testis. Martinus Johannis portarius maior testis. Martinus Payam civis Ulixbone testis. Menendus Suarii de Merloo testis. Fernandus Fernandi Cogominus testis. Petrus Martini pretor Ulixbone testis. Petrus Martini Petarinus testis. Alfonsus Martini superiudex testis. Petrus Martini de Caseval superiudex testis. Lupus Roderici vice maiordomus testis. Michael Fernandi Scancianus testis. Gonsalvus Menendi quomdam meyrinus testis. Johannes qui venit almoxarifus Ulixbone testis. Johannes Laurencii almoxarifus Sanctarene. Paulus Petri advocatus domini regis. Dominicus Eriz cives Ulixbone. Petrus Petri eychanus regine. Johannes Petri coparius regine. Dominicus Egee zaquitarius regine testes.

Donnus Martinus Archiepiscopus Bracarensis confirmat.

Donnus Vicentius episcopus Portugalensis confirmat.

Donnus Egeas episcopus Colimbriensis confirmat.

Donnus Petrus episcopus Lamecensis confirmat.

Donnus Matheus episcopus Visensis confirmat.

Donnus Rodericus episcopus Egitanensis confirmat.

Donnus Martinus episcopus Elborensis confirmat.

Donnus S[tephanus] abbas Alcobacie vicarius Ulixbonensis confirmat.

Suerius Geraldus de Alanquer. Laurencius Johannis archidiaconus de Viseo. Magister Thomas thesaurarius Bracharensis. Martinus Petri clericus domini regis. Dominicus Juliani clericus domini regis. Dominicus Vincentii clericus domini regis. Johannes Fernandi vice cancellarius. Rodericus Petri notarius curie testes.

Donnus Stephanus Johannis cancellarius curie confirmat.

Dominicus Petri notarius curie scripsit.

1262.01.13 – Évora

D. Martinho, Bispo de Évora, e o seu cabido definem a jurisdição das igrejas situadas nas terras de D. João Peres de Aboim e de sua mulher, D. Marinha Afonso, e de que são padroeiros, a saber, igreja de S. João, igreja de Santa Maria, igreja de S. Vicente de Portel, igreja de S. Pedro de Marmelar, igreja de S. Tiago de Corte de Anaquique, igreja de S. Lourenço de Alqueva e igreja de S. João de Portel Mafamede.

TT, *Comendas da Ordem de Malta*, [Comenda de Marmelar], liv 32/157, fls 69v-71v, inserto em documento de 1271.07.07 que está inserto em documento de 1452.12.29 (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 72r-74v, inserto em documento de 1271.07.07 e que está inserto em documento de 1452.12.29

Noverint universi praesentem paginam inspecturi, quod nos illustris Dei miseratione episcopus, et Petrus decanus, et Capitulum Elborense, desiderantes utilitatem ecclesiae nostrae procreare, et eidem prospicere in praesenti ac etiam in futurum, statuimus, ac etiam confirmamus, ordinamus quod in ecclesia nostrae dioceses, quae terris, ac possessionibus domini Joannis Petri de Aboim, et uxoris Donnae Mariae Alfonsi autoritate nostra noviter construuntur, videlicet in Ecclesia Santi Joannis, et in Ecclesia S. Mariae, et in Ecclesia S. Vincentii de Portel, et in Ecclesia S. Petri de Marmelar, et in Ecclesia S. Jacobi de Corte de Anaguique, et in Ecclesia S. Laurentii de Alqueva, et in Ecclesia S. Joannis de Portel Mafamede, quarum dictarum ecclesiarum praedicti domini Joannes de Aboim, et uxor sua Donna Maria Alfonsi sunt patroni jura, quae sequuntur, nos, et

ecclesia nostra, et successores nostri tantummodo habeamus, et in his solis
simus contenti in perpetuum, videlicet, quod praefatae ecclesiae nobis,
et ecclesiae nostrae, et successoribus nostris solvant in vita dictorum [fl
70r] patronorum quolibet anno quintam partem, pro pontificali tertia,
decimarum, quintam, dico, scilicet panis, vinis, lini omnium mortuorum
animalium scilicet vaccarum, equarum, ovium, porcarum, et caprarum
tam masculorum generis, quam feminei et mortuorum tantummodo. Post
mortem vero dictorum patronorum omnes successores eorum solvant
nobis pro pontificali tertia quartam partem, et de omnibus aliis decimis,
proventibus, et obventionibus dictarum ecclesiarum nobis, et ecclesiae
nostrae et successoribus nostris nihil solvere dictae ecclesiae teneantur.

Nomine vero dicti cathedratici, qua ratione procurationis debetur nobis,
et successoribus nostris, cum ad praefatas ecclesias nos, vel successores
nostri causa visitationis semel in anno personaliter accesserimus, pro
omnibus ecclesiis supradictis, nobis et ecclesiae nostrae, et successoribus
nostris centum solidos usualis monetae tantummodo, vel duos áureos,
et unum partum mediocrem, et decem gallinas, et sex alqueires de
bona farina, et decem alqueires de hordeo, et duos almudes de vino per
mensuram Elborensem praedictae ecclesiae tantummodo, et nihil amplius
pro procuratione, et cathedratico solvere teneantur. Ite quaelibet dictarum
ecclesiarum in praefatis solidis, vel cibariis ex hibendis, ut superius dictum
ut iuxta facultatem earundem nobis, et [fl 70v] successoribus nostris partem
suam solvere teneatur. Rectores vero dictarum ecclesiarum insolvendis
predictis centum solidis, vel cibariis praefatis pro ipsis centum solidis
ann[u]atim, ut dictum est habeant electionem.

Statuimus, et in perpetuum ordinamus, quod iam dicti patroni praesentent
nobis, et cunctis successoribus nostris clericos ad ecclesias ante dictas, cum
easdem vacare contigerit, quos nos, et successores nostri ad praesentationem
dictorum patronorum examinatione praehabita, sine difficultate instituemus
in ecclesiis memoratis.

Rectores vero dictarum ecclesiarum teneantur venire ad synodum episcopalem, et dicto episcopo, et sucesoribus suis obedientiam, et reverentiam debitam exhibere.

In fundatione autem ecclesiarum de licencia et autoritate nostra dicti domini Joannes de Aboim, et uxor sua Donna Maria Alfonsi retinente, et retinuerunt et nos statuimus, quod retineant, et possint in perpetuum retinere sibi, et sucesoribus suis sene omni onere, et sine expensis medietatem omnium bonorum, et obventionum, quae possunt eisdem ecclesiis obvenire praeterquam de universariis de mortuariis, et primitiis, et oblationibus, quae intrant, seu intraverint per fores ecclesiarum, et intra ipsas ecclesias gratis offeruntur, et praeterquam de [fl 71r] possessionibus, et fructibus possessionum quas habent in presenti dictae ecclesiae, vel possunt adquerire in futurum, in quibus dictae ecclesiae quoad praestationem dictae medietates penitus sint immunes.

Rectores dictarum ecclesiarum teneantur de sua parte ad praestationem dictae procurationis, et ad omnia alia onera, et ad expensas, quae possunt accidere, sui incumbere ecclesiis memoratis.

Ad statuendum autem, et ordinandum omnia, et singula supradicta in perpetuum valitura tam super procurationibus ante dictarum ecclesiarum et super omnibus aliis iuribus episcopalibus, quam etiam super perceptione illius medietatis omnium bonorum, et obventionum, quam dicti patroni et successores sui autoritate nostra percipere possunt in ecclesiis memoratis, sicut superius est expressum, et alienare, et dividere induxerunt nos rationes subsecutae.

Tum quia terrae illarum, et possessiones de manibus Sarrecenorum per Christianos sunt noviter liberatae; tum quia ipsae terrae et possessiones, in quibus dictae ecclesiae sunt fundatae de novo, per eosdem patronos redactae sunt ad culturam; tum etiam quia in dictis terris, et possessionibus graves sumptos, et immoderatas expensas fecerunt ita, quod in eisdem magnam [fl 71v] partem sue substantiae expenderunt.

Et nos episcopus decanus, et Capitulum Elboren[se] promittimus bona fide pro nobis, et successoribus nostris praefatis patronis, et eorum successoribus adtendere, et observare integre, et fideliter omnia et singula supradicta.

Et nos dictus Joannes Petri de Aboim et ego Marina Alfonsi uxor eiusdem similiter bona fide promittimus ecclesiae Elborensi hac omnia, et singula integre et fideliter observare.

Et ut haec ordinatio nostra in perpetuum robur obtineat firmitatis, nec possit in dubium revocari, nos supradicti episcopus, et decanus et Capitulum Elborensis praesentem scripturam in testimonium rei gesta fecimus sigilorum nostrorum munimine communiri.

Datur Elbore 13 mensis Januari de 1262.

1268.04

Lápide de mármore existente na sacristia da Igreja de Vera Cruz. Esta lápide é comemorativa da conclusão das obras do mosteiro e faz um pequeno relato da vida de Frei Afonso Peres Farinha.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 23v-25v¹⁵; *idem*, liv 32/154, fls 11r-11v¹⁶; *idem*, liv 32/156, fls 25v-28v¹⁷

Publicado – HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal*, volume II, pp. 623-626; MENDEIROS, José – *O Santo Lenho de Évora*, pp. 260-261; ESPANCA, Túlio – *Inventário Artístico de Portugal*, volume 9, p. 260; *Descobrimientos Portugueses e a Europa do Renascimento (Os)*, pp. 228-229; BARROCA, Mário – *Epigrafia Medieval Portuguesa 862-1422*, volume II, tomo 1, inscrição 368, pp. 939-950¹⁸ (cuja lição se segue); PAGARÁ, Ana; SILVA, Nuno Vassalo e; SERRÃO, Vitor – *Igreja Vera Cruz de Marmelar*, pp. 19-21; FRUCTOS ROMERO, Manuel – *Aroche...*, pp. 341-342 e 348-349 (tradução castelhana)

15 Nesta fonte, entre os fls 25v e 26v, segue-se: *Explicação da letra retro.*

16 Neste documento o início é diferente: *Estate annorum, mil e tresentos e quarenta e sinco, mense Aprilis.*

17 Nesta fonte, entre os fls 27v e 28v, segue-se: *Explicação da letra retro.*

18 Este autor refere que esta lápide foi lida por diversos autores, tendo sido referida pela primeira vez por Cristovão Rodrigues Acenheiro em 1535 na *Crónica dos Reis de Portugal*.

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta e dos Senhores Grão-Priores della em Portugal*, parte II, pp. 191-192¹⁹; RIBEIRO, João Pedro – *Dissertação XV...*, p. 126; LEAL, Augusto Soares d’Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, “Portel”, volume 7, pp. 241; FICALHO, Conde de – *Notas Históricas acerca de Serpa*, pp. 134 e 137; VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário...*, volume II, pp. 85 e 349

: Era M^a : CCC^a : VI^a. MEnSE AP(r)ILIS : FrateR · ALFOⁿSUS · PET(r)I : FARINA · ORDINIS : (h)OS PITALIS SanCtI · IOH(ann)is · IEROSOLIMITANI : EXISTEnS : ETATIS : L^a ANnOrum : InCEPIT · EDIFICARE : HOC MONASTERIU^m : PER MAnDATU^m · NOBILIS(s) IMI · DOmNI · IOHannIS · PET(r)I · DE · AVOYNus · Q(u)I DEDIT · IN ELEMOSINAm : ORDINI : (h)OSPITALI · HEREDITATE^m · PRO : FUnDACiOnE · ISTIus · MONASTerII · ET EUM · MAGNIS : POS(s)ES(s) IOⁿI^bus · DOTAVit : ET FECIt · IBI MULTA · BONA · DICTus · FrateR · ALFOⁿSus : FUIT MILES DE : UNO : S(c)UTO : ET · DE · UNALAnCEA · TAMen · PATer · ET : AVUnCuLI · EIUS : FECERunT · MILITES : ET · VIX IT · In SeCuLO ANTEquam · InTRARET · ORDINEm : XX : V : (a) UT : XXX : AnNIS : ET · HABUIT · G(u)ER RAm CU^m · MuLTIS : BONIS · MILITIBus · VICINIS · SUIs · ET · FUIT · CU^m · EIS · IN MULTIS · AC TIBus · ARMORum · ET · EVASIT · INde · TAnQuam : FORTUNATus · POSTEA · FINITA · G(u)ERRA · InTrA VIT · ORDINEm · PREDictEM [Sic] : ET · VENIT · MAURAm : ET SERPIAm : Que SUnT · ULTra · GUADIANAm · Que TUnc ERAnT · IN FROnTARIA · MAUROrum : ET · VIXit IBI : XX : AnNIS : ET · Non : EraT · ULTra · GUADIANAm · ALIQua VILLA · XPIAnNORum : PRETer BADALOCI : MOURA : ET SE(r)PA : ET

19 Este autor aponta, por lapso, o ano de 1281. Alexandre Herculano demonstrou a incoerência cronológica de Figueiredo (HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal...*, volume II, p. 624).

· FECit · IN : MAURIS · MULTUm MALUm : ET : MULTAm : GUERRAm
: ET · TRaNSIVit · CUm · EIS · IN MAGNIS : PerICLIS : ET · ACTIBus · AR
MOrum : ET · CEPIT · AB : EIS AROUCHI : ET : ARECENA : ET · DEDIT
· EAS : DomNO · ALFOOnSO : III° REGI · PORTugalie · ET · In · VITA ·
DICTI FratRIS · ALFOOnSI : FUIT · LUCraTA · TOTA · AnDOLOCIA · Per
XPIANOS : DE MAURIS : ET · IPSe · FUIT PRIOR : (h)OSPITALIS : II :
(a)UT : III : VICIBus · IN PORTugalie · ET · TraNSIVIT · ULTraMARE : III
: VICIBus · ET · VIXIT · IBI · LOnGO · TemPorE : ET · FUIT · In MULTIS
· PerICULIS · ET ACTIBus · ARMOrum : REX : V° PORTugalie : ET :
REX CASTELLE : FECERUnT : EI : MULTUM HONOREm : ET · ALII :
BONI : HOmINES : Q(u)I : NOVERunT : Eum : ET : FUIT : In : MuLTIS :
LOCIS : EXtraN EIS : ET : VIDIT · MuLTA : ET · MAGNA : ET · VIDIT
· PLURES : HOmINES : BONOS : QuI : ERAnT : ILLO TENPorE : TAm :
XPIANOS : QuaM : MAUROS : DICTus : FrateR : ALFOOnSus : TraNSIVIT
· CUm : MAURIS : ET : XPIANIS : ITA : Per : MAGNOS : ACTus : Quos
: ALIQuIS : NOn : POSSET : ENAR(r)ARE : COOnSU MAVIT : HOC :
MONASTERIUm : In : ETATE : LX^a : ANnOrum :

1271.04.02 [A] – Santarém

D. João Peres de Aboim, mordomo mor de D. Afonso III, e a sua mulher, D. Marinha Afonso, concedem à Ordem do Hospital o padroado da igreja de Santa Maria de Portel, bem como o de todas as igrejas do termo da referida localidade, definindo as respectivas condições.

TT, *Livro do Registo das cartas, dos bens e heranças que D. João de Portel teve nestes reinos*, fls 21v-24r, inserto em documento de 1271.10.20 (cuja lição se segue); TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 81r-87r, inserto em documento de 1271.10.20; *idem*, liv 32/156, fls 84r-90r, inserto em documento de 1271.10.20

Publicado – *Livro dos Bens de D. João de Portel*, pp. 28-31; BRANDÃO, Francisco – *Monarquia Lusitana*, parte V, pp. 305-307; FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Ordem de Malta...*, parte II, pp. 216-225 (resumo alargado com excerto da própria fonte)

Referido por CARDOSO, Jorge – *Agiológico Lusitano*, tomo III, p.55

In nomine Dei Patris Omnipotentis et Beate Marie Virginis Matris eius amen. Quoniam homines sunt mortales et memoria de hiis que fiunt in cordibus hominum non est durabilis ideo scripture remedium est inventum in memoriam posteris relinquende. Ea propter notum sit omnibus presens privilegium visuris quod ego dominus Johanes Petri de Avoyno maiordomus maior illustris domini Alfonsi tercii regis Portugalie et Algarbii divino nutu inspiratus una cum uxore mea domina Marina Alfonsi damus et concedimus

Ordini Hospitalis Sancti Johannis Jherlimitani pro animabus nostris et parentum nostrorum et eciam totius generis nostri et in remissionem omnium peccatorum nostrorum patronatum ecclesie nostre Sancte Marie de Portel et omnium aliarum ecclesiarum que fieri in Portel et in omni termino eius perpetuo et iure hereditario tenendum et possidendum a fratribus presentibus et futuris qui fuerint in Ordine Hospitalis. Tali pacto et tali conditione videlicet quod ipsa ecclesia Sante Marie de Portel et alie ecclesie que ibi fient postea cum omnibus suis bonis et pertinentiis quas ante habeant et deinceps habere poterunt monasterio de Marmelal perpetuo sint submissee. Ita quod alibi subici vel conferri seu alienari non possint nec aliquid de bonis eorum preterquam monasterio de Marmelal memorato. Et habitatio commendatorum et fratrum sive conventus eorum sit semper in ipso monasterio de Marmelal exceptis tamen fratribus qui officio ecclesiarum necessarii fuerint et locis aliis que modo habeat ipsum monasterium et que posset acquirere ²⁰ in futurum. Hoc addito quod predictum monasterium sive commendator eius sive fratres eiusdem monasterii vel aliqui alii nomine ipsorum non possint habere emere comparare vel aliquo alio alienationis titulo acquirere in Portel in toto termino eius. Domos vineas hereditates seu aliquas alias possessiones preter tantummodo ecclesie Sancte Marie de Portel et aliarum ecclesiarum que ibidem possent fieri ut [fl 22r] dictum est patronatum. Et preter locum supradicti monasterii de Marmelal cum suis terminis prout sibi illa dedimus divisimus et demarcavimus per privilegium nostrum quod sibi fecimus de predictis quod si forte possessiones aliquas ibidem acquirerent tam de suis confratribus quam de aliis qui habitum suum assumerent clerici aut layci illa adquisitio vel emptio sibi non valeat. Et liceat nobis et heredibus nostris seu successoribus qui fuerint domini de Portel dictas possessiones sumere et nobis retinere pro vestro libito voluntatis. Verumtamen si aliquis vel aliqui pro animabus suis de bonis suis mobilibus legare vel conferre

²⁰ Rasurado in Portel in toto termino eius.

vouerint monasterio de Marmelal memorato hoc facere bene possint. Et si domos vineas hereditates aut possessiones aliquas legaverint et dederunt infra unum anum et unum die commedator et fratres predicti monasterii de Marmelal vicino seu vicinis homini vel hominibus de Portel vendere teneantur quod si non venderent infra terminum memoratum ultra sibi tenere non liceat sed michi et heredibus meis sive successoribus qui fuerint domini de Portel remaneant ad faciendum de ipsis totaliter velle nostrum. Volumus preterea et concedimus quod dictus commendator et fratres possint habere domos et apothecas ad manendum et ad panem et vinum suum colligendum in vestra villa de Portel et in suo termino in illis locis videlicet in quibus ecclesie fuerint et nom in aliis. Et si forte oriatur vel creverit aliqua questio de iure hereditario vel de re mobili inter commendator fratres clericos seu laycos qui fuerint in monasterio de Marmelal aut in ecclesiis supradictis vel homines suos domesticos seu servientes ex una parte et homines nostros seu vicinos de Portel ex altera per iudices de Portel dicta questio terminetur et ipsi teneantur facere et recipere ius coram domino de Portel tamquam illi qui de Portel sunt vicini. Et si questio talis fuerit quod ad personam commendatoris seu fratrum clericorum aut laycorum tangere videretur aut si sis spiritualis questio faciant et recipiant ius coram personis aliis quibus debuerint et sibi videbitur expedire. Preterea retinemus nobis et heredibus seu successoribus nostris qui fuerint domini de Portel in ecclesia predicta Sancte Marie de Portel et in aliis ecclesiis quas ibi fecerint et in termino ipsius castri centum libras usualis monete currentis in regno Portugalie reddenda nobis singulis annis racione reparationis et observationis atque defensionis castri vestri de Portel siti in fronteria quod videtur senper custodia indigere quas predictas centum libras commendator monasterii de Marmelal vel qui fuerit loco eius tenetur solvere et dare nobis vel heredibus seu successoribus nostris qui fuerint domini de Portel annis singulis prima die mensis Madii sine difficultate et dilacione aliqua seu labore quod si non solverent ad terminum memoratum liceat nobis heredibus seu successoribus

nostris pignorare ipsos de terris predictis et ecclesiis de Portel et de termino eius et de omnibus bonis aliis ipsius monasterii de Marmelal videlicet de bo-[fl 22v]nis que habuerint in termino de Portel. Volumus insuper et mandamus quod neque in Portel ne in termino eius dictus commendator et fratres facere possint alias ecclesias quamdiu vixerit Vicencius Petri qui nunc est prior ecclesie Sancte Marie de Portel contra voluntatem seu concessionem ipsius. Set post obitum dicti Vicencii Petri faciant dicti fratres illas ecclesias quas viderint cedere utilitati monasterii de Marmelal supradicti. Volumus insuper quod commendadotes statuti per Hordinem Hospitalis in ipso monasterio de Marmelal sint boni homines et honesti et qui diligant et custodiant nos heredes seu successores nostros qui fuerint domini de Portel et nostrum castrum et omnia vita nostra bene iuste et fideliter tamquam viri prividi et fideles. Et si quod absit aliquis commendator esset ibi ponitus qui supradicta servare et adimplere minime procuraret ordo proinde eum substrahat probum virum qui observet omnia et singula supradicta. Post decessum vero fratris Alfonso Petri Farine qui tenere debet donec vixerit ipsum monasterium de Marmelal cum omnibus suis pertinenciis et cum omnibus suis bonis pro ut continetur in privilegio donationis quam fecimus de monasterio de Marmelal et pro ut sibi concessum est a Magistro Jerlimitano. Volumus et mandamus pro nobis heredibus seu successoribus nostris qui fuerint domini de Portel quod pro responcione annua et omnibus aliis de monasterio de Marmelal et de omnibus eius pertinenciis dentur Hospitali Jerlimitani ducenti marabotini usualium marabotinorum quibus utuntur inter Tagum et Odiana solutis cum prius nobis heredibus seu successoribus nostris illis centum libris quas nobis retinuimus pro ut superius exprimitur et indutis similiter prius fratribus et stipendiis solutis servitoribus et factis laboribus dicti monasterii et eius pertinenciarum et ipso monasterio sine debito existente de superatis proventibus isti ducenti marabotini Hospitali Jerlimitani de responsione annis singulis transmuntantur. Et si forte solutis centum libris et factis aliis

expensis ut dictum est de proventibus isti ducenti marabotini superare non possent seu colligi quam maior quantitas ex inde haberi poterit marabotini Hospitali Jerlimitani pro responsione mictatur. Et si factis supra scriptis expensis et solutis centum libris quam ducentorum marabotinorum maior quantitas de proventibus superesset quod ultra ducentos marabotinos transmictendos Hospitali Jerlimitani remanserit ponatur in constructione monasterii de Marmelal quod ad huc preparacione et ampliatione indiget cum locus noviter sit fundatus quos ducentos marabotinos de responsione frater Alfonsus Petri Farine donec vixerit ratione novitatis loci si noluerit solvere non tenetur. Sed post decessum eius solvantur modo et forma superius annotatis. Cum autem ad monasterium de Marmelal magus <preceptor> Ordinis Hospitalis qui yn Spania fuerit vel prior qui pro tempore in Portugalia fuerit causa accesserint visitandi Commendator de Marmelal sibi de necessariis bis in anno provideat iuxta consuetudinem Hospitalis nolumus preterea quod dictus Commendator de Marmelal gravetur per magum preceptorem vel priorem seu pertinentes loca sua in recipiendis fratribus superfluis seu in faciendis sumptibus vel expensis aliis quam dictum monasterium valverit sustinere occasione quorum deficeret solutio centum librarum quas nobis et heredibus seu successoribus nostris retinuimus ut est dictum. Et solutio similiter responsionis quam taxavimus pro monasterio memorato. Supradictum vero monasterium de Marmelal cum omnibus pertinentiis suis et terminis et possessionibus sicut per nos datum divisum et demarcatum est et omnem illam hereditatem nostram quam habebamus in Begia qua Ordini Hospitalis dedimus et patronatum ecclesie Sancte Marie de Portel cum omnibus aliis ecclesiis que incepte sunt vel deinceps incipientur in Portel et in termino suo cum centum vaccis cum mille ovibus cum centum porcis cum centum colmanis apum cum duodecim equibus et uno equo cum ducentis modiis bladi sive panis cum tribus milibus librarum in denariis cum duodecim libris ecclesie cum tribus paribus bonorum vestimentorum ecclesie cum tribus calicibus

argenteis ecclesie quod si quidem nominatum mobile dedimus iam in principio ac fundamento monasterii de Marmelal memorati omnia inquam ista supradicta cum patronatibus ecclesiarum de Portel et de omni termino eius dedimus damus concedimus et eciam confirmamus Hospitali Sancti Johannis Jerlimitani in perpetuum iure hereditario possidenda. Et ad presens reliquimus et dimictimus dicti Ordini Hospitalis medietatem fructuum ipsius ecclesie Beate Marie de Portel et omni aliarum ecclesiarum quas ordo predictus ibi vel in termino suo fecerit quam medietatem fructuum et reddituum predictorum damus integramus et concedimus integre et perfecte predicto Ordini Hospitalis ut ipse fructus habeat et possideat senper predictum monasterium de Marmelal quem admodum et omnia alia que superius sunt expressa quos fructus nos habebamus de mandato et concessione venerabilis patris domini episcopi et capituli Elborensis et de concessione ac confirmatione domini summi pontificis occasione sumptuum plurimorum quos pro ipso loco de Portel qui frontieria sarracenorum et christianorum esse dicitur et locus expensarum et periculi maximi et ubi senper marina guerra viget oportuit nos subire.

Hoc autem donum per scriptum fecimus et facimus pro Dei amore et Beate Marie Virginis matris eius et Beati Johannis Bapstiste et tocuis celestis curie et ut habere possimus portionem bonorum que facta fuerint in Ordine Hospitalis a principio usque in hodiernum diem et eorum que in futurum similiter ibi fient.

Et ut Deus nostri misereatur ac nobis omnia nostra peccata dimictat et pro eo similiter quod sumus astricti confraternitatis vinculo ordine memorato et pro multis alliis bonis debitis in quibus astringimur eidem ordini et spiritualem iter ob amorem fratris Alfonsi Petri Farine fratris eiusdem ordinis qui multa servicia graciosam nobis contulit et confert ac conferet in posterum Deo dante. Et qui de mandato et concessione nostra ac nostri amoris intuitu et pro quomodo sui ordinis fundavit et incepit monasterium de Marmelal supra dictum quibus rationibus nos et filii

nostri et omne genus nostrum debemus maiori debito astringi cum Ordine Hospitalis et amoris maius fedus cum eodem habere et quod pro predictis fratres Ordinis Hospitalis fideliores [fl 23v] nobis et nostris heredibus debeant senper esse necnon et pro multo bono exemplo quod senper vidimus et audivimus de Ordine Hospitalis venire et affore omnibus qui cum eodem ordine aliquod debitum habuerunt. Omnia unquam superius dicta damus dicto ordini et concedimus sub pacto et sub conditionibus suprascriptis et quod ipse ordo nobis teneat et observet omnia et singula suprascripta pro ut in presenti privilegio sunt expressa.

Et ego Petrus Johannis de Portel primogenitus supradicti domini Johannis de Avoyno et domine Marine Alfonsi et heres ipsius castri de Portel et tocius termini eius confitendo me esse etatis ad omnes actus legitimaciones et esse mee potestatis cum meo sensu et meo et meo intellectu et de mea grata et spontanea voluntate una cum uxore mea domina Costancia Menendi damus et concedimus ac etiam confirmamus omnia supradicta pro ut dominus Johannes de Avoyno pater meus et domina Marina mater mea dederunt et dant concesserunt et concedunt pro ut in presenti privilegio continetur.

Et ego supradictus Johannes Petri de Avoyno in simul cum uxore mea domina Marina Alfonsi et ego supradictus Petrus Johannis de Portel in simul cum uxore mea domina Costancia Menendi damus et concedimus et confirmamus Ordini Hospitalis bono corde et bona voluntate omnia et singula premissa et quolibet premissorum tam de monasterio de Marmelal cum suis terminis tam de hereditate quam dedimus in Begia quam de patronatu ecclesie Sancte Marie de Portel et aliarum ecclesiarum de termino eius quam etiam de rebus mobilibus que in presenti privilegio continentur. Volentes et mandantes quod quicumque istam nostram donationem et helemosinam custodierit habeat benedictionem Dei et Beate Marie Virginis matris eius et Beati Johannis Babbiste et tocius celestis curie ac nostram et Deus de bono in melius dirigat actus eius et participem eum faciat omnium bonorum fiunt et de certo fient in universo Ordine Hospitalis et

in fine dierum suorum Deus eum participare regni sui. Quod si aliquis vel aliqui tam de nostris quam de aliis istam nostram donacionem infringere vel perturbare presumpserit quicquid exinde facere actentabat nichil sibi proficiat. Set senper dicta donatio stabilis maneat atque firma et per solam atemptacionem indignacionem Dei Omnipotentis et Beate Marie Virginis matris eius et Beati Johannis Babbiste et tocius curie celestis subeat et incurrat cum Juda traditore in profundum inferni abiens condempnatus et particeps fiat pene Datan et Abiron quos absorbuit terra pro delictis eorum.

Et ut predicta nostra donatio et elemosina in perpetuum rata et inconvulsa permaneat et quod nunquam possit indubium evenire. Fecimus inde fieri duo privilegia unius tenoris per manum Salvatoris Didaci publici tabellionis Sanctarene et sigillorum nostrorum munimine duximus roboranda quorum unum retinuimus penes nos et aliud dedimus Hospitali in testimonium omnium premissorum.

Datum fuit hoc in Sanctarene in domibus [fl 24r] supradictorum domini Johannis Petri de Avoyno et domine Marine Alfonsi feria V^a diebus duobus mensis Aprilis elapsis. Era M^a CCC^a IX^a.

Et hiis presentes interfuerunt.

Petrus Alfonsi de Çamora

Martinus Dade pretor Sancterene

Fernandus Dade filius eiudem

Valascus Valasci Quadragesima

Arias Petri pretor de Avrantes

Geraldus Suerii

Nuno Gonçalvii

Petrus Fernandi Cornelio

Frater Geraldus Dominici

Frater Stephanus Dominici ordinis predicatorum

Frater Alfonsus Petri Farine

Frater Egeas Munionis

Frater Gomecius Ordinis Hospitalis

Magister Vicentius

Johanes Vicentii

Fernandus Menendi portionarii Sancte

Marie de Alcaçova

Michael Menendi

Valascus Fernandi Vargalio

Stephanus Petri

Petrus Alfonsi Alcoforatus milites

Michael Fernandi tabellio Sanctarene

Menendus Alfonsi clericus de Alpram

Nunus Dominici prior de Lumear

et clericus supradicti domini Johanis de Avoyno

Martinus Petri clericus fratris

Alfonsi Farina supradicti

Menendus Alfonsi homo predicti domini

Johanis de Avoyno

Et ego Salvator Didacus publicus tabellio Sanctarene rogatus a supradictis domino Johane et domina Marina et domino Petro et domina Costancia hiis omnibus interfui et ad instanciam ipsorum duas cartas consimiles mea manu propria inde conscripsi et in qualibet earum meum signum apposui in testimonio premissorum.

1271.04.02 [B] – Santarém

D. João Peres de Aboim, mordomo mor de D. Afonso III, e a sua mulher, D. Marinha Afonso, concedem à Ordem do Hospital o padroado da igreja de Santa Maria de Portel, bem como o de todas as igrejas do termo da referida localidade, definindo as respectivas condições.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 74r-79v, inserto em documento de 1406.06.22 (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 77r-82v, inserto em documento de 1406.06.22

[fl 74r] Em nome de Deos Padre Todo Poderoso e da Benta [*sic*] Santa Maria saa Madre amen. Porque os homens são mortais, e a lembrança dos feitos, que fazem não pode sempre estar nos corações dos homens, que depois nascem, por onde foi achada a escretura, que as cousas dos passados por força, e por firmoedem em a escritura sejam sempre presentes, e por onde conhecida cousa seja a quantos esta presente carta virem, que eu D. João Pires de Aboim, mordomo mór do senhor D. Afonso 3º pella graça de Deus Rey de Portugal, em sembra com minha mulher Dona Marinha Afonso damos e outorgamos á Ordem do Hospital de Sam Joanne de Jerusalem por nossas almas, e de nossos passados padres, e de nossas madres, e de nossa linage, e remimento de nossos pecados, o padroado da nossa Igreja de Santa Maria de Portel, e de todas as outras igrejas, que se fezerem em Portel, e em todo o seu termo por herdamento para sempre, assim para os que hora sam, como para os que depois forem na Ordem do Hospital por tal preito e so tais condições.

Que esta igreja sobredito de Santa Maria de Portel, e as outras, que se fizerem sejam sempre do mosteiro do Marmelar, com todos seus bens, e com todas sás pertenças, que hora ham, e que podem aver daqui [fl 74v] em diante e que nunca possam ser em outro lugar metidas, mas serem metidas com herdamento do mosteiro do Marmelar ellas com todos seus bens, e com todas sas pertenças, e nunca por alguém possam ser dadas, nem pessuidas, nem alleguadas ellas, nem seus bens, senão por este mosteiro sobredito do Marmelar.

E que sempre seja cabeça de bailiagem este mosteiro do Marmelar, e a morada do comendador e dos freires seja sempre esse mosteiro do Marmelar, salvo aquelles, que à igreja forem necessarios, ou os que morarem nos lugares, que ora tem este mosteiro, ou nos lugares, que ganhar desde aqui em diante esse mosteiro do Marmelar.

Nem os comendadores, nem os freires, nem outrem por elles, possam ganhar, nem comprar, nem nem espansar, nem escaibar em Portel, nem em todo o seu termo casas, nem vinhas, nem herdades, nem outras possessões quaesquer senam somente estes padroados das dittas igrejas, e em lugar do mosteiro do Marmelar com seos termos, assi como os avemos dados, e devisados, e demarquados por nossa carta, que de nos tem. E se pela ventura algumas possessões ganharem tambem dos que se freirarem, como dos que se confreirarem tambem dos clerigos, como dos leigos, ou as comprassem, ou emprasassem, ou escaibassem per alguma guisa, ou se lhes [fl 75r] seguissem, e prestassem, as heranças, e possessões que assi ganharem, ou emprasarem, ou escaibarem, ficassem a nos, ou a nossos hereos, que forem senhores de Portel.

Perom [*sic*] se lhes algum, ou alguma quizer, ou quizerem dar, ou mandar dar alguma cousa per saa alma, ou per sas almas possa, ou possam lhas dar, e darem em movel aquello, que lhe aprouguer, ou lhes aprouguer. E se pela ventura lhes mandar casas, ou vinhas, ou herdades, ou outras possessões quaesquer, vendamos até hum anno, e hum dia a vesinho, ou

vesinha de Portel, e se os não venderem até este prazo sobredito, des ahi adiante nom as possam mais aver, nem ter mais, e fiquem a noças [*sic*] a nossos hereos, que despos nos vierem, que forem senhores de Portel, que nos, ou elles fassamos dellas o que nos aprouguer.

E mandamos, e outorgamos, que possam aver casas, e adegas para saa morada, e para so vinho ter na villa de Portel, e seu termo e naquelles lugares, hú feserem as igrejas, e mais não.

E se pela ventura nascer, ou crescer alguma demanda entre o comendador, ou os freires de Marmelar, ou os clerigos, que servem em esse mosteiro, ou nas igrejas sobreditas por rezão de herdamento, onde aver movel, ou seos homens, ou saa companha com [fl 75v] visinhos de Portel, faram direito, e recebam per ellos juizes de Portel, e seram chegados pello porteiro de Portel, a fazer direito e a recebe lo assy como vesinhos de Portel.

E se a demanda for, que tanga a pessoas desse comendador, ou desses freires, ou desses clerigos, ou for demanda espiritual, demandem, e respondam, e fassam direito por hu deverem.

E nos vayamos para nos, e para todos os nossos hereos, que despos nos vierem, que forem senhores de Portel da Igreja de Santa Maria de Portel, e das outras igrejas que se hy fizerem, ou em o termo, cem libras de qualquer moeda corrente no reyno de Portugal em cada anno, e não mais para refazimento, e pertença, e para manter, e para guarda desse castello de Portel; porque está em fronteira, e há sempre de ser guardado. E estas cem libras susoditas dem a nos, e a nossos hereos, que despos nos vierem, que forem senhores de Portel, de anno em anno proximo dia de Mayo em pax, e sem avexaçom, e sem outra revolta, e o comendador desse mosteiro de Marmelar, ou aquelle que estiver em seu lugar se nos las nom derem neste termo divisado, nos possamos penhorar por ellas essas igrejas mesmas de Portel, e de seo termo, e todos os outros bens deste mosteiro de [fl 76r] Marmelar que houver no termo de Portel.

Damos, e outorgamos, que em Portel, nem em seo termo, nom façam outra

igreja nenhuma, que seja em vida de Vicente Pires, que hora hé priol dessa Igreja de Santa Maria de Portel, sem sua vontade, e sem seo outorgamento, e despos saa morte desse Vicente Pires, façam igrejas aquellas, que os freires virem de utilidade ao mosteiro de Marmelar.

Que esse priol desse mosteiro de Marmelar, e os comendadores, que ho Hospital, e mosteiro tiver sejão homens bons, he nossos amigos e amem nos santamente, e guardem a nos, e a todos os que depos nos vierem, e nosso castello, e totalas nossas cousas, bem, e verdadeiramente, e excellentemente. E se for ventura, cousa que Deus não mande, hy tal comendador houvesse, que estas cousas sobreditas não quizesse outorgar, nem cumprisse, nem guardasse, o Hospital a toche de mesa interponha hy outro comendador homem bom, que nos guarde todas estas cousas sobreditas, e cada huma dellas.

E despos [da] morte do prior Afonso Pires Farinha, que ha de ter esse mosteiro de Marmelar em toda sa vida com tosas sas pertensas, e com todos seos bens, assi como se contem na carta de nossa doação que fazemos a esse mosteiro do Marmelar como lho [fl 76v] outorgou seu mestre de Ultramar, mandamos, e outorguamos, por nos, e por todos nossos hereos, que despos nos vierem, que forem senhores de Portel, que demande cada anno do mosteiro do Marmelar, e de todas sas pertensas por responçam, e por pena, e por pelle, e por todas as outras cousas ao Hospital de Ultramar duzentos maravidis daquella moeda qual correr ante Tejo, e Odiana, e nam mais, e sejão antes pagadas as sobreditas cem libras a nos, ou a nossos hereos, que despos nos vierem, que forem senhores de Portel, as quaes responções reservamos para nos, como de suso he sito. Estes duzentos mavidis [*sic*] sobreditos, que mandamos dar de responçam a Ultramar em tal maneira sejam dados, que fiquem já os freires vertidos, as soldadas pagas dos servos do mosteiro de Marmelar, e sas pertenças lavradas; e mantendo se sem divida nenhuma, daquello, que sobrar dem estes duzentos maravidis sobreditos a Ultramar, e se hy nom houver cumprimento desses duzentos

meravidis se fique tudo para refazimento do mosteiro de Marmelar, e para refazimento de sas pertenças. Estes duzentos meravidis de responsão devem ser dados a Ultramar despos da morte de frei Afonso Pires, he nam ante; isto fazemos por se fazer o lugar que he novo.

Quando [fl 77r] vier o Gram Comendador, ou o Prior do Hospital, que for em Portugal ao mosteiro do Marmelar por rezão de vizitar fação lhe seos ovos [sic] duas vezes no anno assy como he custume do Hospital, e nam mais. E o Gram Comendador, nem o priol, nem aquel, ou aquelles, que em seo loguo delles for, ou forem não aggrave, nem agravem o comendador do mosteiro de Marmelar de sobegidois de freires, nem de outras cousas nenhuma, que o mosteiro não possa sofrer, e que fossem a acabamento das cem libras sobreditas, que nos retemos para nos, ou da responçam sobreditta.

O sobredito mosteiro de Marmelar he com todos seos termos, he com todas sas pertenças, assy como foram devisadas, e demarcadas, hé todo aquelle nosso herdamento, que aviamos em Beja, que herdamos, e o padroado de Santa Maria de Portel com todas outras igrejas, que são comessadas, ou se comessarem desde aqui em diante em Portel, e seu termo com cem vacas, que já hy demos, e com mil ovelhas, e com cem porcos, e com cem colmeas, e com doze egoas, e hum cavallo, e com duzentos moios de pam, e com tres mil libras em dinheiro, e com doze livros muy bons, e com tres pares de muy boas vestimentas, e com tres calices muy bons de prata, todo este movel ho demos no primeiro começo do fundamento do mosteiro; e todas estas cousas de suso ditas [fl 77v] demos, e damos, e outorgamos, e confirmamos com estes sobreditos padroados das igrejas de Portel, e seo termo por bem de herdamento para sempre ao Hospital de Sam Jhoane de Jersusalem, e loguo nos quitamos da metade dos fructos da Igreja de Santa Maria de Portel, e das outras, que se hy fizerem, ou em seu termo, e damo los, e outorguamo los cumpridamente á Ordem do Hospital, que os aja para sempre, he possua o mosteiro do Marmelar, assy como as outras cousas, que de suso sam ditas; os quais fruitos nos avemos por mandados

por outorgamento do bispo, e do adaiam, e do cabido de Evora, e por outorgamento, e confirmaçam do Papa, e por muitas cartas, que fizemos em esse lugar de Portel, e porque era fronteira de mouros, e de christaos, he lugar de gram guerra, e de gram custa, e de gram perigo.

E isto fizemos por amor de Deus, e da Bem aventurada Santa Maria sa Madre, e do Bento Samnhoane Baptista, e de toda a Corte Celestial para que Deus nos dé parte de quanto bem se fez, ou se fes no Hospital ate o dia d'oje, e de quantos se hy fará daqui em diante, e para que Deus sea mercé de nos, e que nos perdoe os nossos pecados. E porque somos comfres do Hospital, e por muitos bens devidos, que avemos com a Ordem do Hospital, e por amor de Afonso Pires Farinha freire [fl 78r] do Hospital, por muito serviço, que nos elle fes, e fás, e fará daqui por diante, e por bom concelho, que nos deu para fazer estas esmolas de suso ditas, e por o mosteiro do Marmelar, que fundou, e comesou por amor de nos, e de sa Ordem do Hospital, e por nosso mandado, e por nosso outorgamento; e por nos, e por nostra semel somos mais individados com o Hospital, e por serem sempre bons a nos, e a nossos hereos; e por muito bom exemplo, que vimos, e ouvimos sempre da Ordem do Hospital de todos aquelles, que se com essa ordem individarem. He todas estas cousas de suso ditas lhas damos, e outorgamos só tal preito, e só tais condiçóis como de suso são ditas, e escritas, que no las guardem, e tenham assy como hé divisado, e escrito em esta carta.

Eu Pedr'Eanes de Portel, filho desse sobredito D. João Pires de Aboim, mordomo-mór d'el rey de Portugal, e do Algarve, e dessa sobredito D. Marinha Afonso, hereo desse castello de Portel, e de seo termo, sendo em d'Evora, e de idade lidima, e comprida em meu poder, e com meu sus, e entendimento, he de meu grado, e de minha boa vontade, em sembra com minha mulher Donna Constança Mendes, damos, e outorgamos, e confirmamos todas estas cousas suso ditas assy como as nosso padre D. João, e a nossa madre D. Marinha as deram, e dam e outorgaram [fl 78v] a Ordem do Hospital assy como se contem em esta carta.

Eu sobredito D. João Pires de Aboim em sembra com minha mulher D. Marinha Afonso, e eu sobredito Pedr'Eanes de Portel com minha mulher D. Constança Mendes damos, outorguamos, he confirmamos todas estas cousas sobreditas, he cada huma dellas assy do mosteiro do Marmelar com seos termos, como do herdamento, que lhe damos em Beja, como dos padroados das igrejas de Portel, e de seo termo com todos averes moveis, que constam desta carta de nossos coraçóis, e de nossas boas vontades ha Ordem do Hospital sobredita.

E aquel, e aquellos, a que esta nossa doaçam, e esta esmola agradar, e agradarem, aja, e ajam, a bençam de Deus, e da Benta Santa Maria sá Madre e de Sam'ngoane Bauptista, e de toda a Corte Celestial, e a nossa, e adiante de Deus em elles bem, e honra, e todas as outras cousas, e dé lhes parte em todo bem, que se fás, e fará em toda a Ordem do Hospital, e nos outros lugares aonde Deus serviço fazem e de lhes á sa morte parte, e quinham no seu reyno.

E se algum, ou alguns dos nossos, ou dos estranhos quizer vir, ou quizerem vir, ou vier, ou vierem, para contrariar, ou quebrantar, ou para peiorar, ou para turvar [fl 79r] esta nossa doaçam, e esta nossa esmola, ou alguma cousa dellas, nom lhes sejam estavel, nem lhes valham cousa, que ahy fassa, nem fassam, mas sempre esta nossa doaçam, e esta nossa esmola seja estavel para sempre. E pella tentaçam somente aja, ou ajam a maldiçam de Deus, e de Santa Maria sá Madre, e de Samngoane Bautista, e da Corte Celestial, he a nossa, e como Judas tredor, sejam condenados, e ajam lugar no profundo Inferno, e ajam recam com Datan, e Abiron.

E por esta nossa doaçam, e esta nossa esmola ser mais estavel, he mais firme para sempre, e que nunca possa vir em duvida, fizemos fazer duas cartas semelhaveis por mam de Salvador Dias tabaliam de Santarem, e as sellas de nossos sellos, das quais temos nos huma, e o Hospital a outra, em testemunho de toda esta cousa.

E esta foi feita em Santarem nas casas do sobredito D. João Pires de Aboim, e de D. Marinha Afonso, quinta-feira dous dias do mes de Abril era de mil trezentos e nove.

Testimunhas que presentes forão. Pedr'Afonso de Çamora. Martim Dade alcaide de Santarem e Fernam Dade seu filho. Ruy Gonçalves²¹ Quaresma. Ayres Pires alcaide de Abrantes. Giraldo Soares. [fl 79v] Nuno Gonsalves. Pedro Fernandes. Miguel Mendes. Vasco Fernandes. João Ayres. Estevão Pires. Pedro Afonso Alcanforado cavaleiro. Frey Giraldo Rodrigues²². Frei Fernando Rodrigues de Lamego da Ordem dos Pregadores²³. Frei Afonso Pires Farinha e Frei Egas Martins²⁴ e Frei Gomes Pires da Ordem do Hospital. Mestre Vicente e João Vicente e Fernão Mendes, raçoeiros de Santa Maria de Alcáçova de Santarem. Mendo Afonso clerigo de Alpedrão. Nicolao Rodriguez²⁵, prior do Lumiar, clerigo do sobredito D. João de Aboim. Martim Pires clerigo, escrivão do sobredito Frei Afonso Farinha. Mend'Afonso homem do sobredito D. João de Aboim. Miguel Fernandes tabalião de Santarem.

Eu Salvador Dias tabalião publico de Santarem roguado dos sobreditos D. João Pires de Aboim, e Dona Marinha Afonso, e Pedr'Eanes, e D. Constança Mendes a todas estas cousas fui presente, e a roguo dellas duas cartas semelhaveis com minha mam propria fize, e escrevi, e em cada huma dellas este meo sinal puz em testemunho desta cousa.

21 No documento [8] de 1271.04.02 [A], fl 24r diz *Valascus Valasci*.

22 No documento [8] de 1271.04.02 [A], fl 24r diz *Dominici*.

23 No documento [8] de 1271.04.02 [A], fl 24r diz *Stephanus Dominici*.

24 No documento [8] de 1271.04.02 [A], fl 24r diz *Munionis*.

25 No documento [8] de 1271.04.02 [A], fl 24r diz *Nuno Dominici*.

1271.07.07 – Évora

Confirmação de dois documentos, ambos insertos, relacionadas com a jurisdição do mosteiro de Marmelar. Para o efeito, e na presença de D. Durando, Bispo de Évora, do deão, Pedro Rodrigo, e do próprio cabido de Évora, frei Simão, da Ordem do Hospital de Jerusalém, apresentou uma carta com o selo de D. Garcia Martins, Prior do Hospital em Portugal, dirigida à igreja de Portel da diocese de Évora.

TT, *Comendas da Ordem de Malta*, [Comenda de Marmelar], liv 32/157, fls 68v-72v, inserto em documento de 1452.12.29

Noverint universi praesentem litterem inspecturi, quod in era millesima trezentessima nona feria sexta VII die mensis Julii in praesentia Reverendi Patris Domini D[urandi] Episcopi Elborensis sedentis pro tribunali in domibus episcopalibus apud Elborensem ecclesiam, praesentibus venerabilibus viris domino Petro Roderico Decano, et [fl 69r] Capitulo Elborensi, me Joanne Egidio publico tabalione civitatis Elborensis, et adhibito per eundem episcopum ad scribendum omnia coram episcopo memorato, quae frater Simon Ordinis Hospitalis Hierosolimitani diceret, seu proponeret coram episcopo memorato, qui se dicebat praesentatum per religiosum virum dominum Gratiam Martini, Priorem Hospitalis praedicti in regno, per ad [sic] ecclesiam de Portel diocesis Elborensis. Et tunc dictus frater Simon, per medietum tabalionem legi fecit quandam litteram, sigilatam sigilis domini Martini Episcopi, et Capituli Elborensis, tenorem, qui sequitur continentem.

Sanctissimo Patri, ac domino, domino Alexandro divina Providencia Sacrosanctae Romanae Ecclesiae Summo Pontifici. Martinus divina miseratione episcopus, et Petrus Decanus, et Capitulum Elborense cum summa reverentia pedum oscula beatorum, sanctitatem vestram duximus humiliter deprecandam, quatenus compositionem initam inter nos ex una parte, et nobilem virum dominum Joannem Petri de Aboim, et Donniam Mariam Alfonsi uxorem suam ex altera, cujus tenorem de verbo ad verbum.

Beatitudini vestrae sub nostris sigillis duximus transmittendum, dignemini confirmare tenorem [fl 69v] huius compositionis de verbo ad verbum in eandem confirmatione vestra nihilominus inseri pacienter. Tenor autem compositionis talis est.

[insere traslado de documento de 1262.01.13]

Ego Joannes Joannis publicus tabalio ecclesiae Elborensis his omnibus interfui, et manu propria scripsi, et hoc signum meu[m] posui in testimonium rei gesta.

Similiter per me fecit legi quandam cartam veram bullam plumbeam bulla tam cum filis de serico croceis, ac rubeis Sanctissimi Patris Domini Alexandri Papae IV cuius tenor talis est.

[insere o traslado do documento de 1260.02.24]

Quibus perlectis dictus episcopus mihi dicto tabalioni mandavit, quod, ex quo dictus frater Simon in eius praesentia praedictas cartas legi fecerat, eidem transumpta earundem darem mei signi munimine, et cum subscriptione tertium communita. Quarum transumpta de autoritate, et mandato dicti domini episcopi scripsi de verbo ad verbum nihil addito, nihil remeto, et mei signi munitione, quod tale est, et cum subscriptione tertium communivi.

Presentibus Gunsalvo Ferdinandi milite tabalione, Apparitio Dominici,
Joanne Ferdinandi, Joanne Petri, Pelagio Dominici canonicis et alius.
Scriptum Elbore era, mense, die nominatis superius.

1271.10.20 – Convento da Ordem do Hospital

Frei Hugo Revel, Mestre da Ordem do Hospital, confirma o acordo feito com D. João Peres de Aboim sobre as igrejas de Portel e do seu termo, incluindo a do mosteiro de Marmelar, que pertencem ao padroado da Ordem.

TT, *Livro do Registo das cartas, dos bens e heranças que D. João de Portel teve nestes reinos*, fls 21v e 24v (cuja lição se segue); TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 81r-88v; *idem*, liv 32/156, fls 83v-90v

Publicado – *Livro dos Bens de D. João de Portel*, pp. 27-31; BRANDÃO, Francisco – *Monarquia Lusitana*, parte V, pp. 305-307; FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Ordem de Malta...*, parte II, pp. 216-223 (resumo alargado com excerto da própria fonte)

Referido em TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fl 18v e *idem*, liv 32/156, fl 20v²⁶

[fl 21v] **Esta é a carta da confirmaçom das egrejas de Portel <aa ordem do Esprital>**

Nos frater Hugus Revel Dei gratia sacre domus Hospitalis Sancti Johannis

26 Estas fontes dizem assim: *Este magnifico templo mandou fazer o preclarissimo Frey Afonço Pires Farinha Prior do Venerando Priorado de Portugal na respeitavel Ordem e Sagrada Religião de Malta concorrendo para as despesas da sua edificação o illustrissimo Dom João de Aboim, senhorio que era de Portel, que lhe deu o sitio, e lhe cedeu os direitos, dominios instituindo se esta comenda no anno de mil e duzentos, settenta, e hum, e foi ratificada, e parovada pello Imminentissimo Senhor Gram Mestre Frey Ugo Ravel em Outubro do dito anno. Estes tombos datam de 1796, Portel.*

Jerlimitani magister humilis et pauperum Christi custos et nos conventus domus eiusdem notum facimus universis quod cum vir nobilis dominus Johannis Petri de Avoyno maiordomus maior illustris regis Portugalie et Algarbii dederit et concesserit in puram et perpetuam helemosinam Domino Deo et Beate Marie Virgini Matri eius et beato Johanni Babtiste et Dominis nostris infirmis pauperibus necnon et fratribus nostris Deo servientibus et servituris patronatum ecclesie sue Sancte Marie de Portel et omnium aliarum ecclesiarum que ibidem fieri possunt et possent et in toto termino de Portel cum pluribus alliis beneficiis gratiosis prout plenius patet per privilegium memorati domini Johannis cus [*sic*] tenor quasi de verbo ad verbum hic transcribitur sententia in aliquo [modo] nom mutata.

[*insere traslado do documento de 1271.04.02*]

Nos vero predicti magistro et conventus conditiones contentas in predicto privilegio gratas et acceptas habentes ipsas laudamus et aprobamus et per istud nostrum privilegium confirmamus ad ipsarum observacionem nos et successores nostros et ordinis nostri bona totaliter obligantes mandando et precipiendo firmiter et districte fratribus ordinis nostro qui pro tempore fuerint in monasterio de Marmelal et in aliis ecclesiis de Portel et de toto termino eius quarum patronatum ordini nostro memoratus dominus Johannes Petri de Avoyno contulit quod cum dies obitus eiusdem domini Johannis et domine Marine Alfonsi uxoris eius heredum seu successorum suorum qui fuerint domini de Portel sibi patuerint in kalendario ecclesie sue unusquisque scribi faciat et ipsis diebus anniversarium earum in perpetuum fieri faciant annuatim. In quorum omnium testimonium et maioris roboris firmitatem hoc presens privilegium fieri fecimus et muniri plumbea bulla nostra cum testimonio fratrum nostrorum quorum nomina sunt hec frater Nicholas Lorgnius magnus preceptor domus nostre Acco. Frater Rodericus Petri Marescallus. Frater Guillelmus de Scorcelles. Frater Joseph decanti

thesaurarius. Frater Poncius de Maderiis turtopolerius Exemenus Petri.
Frater Rodericus Roderici et plures alii.

Dactum Acco XX^a die mensis Octobris. Anno Incarnationis Jhesu Christi
Millesimo Ducentesimo Septuagesimo Primo.

1274.04.15²⁷ – Évora

D. Durando, Bispo de Évora (1267-1283) outorga uma carta em que define a jurisdição do Mosteiro de Marmelar, doado por D. João Peres de Aboim à Ordem do Hospital.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 89v-93v, inserto em documento de 1515.11.12 (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/151, fls 113v-118r, inserto em documento de 1515.11.12, inserto em documento de 1602.01.31 e inserto em documento de 1640.06.21; *idem*, liv 32/153, fls 160v-164v, inserto em documento de 1515.11.12, inserto em documento de 1602.01.31 e inserto em documento de 1640.06.21; *idem*, liv 32/154, fls 172v-175v, inserto em documento de 1515.11.12, inserto em documento de 1602.01.31 e inserto em documento de 1640.06.21; *idem*, liv 32/155, fls 195v-202r; *idem*, liv 32/156, fls 91r-95v, inserto em documento de 1515.11.12

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Ordem de Malta...*, parte II, pp. 239-243 (resumo alargado com excerto da própria fonte)

27 FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Ordem de Malta...*, parte II, p. 243 aponta 17 das kalendas de Maio da era de 1312, ou seja 15 de Abril de 1274, mas antes, na pp. 239-240, indica a data 1274.04.16. O mesmo autor, na p. 240, refere ainda a existência de uma pública forma de 1515.11.12 – Lisboa, feita a pedido de Simão Fernandes escudeiro de frei André do Amaral, Chanceler e embaixador de Rodes e Comendador de Vera Cruz (mas não indica a fonte); diz apenas que se refere a um documento de 1274.04.16, em que o Bispo de Évora isenta o mosteiro de Marmelar; ambos os documentos estão insertos, segundo FIGUEIREDO, no Tombo da Comenda de Marmelar de 1732, fl. 160v.

[fl 89v] In nomine Domini Nostri Jesu Christi, amen.

Quoniam in mortalibus labilis memoria recordari non valet, omnium quae aguntur, ideo scripturae remedium est inventum, ut quidem scripturae radio ut quae sive mentalibus, et corporeis hominum oculis omnia, quae sunt actae, veraciter, et manifeste absque haesitationis scrupulo in perpetuum praesententur.

Idcirco nos Durandus Dei gratia episcopus, et Pelagius decanus, et nos Capitulum Elborensis omnibus huius scripturae seriem inspecturis notum fieri volumus ad aeternam memoriam rei gratiae.

Nos et ecclesiam Elborensis recognoscere, ac profiteri, a nobili viro domino Joanne Petro de Avoyno domino de Portel, et maiordomo domini Alphon[s]i 3^e illustris regis Portugaliae necnon ab uxore ipsius domini Joannis Petri nobili Domina Marina Alphonsi, e[t] a domino Petro Joanne filio eorumdem, et a religioso viro fratre Alphonso Petro Farina Priore Hospitalis Sancti Joannis Jerosolimitani in regno Portugaliae, gratias, et honores, subsidia, ac beneficia [fl 90r] multiplicia recipisse, et in multis locis propter quae nos, et ecclesia nostra sumus eisdem, et antidora naturaliter obligati, conciderantes itaque omnia, et singula beneficia, quae ab ipso domino Joanne uxore, et filio ipsius, et fratre Alfonso Petri praedictis nos et ecclesia nostra recipimus, et speramus recipere in futurum ad petitionem, et instantiam ipsorum volumus in monasterio de Marmelar, quod idem dominus Joannes, et predicta uxor sua contulerunt in eleemosinam Ordini Hospitalis Sancti Joannis Jerosolimitani, et in quo eligunt sepulturam, quod quidem monasterium in loco deserto, et vastae solitudinis eiusdem domini Joannis studio solo proprio est fundatum, et mediante divino auxilio magnis sumptibus, et laboribus consumatum cuius, et solum, in quo idem monasterium est conditum, et de manibus Sarracenorum noviter recuperatum tam ipsi domino Joanni, quam fratri Alphonso Petri, et Ordini Hospitalis favore gratiam specialem. Concedimus igitur ipsum Monasterium de Marmelar

in perpetuum praedicto Ordini Hospitalis, ut tam ipsum monasterium, quam omnes morantes, et moraturi ibidem, omnes, et morantes, et moraturi intra terminos sive finales lapides dicti [fl 90v] monasterii, quos marcos vulgariter appellamus qui termini sunt isti.

Quomodo incipit in capite, quod vocatur de Septem Soverariis, ubi sedet unus marcus.

Et deinde quomodo vadit de ipso marco ad directum ad aquam de Saiceira, ubi intrat quaedam aqua, quae venit de contra Abiguarria in ipsa aqua de Saiceira ad unam retortam, ubi sedet alius marcus.

Et deinde quomodo vadit de ipso marco per ipsam aquam de Saiceira ad infestum, ubi atravessat via, quae vadit de Portel per ad Monasterium de Marmelar, ubi sedet alius marcus.

Et quomodo vadit de ipso marco de [*sic*] per ipsam aquam de Saiceira ad infestum de Simalios de nostra aqua de Saiceira, et deinde superius ad cumen ubi stat alius marcus.

Et deinde quomodo vadit de ipso marco per ipsum cumen ad infestum ad viam quae, venit de Begia, quae vocatur Semideiro de Petro Galerio ubi stat alius marcus.

Et deinde quomodo vadit de ipso marco per ipsam viam ad serram de Fasquia ubi stat alius marcus, per ubi dividitur cum termino de Begia.

Et quomodo [fl 91r] vadit de ipso marco per serram de Fasquia ad infestum aquis vertentibus contra Cortes de Panasco, et contra monasterium de Marmelar; et deinde quomodo vadit ad cumen de ipsa serra de Fasquia quomodo dividitur cum termino de Begia, ubi stat alius marcus iuxta viam qua vadit de monasterio de Marmelar pro ad Odianam.

Et de ipso marco quomodo directe vadit ad fox, ubi intrat aqua de Panasco in aquam de Marmelar, quae fox de Panasco est posita, et devisa per marcum.

Et deinde quomodo vadit de ipsa fox superius ad unam cabecam aquis vertentibus contra monasterium de Marmelar, ubi stat alius marcus.

Et deinde quomodo vadit de ipso marco per ipsum cumen aquis vertentibus contra monasterium de Marmelar ad unam cabecam, ubi stat quaedam Sovereira sola, ubi stat alius marcus.

Et quomodo vadit de ipso marco, per ipsum cumen aquis vertentibus contra monasterium de Marmelar ad unam cabecam jardim ubi stat alius marcus.

Et quomodo vadit de ipso marco per ipsum cacumen ad praedictam cabeçam de variis soverariis, aquis vertentibus contra monasterium de Marmelar.

[fl 91v] Sint tam apraestatione cathedratici, omnium decimarum, primitiarum, et mortuariorum, et omnium spiritualium, et nostrae sedis iurium libera, immunia et exempta, salvo quod, si illi, qui morati fuerint in termino de Marmelar, coluerint extra terminum, observetur certum ius suum Elborensi Ecclesiae, et cuicumque ecclesiarum de illis, quae extra terminum coluerint, et similiter ganati quos habuerint illi, qui mortali fuerint in termino de Marmelar, si intra terminum fuerint creati; vel si venerint pastare contra terminum, et ad noctem venerint manere ad ipsum terminum de Marmelar episcopus, nec Elborensis Ecclesiae nihil debet inde habere; et de illis ganatis, qui fuerint creati extra terminum, et ad noctem non non [*sic*] venerint manere ad ipsum terminum de Marmelar, permitant medietatem decimarum in illis locis, ubi fuerint creati, et de illa medietate habeat episcopus, et Ecclesia Elborensis ius suum, et alia quaecumque ecclesiarum suum, et de illa medietate, quae venerit ad monasterium de Marmelar, episcopus nec Elborensis Ecclesia nihil inde habeat, et nunquam nobis, nec nostris successoribus, nec vicariis, eorundem, nec nostra ecclesiae teneantur ad ista, quae superius sunt expressa; quod si nec nos, nec successores nostri, nec nostri ac successorum nostrorum vicarii, nec capitulum nostrum, nec [fl 92r] archidiaconi, nec aliquis de ecclesia, nec nomine Ecclesiae Elborensis aliqua ratione, occasione, in ipsum monasterium, et in omnes, et singulos morantes, et moraturus ibidem, et in omnes, et singulos morantes et muraturos infra terminos supradictos, possint excommunicationis, suspensionis, et interdicti sententias ferre dictare,

denunciare, nec aliquatenus fulminare, et salvo interdicto generali, quod volumus, quod observetur in monasterio, et in suo termino prout continetur in privilegiis Hospitalis verumtamen volumus quod illi, qui morati fuerint in termino de Marmelar, si aliqui mortui fuerint interdicti, quod sepelientur in monasterio, vivi possint horas audire in monasterio cum fratribus, et cum sua familia, januis clausis, et si quis forte sententias contra nostrum statutum, et ordinationem libertatem, ac immunitatem, tam nostram, quam nostrorum successorum vicarius Ecclesiae Elborensis nostrae quacumque causa, seu occasione duxerit ac tulerit, praedictae sententiae, ipso iure, et ipso facto, non valeant, ac penitus scripta observentur.

Concedimus, et statuimus, et ordinamus, quod quicumque prior fecerit in monasterium de Marmelar, ponatur, et instituatur per Commendatorem de Marmelar, et innovetur, et alius loco eius substituatur toties, et quoties, cumque Comendator de Marmelar voluerit, aut [fl 92v] viderit expedire. Et idem prior, qui sic fuerit positus sive institutis omnium ad praesens, et in futurum morantium in eodem monasterio, et in omnibus locis, et terminis supradictis plenam curam habeat, et exerceat animarum, qua cura recipiat a comunitate de Portel, et habeat potestatem excitandi, ligandi atque solvendi omne, et habeat, et exerceat iurisdictionem, et potestatem in omnes, et singulos supradictos, quam episcopus, et Elborensis Ecclesie habet in sua diocesi; causis matrimonialibus et usurariis tamen salvis, in quibus, cognitionem, et iurisdictionem nobis, et Elborensi Ecclesiae reservamus pro vitando periculo animarum, et nullus episcopus Elborensis, nec eius vicarius, nec archidiaconus, nec aliquis nomine suo, nec Elborensis Ecclesiae ad monasterium de Marmelar causa visitationis, vel exercendae iurisdictionis accedat nisi a comendatore eiusdem loci fuerit requisitus, nec procuracionem aliquam possit petere, vel exigere a monasterio memorato.

Ad hoc statuimus, et ordinamus, et in perpetuum ordinamus, ut quilibet christianus, vel quaelibet christiana nostrae diocesis, vel alterius apud monasterium de Marmelar possit libere eligere sepulturam, nec aliquem,

vel aliquam sepeliri ibidem volentem aliquis impedire praesumat. De illis vero [fl 93r] mobilibus quae idem defunctus, vel defuncta legaverit monasterio memorato, nos et ecclesia nostra debemus habere partem, prout in compositione, inter nos et ecclesiam nostram ex una parte, et Ecclesiam de Portel ex altera habita plenius continetur, illis exceptis, quae legata fuerint ab eis, qui in mosterio, et terminis de Marmelar morantur et morabuntur, de quibus nos, et Ecclesia Elborensis, ac successores nostri nil penitus percipere debemus.

Et si forte Comendator de Marmelar non daret episcopo, et Ecclesiae Elborensi ius suum de illis, quae recipere ratione hominum, et mulierum, quos sepeliret in ipso monasterio, qui venerint de extra terminum, et homines morantes in termino de Marmelar, et coluerint extra terminum non daret episcopo, et Elborensi Ecclesiae ius suum, ut superius est expressum.

Nos, frater Alphonsus Petri Farina Prior Hospitalis in perpetuum, et Comendator de Marmelar obligamus munere nostro, et Hospitalis, et praedicti monasterii episcopo, et ecclesiae Elborensi omnia bona quae praefatum Monasterium de Marmelar habit in Begia, et in suo termino, quo habeant per illa ius suum, ut iam dictum est, promittentes bona fide nomine Hospitalis, et praedicti [fl 93v] monasterii in contrarium non venire.

In cuius rei testimonium praefato monasterio de Marmelar praesentem cartam damus, et concedimus nostrorum sigilorum munimine roboratam ad perpetuam memoriam futurorum.

Acta sunt haec apud Elboram septimo decimo calendas Maii era millessima trecentessima duocedima.

1276.08.14 – Lisboa

D. João Peres de Aboim, mordomo de D. Afonso III, com a sua mulher, Marinha Afonso, doam ao bispo e cabido de Évora uma herdade em Fonte Furada, termo de Évora, pela remissão dos seus pecados e pelos bons serviços que têm recebido da igreja eborense, nomeadamente, no que toca às igrejas de Portel e do lugar de Marmelar.

TT, *Livro do Registo das cartas, dos bens e heranças que D. João de Portel teve nestes reinos*, fl 53r

Publicado – *Livro dos Bens de D. João de Portel*, p.71²⁸

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Ordem de Malta...*, parte II, p. 243

[fl 53r] ²⁹In Dei nomine amen. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri ego Johanes Petri de Avoyno maiordomus domini regis Portugalie et Algarbii una cum Marina Alfonsi uxore mea vobis domno D[urandus] permissione divina Elborensi episcopo et capitulo eiusdem de una nostra hereditate quam habemos in termino eiusdem ville in loco qui dicitur Fonte Furada quam emimus de Matheo Dominici dicto Zoudo et Maria Johanis uxore sua civibus elborensibus

28 Em nota da edição fac-simile, Edições Colibri, Câmara Municipal de Portel, 2003, p. 71, está a seguinte informação: *Esta carta foi transcrita a fl. 53 por escrivão diverso daquele que registou as cartas anteriores e posteriores.*

29 De outra mão.

cuius isti sunt termini in oriente filii Martini Gunsalvi Godini in occidente Fernandus Petri dictus Villarinus miles. In aquillone Petrus Johannis repostarius domni regis Portugalie. In affrico heredes Menendi Johannis Pestana. Damus inquam et concedimus vobis et omnibus successoribus vestris dictam hereditatem cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinentiis suis iure hereditario habendam in perpetuum possidendam pro remedio peccatorum nostrorum et per auxilio quod multipliciter recepimus a vobis et ab ecclesia Elborensi et specialiter super facto ecclesiarum de Portel et de loco qui dicitur Marmelal et quod simus participes omnium bonorum que facta fuerunt in ecclesia memorata. Si aliquis vero etc.

Nos vero supranominati qui hanc cartam fieri precipimus eam propriis manibus roboravimus et eidem sigilla nostra apponi fecimus in testimonium premissorum.

Actum est hoc apud Ulixbone in Vigilia Assumptionis Beate Marie.
Era M^a CCC^a XIII^a.

[1282].07.01

Inscrição funerária de frei Afonso Peres Farinha. A lápide em que esta inscrição foi gravada já não existe actualmente, embora tenha estado depositada na igreja de Vera Cruz de Marmelar.

TT, *Comendas da Ordem de Malta*, [Comenda de Marmelar], liv 32/157, fl 26v; *idem*, liv 32/156, fl 28v

Publicado – BARROCA, Mário – *Epigrafia Medieval Portuguesa 862-1422*, volume II, tomo 1, inscrição 398, pp. 1024-1025³⁰ (cuja lição se segue); FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 192³¹

Sub etate 1366[*sic*]: Prima Die Julij Obijt Dns Alfonsus Petri dictus Farine Miles & Frater Hospitalis Jerosolymitani Vir Religiosus, Providus, & Magnanimus, Inter Principes, Sapiens, & Honestus, qui Fundavit, & Hedificavit, Fecit & Lucratus Fuit Hoc Monasterium Sancti Petri de Marmellalli Cum Omnibus Ecclesiis de Portelio, & de Suis Terminis Pro Ad Ordinem Hospitalis, & Ad Honorem Eius Patroni Doni Joannis Petri de Aboino, & Pro Amore Eius Hanc Sepolturam Elegit, & Hic Sepultus Est: Eius Anima Requiesquat [*sic*] in Pace. Amen

30 Segundo este autor, a lição de Figueiredo encerra elementos cronológicos anacrónicos.

31 Este autor já na pág 190 faz referência a este epitáfio.

1300.11.15 – Salvaterra de Magos

João Fernandes de Lima e sua mulher, D. Maria Eanes, passam carta de procuração a D. Martim do Avelar para que este os represente num escambo com o rei D. Dinis, pelo qual o rei irá receber a vila e castelo de Portel.

TT, *Gaveta* 14, mç 4, nº 20, inserto em documento de 1301.01.04 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fls 13v-14r

Publicado – *Livro dos Bens de D. João de Portel*, pp. LXXIX-LXXXI

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 614

Sabham quantos esta carta de procuraçon virem como eu Joham Fernandez de Limha de suum com mha molher Dona Maria Anes fazemos estabelecemos e ordinamos nosso procurador certo e avondoso en todo Martim do Avelaal nosso mayordomo mayor portador desta carta que el possa escambhar por nos e en nosso nome o nosso castello de Portel com todas sas perteenças e com todos seus dereytos com nosso senhor Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve por aquelas cousas que este nosso procurador por ben teiver de filhar e de receber por nos por este castelo. E damos a este Martim do Avelaal nosso procurador sobredicto sobredicto [sic] todo nosso livre e comprido poder pera fazer este canbyo por nos e pera fazer ende carta ou cartas ou stromento ou stromentos ou plazo ou plazos de secanhho [sic] en como se fezer de perduravil firmiduen com nosso senhor el rey en aquela guisa que el

quiser e por ben tever. E damos lhy poder que el peça por nos esse castelo a Joham Martiinz dicto Madeyro alcaide desse castelo que ten por nos que o de e que o entregue al rey e receba por nos aquelas cousas que el rey der por esse castelo. E mandamos e outorgamos a esse Joham Martiinz que mandando lhe Martim do Avelaal sobredito que de esse castelo al rey que el lho de e que lho entregue e el dando lhe assi al rey nos lo damos ende por quito e quitamos lhe a menagem que a feyta a nos anbos e damos lo ende por boom e por leal. Et todas aquelas cousas que este nosso procurador sobredito sobresto fezer en qual quysa e en qual manera este canbho que el rey <fizer> nos lo outorgamos e avemos por firme e por stavil pera todo senpre assi como se nos meemos presentes fossemos e que o per nos fezessemos. Et obligamos nos e todos nossos beens a estar por ello pera senpre. E que esto fosse firme e non veesse en duda mandamos e rogamos a Martim Perez notario d'el rey en Salvaterra que fezesse esta carta ende con seu nome e con seu signo. E a mayor firmiduen fezemo la seelar dos nossos seelos pendentos. E eu Joham Fernandez de suso dicto outorgo que aquelas cousas que el rey der por canbyo dese castelo de Portel que todas sejam livres e quitas desta mha molher Maria Anes assi como Portel era seu livre e quite. E que este canbyo que se faça en seu nome della pera ella e pera toda sua voz.

Feyta foy esta carta en Salvaterra XV dias de Novembre. Era de mil e trezentos e triinta e oyto anos. Os que foron presentes Martiim Correya e Gonçalvo Martiinz vasalos de Joham Fernandiz. Fernam Collaço. Lourenço Fernandez. Pero Dominguez. Pero Martiinz dicto Capelo notario de Ribadavya e outros. E eu Martim Perez publico notario jurado polo muy noble rey Don Fernando en Salvaterra a esto chamado foy presente e por rogo e por outorgamento de Joham Fernandiz e de sua molher de suso dictos figy esta carta e pugy en ella meu signo que est tal.

1301.01.04 – Salvaterra de Magos

D. Martim de Avelar, enquanto mordomo e procurador de D. João Fernandes de Lima e de sua mulher, D. Maria Eanes, genro e filha de D. João de Aboim, faz um escambo com o rei D. Dinis, pelo qual o rei recebe a vila e castelo de Portel, exceto o Mosteiro de Marmelar. O rei deveria receber do mosteiro 100 libras para o castelo de Portel, como era costume.

TT, Gaveta 14, mç 4, nº 20 (cuja lição se segue); TT, Chancelaria de D. Dinis, liv 3, fls 13v-14r

Publicado – *Livro dos Bens de D. João de Portel*, pp. LXXIX-LXXXI

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 614

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que perdante o moyto alto e muy noble senhor Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e en presença de mim Domingos Martiinz publico tabelliom de Santarem perdante as testemunhas adeante scriptas Martim do Avelaal cavaleyro vasalo e moordomo de Don Joham Fernandiz de Limha e de Dona Maria Anes sa molher filha en outro tempo de Don Joham d’Avoyrn mostrou e fez leer per mim sobredicto taballiom huma procuraçon dos dictos Don Joham Fernandiz e da dicta sa molher que eu vy e fielmente esgardei seelada dos seus seelos verdadeyros saães e enteyros feyta per mão de Martim Perez notairo del rey Don Fernando de Castela en Salvaterra e asinaada do seu sinal non rasa nem borrada nem antrelinhada nem corruta nem en si sospeyta en nenhuma maneyra. Da qual procuraçon o tenor de vervo a vervo tal e.

[*insere traslado do documento de 1300.11.15*]

A qual procuraçon perleyta³² [*sic*] e publicada o sobredito moy nobre senhor rey Don Denis en senbra con sa molher reyna Dona Isabel con infante Don Affonso seu filho primeyro herdeiro fez tal escanbho con o dicto Martim do Avelaal procurador sobredito en nome e en voz dos dictos Don Joham Fernandiz e de Dona Maria Anes sa molher e de todos seus sucessores. Conven a saber que o dicto rey deu a esses sobredictos Don Joham Fernandiz e a Dona Maria Anes sa molher e a todos seus sucessores a sas vilas d'Evoramonte e de Mafara com o padroado da eygreja desa vila de Mafara e a colheyta que el rey y a e a sa terra d'Aguyar de Nevha que chamam Voytoriom³³ assi como agora el rey traie e usa e son demarcadas con todas sas perteenças e con todos seus dereytos e con todo o jur real que el rey y a e de dereyto deve a aver e con todo o dereyto que el rey en esses lugares e vilas avya colheo dessi e poseo e nos ditos Don Joham Fernandiz e Dona Maria Anes sa molher e en todos seus sucessores. E mandou e outorgou que os ouvessem des aqui adeante pera todo senpre e as ditas vilas e logares que o dicto rey deu aos dictos Don Joham Fernandiz e aa dicta Maria Anes sa molher assi como de suso dicto e deve os a aver a dicta Dona Maria Anes e todos seus sucessores livres e quites assi como avya a vila de Portel e de dereyto devya a aver. E o sobredito rey confirmou e coutou aos dictos Don Joham Fernandiz e a Dona Maria Anes sa molher e a todos seus sucessores as vilas e logares sobredictos assi como Portel era coutado. E devem se afazer as cartas dese couto sobredito assi como son feytas as cartas do couto de Portel. E o dicto rey deve dar porteyro pera poner coutos en estas vilas e logares sobredictos pelos termhos per u ora usam e possuen as dictas vilas con seus vezinos. E as cartas desses coutos devem seer seeladas do seelo do chumbo d'el rey. E estas vilas e logares

32 Também aparece esta palavra em TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fl 13v col 2.

33 No documento TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fl 13v col 2, diz *Votoriom*.

sobredictos deu o dicto rey a esses Don Joham Fernandiz e a sa molher Dona Maria Anes e a todos seus susessores pera todo senpre en escanbho pola vila e castelo de Portel as quaes vila e castelo o dicto Martim do Avelaal procurador sobredicto en nome e en voz dos dictos Don Joham Fernandiz e de Dona Maria Anes sa molher cujo procurador avondoso era pera esto assi como e conteudo na procuraçon de suso escrita deu e outorgou pera todo senpre ao dicto rey e a todos seus sucessores com todos seus termhos e con todas sas possissões e herdamentos e perteenças e con todos seus dereyts e con as azenas d’Odiana e com o herdamento que elles am junto con Monte de Triigo em termho d’Evora e con totalas outras cousas que a essa vila e castelo de Portel e logares sobredictos perteezem e de dereyto devem perteencer assi como os Don Joham d’Avoyne e Dona Marina sa molher e os dictos Don Joham Fernandiz e Dona Maria Anes sa molher ouverom comprarom gaanharom e ora tragem a sa mão e a sa posse e de dereyto deviam a aver e possoyr. E todo o dereyto que os sobredictos Don Joham Fernandiz e sa molher Dona Maria Anes e todos seus sucessores avyam na dicta vila e castelo e logares e en seus termhos assi como ja suso dicto e. O dicto procurador en nome e en voz dos dictos Don Joham Fernandiz e de Dona Maria Anes sa molher e de seus sucessores tolheo desses Don Joham Fernandiz e de Dona Maria Anes sa molher e de seus sucessores e poseo en el rey e en todos seus sucessores. E mandou e outorgou que os ouvessem <el rey> e seus sucessores des aqui adeante pera todo senpre salvo o moesteyro do Marmelal con todo o seu que deve ficar a esses Don Joham Fernandiz e a Dona Maria Anes sa molher e a todolos seus sucessores assi como o ante avyam pelos privilegios que am con a Ordim do Spital. El rey non deve a aver deste moesteyro outra cousa salvo cen libras pera o castelo de Portel assi como as ante avyam os dictos Don Joham Fernandiz e Dona Maria Anes sa molher. E o sobredicto rey por si e por seus sucessores e o dicto procurador polos dictos Don Joham Fernandiz e Dona Maria Anes sa molher e por todos seus sucessores pormeterom aa booa fe a cumprir e a

aguardar todas estas cousas de suso dictas e cada huma delas. E qualquer das partes que contra esto veer aja a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a corte celestial pera todo senpre e de mays peyte aa outra parte que estas cousas sobredictas aguardar mil marcos de prata en nome de pena e o feito valer pera todo senpre. E o dicto rey deu beeçon a todos seus sucessores que estas cousas aguardarem e o que contra elas veer aja a sa maldiçom e de Deus. E por seer mays firme e mays stavil e que non venha poys en dovyda os sobredictos rey e procurador fezerom fazer per mim Domingos Martiinz tabellion sobredicto duas cartas semelhavis partidas per a b c e de meu sinal assinadas e seelar do seelo do chumbo do dicto rey. Das quaes cartas o dicto rey e seus sucessores devem teer ende a huma e os dictos Don Joham Fernandiz e Dona Maria Anes sa molher e seus sucessores a outra.

Feyta a carta en Salvaterra de Magos quatro dias de Janeyro era de mil trezentos e triinta e nove anos. Os que presentes forom Don Pedro Bispo de Coynbra. Maestre Martino coonigo de Bragaa. Maestre Pedro coonigo de Lixboa. Maestre Tome coonigo de Sancta Maria da Alcaçova de Santarem fisicos d'el rey. Gonçalo Martinz Mouriz cavaleyro. Affons'Eanes clerigo d'el rey. Salvador Dias tabelliom de Santarem. E eu Domingis Martiinz publico tabelliom de Santarem de mandado de nosso senhor el rey e a rogo do dicto Martim do Avelaal procurador dos sobredictos Don Joham Fernandiz e de Dona Maria Anes sa molher a todas estas cousas sobredictas presente fuy. E duas diceens en esta carta antrelynhey convem a saber sobre la decima linha fazer e sobre la XX^a VIII^a linha el rey. E duas cartas semelhavis partidas per a b c ende con mha mão propria screvy e en cada huma delas este meu si[SINAL]nal pugi en testimonyo desta cousa.

E eu Salvador Diaz publico tabelliom testimonya de suso scripta da mandado de nosso senhor el rey e a rogo de Martim do Avelaal procurador

sobredito ao dicto scambho e a todas cousas sobredito presente fuy e
en esta carta este meu si[SINAL]nal pugi en testemonyo desta cousa.

[Dois furos de selo pendente]

1322.06.20 – Lisboa

Último testamento de D. Dinis, em que o monarca mandou *devolver a reliqua do Santo Lenho, guardada no mosteiro de Marmelar, que havia pedido emprestada.*

TT, *Gaveta* 16, mç 1, nº 22 (cuja lição se segue)³⁴; TT, *Livro dos Reis*, liv 1, fls 104r-107r

Publicado – SOUSA, António Caetano de – *Provas...*, tomo I, livro II, p. 127; PAGARÁ, Ana; SILVA, Nuno Vassalo e; SERRÃO, Vitor – *Igreja Vera Cruz de Marmelar*, p. 53.

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 6, p. 102

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 374

En nome de Deus Amen. Eu Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve temendo Deus e dia de mha morte e consiirando o dia do Juyzo de Deus a que hey de viinr en mha saude e con todo meu entendimento comprido faço meu testamento en esta guisa.

[...]

Porque tenho por ben e mando que torne logo ao Marmelar a Cruz de Ligno Domini que ende eu mandei filhar enprestada caa non filhey eu senon por devoçon que en ela avya e con entençon de a fazer tornar hu ante siia.

34 Apenas se transcreve a parte relativa a Marmelar.

[Furos de selo pendente]

[1327.04.30 – Évora]

D. Afonso IV outorga uma carta de foro a João Martins de Portel, a propósito de uma courela de vinha no Pombal, caminho de Marmelar, termo da vila de Portel.

TT, *Chancelaria de D. Afonso IV*, liv 3, fl 2r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas, D. Afonso IV*, nº 13, p. 35

Item. Carta de foro duma vinha en Portel

³⁵Outra tal carta ouve Joham Martiinz de Portel per que lhi outorgou el rei outra carta do dicto seu padre per que lhi dera a foro huma coirela de vynha ³⁶ que he no Poombal camynho do Marmelar <termo> da dicta vila que parte polo dicto camynho e polo chãao do pomar e com Dom Silvetre [*sic*] na testeira e con Paai Dominguez.

Dante no dicto dia pelos dictos contadores.

35 À margem *concertada*.

36 Riscada a palavra *Beja*.

1397.05.05 – Évora

D. João I privilegia vinte homens que assumam o compromisso de povoar e morar continuamente em Vera Cruz de Marmelar. Estes homens, assim como os seus bens, ficariam isentos de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, encargos concelhios em todo o reino. Estariam dispensados de ter cavalos, armas, velar, roldar, ir com presos, dinheiros, servir em frontarias, servir nas anúduvas da vila de Viana do Alentejo e das terças que o rei mandara fazer na comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana. Ninguém lhes poderia tomar pão, vinho, roupa, palha, lenha, galinhas, gados e bestas. A pena prevista para os infratores era de 6 mil soldos.

TT, Chancelaria de D. João I, liv 2, fls 152v-153r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, volume II, tomo 3, nº 1220, pp. 97-98

[fl 152v]³⁷ **Privillegio de XX homens moradores na Vera Cruz do Marmellar**

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos [*sic*] que nos por honra da Vera Cruz damos privillegio deste dia pera todo senpre a Sancta Vera Cruz do Marmelar que ataa vinte homens que morarem e pobrarem o dicto lugar de Sancta Vera Cruz do Marmelar emquanto hi morarem e pobrarem conthinuadamente sejam scusados de sy e de todollos beens que ouverem em quaaeesquer lugares dos nossos regnos de pagarem em peitas nem em fintas nem talhas nem pedidos nem emprestidos nem em outros nenhuuns encargos que per nos nem per os reis que depos nos vierem nem pollos concelhos sejam lançados per qualquer guisa e maneira que seja.

37 Na margem esquerda: *Achada no tresunto*. No interior da letra inicial diz *concertada*.

Outrossy sejam scusados de teerem cavallos e armas e de vellar e roldar e de hir com presos nem com dinheiros nem de hir servir a nenhuma frontarias nem a outra nenhuma parte que seja per nenhuma maneyra.

Outrossy de hirem servir nas aduas que mandamos dar aa villa de Viana e as outras terças que mandamos fazer na comarca d'Antre Tejo e Odiana e d'outros quaaesquer encargos que recrecerem ao diante tamanhos como estas ou mayores ou meores.

E porem mandamos a todollos meirinhos e corregedores juizes e justiças e almoxarifes e scripvaães e a outros quaaesquer officiaaes e pessoas que esto ouverem de ver por qualquer guisa e maneira que seja que nom constrangam os dictos vinte homens por nenhuma das sobredictas cousas em nenhuma guisa que seja emquanto assy <hii> morarem conthinuadamente no dicto lugar de Sancta Vera Cruz. Ca nossa merce e vontade he de elles serem de todo quites e livres e issentos [fl 53r col 1] e scusados nom embargando quaaesquer cartas e alvaraaes nem mandados nem hordenações que em contrairo desto sejam factas ao tempo d'ora nem daqui endiante.

Outrossy mandamos e defendemos que nom seja nenhum tam ousado de qualquer stado e condiçom que seja que tome aos sobredictos vinte homens que assy morarem no sobredicto lugar pam nem vinho nem roupa nem palha nem bestas nem outra nenhuma cousa do seu contra suas vontades sob pena dos nosos encoutos de seis mil soldos que mandamos que paguem pera nos qualquer que lhe contra esto for. Os quaaes mandamos aos nossos almoxarifes que recadem pera nos sob pena de os pagarem de suas casas. Unde os huuns e os outros al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante na cidade d'Evora V de Mayo el rey o mandou per Ruy Lourenço dayam de Coimbra e licenciado em degredos do seu desembargo nom sendo hi Joham Afonso scolar em leis seu vassallo do dicto desembargo. Vicent'Eanes a fez era de mil IIII^c XXXV annos.

[1401-antes de Maio]³⁸

D. João I, face à promessa feita ao Condestável de entrega do Priorado a Lourenço Esteves de Góis, ao momento Comendador de Vera Cruz de Marmelar, viu-se impossibilitado de entregar este título a um outro homem da sua elevada confiança, de nome Fernando Álvares de Almeida, aio dos infantes. Na sequência destes acontecimentos, D. João I pediu aos cavaleiros da Ordem do Hospital que elegessem o seu responsável, tendo a escolha recaído em Lourenço Esteves de Góis.

TT, *Cronica de D. João I, Segunda Parte*, cap. CLXXXIII, fls 248v-249v

Publicado – LEÃO, Duarte Nunes de – *Cronica d’el Rey Dom João o I*, cap 80, pp. 657-658; LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, volume II, cap. CLXXXII, pp. 401-402

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte III, pp. 32 e 36

38 Esta data foi estabelecida com base no texto da fonte aqui transcrita que, nos fls 249v-250r, diz: *[..]ha tregoa dos nove meses que em Olivença fora firmada era jaa acerca de esaurida [..]e a hum sabaado se foy lamçar sobre Alcantara. E era esto no mes de Mayo de III^o XXXIX [..]* (ano de 1401). Contudo, no texto publicado em *Cronica d’el Rey Dom João o I*, reformada pelo licenciado Duarte Nunes de Leão, o autor escreve: *Por este tempo soube el rey como o de Castella não queria que as tregoa dos nove mezes, que já eraõ acabadas, se prorogassem por mais tempo. [..] e em hum Sabbado do mez de Maio do anno de 1410, chegou sobre Alcantara* (cap 80, p. 657).

[fl 248v] **Como o priol Dom Alvaro Gonçalvez se foy pera Castela e foy dado o priorado a Lourenço Estevez de Goyos**³⁹

Durando a tregoa dos neve meses que em Olivença fora firmada pera o comde e os outros senhores poerem paaz antre os reix [*sic*] e senhores segundo disemos acertou se em esta sazaão de sy hir pera Castella o prioll Dom Alvaro Gonçalvez que ainda estava no reyno depois da fojida do castello de Coynbra. E porque el rey avia prometido ao Condestabre de dar o priorado a Lourenço Esteveez de Goyos Comendador da Santa Vera Cruz que o avia bem servido em companhia do comde se o prioll o perdesse per direito. E então pos na vantaade de o dar a Fernal [*sic*] d'Alvarez d'Almeyda ayo de seus filhos mamdou dizer primeiro ao comde quoal em esto era seu desejo por a promeesa que lhe feita tinha.

O comde vio ho [fl 249r] vio o recado d'el rey e a pesoa pera que era foy huum pouquo cuydosso e disse que elle tinha em mercee o recado que lhe envyara e que em outro dia lhe enviaria sua reposta per huum de que fiasse e asy o fez caa mandou a elle Gill Ayres seu escrivão da puridade per o quall lhe envyou dizer que dias avia que lho tinha outorguado pera Lourenço Esteveez em que elle bem cabia por ser boom cavaleiro e o aver bem servido em sua companhia.

E pois [que] elle era freire da hordem que o leixase enleger aos freires que o não ousavaão de fazer por sua deffessa pidimdo lhe por mercee que lho não tirase pois que lho tinha outorguado. E outras taees rezõees a que el rey respondeu desta guysa.

Verdade he que minha vantaade era dar este priorado a Fernam d'Alvarez por ser tal que o bem merece des hii porque vos vedes que em minha ha quootro denydades convem a saber o Mestrado de Christus e o de Santiago e o d'Avis e o Prioll do Esprital que são asy como quootro colunas que sstem ha honrra de meu reyno e que todollos gramdes de fora da terra quouando vem esgoardam seus estados e nobrezas. E porem me parecia a

39 À margem: c. 183.

mym que os que taees estados ouvessem d'aver por meu servyço e honrra do reyno deviaão de ser pessoas notavees e de gramde autoridade. E esto me semelha que cabe mais em Fernal d'Alvarez que em Lourenço Esteveez.

E esta razaão dezia el rey porque Lourenço Esteveez era muy pequeno de corpo e não vistosso. Mas segundo parece dise elle

O comde não entemde asy e devia ser pello contrayro em esto e em outras cousas ca devia mais de pesar os meus feytos porque se os meus fossem esgarados outrem não os poderia correjer senam Deus e os seus eu os poderia correjer.

Sobre esto pasaraão tantas razõees que el rey consentio mandar suas cartas aos cavaleiros da hordem que enlejessem em priol que segundo sua hordem [fl 249v] e serviço de Deus fose mais proveyto da ordem. E foy enlejydo Dom Lourenço Estevez e entregue do priorado e das fortalezas delle.

1406.06.22 – Portel⁴⁰

Pedro Afonso, tesoureiro do Condestável, mostrou a Mem Pires, juiz de Portel, uma doação que D. João Peres de Aboim fizera à Ordem do Hospital em 1271.04.02.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 73r-80v (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 76r-83v

Saibão os que este treslado desta carta em publica forma virem, que em o anno do nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de 1404 aos 11 dias do mes de Abril em Portel, presente Gomes Eanes escodeiro, juiz ordinario em a ditta villa, pareceo Gomes Martim Bachorinho procurador do concelho da ditta villa de Portel, prezente o ditto juiz ao [fl 73v] qual foi dada huma carta escripta em purgaminho, e asinada por mim tabalião ao diante escripto, e o teor tal hé.

Era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1404 annos aos 4 dias do mes de Agosto em Portel ante o paço de nosso senhor D. Fernando Conde de Arrayolos, sendo hy Gil Gonçalvez escudeiro juiz ordinario em a dita villa presente elle fora presentado hum treslado de huma doação ou hum instrumento feito e assinado por mão de Gomes Lourenço tabalião, que foi em a dita villa, segundo em elle parecia, da qual o teor tal hé.

40 Este documento está inserto em documentos de datas anteriores, o que torna a cronologia apontada improvável. A razão que explica esta incongruência não está clara, muito embora o facto de estarmos a trabalhar com cópias de documentos anteriores possa ter favorecido este tipo de situação, a que acresce um possível erro de encadernação.

Era de mil quatrocentos e quarenta e quatro annos aos 22 dias do mes de Junho em Portel na praça da dita villa, estando hy Mem Pires juis geral do dito loguo perante elle pareceo Pedro Affonço thesoureiro do Condestable e mostrou ao dito juis huma doação que D. João de Aboim fes á Ordem de S. João do Hospital, escripta em purgaminho, e sellada de quatro sellos pendentes, e redondos de cera vermelha, colgados os dois delles com fita de seda vermelha, e os outros dois com fita de seda amarela, feita, e asinada por Salvador Dias tabalião de Santarem segundo na dita carta parece da qual o teor de verbo ad verbum tal hé.

[insere traslado do documento de 1271.04.02]

A qual doaçam assy mostrada pello dito Pedro Afonso, como dito he, o sobredito Pedro Afonso disse, que elle em nome do sobredito senhor conde requeria ao dito juis, que por sua authoridade lhe mandasse dar dous treslados da dita doaçam, e porquanto a dita doaçam he do Mosteiro dessa *[sic]* Vera Cruz, e a tem o comendador em seu poder, e porque diziam, que ao dito senhor conde pertencião, e compriam algumas cousas contheudas na dita doaçam, e porquanto não podia aver a dita doaçam cada que quizesse, e por se ajudar de algumas cousas contheudas na dita doaçam, e que porem lhe mandasse dar os ditos treslados por sua authoridade em publica forma so sinal de hum tabaliam. E o dito juis mandou a mim Gomes Lourenço tabalião do dito senhor no dito loguo, que lho desse este hum dos ditos treslados, feito no dito loguo, era, dia, mes, suso escrito.

Testemunhas que presentes estavam Ruy Gonçalviz de Souto, Pedro Estaço clerigo, e Vasco Fernandez almocreve, Pedr'Eanes, ferrador do dito senhor conde, e Lourenço Anes. Eu sobredito tabaliam do dito senhor Condestabre na dita villa, que por mandado do dito juis, e a requerimento do dito Pedre *[sic]* Afonso este escrevi, e meo sinal fis, que tal he.

O qual traslado assy apresentado perante o dito juis, e leudo, loguo per

Pero Estevens alcaide do castello da dita villa, que hy presente estava, foi dito ao dito juis, que lhe mandasse dar o treslado delle em publica forma sob [fl 80v] sinal de hum tabaliam, porque se entendia elle ajudar, e o dito juis lho mandou dar.

Feito em o dito lugar, era, e dia, e mes, suso dito.

Testemunhas Diogo Estevens, e Gil Miguens, e Gonçalo Anes escrivão, e João Afonso escudeiro, e João Estevens tabaliam, e Gonçalo Collaço, e eu João Fernandez tabaliam em a dita villa por D. Fernando Conde de Arraiolos que este treslado per mandado do dito juis escrevi, e aqui meu sinal fis, que tal he.

O qual treslado da carta assy apresentado perante o dito juis, loguo pello dito Gomes Martins procurador, foi dito ao dito juis, que lhe mandasse dar o treslado della em publica forma sob sinal de hum tabaliam para o dito concelho, porquanto se pertendia o dito de ajudar. E o dito juis visto seu pedir, mandou a mim dito João Fernandez tabaliam, que lhe desse o dito treslado, em publica forma so meu sinal. Testemunhas que presentes estavam, Alvaro Gonçalvez, e Alvaro Lourenço, e eu dito João Fernandez tabaliam em a dita villa por o dito senhor D. Fernando, que por mandado do dito juis esto escrevi; e aqui meo sinal fiz que tal he.

1423.09.30 – Lisboa

D. João I legitima Mendo Afonso, criado de Pedro Rodrigues de Moura, morador na Azambuja, filho de Afonso Lourenço clérigo de missa e prior da igreja de Santa Maria do Marmelar e de Catarina Domingues, já falecidos.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 4, fl 80v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, volume IV, tomo 2, n^o 468, p. 48

[fl 80v] **Meend’Afomso**

Outra legitimação ouve Meend’Afomso criado de Pero Rodriguez de Moura morador na Azanbuja filho de Afonso Lourenço clérigo de missa prior de Sancta Maria do Marmellar e de Catelina Dominguez finados.

Em Lixboa postumeiro dia de Setembro de mil IIII^c XXIII annos.

1425.08.26 – Sintra

D. João I concede a D. Catarina de Sousa, entre outras coisas, a sisa da judenga que os judeus pagavam na feira de Vera Cruz, para a compensar do facto de não lhe ter dado os bens prometidos por ter casado com o meirinho-mor.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 28, fl 69r, inserto em documento de 1450.05.25 que está inserto em documento de 1497.07.14 e que está inserto em documento de 1497.11.27

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugall e do Allgarve e senhor de Ceepta emsembra com o Ifamte Duarte meu filho primogenito e herdeiro a quantos esta ⁴¹ carta virem fazemos saber que quando nos casamos Dona Caterina de Sousa nosa criada com Joham Freire noso criado meirinho moor lhe prometemos de dar em casamento quatro mill coroas de ouro ou seu direito vallor. E porque entam nom tinhamos o dito ouro lhe demos carta que elle tevesse de nos os nossos direitos reaaes que nos avemos em Serpa nom lhe sendo descomtado do dicto ouro cousa que delles ouvesem ataa de todo ser paguada. E quamdo casamos o Ifamte Dom Joham meu filho comvey nos de tirar os ditos direitos de Serpa aa dicta Dona Caterina e os darmos aa dicta [*sic*] ifamte. E ora queremdo comtemtar a dicta Dona Caterina das ditas quatro mill coroas mamdamos lhe loguo pagar duas mill e lhe demos nosas cartas per que fose loguo por guarda e por as outras duas mill que ficam lhe damos que ella tenha e aja de nos des o primeiro

41 Rasurado *nossa*.

dia de Janeiro que vira do anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill III^c XXVI annos em diamte atee ser paguada o serviço novo dos judeus de Beja e dos outros lugares que ora com elle andam em harremdamento e o nosso releguo da dicta villa e a sisa judemga que nos paguam os judeus que vem aa feira da Vera Cruz pera sy e seus herdeiros que depois ella vierem e que aja todo aquello que os dictos direitos remderem e lhe nom seja descomtado do dicto ouro nemhuuma cousa que dos dictos direitos receba atee ella ser paguada das dictas duas mill coroas e que os possa apenhar se lhe necessario for atee a dicta comthia.

E porem mandamos a Vicent' Eaaner que ora he noso comptador em a dicta villa de Beja e a Joham Estevez nosso almoxarife do dicto logo e ao scripva dese officio e a outros quaesquer que hi depos elles vierem por nosos comptadores e almoxarifes e scripvaaes que esto ouverem de ver per qualquer guisa a que esta carta for mostrada que ho metam loguo em pose de todollos dictos direitos aa dicta Dona Caterina ou a seu certo procurador e lhe leixem teer e arrecadar e aver todallas remdas delles asy e polla guisa que a nos de direito pertemcem e lhe façam acudir com as dictas remdas dellas tam compridamente como nos aviamos e averiamos se pera nos se arremdasem e lhe nom ponham nem consentam sobre ello poer nemhuum embarguo em nemhuuma guisa que seja porquanto nosa merce he que ella tenha e aja de nos os dictos direitos des o dicto primeiro dia de Janeiro em diamte ataa que ella ou seus herdeiros ajam pagamemto das dictas duas mill coroas e que as possa arremdar em cada huum anno por aquelles preços que ella vir que he seu direito e comtamto que o conhecimento de todollos factos e demandas que se hordenarem e recrecerem por allguumas cousas que aos dictos direitos pertemçam que dello seja juiz o nosso comptador da dicta comarqua ou ao nosso almoxarife a que esto pertemcer e outros nam. E façam registrar esta carta em seus livros pera se saber como a

dicta Dona Caterina de nos traz os dictos direitos pella guisa sobredicta e ella tenha pera sua guarda. E all nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta asynada per nosa mão e do dicto Ifamte e asellada do nosso sello.

Dada em Symtra a XXVI dias d'Agosto. El rey o mamdou Pero Gomçalvez a fez anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c XXV annos.

1427.09.19 – Roma

O Infante D. Duarte supplica ao Papa a confirmação das comendas de Santa Vera Cruz e de Moura, pertencentes à diocese de Évora, e da de S. Brás de Lisboa, concedidas pelo Prior da Ordem do Hospital, Nuno Gonçalves de Góis, na sequência de um seu pedido, a frei Pedro de Góis, professo, que fora educado e armado cavaleiro pelo próprio infante. As referidas comendas estavam vagas por resignação de Álvaro Pereira, freire cavaleiro da ordem. Estas comendas, com todos os seus membros, rendiam anualmente, e por estimativa, “quingentorum” florins de ouro de câmara.

A.V., *Reg. Suppl.*, 215, fls 170-170v

Publicado – *Monumenta Portugaliae Vaticana*, volume 4, nº 1173, pp. 255-256 (cuja lição se segue)

Beatissime Pater, dudum vacantibus preceptorii sancte Crucis ac opidi de Moura Elborensis diocesis necnon sancti Blasii Ulixbonensis ordinis sancti Johannis Jerosolimitani per liberam resignationem de eisdem in manibus devoti religiosi ac nobilis viri Nunii Gundissalvi de Goyos, militis, prioris ordinis predicti in regno Portugaliae per religiosum virum Alvarum Pereyra, etiam, militem, fratrem eiusdem ordinis, ipsas obtinentem, factam et per eundem priorem tamquam Ordinarium admissam, dictus vero prior ad instantiam devoti filii vestri serenissimi principis Eduardi, Portugaliae et Algarbii infantis primogeniti, de eisdem preceptorii devoto vestro nobili viro fratri Petro de Goyos, militi expresse professo ordinis predicti, eadem auctoritate contulit et de eisdem

sibi providit, quarum collationis et provisionis vigore, dictus Petrus preceptoriarum predictarum possessionem extitit assecutus illasque de presenti possidet pacifice et quiete. Cum autem, Beatissime Pater, dictus Petrus dubitet collationem et provisionem ac possessionis assecutionem predictas et quecumque ex eis secuta viribus non subsistere, maxime ex eo quia dictus prior eius pater carnalis existit, supplicat igitur S. V. infans predictus in personam eiusdem Petri, quem in suis camera et aula nutrit ac militie ascripsit, quatinus collationem et provisionem possessionisque assecutionem predictas et quecumque ex eis secuta rata habentes et grata, omnes et singulos defectus, si qui in eis forsitan intervenerint, ex vestri certa scientia supplentes, auctoritate apostolica confirmare et aprobare necnon preceptorias predictas cum omnibus [fl 170v] suis membris, quarum omnium fructus quingentorum florenorum auri de camera secundum communem estimationem valorem annum non excedunt, sive ut premittitur, sive alio quovis modo et per quascumque alias personas seu liberas resignationes de eisdem in Roma Curia vel extra eam, etiam coram notario publico et testibus sponte factas, vacant, aut tanto tempore vacaverint quod earum collatio iuxta Lateranensis statuta concilii ad sedem apostolicam legitime devoluta (1), etiam si alias generaliter vel specialiter dispositioni eiusdem sedi reservate, affecte seu alias litigiose existant, litis statum presentibus habentes pro sufficienter expresso, eidem Petro conferre et de eis sibi de novo providere dignemini. Non obstant defectu natalium quem patitur de fratre professo ordinis predicti genitus et soluta, super quo cum eodem auctoritate apostolica extitit dispensatum, necnon constitutionibus apostolicis statutis et consuetudinibus ac stabilimentis et privilegiis eiusdem ordinis, ipsorum tenores presentibus habentes pro sufficienter expressis, aliisque contrariis non obstantibus quibuscumque. Cum clausulis oportunis – *Fiat ut petitur de utraque. O.*

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, terciodecimo Kalendas Octobris, anno decimo (2).

(1) no ms *devolute* com sinal de erro.

(2) Esta súplica foi traçada ao meio. Na margem do texto a explicação: *Cass. de mandato domini nostri P.* Na margem direita do texto outra anotação: *Non detur copia neque sumptum de mandato domini nostri P.*

1427.09.27 – Roma

O Infante D. Duarte reitera a súplica feita em 1427.09.19, a propósito da confirmação das comendas de Santa Vera Cruz e de Moura, pertencentes à diocese de Évora, e da de S. Brás de Lisboa, concedidas pelo Prior da Ordem do Hospital Nuno Gonçalves de Góis, em função de um seu pedido, a frei Pedro de Góis, que fora educado e armado cavaleiro pelo próprio infante. O Pontífice defere a súplica.

A.V., *Reg. Suppl.*, 215, fl 259

Publicado – *Monumenta Portugaliae Vaticana*, volume 4, nº 1174, p. 256 (cuja lição se segue)

Reformatio fratris Petri de Goyos, militis, etc., de et super preceptoriiis sancte Crucis ac opidi de Moura Elborensis diocesis necnon sancti Blasii Ulixboneñ ordinis sancti Johannis, etc (1).

Beatissime Pater. Quia petitio, cuius copia premittitur, devotus vester Petrus suprascriptus sibi de tribus inibi expressis preceptoriiis de novo provideri supplicat, per *Fiat ut petitur de utroque*. *O.* signata reperitur, unde tertia preceptorii huiusmodi cadere non videtur, dignetur S. V. litteras apostolicas super dicta petitione conficiendas, etiam de dicta tertia preceptorii expediri mandare. Cum non obstañ et clausulis in dicta petitione contentis. – *Fiat ut petitur. O.*

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, quinto Kalendas Octobris, anno decimo.

(1) Palavras na margem esquerda do texto. Na mesma margem ainda esta anotação: *Cass. de mandato domini nostri. P.* Na margem direita do texto a seguinte: *Non detur sumptum nec copia de mandato domini nostri. P.*

1428.10.04 – Roma

Frei Pedro de Góis, professo da Ordem do Hospital, supplica ao Papa que declare válidas a provisão e letras apostólicas sobre as comendas de Santa Vera Cruz e de Moura, pertencentes à diocese de Évora, e de S. Brás de Lisboa, concedidas pelo Sumo Pontífice, apesar de não as ter apresentado aos executores no prazo estabelecido. O Pontífice prorroga o prazo por três meses.

A.V., *Reg. Suppl.*, 229, fl 92v

Publicado – *Monumenta Portugaliae Vaticana*, volume 4, nº 1292, pp. 343-344 (cuja lição se segue)

Beatissime Pater, dudum videlicet de mense Septembris anni pontificatus vestri decimi S. V. ad supplicationem serenissimi principis Eduardi Portugaliae et Algarbii infantis primogeniti de preceptoris sancte Crucis ac opidi de Moura Elborensis diocesis necnon sancti Blasii Ulixboneñ ordinis sancti Johannis Jherosolimitani devoto vestro Petro de Goyos, militi expresse professo ordinis predicti, de novo mandavit provideri, prout in litteris apostolicis super hoc confectis et in plumbo eiusdem S. existentibus, quarum tenorem hic habere dignemini pro sufficienter expresso, plenius continetur. Cum autem, Pater Sancte, prefatus Petrus litteras apostolicas predictas executoribus super eisdem deputatis infra tempus per eadem S. de presentandis litteris apostolicis suis executoribus statutum presentare minime potuit sive potest et propterea dubitat dictas provisionem et litteras inutiles sibi existere, nisi per eadem S. pie sibe succurratur, supplicat igitur

S. V. infans predictus quatinus sibi in personam prefati Petri gratiam facientes specialem et in premissis pie consulentes, provisionem et litteras apostolicas huiusmodi et processus earum vigore habendos in omnibus et per omnia valere et suum debere sortiri effectum perinde ac si tempore debito executores earundem presentate forent et intimate decernere et mandare dignemini. Constitutionibus de presentandis litteris predictis et aliis apostolicis in contrarium editis necnon omnibus in dictis litteris apostolicis contentis et cum ceteris non obstañ et clausulis oportunis. – *Fiat de prorogatione ad tres menses. O.*

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, quarto Nonas Octobris, anno undecimo.

1429.09.16 – Lisboa

D. João I legitima Fernando Rodrigues, filho de João Rodrigues clérigo e prior de Marmelar e de Mor Eanes, ama de Gonçalo Vasques de Melo.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 4, fl 114r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, volume IV, tomo 2, nº 715, p. 181

[fl 114r] **Fernam Rodriguez**

Carta de legitimaçam de Fernam Rodriguez filho de Joham Rodriguez clerigo prior do Marmellar e de Moor Anes ama de Gonçalo Vaasquez de Mello molher solteyra ao tempo da nacença do dicto Fernam Rodriguez etc.

Em Lixboa XVI dias de Setembro de mil IIII^o XXIX annos.

1437.08.18 – Lisboa

Aprovação notarial, por Fernão Lopes, do testamento do infante D. Fernando, onde se refere uma doação a Vera Cruz de Marmelar.

TT, *Gaveta* 16, maço 2, nº 13 (excerto)

Publicado – SYLVA, Joseph Soares da – *Colleçam dos documentos...*, doc. 22, p. 161; REMEDIOS, Mendes dos (ed.) – *Chronica do Infante Santo D. Fernando*, pp. 131-155; SOUSA, António Caetano de – *Provas...*, tomo I, livro III, pp. 204-220; *Monumenta Henricina*, volume 6, pp. 108-132; *Gavetas (As)...*, volume 6, 1967, pp. 186-202; FREIRE, Anselmo Braancamp – *Introdução...*, doc. 2, p. LI

[...] Item. Leixo a Santa Vera Cruz do Marmellar huma cortina e frontal e pano de paz e d'estante e manto e almatigas e collares e capa, todo de cendal azul e vermelho com arvores d'ouro batido, e estollas e manipullos de cendaaes.

Item. Duas sobrepellizas.

E mando que se perventuyra ao tempo do meu passamento algumas destas cousas que eu leixo non forem achadas que aquellas que achadas forem aquellas dem em aquelles logares que dictos som. E se algumas outras mais forem achadas, sejam repartidas e dadas onde meu testamenteyro entender que he mais serviço de Deus e prol de minha alma. [...]

1440.09.27 – Santarém

D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Afonso Chacim, morador em Mértola, acusado da morte de Vicente Afonso, mordomo de Fernando Álvares do Marmellar, contanto que não more no local onde se deu o crime, na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento de alguns lugares do reino.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 20, fl 139r

[fl 139r] Item. Outra tal carta de Joham Afomso Chacim morador em Mertolla que culparom na morte de Vicente Afomso moordomo de Fernam d'Alvarez do Marmellar podia aver XIII anos que nom more no lugar etc.

Dada em Santarem XXVII dias de Setembro per o dicto Fernam D'Alvarez. Filipe Afomso a fez anno de mill IIII^c R^a.

1445.01.12 – Samora, Beja

D. Afonso V, a pedido de D. Catarina de Sousa, confirma carta de D. João I e ordena que em troca da renda do relego receba a renda de uma horta e campos semeados.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 28, fl 69r, inserto em documento de 1450.05.25, que está inserto em documento de 1497.07.14 e que está inserto em documento de 1497.11.27

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Purtugall e do Allgarve e senhor de Cepta a quamtos esta carta virem fazemos saber que Dona Caterina de Sousa mostrou peramte nos huuma carta do muy vertuosso e de grandes vertudes senhor el rey Dom Joham meu avoo cuja allma Deus aja asynada por elle e asellada do seu sello pependente e asynada per el rey meu senhor e padre cuja allma Deus aja em sendo ifamte da quall o theor tall he.

[insere o traslado do documento de 1425.08.26]

E apresentada peramte nos a dicta carta dise nos a dicta Dona Caterina que ho dicto relemguo lhe arrecadavam comtamto trabalho e arroydo que lhe era grande penna e com todo esto lhe nom remdia o terço nem o quarto que com razam poderia remder se per nosso mamdado remdado ou recadado fosse pera nos que ella amte o queria asy leixar perder que se per azo delle levantar com aquelles que ho am de pagar e com os seus ou de seus filhos algum arroydo de que se poderiam seguir mortes ou perigos grandes pedimdo nos que o mamdasemos pera nos arrecadar e tomar e lhe

mamdasemos dar a remda de huuma nosa orta com os ferregeaaes que com ella amdam em remda que he jumto com esta villa caminho de Moura em preço delle pera a teer a penhor segumdo tinha o dicto releguo.

E porque a nos dello praz porem mandamos a Vasco Afomso nosso comtador em este almoxarifado de Beja e a Joham Rodriguez nosso almoxarife no dicto almoxarifado e aos scripvaãees deses officios e a quaaesquer outros que depos elle vierem por nossos comtadores almoxarifes scripvaãees recebedores do dicto almoxarifado que façam pera nos recadar a remda do dicto releguo des o primeiro dia deste mes de Janeiro desta presente era em diamte e leixem aver a remda da dicta orta e ferregeaaes aa dicta Dona Caterina pella guisa e condiçõees que tinha o dicto releguo segumdo em sua carta em esta emcorporada faz memçam que com tall comdiçam que ela cumpra e mantenha o arremdamento deste anno presente aquelle que ha dicta orta tem arremdada e mais nam porque asy lhe prouve a ella e dhy em diamte a mamde arrendar ou arrecadar pera sy como lhe aprouver per tall maneira que sempre a dicta orta seja aproveitada d'ortaliça e arvores poço e casa e nora todo melhorado e nom pejorado.

E se a remda da dicta orta sobre vos almoxarife ou recebedor for posta em recepta per o trellado desta nosa carta mandamos aos nossos comtadores que o elle recebam em despesa e vos comtador e almoxarife ou recebedor fazee loguo registrar esta carta em vossos livros pera se per ella saber como de nos traz a dicta orta e como comnosco fica o dicto releguo e ela tenha pera sua guarda. E all nom façades.

Dada em Samora villa de Beja XII dias de Janeiro per autoridade do Ifamte Dom Pedro tutor e curador do dicto senhor rey regedor e defemssor por elle de seus regnnos e senhorio. Diogo Vasquez a fez anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de de mill IIII^c RV annos. E eu Pay Rodriguez a fiz escrepver e sob escripvi pera mym e coregy nas amtrelinhas hu diz asynada per el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja em semdo ifamte por dicta e tomar por todo asy ser verdade.

1450.03.17 – Évora

D. Afonso V privilegia Vera Cruz de Marmelar, por honra da Santa Vera Cruz, autorizando quarenta homens a morar e povoar no dito lugar. Isenta estes indivíduos, bem como os bens que possuísem, de fintas, talhas, pedidos, empréstimos, entre outros encargos em geral, enquanto morassem continuamente na referida localidade. Ficam, igualmente, dispensados de ter cavalo, armas, velar, roldar, escoltar presos ou dinheiro, servir em frontarias e anúduvas. A protecção régia a estes homens estendia-se à proibição de lhes tomarem pão, vinho, roupa, palha, galinhas, bestas ou outros bens. Uma eventual infracção seria punida com o pagamento de 6 mil soldos ao erário régio.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 29, fls 28-28v, inserto em documento de 1484.05.27 [A] que está inserto em documento de 1497.07.05 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 45, fls 61r, inserto em documento de 1484.05.27 [A] que está inserto em documento de 1529.07.20; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 5, fl 234v-235r, inserto em documento de 1484.05.27 [A] e inserto em documento de 1497.07.05; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 3, fl 260v-261; TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/151, inserto em documento de 1484.05.27 [A], inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1655.10.24; *idem*, liv 32/153, inserto em documento de 1484.05.27 [A], inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/154, fls 177v-179v, inserto em documento de 1484.05.27 [A], inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/155, fls 202r-205r, inserto em documento de 1484.05.27 [A], inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv

32/157, fls 94v-95v, inserto em documento de 1484.05.27 [A], inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/156, fls 95v-96v, inserto em documento de 1484.05.27 [A], inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24

Publicado – *Livro dos forais...*, doc. 319, pp. 153-154; PAGARÁ, Ana; SILVA, Nuno Vassalo e; SERRÃO, Vitor – *Igreja Vera Cruz de Marmelar*, pp. 56-57.

[fl 28r] Dom Affonso per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que por homrra da Samta Vera Cruz damos privilegio a Samta Vera Cruz do Marmellar que corenta homens que morarem e povoarem em ho dicto lugar sejam privilegiados e escusados e liberdados de sy e de quasquer beens que tiverem e ouverem em quasquer lugares de nossos regnnos emquanto asy em ho dicto lugar de Samta Cruz do Marmellar conthynuadamente morarem e povorarem.

E queremos que daquy em diante nom paguem em peitas fyntas talhas nem pedidos nem e prestados nem em outros nenhuns emcarregos que per nos nem per os rex que depouys de nos vierem nem pelos comceellos sejam lamçados per qualquer guyza e maneira que seja.

Outrosy sejam escusados de terem cavallos e armas e de velar e roldar e de hir com presos nem com dinheiros nem de hir a servir a nenhuas fromtarias nem a outra nenhuma parte que seja por nenhuma maneira nem sirvam nas aduas que mamdamos dar as cerquas que mandamos fazer na comarca D'Antre Tejo e Odiana nem em outros quasquer servyços nem emcarregos que ao diamte recrecerem tamanhos como estes o mayores o menores.

E porem mandamos a todollos meirinhos corregedores juizes e justiçaes almoxarifés escriptvães e a outros quaaesquer hoficiaes e pessoas que

esto ouverem de ver por quallquer guisa e maneira que seja que nom constringam os dictos corenta homens pera nenhuuma das sobreditas cousas em nenhuuma guisa que seja emquamto asy conthynuadamente morarem no dicto lugar de Samta Cruz do Marmellar caa nossa merce e vontade [fl 28v] he delles serem de todo livres e isentos e escusados nom embargamdo quaaesquer cartas allvaraas mandados nem ordenaçoees que em contrario desto ⁴² som ou daquy em dyamte forem factas.

Outrossy mandamos e deffendemos que nenhuuma pessoa de quallquer estado ou condiçam nom tomem aos sobredictos corenta homens que asy no sobredicto lugar morarem pam nem vinho roupa palha gallinhas gados beestas nem outra nemhuma cousa do seu contra suas vomtades sob pena dos nossos emcoutos de seis mill soldos que mandamos que pague pera nos qualquer que lhe contra esto for os quaaes mandamos aos nossos almoxarifes que os recadem pera nos sob pena de os pagarem de suas casas. E al nom façades.

Dada em a cidade d'Evora XVII dias de Março. Dioguo⁴³ de Figueiredo a fez. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jesus Christo de mil IIII^c L⁴⁴. E esta carta lhe nom valha se asellada nom for.

42 Rasurado sejam.

43 Em TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 3, fl 261 está *Gonçalo de Figueiredo a fez*. No documento TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 45, fls 61r diz *Diogo*.

44 O texto do documento TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 3, termina aqui.

1450.03.23 – Évora

D. Afonso V doa a Aires Gonçalves, escudeiro, sobrinho do Comendador de Santa Vera Cruz, uma tença anual de 50.000 libras, a partir de Janeiro de 1450.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 34, fls 130r-130v

[fl 130r] Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee [a] Aires Gonçalves escudeiro morador em Portell e sobrinho do Comendador de Santa Vera Cruz temos por bem e fazemos e mandamos que elle tenha e aja de nos teença en cada huum ano cinquenta mill libras. E porem mandamos ao almoxarife em a cidade d'Evora e ao escripvam do dicto officio e a outros quaeesquer que depos elles veerem por nossos almoxarifes e escripvaaes que dos dinheiros que recebeedes das nossas rendas e direitos dessa cidade e almoxarifado des o primeiro dia de Janeiro que foy da era desta aca en diante lhe dees e paguees en cada huum ano as dictas cinquenta mill libras e fazee lhe boo pagamento aos quartees do ano e como [fl 130v] o pagades cobraae o trelado desta carta en cada huum ano com estormento de confissom. E mandamos aos nosso contadores que vo las recebam em despesa.

E o dicto Aires Gonçallvez tenha esta carta pera per ella en cada huum ano aver a dicta teença.

Dada em Evora a XXIII dias de Março el rey o mandou per Dom Fernando de Castro do seu conselho e veedor da sua fazenda. Gonçalo Cardoso a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil III^c L.

1450.05.25 – Beja

D. Afonso V confirma a D. Catarina de Sousa, criada de D. João I e casada com João Freire criado do rei e seu meirinho-mor, dois documentos do tempo de D. João I.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 28, fl 69r, inserto em documento de 1497.07.14 que está inserto em documento de 1497.11.27

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarve e senhor de Cepta a quamtos esta carta virem fazemos saber que Dona Caterina de Sousa criada do senhor rey Dom Joham meu avoo cuja allma Deus aja mostrou perante nos duas cartas convem a saber huuma do dito senhor rey asynada per elle e aselada do seu sello pependente e asynada por o senhor rey Dom Eduarte meu padre cuja allma Deus aja em semdo ifamte e outra carta nosa asynada por o Ifamte Dom Pedro temdo o regno por nos de nossos regnnos e senhorio sem se lo das quaaes cartas o theor he este.

[insere o traslado dos documentos de 1425.08.26 e de 1445.01.12]

Pedimdo nos a dicta Dona Caterina que lhe confirmassemos as dictas cartas e nos visto seu requerimento e as muytas razõees que temoos pera lho outorgar temos por bem e confirmamos lhe as dictas cartas como em elas he conteudo.

E porem mamdamos aos veadores de nosa fazemda e contadores e almoxarifes e recebedores e corregedores juizes e justiçaes e outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta nosa carta for mostrada

que lhe cumpram e guardem as dictas cartas como em em ellas faz mençam. E se esta carta nom for asellada nom lhe valha.

Dada em a cidade de Beja XXV dias de Mayo. Joham Gonçallvez a fez anno do Senhor Jhesus Christo de mill III^c L^{ta} annos.

1450.07.02 – Lisboa

D. Afonso V doa, vitaliciamente, a frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, a vila de Lousã com seu castelo, direitos, foros e tributos, assentos, emprazamentos, montes e fontes e sua jurisdição cível e crime, mero e misto império, ressalvando para o rei a correição, alçada e confirmação dos tabeliães.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 34, fl 102v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Beira*, liv 2, fls 78v-79

⁴⁵A Dom Frey Pedro de Goes doçam da villa da Lousa com todas suas rendas e direitos.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirrando a grande criaçom que el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja ha facta em Dom frey Pedro de Goyos Comendador de Santa Vera Cruz e os muitos e sengulares serviços que elle ha factos aa muy alta e muy excellente princessa de grorioussa memoria a senhora raynha minha madre que Deus aja e os que a nos tem factos e ao diante esperamos que nos faça e querendo lhe congualardear⁴⁶ segundo devemos fazer aos que nos bem e lealmente servem lhe damos e outorgamos que tenha e aja de nos daqui en diante em sa vida a nossa villa da Loussa com sua jurdiçom cível e crime mero misto imperio resalvando pera nos a correiçom e alçada e confirmaçom dos taballiaaes. E mais lhe outorgamos

45 Sobre o documento, riscado: *Beira – esempta*. Na margem esquerda *Dom Frey Pedro de Goyos – Lousaa*.

46 No documento TT, *Leitura Nova, Beira*, liv 2, fl 78v diz *congualardoar*.

todallas rendas e direitos foros e tributos acensos⁴⁷ emprazamentos montes e fontes rotos e por ronper resiios e paciguooos pescarias soutos arvores e todallas outras coussas que nos avemos e de direitos devemos a aver em a dicta villa e seu termo.

E porem mandamos ao nosso corregedor da dicta comarca e aos juizes que ora som da dicta villa e a Fernam⁴⁸ Vaasquez nosso contador em a dicta comarca e ao nosso almoxarife e escripvam do almoxarifado de Coimbra e aos que despos eles vierem por nossos corregedores e contadores almoxarifes e a todollos outros nossos juizes e justiças officiaaes e pessoas e a quaeesquer outros a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guissa que seja a que esta carta for mostrada que metam logo em posse da dicta villa e castello della o dicto Dom frey Pedro de Goyos ou seu certo procurador e lhe leixem aver e pera sy recadar todallas dictas rendas e direitos da dicta villa e termo assy e tam conpridamente como a nos de direito pertencem e a nos averiamos se pera nos se recadassem e melhor se as ell per direito melhor pode aver por quanto nossa mercee he de todo assy aver em sua vida como dicto he. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta siinada per nos e aseellada do nosso sello pendente.

Dante em a nossa muy nobre e senpre leal cidade de Lixboa II dias de Julho. Ruy Diaz a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil III^c L.

47 No documento TT, *Leitura Nova, Beira*, liv 2, fl 78v diz *acessos*.

48 Palavra corrigida sobre outra.

1450.09.29 – Sintra

D. Afonso V concede a vila da Lousã a frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 12, fl 87v

Dom Afonso por graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando aa grande criaçom que el rey meu senhor e padrrre [*sic*] cuja alma Deus aja ha facta em Dom frey Pedrro de Goyos Comendador de Sancta Vera Crruz e os muytos e singulares serviços que elle ha factos aa muito allta e muuito excellente princesa de groriossa memorea ha senhora raynha minha madre cuja alma Deus aja e os que a nos tem factos e ao diante esperamos que nos faça. E querendo lhe congalardoar [*sic*] segundo devemos fazer aos que [bem] e leallmente servem lhe damos e outorgamos que tenha e aja de nos daqui em diante em sua vida e nosa villa da Lousaa <com sua jurdiçom> civell crime mero misto imperio reservando pera nos a correiçom ⁴⁹ e <alçada> e confirmaçom dos tabelliaaes. E mais lhe outorgamos todallas rendas e direitos foros tributos acemsos emprazamentos montes e fontes rotos e por romper rossios e pocigros soutos pescarias arvores e totalas outras cousas que nos avemos e de direitos devemos d'aver em a dicta villa e termo reservando pera nos as sisas jeeraaes per os e[...]dos e outros dirreitos que se pera nos recadavom e em ho tempo que o Ifante Dom Pedro foy contra nos na batalha d'Alfarrobeira e esso mesmo lhe outorgamos que

49 Palavra rasurada.

em sua vida elle possa⁵⁰ apresentar na igreja do dicto lugar da Lousaa que he da nosa apresentaçom a quem lhe prover segundo a nos de direito pertencer. E porem mandamos ao nosso corregedor e contador da dicta comarqua e a todollos outros nossos corregedores e juizes e justiças e officiaaes e pessoas e o outros quaesquer a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guisa que seja a que esta carta for mostrada que metam logo o dicto Dom frrey Pedro de Goyos ou seu certo procurador em pose da dicta villa e castello padroado da dicta igreja com todallas rendas e direitos della e pella guisa que dicto he asy e tam compridamente como a nos de direito pertencer e as nos averiamos se se todo pera nos recadasem e melhor se se melhor poder aver porquanto nosa mercee he delle todo asy outorgarmos em sua vida como dicto he. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta asinada per nos seellada do noso seello pendiente.

Dante em a villa de Sintra XXIX dias de Setembrro Fernand' Afonso a fez ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e III^c L^{ta} annos. Nom seja duvida nas antrelinhas honde diz com sua jurdiçom e honde diz alçada. Gomez Borjez a fez [...] por que concertey.

[ASSINATURA] BORGES

50 Palavra rasurada.

1451.12.10 – Vidigueira

D. Fernando, Conde de Arraiolos, escreve ao Bispo de Évora a solicitar o traslado do compromisso sobre a contenda entre o concelho de Portel e o comendador sobre as igrejas da vila de Vera Cruz.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fl 68r, inserto em documento de 1452.12.29 (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 71r-71v, inserto em documento de 1452.12.29

Senhor. O Conde de Arrayolos me vos envio encomendar. Faço vos saber que Gomes Mendiz Taveiro portador da presente, vai a vós pedir vos o treslado do compromisso que vos tendes, para por elle se determinar a contender que há entre o concelho de Portel, e o comendador das igrejas da ditta villa desta Vera Crus sobre o corregimento das igrejas da ditta villa, segundo mais cumpridamente àcerca desto nos falou Fernão Mendiz Rodriguez meu chanceler. Porem vos rogo, que lhe mandeis dar o ditto treslado em latim sob vosso sinal, e sello, e agradecer vo lo hei.

Escripta em a Vidigueira dés dias de Dezembro. Pero Soares a fes era 1451.

1452.12.29 – Évora

D. Vasco, Bispo de Évora, informa que D. Fernando, Conde de Arraiolos, lhe escreveu uma carta acerca duma composição feita entre o bispo e cabido de Évora e D. João Peres de Aboim sobre as igrejas de Portel.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fls 67v-73r

D. Vasco por mercé de Deos, e da Santa Igreja de Roma Bispo de Evora, criado, e feitor do Infante D. João cuja alma Deos aja fazemos saber que o senhor Conde de Arrayolos nos escreveo [fl 68r] ora huma carta sobre, e por rezão de huma composiçãõ feita entre o bispo e cabido da nossa igreja cathedral da ditta cidade, e D. João de Aboim sobre as igrejas de Portel cujo theor da ditta carta hé este que se ao diante segue.

[insere o traslado do documento de 1451.12.10]

E nos, vizitando a igreja do ditto loguo este anno que passou os juizes, e officiais do ditto loguo de Portel nos requererãõ por vezes que por tirarem alguns preitos, e demandas alongadas, que podião vir ao diante, que por Deos e consciencia, e bem do ditto loguo, nos pediãõ de merce, que lhe mandasemos dar o trelado ditto da ditta composiçãõ. E nos vendo que era [fl 68v] era bem, e serviço de Deos, por mais avondamento fizemos vir perante nos os procuradores do concelho da dita igreja desta Vera Cruz, e lhe fizemos perguntar se tinhãõ alguma rezãõ ou embargo a se não dar o ditto trelado da ditta compziçãõ. E elles dicerãõ que não havia rezãõ nem embargo a se lhe não dar.

E nos visto todo e considerando como era bem, e por as lides nom serem imortais, chegamos ao thesouro, e cabido da ditta nossa igreja e perante o honrado nosso collegio fizemos abrir huma arca grande, que estava fechada com duas fechaduras, e de dentro della fizemos tirar hum livro vermelho, em o qual estão os comprimissos das igrejas do ditto bispado, e o fizemos abrir. E logo hy pareceo Gomes Mendiz, criado do ditto senhor Conde de Arroayolos, procurador do concelho do ditto loguo de Portel, e nos requireo, que lhe mandasemos dar o ditto treslado da ditta composiçãõ, e nós lho madamos dar, cujo hé este de verbo ad verbum que se ao diante segue.

[segue-se o traslado do documento de 1271.07.07]

Visto per nos o dito transumpto lho mandamos dar ao dito Gomes Martins, como, e per a guisa, que nas dittas composisois foi achado, sem addendo, nem mingoando couza alguma. E o dito Gomes Martinz por parte dos dittos juizes e homens bons [fl 73r] nos pedio esta carta, a qual lhe mandamos dar sob nosso signal, e sello.

Dada em a dita cidade a 29 dias de Dezembro da era de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e sincoenta e dois. Velascus Episcopus Elborensi.

1453.04.26 – Évora

D. Afonso V legitima Inês de Góis, filha de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, e de Leonor Afonso.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 3, fl 61v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Legitimações*, liv 2, fl 32v

[fl 61v] A Ines de Goyos filha de Pero de Goyos Comendador de Santa Vera Cruz.

Item. Carta de ligitimaçom de Ines de Goyos filha de frey Predo [*sic*] de Goyos Comendador da Santa Vera Cruz e de Leonor Afonso molher solteira ao tempo do seu nacimiento etc. Carta em forma.

Dada em a cidade d'Evora XXVI dias d'Abrill. El rey o mandou per o doutor Lopo Vasquez de Serpa seu vassallo e per o doutor Joham Belleauga⁵¹ dayam da Guarda anbos do seu desenbargo e das pitiçoees. Felipe Afonso o Moço a fez. Anno de Noso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c L^{ta} III.

51 No documento TT, *Leitura Nova, Legitimações*, liv 2, fl 32v diz Belleaguoa.

1453.07.20 – Évora

D. Afonso V confirma a doação da terra da Lousã feita a Pedro Machado, fidalgo da casa do infante D. Fernando, e a Inês de Góis, filha de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, a pedido do referido infante. A doação tinha sido feita por seu pai no contrato de casamento.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 10, fls 52v-53 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 40, fls 17r-17v, inserto em documento de 1464.07.04 e que está inserto em documento de 1497.10.30; TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 40, fls 17v-18r, inserto em documento de 1497.10.31

[fl 52v] ⁵²Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos foy mostrado huum estromento de contrauto que parecia seer ⁵³ [sob] escripto e asiinado per Filipe Afonso nosso tabeliam puprico em todos nosso regnos e senhorio fecto aos dous dias do mes de Junho desta presente era de IIII^c LIII no quall ante as outras cousas se contiinha que a prazimento de partes Dom frey Pero de Goyos⁵⁴ nosso cavaleiro e Comendador de Santa Vera Cruz e Pero Machado fidalgo da casa do Iffante Dom Fernando meu sobre todos muito prezado e amado [irmão⁵⁵] trautarom casamento e de feito o firmarom ante o dicto Pero Machado

52 Na margem esquerda diz *Pero Machado*.

53 Rasurado *fecto*.

54 No documento TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 40, fls 17v, diz *Pero de Goes*.

55 Reconstituído com base no documento TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 40, fls 17v. No documento da *Chancelaria de D. Afonso V* falta esta palavra.

e Dona Ines de Goyos filha do dicto Dom frey Pero de Goyos com certas condiçõees no dicto contrauto contheudas ante as quaees he que elle dicto comendador dava e outorgava per causa do dicto casamento aa dicta sua filha a sua terra da Lousãa que de nos tem em sua vyda com todas suas rendas e direitos foros e pertenças entradas e saydas e com quaeesquer outros dereitos que a ella directamente pertençam per quallquer guisa e com sua jurdiçom civell e crime e com todallas outras cousas que se mais compridamente contem em a doaçom que de nos tiinha da dicta terra pidindo nos por mercee que nos prouvesse de asy confirmarmos aa dicta sua filha. E nos visto seu requerimento e querendo lhe fazer graça e mercee aa dicta Dona Ines e ao dicto Pero Machado pollo do dicto iffante que no lo por elles requireo teemos por bem e confirmamos lhe a dicta terra pella guisa que no dicto contrauto he contheudo e em esta nossa ⁵⁶ confirmaçom he declarado e esto em suas vidas da dicta Dona Ines e do dicto Pero Machado. E mais nom. Sem embargo da ley mental e doutras [fl 53r] quaeesquer leys e nossas hordenações e direitos canonicos e cives e grosas e opiniooes de doutores que em contrairo sejam per que molher nom possa teer terra de nossa coroa as quaees aquy avemos por expressas e declaradas e queremos que nom ajam em esto lugar. E prometemos per nossa fe reall de manteermos e guardarmos esta nossa confirmaçom segundo em ella he contheudo sem a ella poermos algum embargo.

E porem mandamos a quaaesquer nossos corregedores juizes justiças e contadores e almoxarifes e officiaaes e pessoas que esto ouverem de veer que metam o dicto Pero Machado e a dicta Dona Ines ou ⁵⁷ a cada huum delles em posse da dicta terra e jurdiçom <dela> e lhes leixem aver e recadar pera sy as rendas e direitos que a ella directamente pertencerem segundo avia e possuuya o dicto Dom frey Pero de Goyos e

56 Rasurado *declaraçom*.

57 Letras rasuradas.

o nos averiamos se se [*sic*] pera nos recadassem. E esto em suas vidas d'anbos como dicto he. E mais nom sem outro alguum embargo que lhe sobre ello seja posto. Unde al nom façades.

Dante em a cidade d'Evora XX dias de Julho [Gonçalo C]ardoso a fez ano do [nascimento de Nosso] Senhor Jhesus Christo de mil III^c L^{ta}III.

1463.08.24 – Lisboa

D. Afonso V autoriza a concessão de bens da ordem em sesmaria, dado que frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, afirma que havia muitas terras, vinhas, casas, pardieiros, herdades e bens desaproveitados e que se podiam perder por não haver quem os rentabilizasse, de que resultava grande prejuízo do próprio e do rei. O rei exige que os bens em causa sejam previamente apregoados e registados em éditos a divulgar pelos lugares mais próximos. Caso estes bens não fossem reclamados pelos respetivos proprietários, no prazo de um ano e um dia, seriam entregues a novas pessoas leigas submetidas à jurisdição régia.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 181 (sumariado); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 13v (cuja lição se segue)

Publicado – *Livro dos forais...*, doc. 329, pp. 174-175

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte III, p. 37

Dom Afomsso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que frey Pero de Goys Comendador de Sancta Vera Cruz nos envyou dizer que nas suas terras da dita hordem sam e jazem muitas terras vinhas e casas e pardieyros e herdades e bens em perdiçom e se viãao de todo a perder por nom ter quem os aproveyte nem adubem do que a nos e a elle se receya gram perda dos direitos que dellas podiamos aver e que nos pedia por merce que lhe dessemos licemça e lugar que os pudesse dar de

sismaria a quem as aproveitassem. E nos vemdo ho que nos assy dizer e pedir envyrou queremdo lhe fazer graça e merce teemos por bem e damos lhe licemça e lugar que elle de e possa dar de sesmarya em todas suas terras e da dita hordem todallas herdades e pardieiyos e vinhas e cayas bens e terrs que asy jouverem em perdiçom e mortorios e matos e todallas outras que nam forem aproveytadas. E porem mamdamos que ante que as assy der que faça lançar pregõees e editos pellas vyllas e comcelhos praças e villas e luguares da comarqua d'arredor em que mande dizer que seus donos dos ditos pardieyros e casas derrybadas e vinhas e herdades que asy jazem em mortorios que as venham adubar e aproveitar e correger e lavrar ou emprazar ou aforar ou vemder e fazer dellas sa proll per guisa que nenhum nom receba per ellas perda nem nojo nem dano e nom vindo ata huum anno e dia mandamos que elle dee a outros os ditos pardieyros e casas derrybadas e vinhas e herdades que assy jazem mortas e em matos e nom sam adubadas aquelles que as pedirem que as quiserem adubar e lavrar e aproveitar e correger como lhe comprir e fizer mester contanto que os nom dee salvo se for a pessoas leiguas e da nossa jurdiçom e a outras nom e que ho faça em tal guisa que nom haja hy malicya nem emgano se nom seja certo que a ell nos tornaremos por ello e per seus bens lhe faremos todo correger e emmendar.

Dada em Lixboa XXIIII dias d'Agosto. Fernam Cotrym a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill III^c LXIII.

1464.07.04 – Évora

D. Afonso V, a pedido de Francisco Machado confirma-lhe a terra da Lousã, da mesma maneira que a tinha tido seu pai. Mas só a poderá ter após a morte da sua mãe.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 40, fls 17r-17v, inserto em documento de 1497.10.30

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Algarves senhor de Cepta e d' Alcaceva em Afrequa. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte de Francisquo Machado filho de Pero Machado que Deus perdoe nos foy apresentada huuma carta escripta em purgaminho asynada per nos e aselada do noso sello pendentemente da quall o theor de verbo a verbo he este que se segue.

[insere o traslado do documento de 1453.07.20]

Pidimdo nos ho dicto Francisquo Machado por merce que lhe <outorgasemos e> a dicta terra da Lousam pela guisa que a de nos tinha e avia o dicto Pero Machado seu padre e nos vemdo seu dizer e pidir e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e confirmamos lhe a dita terra com todollos seus direitos remdas tributos foros a[...] e pella guisa e maneira que a de nos tinha e avia e pesoia o dicto seu padre e em esta nosa carta se comthem.

E porem mandamos a todollos nosos coregedores e juizes e justiçaes comtadores e almoxarifes officiaes e pessoas a que esto ouverem de ver que

metam em posse da dicta terra da Lousam o dicto Framcisquo Machado e da jurdiçam dela e lhe leixem aver e arrecadar todo pella guisa que o dicto seu padre avia e esto em sua vida e nom mais porque asy he nosa merce de lhe ser feito sem huuns nem outros poerem sobre esto embargo nem duveda allguma e all nom façades.

Dante em Evora a IIII dias de Julho Pero Afonso a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c LXIII annos.

E esto se nom emtemda salvo depois da morte da dicta Dona Ines sua madre porque asy he nosa merce.

1470.11.13 – Santarém

D. Afonso V legitima João de Góis, filho de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz de Marmelar, e de Leonor Afonso.

TT, *Leitura Nova, Legitimações*, liv 2, fl 77

Joham de Guoes filho de Pero de Guoes Comendador

Dom Afomsso etc. Item carta de legitimaçam de Joham de Guoes filho de frey Pedro de Guoes Comendador de Samta Vera Cruz do Marmellar e de Lianor Afomsso molher solteira ao tempo de seu nacimiento etc.

Carta de legitimaçam em forma a quall legitimaçam lhe fazemos a seu pedir delle dito Joham de Guoes etc.

Dada em Santarem a XIII dias do mes de Novembro. El rey o mandou pellos doutores Pero da Salva e Joham Teixeira ambos do seu desembargo e das petições. Diogo Afomsso a fez anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quatrocentos e satemta.

1471.02.08 – Santarém

D. Afonso V autoriza frei Fernando Correia, Comendador de Vera Cruz, a conceder terras em sesmaria, desde que a pessoas leigas e submetidas à jurisdição régia.

TT, *Gaveta 6*, mç 1, nº 104 e 190 (sumariados); TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 16, fl 29v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 5, fl 127v

[fl 29v] A Frey Fernam Correa Comendador da Vera Cruz poder pera dar de sesmarya em todas suas terras e da dicta hordem todollas herdades e pardieiros e usansas e etc

Dom Afomsso etc. quantos esta carta virem fazemos saber que frey Fernam Correa Comendador de Santa Vera Cruz nos emvyou dizer que nas suas terras da dicta hordem sam e jazem muitas terras viinhas e herdades cassas e pardieiros e beens em perdiçom e se vão de todo a perder por nom teerem quem os aproveitem nem adubem do que a nos e a elle se recrecia grande perda dos direitos que dellas poderiamos aver pedimdo nos por mercee que lhe desemos licemça e logar que os podesse dar de sesmaria a quem as aproveitassem. E nos vemdo o que nos assy dizer e pedir emviou e quemdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e damos lhe licemça e logar que elle dee e possa dar de sesmaria em todas suas terras e da dita hordem todallas herdades e pardieiros e vinhas e casas e beens e terras que assy jouverem [*sic*] em perdiçom e mortorios e matos e todallas outras que nom forem aproveitadas.

E porem mandamos que amte que asi deer que faça lamçar pregooes pellos concelhos e praças das villas e logares da comarqua d'arredor em que mande dizer aos donos dos ditos pardieiros e cassas derribadas e vinhas e herdades que asi jazem em mortorios que as venham adubar e aproveitar e correger e lavrar ou emprazar ou aforar ou vemder e fazerem dellas sua proll per guissa que nenhuum nom receba per elles perda nojo nem dampno e nom vimdo ataa huum anno e dia mandamos que elle dee a outros os ditos pardieiros e cassas derribadas e vinhas e herdades que assy jazem mortas e em matos e nom sam adubadas aaquelles que as pedirem que as quiserem adubar e lavrar e aproveitar e correger como lhe compe e fezer mester comtamto que as nom dem salvo se for a pessoas leigas e da nossa jurdiçom e a outras nom. E que o faça em tal guissa que nom aja hi malicia nem emgano se nom seja certo que a elle nos tornaremos por ello e per seus beens lhe faremos todo correger e emmendar. E all nom façades.

Dada em a nossa villa de Santarem VIIIº dias de Fevereiro. Pero Louremço a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e IIIº LXXI annos.

1473.07.18 – Lisboa

D. Afonso V autoriza frei Pedro Gomes, Comendador de Santa Vera Cruz, a conceder terras em sesmaria.

TT, *Gaveta* 6, mç 1, nº 103 e 182 (sumariados); TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 33, fl 165v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 158v

[fl 165v]⁵⁸ **Comendador da Vera Cruz licença pera dar de sesmaria todollas terras herdades casas e vinhas etc que jouverem em mortoryos e matos**

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que frey Pero Gomez Comendador de Sancta Vera Cruz nos enviou dizer que nas suas terras da dicta hordem sam e jazem muitas terras vinhas e herdades pardieiros e beens em perdiçom e se vão de todo a perder por nom teerem quem os aproveite nem adubem do que a nos e a elle se recrece grande perda dos direitos que dellas poderiamos aver pedindo nos por mercee que lhe desemos licença e lugar que os podesse dar de sesmaria a quem os aproveitasse. E nos veendo o que nos asi dizer e pedir enviou e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e damos lhe licença e lugar que elle de e possa dar de semaria todas suas terras e da dicta hordem todas herdades pardieiros e vinhas e casas e beens e terras que asy jouverem [*sic*] em perdiçam e mortorios e matos e todallas outras que nom forem aproveitadas.

58 Sobre o documento riscado *Odiana*.

Porem manda[mos]⁵⁹ que ante de as asi dar faça lançar [pregoões]⁶⁰ pellos concelhos lugares e praças dos lugares e villas da comarca da redor e que mande dizer aos donos dos dictos pardieiros e casas derribadas e viinhas e herdades que asy trazem em mortorios que as venham adubar e aproveitar e correger e lavar ou emprazar ou aforar ou vender e fazerem dellas sua proll per guisa que nom receba por ellas perda nem dapno. E nom vindo atee huum anno e dia mandamos que elle de a outros os dictos pardieiros e casas derribadas e vinhas e herdades que asy jazem em mortorio e nom sam adubadas aaquelles que as quiserem adubar e lavar aproveitar como lhe comprem e faz mester contanto que as nom de salvo se forem pessoas leigas e da nosa jurdiçam e a outros nom. E que o faça en tall guisa que nom aja hi malicia nem engano senom seja certo que a ello nos tornaremos por ello.

Dada em Lixbooa XVIIIº dias de Julho. Pero Lourenço [a fez anno de] IIIIº LXXIII.

59 No documento TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 158v diz *mandamos*.

60 Palavra reconstituída com base no texto do documento TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 158v.

1475.03.06 – Évora

D. Afonso V privilegia frei Pedro Gomes, cavaleiro da Ordem do Hospital e Comendador de Vera Cruz, autorizando-o a arrendar as suas comendas por um ano.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 30, fl 175v

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte III, p. 78

[fl 175v] Dom Afonso etc. Per outra tal de frey Pero Gomez cavaleiro da Ordem de Sam Joham e Comendador de Vera Cruz e etc⁶¹ per hum anno.

Dada em Evora VI de Março Pero Alvaro a fez anno de LXXV.

61 No documento anterior, a seguir ao nome do beneficiado, diz *que possa arrendar suas comendas per huum anno.*

1475.10.18 – Samora

D. Afonso V, em função dos bons serviços que tinha recebido do comendador frei Pedro Gomes, concede carta de privilégio a todos os que queiram ir à feira anual da Comenda de Vera Cruz.

TT, *Gaveta 6*, mç 1, nº 159 (sumariado); TT, *Chancelaria de D. João II*, liv 23, fl 82r, inserto em documento de 1484.05.27 [B] (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 42, fl 122v⁶², inserto em 1513.11.21; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 2, fls 296v-297r; *idem*, liv 7, fl 67v; TT, *Confirmações Gerais*, liv 8, fls 212v-213v, inserto em 1513.11.21 e que está inserto em documento de 1596.06.27; TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/151, fls 129v-130v, inserto em 1484.05.27 [B] e inserto em documento de 1655.10.24; *idem*, liv 32/153, fls 168r-169r, inserto em 1484.05.27 [B]; *idem*, liv 32/154, fls 180r-181v, inserto em documento de 1484.05.27 [B]; *idem*, liv 32/155, fls 205r-206v, inserto em documento de 1484.05.27 [B]; *idem*, liv 32/156, fls 102r-103r, inserto em documento de 1484.05.27 [B]; *idem*, liv 32/157, fls 100r-101v, inserto em documento de 1484.05.27 [B]

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte III, p. 79

62 Documento incompleto, sem data.

Dom Afonso etc⁶³. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito aos serviços que teemos recebido de frey Pero Gomez⁶⁴ Comendador da Vera Cruz que he em os nosos regnos de Portugall acerqua de Portell e que dele esperamos receber ao diamte e querendo fazer graaça e mercee pera sempre ha dita comenda e comendadores que nela forem ao diante pelo do dito frey Pero Gomez Comendador teemos por bem e queremos e mandamos que todolos mercadores de nossos regnos de Castella ⁶⁵ e a quaesquer outras pessoas estrangeiras de fora de nosos regnos quer sejam mercadores quer nom que ha feira que se cada hum anno faz na dita Comenda da Vera Cruz quiserem hyr e forem a ela possam viir⁶⁶ e estar na dita feira enquanto a feira durar e tornar pera suas casas seguros sem em suas pessoas mercadorias que aa dita feira trouverem e dela levarem seer facta nenhuuma tomadia nem represaria per nenhuma maneira que sejam por malles roubos tomadias nem mortes que eles tenham feitas aos nossos naturaes.

Outrosy queremos que os susodictos e quaaesquer outros que sejam nossos naturaes quer nom que aa dita feira forem nom sejam demandados nem comstrangidos pera pagarem nenhuma dividas que devam⁶⁷ e quaaesquer pesoas que sejam enquanto elas pera a dita feira forem e nela estiverem e pera suas casas tornarem.

E tambem queremos e nos praz que quaaesquer homyziados de quaesquer maleficios e crimes que cometidos tenham posam hir seguros aa dita feira e estar em ela tres dias antes de ser começada e outros tres

63 O texto de TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 42, fl 122 inclui o título régio: *per graça de Deus Rey de Castela e de Liam e de Purtugall e de Toledo e de Galiza e de Sevilha e de Cordova e de Jaem e de Murcia e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa rey de Gillbaltar e das Aljaziras senhor de Biscaya e de Muliena*.

64 O texto de TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 42, fl 122 diz *Amdre*.

65 O texto de TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 42, fl 122 não diz *de Castella*.

66 O texto de TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 42, fl 122 diz *hyr*.

67 Rasurado *sejam*.

depois de ser acabada e tornarem pera suas casas seguramente sem serem presos nem acusados per rezam de seus maleficios.

E porem mandamos⁶⁸ a todollos juizes e justiças officiaaes e pessoas de nossos regnos que cumpram e goardem e façam em todo cumprir e goardar esto todo e nom vão nem comsentam hiir contra ello em parte nem em todo em nenhuuma maneira que seja porque asy he nossa mercee.

Dada em a nossa cidade de Çamora XVIII dias d’Outubro. Afonso Trigo a fez de mill e IIII^c LXXV.

68 O texto de TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 42, fl 122 termina assim: *E porem mandamos etc em forma.*

1484.05.27 – Santarém [A]

D. João II confirma uma carta de privilégios de D. Afonso V a frei Pedro Gomes, Comendador de Vera Cruz, que apresentou o referido documento. No entanto, o rei abre uma exceção, retirando a isenção de ter cavalos, armas, velar e roldar a torre que existia em Vera Cruz.

TT, *Gaveta 6 mç 1*, nº 102 (sumariado); TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 29, fls 28-28v, inserto em documento de 1497.07.05 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 45, fls 61r, inserto em documento de 1529.07.20; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 5, fl 234v-235r; TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/151, fl 106v, inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1655.10.24; *idem*, liv 32/153, inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/154, fls 177v-179v, inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/155, fls 202r-205r, inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/157, fls 94v-96r, inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/156, fls 96v-98r, inserto em documento de 1497.07.05 e inserto em documento de 1650.10.24

Publicado – *Livro dos forais...*, doc. 319, pp. 153-154

Dom Joham por graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que per frei Pero Guomez Comendador da Vera Crus

nos foy apresentada huma carta d'el rey meu senhor e padre que Deus aja asynada per elle e asellada do seu sello pendemte da qual o teor de verbo a verbo he este que se segue.

[insere traslado do documento de 1450.03.17]

Pidimdo nos por mercee o dicto comendador que nos prouesse a confirmar e nos visto seu requyrimento por homrra de Nosso Senhor e da Santa Vera Cruz temos por bem e a confirmamos retecificamos e aprovamos como em ella he comtheudo. Salvo que estes homens nom sejam escuzos de terem cavallos e armas os que para ello ouverem comthyas nem de vellarem e roldarem a torre do dito lugar da Vera Cruz quando necesario for.

E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças e a outros quaesquer que esto ouverem de ver que com esta decraraçam a cumpram e gardem e façam cumprir e gardar inteiramente sem nenhuuma myngua como nesta nossa carta faz memçom nem lhe hymdo nem comsemtymdo hir contra ella em parte nem em todo em nenhuuma maneira que seja porquamto hasy he nossa mercee.

Dada em Santarem a XXVII dias de Mayo. Nicolla'Eannes a fez. Anno do nacymento de Nosso Senhor Jesus Christo de mill IIII^o LXXXIII.

1484.05.27 – Santarém [B]

D. João II, a pedido do Comendador de Vera Cruz, frei Pedro Gomes, confirma privilégio de D. Afonso V, de 1475.10.18, a propósito da feira aí existente.

TT, Gaveta 6 mç 1, nº 102 (sumariado); TT, Chancelaria de D. João II, liv 23, fl 82r (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 2, fl 296v; TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/151, fls 129r-129v⁶⁹; *idem*, 32/153, fls 168r-169r; *idem*, liv 32/154, fls 180r-181v; *idem*, liv 32/155, fls 205r-206v; *idem*, liv 32/156, fls 100r-101v; *idem*, liv 32/157, fls 102r-103v

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte III, p. 79

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per frey Pero Gomez Comendador da Vera Cruz nos foy apresentada huuma carta d'el rey meu senhor e padre que Deus aja signada per elle e asellada do seu seello pendiente da qual o theor de verbo a verbo he este que se segue.

[insere traslado do documento de 1475.10.18]

69 Antes de iniciar o traslado do diploma o texto do documento TT, *Comendas da Ordem de Malta*, 32/151 tem esta indicação: *Privilegio da feira da comenda da Vera Cruz concedido por El Rey Dom Affonço 5º e confirmado por El Rey dom João 2º seu filho que está nos autos do tombo, fol. 30l.*

Pedimdo nos por mercee que nos prouvesse a comffirmar. E nos visto seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e mercee aa dita comemda e comendadores polo dito frey Pedro Guomez que ora he della commendador teemos por bem e lha confirmamos retificamos e outorgamos asy e pella guisa que em ella faz mençam. E porem mamdamos a quaaesquer justiças a que esto pertencer que a cumpram e goardem e façam tudo cumprir e goardar como em ella e esta nossa confirmaçam he comtheudo nom lhe hiimdo nem consentindo hiir contra ella em parte nem em todo em nenhuuma maneira que seja porquamto asy he nossa mercee.

Dada em Santarem a XXVII dias de Mayo. Nicolaa'Eanes a fez de mill III^c LXXXIII^o.

1488.08.08 – Almada

D. João II outorga carta de privilégio a João Carreiro, escudeiro da casa real, dando-lhe rendas no valor de 20 mil reais. Este rendimento era proveniente do facto de Estêvão Gonçalves, morador em Vera Cruz, passador de gado e que dava guarida aos passadores em sua casa, reter os referidos 20 mil reais.

Este documento faz parte de uma relação de registos régios muito diversos, mandada elaborar em 1488.10.08, Palmela.

TT, *Chancelaria de D. João II*, liv 14, fl 33v

⁷⁰ Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos disseram ora que huum Estevam Gonçallvez morador na Vera Cruz he passador de gado e ajuda a meercar e passar e agassalha passantes em sua casa polla quall razam se asy he como a nos disseram per bem de nossas hordenações em tall casso factas elle perde pera nos os beens que poderam valler vimte mill reais e nos os podemos com direito dar a quem nossa merce for. E ora queremdo nos fazer graça e merce a Joham Carreiro escudeiro de nossa casa temos por bem e fazemos lhe deles merce quanto com direito podemos. E porem mandamos a todallas nossas justiças a que esta for mostrada e o conhecimento dello pertemcer que sendo perante elles citados e ouvido o sobredicto ou partes a que pertença e achamdo que pello que dicto he se perdem per nos guardamdo se e comprimdo se todos autos judiciciaaes e julguem asy per sua sentemça defenetiva damdo apellaçam e agravo as partes nos casos que o direito outorgua. E queremdo o dicto

70 Na margem esquerda: *Joham Careiro merce de beens.*

Estevam Gomçallvez ou partes a que pertemça per ella estar dem logo ao dicto Joham Carreiro os dictos beens ou quallquer outra cousa que for per que nos lhe fazemos delles merce se a outrem primeiro per nossa carta nom temos fecta e comtamto que nom faça avemça com o dicto Estevam Gonçallvez nem partes a que pertemça sem nossa licemça e fazendo a sem ella perca todo per nos e mais o que per ello receba.

Dada em Allmada a [...] oito d'Agosto el rey o mamdou per Dom Martinho de Castell Bramco etc. Joham Paez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuus Christo de myll IIII^o LXXX VIII^o annos.

1492.04.17 – Lisboa

D. João II legitima Pedro, Rodrigo, Jame (Jaime? João), Leonor e Filipa, filhos de frei Pedro Gomes, Comendador de Vera Cruz, e de Catarina Gonçalves.

TT, *Leitura Nova, Legitimações*, liv 1, fl 172

Pedro e Rodrigo e Jame Lianor e Felipa filhos de Frey Pero Gomez Comendador da Vera Cruz

Dom Joham etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que nos queremos fazer graça e merce a Pedro e Rodrigo e Jame e Lianor e Fellipa filhos de frey Pero Gomez Comendador da Vera Cruz e de Caterina Gonçalvez molher solteira ao tempo de sua nacença de nossa certa ciemcia e poder absolluto que avemos despensamos com elles e legitimamo los e abilitamo los e fazemo los ligitimos etc em forma.

Esta despensaçam lhe fazemos ao pedir do dito seu pay que no lo por elles per sua pessoa pedio e bem assy ao pedir da dita sua may que no lo por elles enviou pedir segumdo dello fomos certos per huum estormento pruvico que peramte nos foy apreemtado que aprecia seer feito e assinado per Dioguo Lopez taballiam do dito logo da Vera Cruz aos cimco dias do mes de Março que ora passou do anno e em presente e a seu requerimento os legimitamos pella guisa que dicto he. E soprimos todo fallecimento de solenidade que de feito e de direito for necessario pera esta legitimaçam firme seer e mais valler. Empero nam he nossa temçam que per esta legitimaçam seja feyto algum perjuizo alguuns herdeiros lidimos se os hy ha e a outros quaeesquer quer pessoas que algum direito ajam nos ditos

beens e cousas que lhe assy forem dados e leixados. Em testemunho desto
lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada na nossa cidade de Lixboa a XVII dias do mes d'Abrill. El rey o
mandou pellos doutores Fernam Rodriguez dayam de Coimbra e Ruy Boto
ambos do seu conselho e desembargadores do paço. Joham Afonso a fez
anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e III^c LRII.

1497.07.05 – Évora⁷¹

D. Manuel confirma uma carta de privilégios, a pedido dos moradores de Vera Cruz.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 29, fls 28-28v (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de João III*, liv 41, fls 60r-60v; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 5, fl 234v; TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/151, fl 108r, inserto em documento de 1655.10.24; *idem*, liv 32/153, inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/154, fls 177v-180r, inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/155, fls 202r-205r, inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/157, fls 94v-96r, inserto em documento de 1650.10.24; *idem*, liv 32/156, fls 96r-98r, inserto em documento de 1650.10.24

Publicado – *Livro dos forais...*, doc. 319, pp. 152-154

Dom Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos moradores da Vera Cruz nos foi apresentada huua carta que tal he

[*insere traslado dos documentos de 1484.05.27 [A] e de 1450.03.17*]

71 No documento TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/151, fl 108r, (inserto em 1655.10.24) aponta a data de 1494.07.05, embora D. Manuel nesta data ainda não seja rei de Portugal. O mesmo se passa com o documento TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/153, fl 164v.

Pidimdo nos os ditos moradores que lhe confirmassemos ha dicta [carta]. E nos visto seu requerimento e querendo lhe fazer graça e mercee temos por bem e lha comfirmamos asy e pella guysa e maneira que se nella comtem e assy mamdamos que se cumpra inteiramente sem outra duvyda.

Dada em a nossa cidade d'Evora a V dias de Julho. Vicemte Pirez a fez. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jesus Christo de mill IIII^c LRVII anos.

1497.07.14 – Évora

D. Manuel, a pedido dos herdeiros de D. Catarina de Sousa, que fora casada com João Freire de Andrade, confirma uma carta de D. Afonso V.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 28, fl 69r, inserto em documento de 1497.11.27

Dom Manuell per graça de Deus rey de Portugall e dos Allgarves d'aquem e d'alem maar em Africa senhor da Guyne a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte dos herdeiros de Dona Caterina molher que foy de Joham Freire d'Amrade nos foy mostrada huuma [carta] d'el rey Dom Afonso meu tyo que Deus aja de que o theor de verbo a verbo tall he como se segue.

[insere o traslado do documento de 1450.05.25]

Pedimdo nos os herdeiros da dicta Dona Caterina de Sousa que perquanto eles estavam em posse da dicta orta e ferregeaes sobredictas por lhe pertemcer de direito lhe confirmasemos a dita carta e nos visto seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada <a>sy⁷² e pella maneira que se nella comtem. E porem mamdamos que asy se cumpra e guarde muy imteiramentemte em todo asy e pella maneira que se nella comtem sem lhe em ello ser posto duvida nem embargo algum porque asy he nosa merce.

Dada em a nosa cidade d'Evora a XIII dias de Julho. Francisco de Matos a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill III^c LRVII.

72 No documento e sy, mas o e está cortado e por cima tem um a.

1497.10.30 – Évora

D. Manuel confirma a Francisco Machado, filho de Pedro Machado, a doação da terra da Lousã e sua jurisdição, a qual estava numa carta de D. Afonso V (1464.07.04, Évora). Esta carta de D. Afonso V confirmava uma outra do mesmo rei e datada de 1453.07.20, Évora. Por esta última, o monarca confirmava um contrato, datado de 1453.06.02, no qual, e por consenso das partes, D. frei Pedro de Góis, cavaleiro da casa do rei e Comendador de Santa Vera Cruz, e Pedro Machado, fidalgo da casa do Infante D. Fernando, tratam do casamento do referido Pedro Machado e D. Inês de Góis, filha do comendador. A condição inerente a este acordo era o facto de o comendador dar à sua filha a terra da Lousã. O comendador pedira a confirmação desta doação em favor da filha e do genro, sem embargo da Lei Mental.

TT, Chancelaria de D. Manuel I, liv 40, fls 17-17v

A Pero Machado doçam da terra da Lousaa com suas remdas e direitos

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Francisqu Machado nos foy apresetada huuma carta que tinha do senhor rei Dom Afomso meu tyo que Deus tem de que o theor de verbo a verbo e o que se segue.

[insere o traslado do documento de 1464.07.04]

Pidimdo nos o dicto Framcisqu Machado por merce que lhe confirmasemos a sua dicta carta e visto per nos seu requerimento e

queremdo lhe fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e tam inteiramente como se em ella conthem.

E porem mandamos que asy se cumpra e guarde sem outra duvida.

Dada em a nosa cidade d'Evora a XXX dias d'Outubro Andre Diaz a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^o LRVII annos. Nom seja duvida nas amtrelinhas omde diz poermos e omde diz outorgasemos porque as fiz concertar por verdade.

1497.10.31 – Évora

D. Manuel confirma a D. Inês de Góis uma carta de D. Afonso V (1453.07.20), na qual confirma um contrato de 1453.06.02. O rei por pedido do infante D. Fernando, confirma a doação da Lousã, com a jurisdição cível e crime, em favor de Pedro Machado e de Inês de Góis.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 40, fls 17v-18r

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Dona Innes de Guoes nos foy apresentada huuma carta d'el rey Dom Affonso meu tyo da quall ho theor he este que se segue.

[insere o traslado do documento de 1453.07.20]

Pidindo nos a dicta Dona Innes por merce que lhe confirmasemos asy a dicta carta e visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e merce temos por bem e lha comfirmamos e avemos por confirmada asy e maneira como em ella he comtheudo. E mandamos que asy se cumpra e guarde.

Dada em Evora ao deradeiro dia do mes d'Outubro. Amtam Rodriguez a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c LRVII annos.

1497.11.15 – Évora

D. Manuel dá a Antão Dias, escudeiro morador em Portel, o ofício de escrivão dos feitos da vila e feira de Vera Cruz, da maneira que o tinha exercido Gil Lopes, o qual havia renunciado ao ofício em 1497.11.11, Portel. Vencerá anualmente 55 reais e um preto por milheiro do que a dita renda receber até à quantia de mil reais.

TT, Chancelaria de D. Manuel I, liv 28, fl 20v

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que confiando da bondade e descriçom de Amtam Diaz escudeiro morador em a villa de Portell que ho fara bem e como compre a nosso serviço e a bem das partes e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e o damos daqui em diamte por scripvam das nossas sisas da dita villa e a feira da Vera Cruz asy e pella guisa que ho atee'quy foy per nossa carta Gill Lopez que o dicto oficio tinha e o renunciou em nossas mãos pera o darmos ao dicto Amtam Diaz com que era concertado per nossa licença segumdo dello somos certo per huum nosso alvara de licença que lhe pera ello demos e per huum proprio espirito da renunciaçom que parecia ser facte e asinado per Joham Rodriguez puprico tabeliam em a dicta villa aos XI dias do mes de Novembro deste presentem anno de LRVII com o qual oficio avera de mantimento em cada huum anno cimquoemta e cimquo reais e huum preto por milheiro do que a dita remda remdia atee chegar a comtia de mill reais e mais nom.

E porem mandamos ao nosso comtador em a dita comarca e etc em forma.

Dada em a nosa cidade d'Evora a XV dias do mes de Novembro el rey o
mandou per Dom Diogo Lobo do seu conselho e veador da sua fazemda.
Amdre Fernam Diaz a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus
Christo de mil III^c LRVII.

1497.11.27 – Évora

D. Manuel concede a D. Joana Freire, mulher de D. Estevão de Brito do conselho real e alcaide-mor de Beja, uma tença anual de 3 mil reais, a partir de 1 de Janeiro de 1498, paga aos quartos do ano, em compensação das rendas que recebia dos judeus de Beja. Esta senhora tinha deixado de receber as ditas rendas, porque, por decreto, os judeus tinham deixado de existir no reino.

Este documento insere uma carta de D. Manuel, que, por sua vez, insere uma outra de D. Afonso V (1450.05.25, Évora). Por esta última carta, D. Afonso V confirma a D. Catarina de Sousa, criada de D. João I e casada com João Freire criado do rei e seu meirinho-mor, dois outros documentos do tempo de D. João I. Por uma destas últimas, datada de 1425.08.26, D. João I concedia a D. Catarina de Sousa, entre outras coisas, a sisa da judenga que os judeus pagavam na feira de Vera Cruz, para a compensar do facto de não lhe ter dado os bens prometidos por ter casado com o meirinho-mor.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 28, fls 69r-70r

[fl 69r] **Dona Joana Freire lembrança de II mil coroas das IIII mil que foram prometidas em casamento por el rey Dom Joham primeiro que Deus aja a Joham Freire com Dona Catarina de Sousa per quebra d’aver a remda de huma orta de huma orta [sic] e ferrejaes que sam em Beja caminho de Moura**

Dom Manuel etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Dona Joana Freire mulher d’Estevam de Brito do nosso

conselho e alcaide mor de Beja nos foy apresemntada huuma nossa carta da quall o theor tall he.

[insere traslado do documento de 1497.07.14]

Pedimdo nos a dita Dona Joana que porquanto ella ⁷³ he herdeira na metade das dictas II mil coroas porque per partilha e contrauto que foy fecto amtre ella e seus irmãos lhe pertencem e ficaram com ella segundo nos loguo dello fez certo per os dictos seus irmaãos que no lo disseram lhe mandasemos satysfazer a metade da remda do dicto genesim e sisa judemga da Vera [fl 70r] Cruz que ella tinha a penhor das dictas mill dobras e esto por razam de mandarmos que em nossos regnos nom ouvesse judeus.

E visto per nos seu requerimento temos por bem e queremos que des primeiro dia de Janeiro que vimrra do anno de mil IIII^c LRVIII^o em diamte ella tenha e aja de nos de temça em cada huum anno trimta e huum mill reais que he outro tanto quanto se achou per masa de tres annos que se dello fez segundo nosa hordenamça que as dictas remdas valiam e queremos que as tenha e aja a penhor das dictas mill dobras emquanto lhe nom forem paguas pella forma e maneira contheuda na dicta carta per que avera o dicto genesim e sisa judemga e lhe sejam pagos os dictos direitos na sisa das carnes da nosa sisa de Beja aos quartes do anno per emcheo sem nelles aver quebra.

E porem mandamos ao noso almoxarife ou recebedor do nosso almoxarifado da dicta villa que des primeiro dia de Janeiro que vimraa da dita era de LRVIII^o em diamte lhe dee e pague em cada huum anno os ditos trimta e huum mill reais aos quartes delle na maneira que dicto he per esta soo carta sem mais tirar outra de nosa fazemda e a dicta carta foy rota peramte nos e dada esta pera ella aver os dictos direitos e a

73 Palavra rasurada.

dicta orta na maneira que dicto he. E per o trellado desta nosa carta que seraa registada no livro do scripvam dese officio. Com seu conhecimento lhe seram levados em comta. E bem asy mandamos que se asemtem os dictos direitos em os livros de nosa fazemda pera se em todo tempo como a dicta despesa temos fecta sobre o dicto almoxarifado.

Dada em a nosa cidade d'Evorra [*sic*] XXVII de Novembro. Gaspar Rodriguez a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^o LRVII annos.

Século XVI

Traslado de confirmações e privilégios de vários pontífices à Ordem do Hospital, ao Cabido de Évora e à igreja de Marmelar.

TT, *Livro dos herdamentos e doações do mosteiro de Leça, Col. Costa Basto*, nº 4, fls 70r-71v

[fl 70r] Iº. Privilegio de Papa Cremenete per que confirmou a Dom Joham d'Avoin a conposição que fez com o Bispo e Cabidodoo [*sic*] d'Evora per razom da terça pontifical⁷⁴.

IIº. Privilegio de Papa Gregoryo per que confirmou ao Spital o direito do padroado da Igreja de Santa Maria de Portel assi como lhy foi dado per Dom Joham d'Avoym e outorgado pelo Bispo e Cabido d'Evora⁷⁵.

IIIº. Privilegio de Papa Cremenete de graça que fez a Dom Joham d'Avoym que das igrejas que som edificadas e forem adeante que dos termhos que deu ao Spital que em sa vida dem per terça potifical a quinta parte e depos sa morte a quinta parte.

IIIIº. Privilegio de Papa Clemente per outorga C dias de perdom a todos aqueles que forem menefestados e comungados en dia de Sam Pedro à igreja do Marmelal⁷⁶.

74 Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 226.

75 Referido em *idem* parte II, p. 225.

76 Referido em *idem* parte II, p. 226.

Vº. Privilegio de Papa Clemente en que da XLª dias de perdom a todos os que forem en romarya na festa de Santa Maria aa igreja do Marmelal bem menefestados e bem comungados⁷⁷.

VIº. Privilegio en que o Papa Clemente outorgou C dias de perdom a todos aqueles que en dia de San Bras forem bem menefestados e comungados fazer oraçom a seu orago do Marmelal⁷⁸.

VIIIº [sic]. Privilegio de Papa Clemente em que da XLª dias de perdom a todos os que forem aa igreja do Marmelal menefestados e comungados fazer sa oraçom en dia de Santa Maria Magdanela [sic] ⁷⁹.

IXº. Privilegio de Papa Clemente en que da perdom de XLª dias a quantos derem ajuda pera fazer a igreja do Marmelal⁸⁰.

Xº. Privilegio de Papa Aleyxandre en que confirma a composiçom que foi feita ante o Bispo e Cabido d'Evora sobre los direitos da igreja de Portel Novo assi como na composiçom he conteudo.

XIº. Privilegio de Papa Gregorio per que confirmou ao Spital o direito do padroado da Igreja de Sancta Maria de Portel assi como lhi foy dado per Dom Joham d'Avoym e outorga pelo Cabidoo d'Evora⁸¹.

XIIº. Composiçom de Papa Gregorio da doaçom que fez Dom Joham d'Avoym da casa do Marmelal ao Spital.

XIIIº. Privilegio de Papa Clemente per que confirmou a Dom Joham d'Avoym a composiçom que fez com o Bispo⁸² e Cabido d'Evora per razom da terça pontifical⁸³.

77 Referido em *idem*, parte II, p. 226.

78 Referido em *idem*, parte II, p. 226.

79 Referido em *idem*, parte II, p. 226.

80 Referido em *idem*, parte II, p. 226.

81 Referido em *idem*, parte II, p. 225.

82 No documento a palavra está corrigida.

83 Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 226.

XIIIº. Privilegio de Papa Clemente en que confirma a doaçom que Dom Joham d'Avoym e sa molher fezerom ao Spital en que lhi derom o monasterio do Marmelal com as condiçções [*sic*] que na dicta doaçom som conteudas.

XVº. Privilegio en como Papa Clemente da C dias de perdom aaqueles que forem nas festas de Sam Pedro aa igreja do Marmelal a tanto que seja bem menefestados e reependudos dos seus pecados⁸⁴.

XVIº. Tralado de privilegio d'Onorio Papa que deu ao Spital que todos os que se quererem deytar nas igrejas do Spital e leyxar hy algumas cousas que os nom enbarguem os prelados se non per seu direito, pero este direito nom deve alear dos cavalos e armas que forem leyxadas aa ordem. Item que os clerigos do Spital os possam levar a sas igrejas com cruces e procisom⁸⁵ dos logares hu finarem.

XVIIº. Confirmaçom de Papa Gregorio da doaçom que fez Dom Joham d'Avoym da casa do Marmelal ao Spital.

XVIIIº. Privilegio en como Papa Clemente confirma a doaçom que Dom Joham Perez d'Avoym fez ao Spital do moesteiro do Marmelal con seus termos e perteenças.

XIXº. Tralado de privilegio de Bonifacio Papa que non paguem dizimas dos barveitos e de [fl 70v] totalas cousas que per sas mãos ou per sas despessas lavrarem gaanhadas ante do concelho ou depouys do concelho. E que nom dem dizima dos gaaudos nem das outras pescarias.

XXº. Tralado de privilegio de Papa Aleyxandre en que confirma outro privilegio de seu antecessor en que diz⁸⁶ que sentença seja posta pelo patrirarca ou per outro qualquer nos freyres e clerigos e sergentes do Spital sem mandado spicial do papa nom seja valiosa nem leyxem porem dizer oras.

84 Referido em *idem*, parte II, p. 226.

85 No documento *proocisom*, mas com um ponto por baixo do segundo o, a assinalar o erro.

86 Palavra corrigida no original.

Iº. Privilegio per que el rey Dom Affonso couta e ha per firmes totaldas cousas que o Spital gaanhou e doações que lhy foram fectas per quaesquer pessoas. Outrossi ha per firme o couto de Leça com seus termhos e herdades. Item manda que todos los vasalos que morarem nos logares do Spital sejam quites de toda servidões e de tributo e que non paguem portagem. Item que os freyres non sejam penhorados, salvo se primeiramente perante el rey for proposta. Razom per que o devam seer e que os fectos do Spital sejam determinhados per co[n]selho d’omeens boons e que o priol escomungue aqueles que lhi fizerem enjuria e pera esto lhi da o Arcebispo de Braagaa poder.

IIº. Tralado de carta d’el rey per que manda que ricos homeens nem donas nem cavaleyros nom pousem nas casas nem herdamentos do Spital nem façam mal a seus homeens.

IIIº. Tralado de carta d’el rey Dom Denis en que manda que nenhum nom vaa contra as cartas e privilegios que per el e per seus antecessores som dados ao Spital per razom das honrras e coutos que o Spital ha en seus logarres.

IIIIº. Carta per que Joham Dominguiz juiz de Beja julgou per sua sentença que nenhum rendeyro nom levase costumagem do fruto nem do pam nem de binho do Marmelal⁸⁷.

Vº. Tralado da confirmaçom da igreja de Santa Maria de Montouto a apresentaçom do Spital⁸⁸.

87 Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 227.

88 Referido em *idem*, parte II, p. 380.

Todas herdades que som dadas a foro no Marmelal.

Iº. Stormento en como frey Egas Moniz Comendador do Marmelal deu a foro a Joham Perez e a sa molher e a Domingos Perez Caldeyrom huma vinha do Marmelal que jaz no Crato⁸⁹.

Iº. Carta en como Dom Joham Perez d'Avoym senhor de Portel fundou o Marmelal en como o deu ao Spital. Outrossi he aqui conteudo que direitos e jurisdições o Bispo d'Evora had'aver do dicto logar e dos seus termhos.

IIº. Carta de doaçom per que Dom Joham d'Avoym deu o monasterio do Marmelal con seus termhos ao Spital.

IIIº. Carta em como Dom Joham Perez d'Avoym senhor de Portel deu ao Spital o monasterio do Marmelal con os termhos que aquy son conteudos.

IIIIº. Carta per que Roy Paez Bugalho deu ao Spital a herdade que avia em Montouto.

Vº. Carta de composiçom que e fecta ante o Bispo e Cabido de'Evora da huma parte e Dom Joham Perez d'Avoym da outra na qual he conteudo que o dicto Bispo e Cabido a d'aver a quarta parte das mortalhas e de pam e vinho e das outras cousas pola terça pontifical das igrejas de Portel e de seu termho. Item he con-[fl 71r] teudo en esta⁹⁰ composiçom em como o bispo ha d'aver per procuraçom e per caterdatico das igrejas suso dictas.V. libras e nom mays ou de comer pela guissa que e aquy conteudo⁹¹.

VIº. Composiçom ante o Bispo d'Evora e Joham Perez d'Avoym per razom dos direitos que a igreja d'Evora ha d'aver da vila de Portel.

VIIº. Carta de doaçom que fez Dom Joham d'Avoym ao Spital da igreja de Portel e de totalas outras igrejas que se edificarem en seu termho.

89 Referido em *idem*, parte II, p. 282.

90 O documento está muito degradado neste sítio mas parece que está escrito *en er esta en esta*.

91 Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 239-243, onde Figueiredo disserta sobre a definição da jurisdição do mosteiro de Marmelar por parte de D. Durando, Bispo de Évora.

VIIIº. Carta de doaçom que fez Lourenço Gonçalviz ao Spital duma herdade que jaz em termho d'Evora Monte na Ribeyra de Paradelas⁹².

IXº. Carta en como se enprazou Lourenço Meendez com a Ordem do Marmelal en que leyxou ao Spital aa sa morte totalas herdades que avya e de direito devya aver tambem moviis come raiz⁹³.

Xº. Carta de doaçom que fez Gonçalo Vaasquiz cavaleiro a Pedro Lourenço Comendador do Marmelal pera o Spital duma sesega duma casa e pera huum apeyro da ferrarya no seu herdamento de Moreyra termho de Moura⁹⁴.

XIº. Carta per que Frey Rodrigo deu quanto avya ao Spital.

XIIº. Carta en que e conteudo que Joham Eyxato se fez confreyre da ordem e leixou hy a terça parte de quanto avia⁹⁵.

XIIIº. Stormento en como se Lourenço Meendez enprazou com o monasterio do Marmelal en esta guissa que aa sa morte leyxava ao dicto monasterio totalas herdades que havia e de direito devya aver tambem moviis come raiz⁹⁶.

XIIIº. Stormento da stimaçom que foy fecta da herdade da Represa de Beja a qual Dona Maior e seus filhos entregarom a Frey Lourenço Gil Comendador do Marmelal pera a Ordem⁹⁷.

XVº. Stormento en como Lourenço Gil Comendador do Marmelal foi metudo en posse da herdade da Represa termho de Beja en nome da ordem pera razom de mil e quinhentas libras que Meendes Perez do Oliveyra e sa molher aviam de dar com herdade ao Spital per razom de Montouto que Meendes Perez teve en sa vida.

92 Referido em *idem*, parte II, p. 227.

93 Referido em *idem*, parte II, p. 227.

94 Referido em *idem*, parte II, p. 74, nota 30.

95 Referido em *idem*, parte II, p. 227.

96 Referido em *idem*, parte II, p. 227.

97 Referido em *idem*, parte II, pp. 380-381.

XVI°. Carta en como o Bispo e Cabido d'Evora mandaron pedir per merçee ao Papa que confirmasse a conposiçom que avya antes eles e Dom Joham d'Avoyrn.

XVII°. Tralado de conposiçom que o Spital fez com a igreja d'Evora per razom da presentaçom da igreja de Portel.

XVIII°. Manda en como se Martim Perez mandou deytar en Santa Crus do Marmelal e mandou hy consigo a terça parte da meyadade de quanto avia.

I°. Carta de venda que fez Joham Dominguez Miranda a Pedro Johanes reposteyro d'el rey duma herdade que jaz en termho d'Evora logar que dizem Moutouto.

II°. Carta de venda que fez[er]om Fernam Vilarinho Cavalo vizinho d'Evora e Martim Meendez vizinho de Monsaraz testamenteyro de Joham Perez venderom a Roy Paez Bugalho todo o direito que Joham Perez avya en Val Longo que chamam Montouto e en seu termho.

III°. Carta de venda que fez Pedro Johanes a Pedro Johanes reposteyro d'el rey duma herdade que avia en termho d'Evora hu dizem Montouto.

IIII°. Carta de venda que fezerom Johane Anes e sa molher vizinhos do Marmelal a Lourenço Meendez duma casa con seu curral e vinharia que avia no Marmelal⁹⁸.

[fl 71v] V°. Carta per que Pedro Dominguez dicto Verva vendeo a Joham Perez todo o seu quinhom do herdamento que a en termho de Beja no logar que dizem Corte de Pedro Moozinho.

VI°. Carta per que Pedro Dominguez dicto Verva vendeo a Joham Perez todo o direito e quinhão que am na herdade que jaz en termho de Beja no logar hu chamam Corte de Pedro Moozinho.

VII°. Carta de venda que fez Meendes Martinz a Pedro Johanes duma casa que avia en Evora no arravalde.

98 Referido em *idem*, parte II, p. 227.

VIII°. Carta de venda que fez Per'Eanes clerigo a Martim Anes dum herdamento que avia en termho d'Evora hu dizem a Mouta de Pedro Oliveira.

IX°. Carta per que Vasco Perez vendeo a Pedr'Eanes as herdades que avia en termho d'Evora hu chamam Mouta de Pedro Oliveira.

X°. Carta per que Domingos Lourenço vendeo a metade da herdade que avia en Pardelas termho d'Evora a dom Joham d'Avoym.

XI°. Carta per que Domingos Johanes e sa molher vezinhos de Beja venderom a Joham Perez todo o herdamento que am en seu termho de Beya en termho de Pedro Moozinho.

XII°. Carta de venda que fez Josep Pardo judeu d'Evora a Roy Paez Bugalho дума meya дума orta que jaz en Evora a soa misquita.

XIII°. Carta en como foi venduda huma herdade que chamam Val das Figueyras termho d'Evora a Pedr'Eanes reposteyro.

XIII°. Stormento de venda que fez Pedro Paez e sa molher a dom Joham Perez d'Avoym duum herdamento que avia en Beja.

XV°. Carta per que Estevam Tomas e sa molher venderom a Joham Sueyro huma herdade que aviam em Evora no logar que chamam Casal da Guya.

XVI°. Carta per que Stevam Tomas vendeo a Joham Soarez huma herdade que avia en Evora hu chamam Colos da Guya.

[XVII°.]⁹⁹ Carta de venda que fez Domingo M[...]¹⁰⁰ a Pero do Monte de todolos direitos que avia no logar de Lourenço Stevez.

[XVIII°.] Carta de venda que fez Domingos Johanes a Pedro Johanes reposteyro d'el rey dum herdamento que avia en termho d'Evora no logar que dizem Val de Caneira e en Val Longo.

99 No documento não é visível a numeração pois tem um pedaço de pergaminho colado ao longo de três parágrafos.

100 Pergaminho danificado.

[XIXº.] Venda que fez Miguel Lourenço e sa molher a Fernam Johanes duma herdade que avyam [en] termho d'Evora hu chamam Pardelas.

Iº. Carta de doaçom que fez Martim Anes Fromarigo a Per'Eanes reposteyrio d'el rey duma herdade que avya en termho d'Evora no lugar que dizem Montouto e en Val Longo.

IIº. Tralado duum estormento per que Joham Perez filho de Pedr'Eanes deu a Martim Perez scrivam d'el rey en doaçom toda a sa parte e quinhom que avya no herdamento da mouta de Pero Cervia termho d'Evora de Monsaraz.

IIIº. Carta per que Maria Vaasquiz molher que foy de Martim Soarez e seu filho Gonçalo Martinz derom a Pedr'Eanes reposteyro d'el rey quanta herdade aviam no lugar que chamam Montouto.

IIIº. Carta per que Martim Anes deu huum herdamento que avya en Montouto a Per'Eanes reposteyro d'el rey.

Vº. Carta de doaçom que fezerom Miguel Soarez d'Evora e Pedro Lourenço e Ermynio Gonsalviz a Per'Eanes respoteyro d'el rey d'huma herdade que aviam en Montouto.

1500.12.15 – Lisboa

D. Manuel, querendo fazer guerra aos mouros em África e não tendo o dinheiro que precisava, acordou vender algumas tenças de juro da sua Fazenda, a quem as quisesse comprar, à taxa de 14 reais. Neste sentido, o Duque de Bragança comprou 1.500.000 reais de tença. Esta verba ser-lhe-ia assentada em diversos almoxarifados, incluindo no de Beja, e paga pelo ramo das sisas de Vera Cruz, aos quartos do ano (para além das sisas de Vera Cruz, o documento menciona vários outros ramos de outras localidades).

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 13, fls 55v-56v¹⁰¹ (cuja lição se segue);
TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 3, n° 36

[fl 55v] Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que sentimdo o asy por serviço de Deus e noso e bem de nosos regnos temos detremynado com sua ajuda pasar aalem em Africa a fazer guerra aos mouros imiguos da nosa samta fe catolica e porque pera isso aver he necessarea huma gram soma de dinheiro o quall tam em breve nom podemos aver sem buscar alguma forma pera elo porque queriamos que emquanto [fl 56r] ho podesemos escusar nom daremos a nosos povos nenhuma fadigua nem opresam acordamos de antes vender de nosa fazenda allguumas temças de juro a quam no las quiser comprar com tal condiçam que nos as posamos tornar a comprar pollo preço que as vendemos quamdo quisermos per a quall cousa nos quisemos primeiro

101 Este documento está danificado. A reconstituição do texto foi feita com base no documento TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 3, n° 36.

emformaçam de pessoas de ciencia e de comciencia e achamos que dando por isso justo preço na forma da ordenaçam e de nossos regnno que acerqua dos taes comtrautos despoem que se podiam bem fazer e o o preço que pareceo que devia ser a quatorze reais por huum aimda que em allguuma parte dos ditos nossos regnno vall menos.

E sabemdo nos como ho Duque de Bragamça meu muito amado e prezado sobrinho ouvera ora de dote de seu casamento huuma grande soma de dinheiro o quall queria meter e empreguar em eramças e beens que esta contra e mais polla ventura poderia aver nos lhe rogamos que elle quisese ante comprar a nos estas temças que asy queriamos vemder que outra nenhuuma eramça ha nenhuuma pessoa e elle por nos servir lhe prouve de o fazer. E porquamto ho dito duque meu sobrinho polla dita maneira nos comprou ora huum comto e quinhentos mill reais de temça em que momta ao dito preço vimte e huum comtos de reais os quaes entregou loguo convem a saber doze comtos e cemto e noventa e dous mill e III^c LXXX reais a Pero d'Amtrade cavaleyro de nosa casa onde os ho dito duque meu sobrinho do dito seu casamento tinha e oitocentos e oitocentos¹⁰² [*sic*] e sete mill e VI^c XX reais recebemos delle em triguo posto em os nossos luguares d'aalem pera mamtemça delles ao preço em que nos comcertamos dos quaes nos avemos por entregue e satisfeito delles.

E queremos e mamdamos que per esta soo carta sem mais aver nem tirar outra de nossa fazemda lhe sejam paguos per imteiro e sem quebra dos quaees ramos se nom fara outra nenhuuma despesa sallvo esta atee elle ser acabado de pagar. E se cada huum dos ditos ramos mais remder a demasia no cabo do ano recebera ho nosso allmuxarife pera nos e se menos valler cada huum dos ditos ramos como se no começo do ano pode ver quamdo as remdas forem arremdadas mamdamos que o dito allmoxarife ou recebedor de cada huum destes allmoxarifados que lho refaçam e paguem pollas outras remdas dos ditos allmoxarifados em maneira que seja de todo

102 No documento TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 3, nº 36, fl. Iv também aparece repetido.

comprido e acabado de pagar. E per esta guisa que loguo no começo do ano se as comtias nom chegarem ao que ha d'aver o que asy faleceer pera comprimento do que asy em cada ramo haa d'aver lhe a parte e o noso almoxarife ou recebedor de cada huum allmoxarifado todo em huum ramo em que caiba per sy em que o dito duque ho mande receber polla maneira dos outros ramos ou lhe pague aos quartos de anno per imteiro e sem quebra pollas remdas do dito allmoxarifado em quallquer destas maneiras que o dito duque meu sobrinho mais quiser. E se por vemtura em algum anno ou annos os ditos ramos ou cada huum deles se nom arremdarem e sendo caso que nom remdam a copia que o dito duque nelas ha d'aver mandamos aos ditos allmoxarifefes ou recebedores que o que falecer lhe refaçam pellas outras remdas de guisa que aja comprido e imteiro pagamento.

E per esta lhe prometemos e ficamos que em nenhuum tempo nom iremos nem consentiremos ir contra esta nosa carta em parte nem em todo per nenhuuma via que seja. E asy mandamos e emcomendamos a nosos erdeiros e socesores que como aquy he contheudo ho queiram comprir e guardar e nom ir contra este contrauto em parte nem em todo mas antes ho cumpram e guardem como nell he contheudo e iso mesmo nom se poder dizer que nisto emtra alguma espezia de loguo nem usura porquamto sem allguma parte de nossos regnnos a dita temça mais vall nos lhe fazemos doaçam e mercee della [fl 56v] porquamto ao presente nos nom poderemos achar dinheiros senam que nos custara muito e aalem disto nos lhe tevemos em serviço de nos comprar a dita temça por ho dito preço.

E porem mandamos aos nossos comtadores das ditas comarquas e aos ditos allmoxarifefes e recebedores dos ditos allmoxarifados que des o dito primeiro de Janeiro que ora vem da dita era de quynhemtos e huum em diamte lhe dem e paguem os ditos I comto e V^c mill reais cad'anno polo rendimemto dos ditos ramos como dito he. E com o trelado desta que ficara registada em cada allmoxarifado com seus conhecimentos ou de quem os por elle receber mandamos que lhe sejam levados em comta e asy

mamdamos aos veadores da nosa fazemda que asy o façam imteiramente comprir e guardar. E bem asy mamdamos que quallquer comtador allmoxarife ou recebedor que nestes dinheiros e ramos meter mão e com eles bolir atee de todo o dito duque aver os ditos pagamentos que em cada ramo e allmoxarifado asy ouver d'aver ou lhe nom comprirem per imteiro quebramdo allguuma cousa de cada huum dos ditos ramos na maneira que dito he que paguem de penna vimte cruzados d'ouro por cada vez que nom comprir pera quem ho dito duque quiser.

E per esta mamdamos aos veadores da dita nosa fazemda que asy ho mamdem eixecutar e comprir. E por certidam e firmeza dello lhe mamdamos dar esta ¹⁰³ carta per nos asynada e seellada do noso sello de chumbo.

Dada em Lixboa a XV dias de Dezembro. Gaspar Rodriguez a fez. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e V^c annos.¹⁰⁴

103 Rasurado *nosa*.

104 O documento TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 3, nº 36, fl 4r acrescenta: *A quall carta eu esprivam treladey de meu livro de registo pera a conta de Diogo da Costa almoxarife do ano ano [sic] de quinhentos e vinte e seus e nom faça duvida o riscado onde diz ja duzentos e onde diz ja pago e [...] esprivam do dito almoxarifado ho esprivi e asinei. [ASSINATURA] MANUELL [...].*

1501.12.07 – Lisboa [A]

D. Manuel concede carta de perdão a Estêvão Peres, morador em Santa Vera Cruz, por ter posto fogo a umas palhas, entre as colmeias de Catarina Rodrigues, viúva sua sogra, no termo da vila de Portel, embora o fogo não tenha causado danos, uma vez que não saiu da silha em que foi ateado. Pagou 200 reais para a arca da piedade.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 37, fl 33v

Dom Manuel etc. Saude sabede que Estevam Pirez morador no lugar de Santa Vera Cruz nos envyou dizer per sua enformaçam que ela fora ajudar a crestar uma sona de colmeas a huma Catarina Rodriguez molher viuva e moradora no dicto loguo sua sogra e etc as quaaes estavam em termo da villa de Portell e que estando elle sobprecante asii com outros que iso mesmo hiiam crestar com a dicta sua sogra e etc hum dia a noyte duas oras da noyte acodirom todos de queimarem as palhas que estavam antre as dictas colmeas porque ao dia seguinte que as aviam de crestar nam se acudese o fogo nellas e fezese allgum nojo as quaaes eles queimaram e poseram o dicto fogo sem fazerem mall nem dampno a pessoa alguma nem sayo o dicto fogo fora da dicta sylha nem iso mesmo queimara mato algum. E por asy poher o dicto fogo sem licença e contra nosas hordenações e e defesas em contrauto delle factas andava amorado com medo das nosas justiça ho por ell averem de prender e andando amorado se socorrera a nos pidindo nos¹⁰⁵ por merce que lhe perdoasemos a nosa nosa [*sic*] justiça se nos a ella em gram maneira era theudo e obrigado per razam do que dicto he.

105 Palavras rasuradas.

E nos veendo o que nos elle asy dizer e pedir enviou se asy he como elle diz e hi mais nom he visto hum parecer com o noso pase e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e perdoamos lhe nosa justiça a que nos elle era theudo e obrigado por razom de asy poher o dicto fogo sem licença e contra nosas defesas e ordenações em contrauto delle factas contanto que elle pagase imteiramente com os outros que iso mesmo com elle hiam ajudar a crestar a dicta sua sogra dozentos reais per a piedade. E porquamto elle loguo pagou os dictos II^c reais a Dom Francisco Hodez que ora por noso espiciall mandado tem carrego de o [...] segundo dello fomos certo per hum per hum seu asinado e por outro de Alvaro Fernandez noso capellam e scripvam do dicto carrego que hos sobre elle pos em [...] vos mandamos que daqui em diante o nom prendaes nem maandees prender etc em forma.

Dada em a nosa cidade de Lixboa aos sete dias do mes de Dezembro. El rey o mandou perdam per o bispo da Guarda seu capellam moor e Perdo [*sic*] Anrique Contynho fidalgo de sua casa antes do seu conselho e desembargo e seus dessembargadores despacho. Joham Alvarez a fez anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill V^c I annos.

1501.12.07 – Lisboa [B]

D. Manuel concede carta de perdão a João Luís, morador no lugar de Vera Cruz, genro de Catarina Rodrigues, pelo crime referido no documento anterior. Pagou outro tanto de pena.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 37, fl 33v

Dom Manuel etc. Outra tall carta de perdam do dicto caso como esta de cima nom mais nem menos de Joham Lois jemro da dicta Catarina Rodriguez morador em o dicto logo da Vera Cruz com houtro tanto de pena. Pasada pelos dictos desembargadores e fecta pollo dicto escripvam dia mes e era sobredicta.

1501.12.07 – Lisboa [C]

D. Manuel concede carta de perdão a Rodrigo, Filipe e Pedro Eanes, moradores no lugar de Vera Cruz, filhos de Catarina Rodrigues, pelo crime referido nos documentos anteriores. Pagou outro tanto de pena.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 37, fl 33v

Dom Manuel etc. Outra tall carta de perdam como esta de cima do dicto caso e com outro tanto de pena de Rodrigo Anes e Filipy Anes e Pero Anes todos tres irmaãos e filhos da dicta Catarina Rodriguez do dicto logo da Vera Cruz pasada pollos dictos doutores e fecta pollo dicto escripvam dia mes e era sobredicta.

1508.08.05

Frei André do Amaral, chanceler-mor de Rodes, conservador geral da Ordem de S. João e Comendador de Ansemil, Chavão, Vila-Cova e Fontelo, sucedeu a frei Pedro Gomes na Comenda de Vera Cruz, de acordo com um prazo do cartório da fazenda da Universidade¹⁰⁶.

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte II, p. 37 e parte III, pp. 79 e 129

106 Embora se desconheça o documento relativo a esta informação, optámos por incluir esta referência no cartulário dada a sua relevância para a história da Comenda de Vera Cruz de Marmelar.

1510.06.01

D. Manuel concede foral à vila de Portel. Aqui apenas se referem as obrigações e isenções relativas à Comenda de Vera Cruz.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fl 101v (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 103v-104r¹⁰⁷

No livro do foral desta villa de Portel dado pello senhor Rey D. Manoel no anno de 1510 se acha a fl 30 § 5 seguinte

Item. Se pagará em cada hum ano por direito real na ditta villa, pella Comenda de Vera Cruz 3600 reis desta moeda ora corrente de seis ceitis ao real e isto pellas cem libras da moeda antiga, que o dito concelho era obrigado em cada hum anno pagar para a fabrica e corrigimento do castello da ditta villa. Os quais forão repartidos á ditta comenda, e serão em cada hum anno carregados em receita sobre a pessoa que os receber ao tempo da paga delles pello escrivão da camera para delles se fazer primeiramente a despeza, que ao diante se ouver de fazer no dito castello, antesm que a outra despeza, nem serventia se aja no dito castello de fazer a fl 6 § 18.

Que na feira de Vera Cruz se não levará portagem durando o tempo da feira; a qual passada se pagará como no outro termo, e villa de Portel.

107 Destes textos, copiados do códice indicado, não conhecemos a origem da informação, não coincidindo com o texto do foral de Portel, registado em TT, *Leitura Nova, Livro dos Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana*, fls 70v-71v e publicado em DIAS, Luis Fernando de Carvalho (ed.) – *Forais Manuelinos...*, pp. 97-98. Em momento algum deste texto da *Leitura Nova* é feita qualquer referência à comenda ou mosteiro de Vera Cruz de Marmelar.

1513.08.08 – Valladolid

Fernando o Católico, rei de Aragão, confirma privilégios em relação a priorados, bailias, comendas e outros benefícios da Ordem do Hospital, ao receber na sua corte o embaixador Fr. André do Amaral, comendador da Vera Cruz e chanceler-mor da Religião de S. João de Jerusalém e do convento de Rodes.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 13, n^o 33¹⁰⁸

[fl 1r] Fernando por graça de Deus Rey d’Aragam de Navarra de Cecilia d’aquem e d’allem faram de Jerusalem de Vallença das Malhorcas da Sardia e de Corsega Conde de Barcelona Duque d’Atenas e de Neopatria Conde de Ruysilham e de Ceritania Marques de Oresytam e de Gociam aos ilustres espectavees nobres magnificos amados do conselho e nossos fieis e a quaesquer logotenentes geraes e viso reis nossos que nosso carregio tem e ao que tem e aos que tem ho carregio do nosso gerall governador < e almirante¹⁰⁹> e aos regedores e juizes e justiças e vicairos comendatarios ou seu logo tentes e aos jurados e [...]mente a todos e a cada hum dos nossos officiaes que quallquer [...] em todos nossos Reynos e senhorios que ora sam ou ao diante forem e [...] delles saude e amor. Porque por ho antigo e guardado costume dos serenissimos reis nossos predecessores de inmortal memoria as letras apostolicas sobre os priorados e bailias e comendas e outros beneficios da Santa Releagem de Sam Joham Jerosolimitani e do convento de Rodes nom se davam

108 Documento em mau estado, papel rasgado.

109 Esta palavra foi acrescentado por outra mão, o que dificulta a sua leitura.

a enxeuçam salvo a mando privante dos dictos nossos predecessores cartas executorias portanto querendo nos o dicto costume em todo ser cumprido a dictam relegiam. A qual nos ¹¹⁰ singular devoçam temos por a sopricaçam do veneravell devoto e <de nos>¹¹¹ amado frey Andre do Am[aral] Comendador da Vera Cruz e Chancellor Moor da dicta Religiam embaix[ador] a nos enviado por algumas coussas a dictam religiam tocantes por ho [...] destes pressentes de nossa certa ciencia delivradamente e de nosso [...] expressamente a mandamos a vos e a cada hum de vos em cuja jurdi[çam] so pena de nossa ira e indignaçam e so pena de cinco myll [...] d'Aragam dos bens de cada hum de vos que ho contrairo fizer [...] nem cremos os quaes sem nenhuma redençam pagares pera nossa camara que tanto que quaesquer letras apostolicas sobre priorados bailios comendas e outros quaesquer beneficios da dicta Religiam de Sam Joham de Jerusalem em qualquer maneira que quaesquer pessoas empetradas ou ao diante forem empetradas em nenhua maneira as mandees a enxeuçam nem as cumpram salvo avidas de nos cartas executorias e asignadas e a vos forem apresentadas per as quaes vos seja mandado que as ditas letras apostolicas mandes executar. E vos guarday de fazer ho contrairo ou de consentir per alguma razam ou causa se a nossa graça de vos he amada e se a dicta pena contra os que ho contrairo fizerem ho queres evitar e reg[...] nossa execução se fara pera que tudo bem oulhado avemos por bem e per vos e cada hum de vos querem que se cumpra e faça e asy ho mandamos e mais queremos que ao teor deste per notario segundo costume fecto autentico tall e tanta fee se dee quall e [...]gada se dara a este oregynall em testemunho do quall etc.

[fl 2r] Fernando por graça de Deus Rey d'Aragam de Navarra de Cecillia d'aquem e d'alleem faram de Jerusalem de Vallença das Malhorcas da

110 Palavra riscada.

111 Por baixo está riscada a palavra *nosso*.

Sardania e de Corcega Conde de Barcelona Duque d' Atenas e de Neopatria Conde de Ruisellam e de Ceritania Marques de Orisitam e de Gociam aos aos juizes e executores nobres magnificos amados do conselho e nossos fieis e a quaesquer seu logotentes geraes e a nossos viso reis e aquelle e aquelles que tem carreguo do officio de nosso gerall governador que ora sam e ao deante forem em todos nossos reynos e senhorios aos¹¹² chanceleres e vice chanceleres ou nossa chancelaria regentes e asi aos regedores e justiças vicarios comendadorias <baylios> e seu logotentes jurados e [...] e todos os outros <nossos> officiaes¹¹³ e a cada qual delles ao qual ou aos quaes ho [...] conteudo for mostrado e pertencer e as presentes <letras> lhe forem apresentadas sau[de] e amor. Per ho veneravell e devoto e de nos amado frey Andre do Amarall Comendador da Vera Cruz e chancellor mor da Sagrada Religiam de Sam Joham Jerosolomitano do Convento de Rodes embaixador a nos enviado por alguas coussas que a dicta religiam tocam <a nossa magestade>¹¹⁴ foy dicto em nome da dicta relegeam e asy os seus comendadores por privilegios e bulas a elles per a Santa See Apostolica concedidas sam exemptos de toda jurdiçam e juizo asy eclesiastico como secular excepto ho Summo Pontifice ou ho cardeall legado pera isso deputado segundo que nos [...] privilegios e bullas apostólicas de que se faz mençam mais compridamente se diz ser conteudo. E alguns de vos querees conhecer de alguas causas e cou[...] a dicta relegeam e aos dictos comendadores tocantes contra os dictos privilegios [...] nom em pequeno prejuízo e danno da dicta ordem e dos dictos comendadores [...]. O qual per o dicto embaixador a nossa majestade humillmente foy [...] temos por bem¹¹⁵ de nossa justiça acostumada mandar [privi]legios e letras apostólicas d'exempçam fossem guardadas a dicta Relegeam [...].

112 Segue-se uma palavra riscada.

113 Na entrelinha está uma palavra riscada: *nossos*.

114 Por baixo está riscada a palavra *nos*.

115 Seguem-se duas palavras riscadas, provavelmente *demandasse*.

Nos ouvindo a dicta sopricaçam per que nom he nossa tençam nem ho foy nunca [...] a dicta relegeam algum prejuízo ou danno ser feicto mas antes a dicta Relegeam dar todo favor e graça per <singular>¹¹⁶ devoçam que muita razam sempre teve a dicta relegeam¹¹⁷ tivemos por bem de conceder as pressentes letras per ho teor das quaes de nossa certa sciencia e <delivradamente>¹¹⁸ e de nosso moto a vos e a cada hum de vos a que for mostrado dezemos e com efecacea mandamos so pena de enasserdes [*sic*] em nossa indegnaçam e ira e so penna de cinco myll florins d'ouro d'Aragam dos beens de cada hum de vos que ho contrayro fazer ho que nos nom cremos sem nenhua remyssam pagardes per ha nossa¹¹⁹ camara. E nos mandamos que os ditos privilegios ou letras apostolicas da dicta exempçam guardees e cumpraes e [...]mente façaes comprir [fl 2v] e guardar asy e commo e melhor e mais compridamente a dicta relegeam e os seus comendadores dos ditos privilegios e bulas usarem e gouvirem e em posse ou quasy posse estam e seus avisados de fazer ho contrairo ou de ho consyrrar per qualquer razam ou causa se vos folgaes de ser em nossa graça e da dicta pena vos querees evitar porque todo bem oulhado esta he nossa vontade e per vos e cada hum de vos queremos ser asy feicto e comprido e asy ho mandamos sem outra duvida ou defeculdade ou conselho avido e mais nos praz que ao terlado desta feito per notario segundo costume autenticado tal fee seja dada qual se daria a este oregynall em testemunho do qual mandamos esta presente ser feicta com ho nosso comum sello pendente autorizada.

Dada [...] de Valladoly a 8 dias de Agosto anno do nacimiento do Nosso Senhor MV^cXIII.

116 Por baixo está riscado *a grande*.

117 Segue-se uma palavra riscada.

118 Por baixo está riscado *liverdade*.

119 Seguem-se duas palavras riscadas.

1513.08.14 – Lisboa

D. Manuel, por este alvará, concede a D. João de Meneses, Conde de Tarouca e Prior do Crato, toda a jurisdição no priorado do Crato, da mesma forma que os seus antecessores, D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida, a tiveram.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 249 (sumariado); TT, Chancelaria de D. João III, liv 41, fls 62-62v, inserto em documento de 1517.09.24 que está inserto em documento de 1517.09.30 e que está inserto em documento de 1529.03.10 (cuja lição se segue)

Nos el rey fazemos saber a todos los nosos coregedores desembargadores juizes e justiças officiaes e pessoas a que esto noso allvara for mostrado e a quaesquer outros a que o conhecimento dello pertemcer que a nos praz por folgarmos de fazer merce ao comde prior do Crato noso mordomo moor por seus grandes serviços e merecimentos que elle use em todo e per todo e em todas as cousas do dito priorado do Crato de toda a jurdiçam de que sempre usaram e estiveram em pose os priores Dom Vasco d’Ataíde e Dom Diogo Fernamdez D’Almeida e que asy como elles da dita jurdiçam em totalas cousas usaram use elle se em [*sic*] comtradiçam allguma. Porem vo lo notificamos asy e vos mamdamos que o leixeis usar em todo e per todo da dita jurdiçam asy como os ditos seus amtesesores della usaram e estiveram em pose porque asy nos praz e o avemos por bem e em todo lho compry e guarday este noso alvara como nelle he contheudo sem duvida nem embargo allgum que a ello seja posto.

Feyto em Lixboa a XIII dias d’Agosto de mill V^o XIII.

1513.11.21 – Almeirim

D. Manuel, a pedido de frei André do Amaral, Comendador de Vera Cruz, confirma uma carta de D. Afonso V que concede carta de privilégio a todos os frequentadores da feira anual de Vera Cruz, incluindo homiziados, para que possam ir, estar e voltar a suas casas em segurança três dias antes e três dias depois da feira.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 42, fl 122v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 7, fl 67; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 2, fls 296v-297r; TT, *Confirmações Gerais*, liv 8, fls 212v-213r

Referido por FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Militar Ordem de Malta...*, parte III, pp. 79-80

[fl 122v]¹²⁰

A <feria>¹²¹ de Vera Cruz privilegio que todollos homiziados possam yr e estar¹²² tornar seguros pera suas casas e estar seguros tres dias antes da feira e tres depois da feira que se faz cad'ano na dita Santa Vera Cruz e etc.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte de Frey Amdre do Amarall chanceler de Rodes que a nos enviou o Gram Mestre por seu embargador e Comemndador da Vera Cruz nos foy

120 Na margem esquerda *Antre Tejo e Odiana*. Sob o título e riscado *Esempta*.

121 Rasurado *hos Comendadores*.

122 Rasurado *seguros*.

apresentada huma carta d'el Rey Dom Afonso meu tyo que santa gloria aja da quall o theor de berbo a berbo¹²³ ho que se segue.

[*insere traslado do documento de 1475.10.18*]

¹²⁴Dada em Almeirym a XXI dias de Novembro anno de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e V^c e XIII anos.

123 No documento TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 7, fl 67v diz de verbo a verbo he ho que se segue.

124 Após o traslado do documento de 1475.10.18, o texto do documento TT, *Confirmações Gerais*, liv 8, fl 212v-213v é diferente: *Pedimdo nos o dito embaixador per merce que lhe confirmassemos e o ouvessemos per confirmado o dito privilegio como nelle he contheudo e visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e merce temos por bem e lho confirmamos e avemos per confirmado assi e polla maneira que em elle se contem e assi mandamos a todos nossos corregedores juizes justiçaes alcaides meirinhos e todos outros officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumprão e guardem e fação cumprir e guardar como nella he comteudo per que assi he nossa mer[fl 213v] ce. Dada em Almeirim a vinte hum dias do mes de Novembro. Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil quinhentos e treze.*

1514.03.15 – Santos

D. Manuel, por este alvará, confirma a D. João de Meneses, Conde de Tarouca e Prior do Crato, toda a jurisdição no priorado do Crato, da mesma forma que os seus antecessores, D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida, a tiveram.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 249 (sumariado); TT, Chancelaria de D. João III, liv 41, fl 62r, inserto em documento de 1517.09.24 que está inserto em documento de 1517.09.30 e que está inserto em documento de 1529.03.10 (cuja lição se segue)

Nos el rey fazemos saber a todos los nosos coregedores desembargadores juizes e justiçaes e todos outros officiaes e pesoas a que este noso alvara for mostrado que nos temos passado ao Comde de Tarouca Prior do Crato noso modomo moor noso alvara pelo qual nos prouve que elle estivese em pose da jurdiçã de todas as cousas do dito priorado naquela propria forma e maneira que a dita jurdiçã tiveram e pesoyram seus antecesores o prior Dom Vasco d'Atayde e Dom Diogo Fernandez d'Allmeida segundo que compridamente se comtem se noso alvara. E porque nos dise o dito comde prior que se movia duvida se o dito alvara se emtemderia nos comemdadores da dita ordem naquelas cousas da dita jurdiçã de que estiveram em pose em tempo do dito prior dom Vasco e Dom Diogo Fernandez d'Allmeida decraramos por este que nos praz que o dito allvara que asy temos passado ao dito comde prior pera usar da jurdiçã do dito priorado como dela usavam e estavam em pose os ditos seus antecesores asy se emtemda nos comemdadores da dita

ordem e daqueles que sempre estiveram em pose em tempo dos ditos Dom Vasco d'Atayde e Dom Dioguo Fernandez d'Almeida. E asy vos mandamos que o cumpraes e guardeis porque asy nos praz.

Feyto em Samtos a XV dias do mes de Março. Antonio Fernandez o fez de mill V^c XIII.

1515.04.23 – Lisboa

D. Manuel concede carta de armas, com seu brasão e respectivos privilégios, a frei André do Amaral, do conselho régio, chanceler-mor, embaixador de Rodes, comendador da Vera Cruz, etc., da linhagem de Domingos Eanes de Oliveira do Hospital. O diploma descreve as armas de acordo com as que se encontram na sepultura de Domingos Eanes, sita na igreja de Santa Cruz de Oliveira do Hospital.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 11, fls 99v-100r

[fl 99v] **A frey Andre do Amaral Comendador da Vera † carta d'armas**

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Frey Andre do Amarall do noso conselho e canceler mor e embaixador de Rodes Comendador da Vera Cruz etc nos fez enformaçam como elle vinha e decendia per lynha direita de Dominguos Joannes d'Uliveira do Espritall e que suas armas lhe pertenciam de direito por legitima de Martim Gonçalvez do Amarall e de Mecia Diaz Homem o quall seu pay foy filho ligitimo de Catarina Vicente que foy trisneta do dito Dominguos Joannes filha de Vicent'Eanes Coream e de Senhorynha Marinz bisneta do dito Domynguos Joannes pollo qual Dominguos Joannes d'Uliveira do Espritall fora estetuyda feyta a capella e moorgado em que elle jaz na Igreja de Santa Cruz da dita villa d'Uliveira do Espritall que he da Ordem de Sam Joam em a quall esta sua sepultura com suas armas esculpidas que sam convem a saber ho campo azull e huma axpa de prata antre quatro frolles de lix de ouro elmo de prata aberto pacuife

d'ouro e de azull e por tinbre axpa de prata com huma froll de lix das armas no meio. A quall capella e morguado despois de fallecimentos dos ditos Dominguos Joannes sempre fora de seus sobcesores e agora a pesue Joam do Amarall filho de Yoao do Amarall irmão que foy delle Frey Andre. E que buscando elle as ditas armas no livro das armas dos nobres e fidalguos dos nosos reinos que tem Portugall noso principall rey d'armas pera dellas aver de tirar sua carta segundo forma denosa onde naçam as nom achara no dito livro asentadas pedindo nos per merce que percanto [*sic*] elle decendia do dito Domingos Joannes d'Uliveira do Espritall em a maneira que dito he e de direito lhe pertenciam as ditas armas lhas mandamos dar em nosa carta e assentar no livro dos nobres e fidalguos dos nosos regnos.

E visto per nos seu requerymento primeiro que a elle desemos finall despacho ouvemos por bem que fosem feitas algumas diligencias neçarias segundo que em semelhante caso se deve fazer. E mandamos sobre ello tomar inquiriçam de testemunhas ao bispo da ilha da Madeyra do noso conselho e do desembargo das nosas pitiçoms do paço polla quall se provou ho dicto frey Andre do Amarall decender per linha direita vir do dito Domingos Joannes d'Uliveyra do Espritall da maneira per dicta e elle ser fidalguo de cota d'armas e vir como nobre fidalgo e fazer a dita capella a quall depois de seu fallecimento ate ora sobcederam aquelles que delle decenderam. E pera mais abastança mandamos ainda nosa rey d'armas que fose ao dito loguar d'Uliveira do Espritall onde a dita capella e setuada na dita na igreja de Santa Cruz e que vise a dita capella e as armas que em sua sepultura estam pera nos dar fee do que achara. Do quall rey d'armas fomos certificados que vira a dita capella per inquiriçam que tambem tomou que nos foy apresentada se provou como fora feyta pollo dito Domingos Joannes d'Uliveira do Espritall e asy nos deu fee o dito rey d'armas que elle vira em sua sobpultura [*sic*] as ditas armas da maneira que em cima sam decraradas.

[fl 100r] E visto todo per nos como o dito frey Andre do Amarall satisfez em todo a sua pitiçam e avendo respeito aos muitos serviços que tem feytos a Ordem de Sam Joam cujo devoto somos e asy aos serviços que a nos sempre folgou de fazer nas cousas de noso serviço que se ofereceram estando elle em Rodes e pollo que esperamos que ao diante sempre nos servira.

E por folgarmos de nisto lhe fazemos onra e merce temos por bem e mandamos ao dito noso rey d'armas Portugall que registre as ditas armas no livro das armas dos nobres fidalguos dos nosos reynos e com seu brazam elmo e timbre como aquy sam devysadas. O qual escudo e armas posa trazer e tragua o dito frey Andre do Amarall como as trouxeram seus antecesores¹²⁵ e dellas usaram seus antecesores em todos los lugares d'onra em que os ditos seus antecesores e antiguos fidalguos sempre costumaram as trazer em tempo dos meus excrarcidos reis nosos antecesores. E com elas posa entrar em batalhas campos dueos [*sic*] ritos excaramuças desafios e exercitar com ellas todos os outros autos licitos de guera e de paz e asy as posa trazer em seus firmais e aneys synetes e denosas e as poer em suas casas e adeficios [*sic*] e leixa las sobre sua propria sepultura e finalmente servir onrar e gouvir e aproveitar dellas em todo e per todo como como a sua nobreza convem com o que queremos e nos praz que aja elle em todos seus desendentes todas as onras privilegios liberdades graças e merces he inzençoms e franquezas que am e devem aver os fidalguos nobres e de antiguo linhagem como de sempre husaram e gouviram seus antecesores.

Porem mandamos a todos los nosos coregedores desembargadores juizes e justiças e alcaides e em expiciall aos nosos reis d'armas arautos pasavantes e a quaisquer outros officiais e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo o cunpram e guardem e façam comprir e guardar como em ella he conteudo sem duvida nem embargo algum que lhe em ello seya posto porque asy he nosa merce.

125 No documento repetido, mas entre traços: *//como as trouxeram//*.

El rey o mandou per Antonio Rodriguez Portugall seu rey d'armas principall. Allvaro Piriz a fez na muy noble e sempre leall cidade de Lixboa a XXIII dias do mes d'Abryll da era do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e quynze anos.

1515.06.26 – Lisboa

D. Manuel, por este alvará, faz saber que D. João de Meneses, Conde de Tarouca e Prior do Crato, lhe disse que os priores seus antecessores, D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida, e os comendadores da dita ordem sempre estiveram em posse de conhecer os agravos através dos seus ouvidores.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 249 (sumariado); TT, Chancelaria de D. João III, liv 41, fl 62r, inserto em documento de 1517.09.24 que está inserto em documento de 1517.09.30 e que está inserto em documento de 1529.03.10 (cuja lição se segue)

Nos el rey fazemos saber a todos nosos corregedores desembargadores juizes e justiças a que este noso alvara for mostrado e o conhecimento dele pertemcer que a nos dise o Comde de Tarouca e Prior do Crato e noso mordomo moor que os priores Dom Vasco d’Atayde e Dom Diogo Fernandez d’Allmeida seus amtecesores e asy os comendadores da dita ordem estiveram sempre em pose de conhecer dos agravos pedimdo nos por merce que por acerca delo se nam mover duvyda nos prouvese mamdar que asy elle dito prior como os comendadores da dita ordem conhecesem dos agravos por seus ouvidores como os ditos seus amtecesores o fizeram. E visto per nos seu requerimento praz nos que se os priores seus amtecesores e os comendadores da dita ordem sempre estiveram em pose de conhecer dos ditos agravos e diso vos fazerem certo vos os leixeis usar diso e conhecer dos ditos agravos asy como os ditos priores seus amtecesores e os comendadores da dita ordem sempre o fizeram porque

asy nos praz enquanto nam mamdarmos o contrario e sem embargo de qualquer cousa que em contrario diso seja.

Porem vo lo notificamos asy e vos mamdamos que este alvara cumpraes e façaes cumprir e guardar em todo e per todo como nelle he contheudo porque asy nos praz.

Feito em Lixboa a XXVI dias do mes de Junho. Antonio Fernandez o fez de mil V^c XV.

1515.07.10 – Canas de Senhorim

Frei André do Amaral, chanceler mor de Rodes e comendador de Vera Cruz, suplica ao rei que intervenha na substituição de um juiz, responsável por um pleito que Portel fazia ao lugar e couto de Vera Cruz, por suspeita de falta de imparcialidade de actuação do mesmo oficial.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 18, nº 34

Do embaixador de Rodes.

Ao muy alto e poderosso senhor ho senhor rey de Portugal nosso senhor.

[fl 1r] Serenisymo e muy poderosso senhor,

Quando me eu party de Vossa Alteza lhe sopriquey que ouvesse a justiça da relegiam por encomendada e Vossa Alteza me pormeteo que asy faria e asy mesmo lhe dise da soperçam de Ruy da Graa e que contudo eu era contente de o feito se tratar antre elle do esbulho que os de Portel tem feyto em meu tempo aquele logar e couto da Vera Cruz e agora me am escuso que Vossa Alteza mandara que Ruy da Gra nam entendese nisto do que estou espantando que sendo me elle sospeito e contemtar me eu de seu juyzo que o duque ouvesse per sospeyto onde eu at'aqui nam demando nada contra elle e que Vossa Alteza mandara ao regedor que me desse hum juyz sem sospeita ho qual me deu a Braz Neto que certo nam he sospeito mas sospeitysimo porque fazendo publica voz¹²⁶ e fama he ho mesmo duque. Eu soprico a Vossa Alteza mande nisto dar juyz que nam seja parte porque de sospeytos todos me devem ser por o duque ser a pessoa que he mas dar

126 No documento *vooz*, mas o segundo o está cortado.

me omem que he o mesmo duque e que elle tem chegado em todas suas cousas nam me parece que Vossa Alteza o deve prometer porque perder se a [fl. 1v] aquele logar e perder a Ordem o seu por myngo de juyz porque Vossa Alteza a todos satysfaz com justiça nam he rezam que a Ordem de Sam Joam lhe mingoe pera perder ho seu e os que sam causa perder as almas e dar causa a que Nosso Senhor creça suas adversydades como eu vi em mayores pessoas que os de Portel em meu tempo de todas as quays cousas nom deve fogir e estornar. Soprigo a Vossa¹²⁷ <Alteza> meta nisto remedio porque he cousa que tocando a quem toca Vossa Alteza deve ser no juyzo disto como me prometeo em Almeyrym.

Nosso Senhor seu alto e poderosso estado exalte a seu santo servyço com longa vida.

De Canas de Senhorim a X de Julho 1515.

Humilde servydor de Vosa Alteza a que suas reais mãos beija.

Chancerel Moor de Rodes Comendador da Vera Cruz.

127 Segue-se riscado: *Senhoria*.

1515.11.12 – Lisboa

Simão Fernandes, escudeiro de frei André do Amaral, chanceler e embaixador de Rodes e Comendador de Vera Cruz, apresentou a D. Martinho, Arcebispo de Lisboa, uma escritura de 1274.04.15.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fl 89r, inserto em documento de 1602.01.31 que está inserto em documento de 1640.06.21 (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/154, fls 172r-172v, inserto em documento de 1602.01.31 e que está inserto em documento de 1640.06.21; *idem*, liv 32/157, fl 89r, inserto em documento de 1602.01.31 e que está inserto em documento de 1640.06.21; *idem*, liv 32/156, fl 91r-95v, inserto em documento de 1602.01.31 e que está inserto em documento de 1640.06.21

Saibão quantos este publico instrumento de treslado, dado em publica forma por authoridade da justiça, virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, e quinhentos, e quinze annos aos doze dias do mes de Novembro na cidade de Lisboa nas casas de morada do egregio senhor doutor Jorge Themudo dezembargador, e vigario do espiritual, e temporal pello reverendissimo em Christo Padre o senhor D. Martinho por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa, estando elle ahy, perante elle comigo notario, e testemunhas abaixo escriptas pareceo Simão Fernandes escudeiro do muito reverendo senhor frei André de Amaral, chancellor, e embaixador de Rhodes, e Comendador de Vera Cruz e logo por elle em nome, e per mandado do dito senhor embaixador foi prezentada ao dito senhor vigario huma escriptura

em latim escrita em hum livro de pergaminho entre outras muitas muito antiga da qual o theor de verbo ad verbum hé tal como se ao diante segue.

[insere traslado do documento de 1274.04.15]

1517.09.24 – Lisboa

D. Manuel, por este alvará, dá posse da jurisdição de todas as coisas do priorado do Crato a D. João de Meneses, conde de Tarouca e prior do Crato, da mesma forma que a tiveram os seus antecessores, o prior D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida.

TT, *Gaveta* 6, mç 1, nº 249 (sumariado); TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 41, fls 62r-62v, inserto em documento de 1517.09.30 que está inserto em documento de 1529.03.10 (cuja lição se segue); TT, *Gaveta* 20, mç 2, nº 48¹²⁸

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 10, p. 289 (versão da *Gaveta* 20, mç 2, nº 48)

Nos el rey fazemos saber a todos los noso corregedores desembargadores juizes e justiças e a todos los outros officiaes e pessoas de nosos reynos a que este noso alvara for mostrado e o conhecimento dele pertencer que nos temos pasado ao conde de Tarouca prior do Crato e noso mordomo moor huum alvara per que nos prouve que elle estivese em pose da jurdiçam de todas as cousas do dito priorado na qual propria forma e maneira que a dita jurdiçam tiveram seus amtecesores o prioll Dom Vasco d'Atayde e Dom Diogo Fernandez d'Almeida e asy outro per que nos prove que os comendadores da dita ordem usassem da dita jurdiçam e asy outro per que nos prouve que se os priores Dom Vasco e Dom Diogo Fernandez

128 Este documento da *Gaveta* 20, mç 2, nº 48 não está datado originalmente; a data de 1514 foi atribuída posteriormente, por outra mão no final do documento.

d'Almeida estiveram em pose de conhecer dos agravos e conheçam delles o dito prioll e comendadores dos quaes alvaraes hum apos outro sam os teores os seguimtes.

[insere o traslado dos documentos de 1513.08.14, de 1514.03.15 e de 1515.06.26]

E ora nos dise o dito comde prior que semdo em nosa corte peramte os juizes de nosos feytos hum estormento d'agravo de que ho Comendador d'Oliveira do Espritall da dita ordem tirou damte o corregedor da comarca da Beira por privar seu ouvidor da jurdiçam da dita comemda e lhe mandar que nam usase da dita jurdiçam e desfazera emliçam dos juizes que era feita pelo ouvidor sem desembarguo de hum noso allvara porque nos prouve que a Bailyo frey Joam Coelho Comendador da dita comemda d'Oliveira do Espritall usase da pose em que sempre estivera em tempo dos ditos priores Dom Vasco d'Atayde e Dom Diogo Fernandez d'Almeida de ter ouvidor e confirmar os juizes que eram enlegidos pelo concelho segundo nosa ordenamça e que asy usase da jurdiçam civil e crime na dita villa pelo dito seu ouvidor segundo que he direito devya de fazer em tempo dos ditos priores sempre delo usou mandamdo as nosas justiças que ao dito baylyo leixasem usar das ditas cousas pelo dito seu ouvidor na dita sua comenda d'Oliveira asy como delas usou no dito tempo dos ditos priores e que <se> nam falase mais ao feyto que se tratava em nosa relaçam sobre a dita confirmaçam dos juizes porque asy nos prazia. E que quanto ao feyto se guardase e provamdo elle como sempre estivera em pose de confirmar os ditos juizes segundo no dito allvara que no dito estormento vinha era conteudo e os ditos juizes de nosos feytos sayram com desembargo que o corregedor da comarca julgara bem asy pelos fundamentos per elle corregedor alegados como per outros mais fundamentos que se pollos autos mostravam os quaes eram que os ditos nosos alvaraes nam faziam mençam

de huuns autos que em nosa corte foram avidos por apelaçam ao concelho d'Oliveira sobre a dita imliçam e confirmaçam dos juizes e sobre os agravos e auções novas de que seu ouvidor usava dos quaes autos por apelaçam pasara carta em forma porque foy mamdado que o dito concelho estivese em pose da dita jurdiçam e que tambem ¹²⁹ fazia memçam da demamda que nesta corte pendia sobre a dita jurdiçam. E que bem asy os nosos ditos alvaraes nom eram pasados per carta por nos asynada e aselada e pasada per nosa chancelaria semdo de cousas que pasavam de huum anno e dia segundo nosa ordenaçam e que bem asy o dito alvara pasado ao dito conde per que o baylyo usase da dita jurdiçam na maneira sobredita espirara ja por moorte do dito baylyo e que asy a deligencia que o corregedor da comarca fizera sobre a justeficaçam e declaraçam daquella clausulla posta nos ditos alvaraes porque mamdavamos que usassem ¹³⁰ em tempo dos sobreditos priores Dom Vasco d'Atayde e Dom Dioguo Fernandez d'Almeida nam fora feyta como devya nem tam compridamente como era justiça.

E que visto todo decramos e nos praz que os ditos alvaraes todos se cumpram e guardem asy e na maneira que nelles se comtem sem embargo dos ditos autos que ao concelho forão avidos por apelaçam e carta porque foy mamdado que o conselho esteve na dita pose e sem embargo da demamda sobre a dita confirmaçam dos juizes pendida e sobre a jurdiçam dos agravos e auções novas e sem embargo dos ditos alvaraes nam serem pasados por carta per nos asynada e aselada e pasada per nosa chancelaria porque queremos e mandamos que se guardem como se fosse cartas asynadas per nos e aseladas e pasadas per nosa chancelaria e sem embargo do dito alvara pasado em favor do bailio espirar por sua morte porque nosa temçam foy e he que o dito conde prior e todos os comemdadores da dita ordem e asy da comenda do Espritall por seu respeito do dito conde

129 Segundo o documento da *Gaveta 20*, mç 2, nº 48 diz e *que tambem nam faziam mençam*.

130 O documento *Gaveta 20*, mç 2, nº 48 acrescenta entre estas duas palavras: *da dicta jurdiçam e cousas especiaes della e que usaram*.

usem das ditas jurdições como usavam ao tempo dos ditos priores seus amtecesores sem lhe fazer emnovaçam alguma.

Porem vos mamdamos que em todo asy o cumpraes e gardeis como neste alvara se comtem sem duvida nem embargo algum que a elo ponhaes. E queremos e nos praz que este valha e tenha força e vigor como se fose carta por nos asynada e aselada do noso selo e pasada por nosa chancelaria sem embargo da ordenaçam em contrairo.

Feyto em Lixboa a XXIII dias do mes de Setembro. Jorge Rodriguez o fez de mill V^c XVII. E todo o conteudo em este alvara queremos e mamdamos que se cumpra e guarde como nelle [fl 62v] he conteudo em vida do dito conde prioll soamente.

[1517.09.24]¹³¹

D. Manuel, por alvará, declara que deu a D. João de Meneses, conde de Tarouca, prior do Crato e mordomo-mor do rei, a jurisdição de todas as coisas do priorado do Crato, tal como era exercida pelos anteriores priores. O conde de Tarouca havia informado o rei de um pleito com o comendador de Oliveira do Hospital, dado que o seu ouvidor estava privado da jurisdição da dita comenda, frente ao corregedor da comarca da Beira.

O rei confirmou que o bailio frei João Coelho, sendo comendador de Oliveira do Hospital, podia exercer a jurisdição cível e crime.

Trata-se de um documento geral que se aplica a toda a Ordem do Hospital (logo, de forma indirecta, também a Marmelar).

TT, Gaveta 20, mç 2, nº 48 (cuja lição se segue); TT, Chancelaria de D. João III, liv 41, fl 62r

Sumariado – *Gavetas (As)*..., volume 10, p. 289

[f 1r] Nos el rey fazemos saber a todollos nossos corregedores e desembargadores juizes e justiças e a todollos outros officiaes e pesoas de nosos regnos a que este noso alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que nos temos passado ao Conde de Tarouca Prior do Crato e nosso mordomo moor nosso alvara per que nos aprouve que elle estivesse

131 Este documento de TT, Gaveta 20, mç 2, nº 48 não está datado originalmente; tem a data de 1514 escrita por mão posterior. A data de 1517.09.24 foi atribuída com base no documento TT, Chancelaria de D. João III, liv 41, fl 62r.

em posse da jurdiçam de todallas cousas do dicto priorado naquella propria forma e maneira que a dicta jurdiçam tiveram e possuiram seus antecessores o prior Dom Vasco de Taide e Dom Diogo Fernandez d'Almeida segundo que compridamente no dicto nosso alvara se contem. E porque nos disse o dicto conde que [*sic*] prior que se movya duvida se o dicto alvara se entenderia nos comendadores da dicta ordem naquellas cousas de jurdiçam de que estavam em posse em tempo dos dictos prior Dom Vasco de Taide e Dom Diogo Fernandez d'Almeida declaramos per outro nosso alvara que a nos aprazia que o dito alvara que asy tinhamos passado ao dicto conde prior para usar da jurdiçam do dicto priorado como della usavam e estavam em posse os dictos seus antecessores asy se entendesse nos comendadores da dicta ordem convem a saber daquello em que sempre estiveram em posse em tempo dos dictos Dom Vasco de Taide e Dom Diogo Fernandez d'Almeida segundo outrosy no dicto alvara se contem e bem asy nos dise o dicto conde que sendo ora em nossa corte perante os juizes de nossos feitos huum estormento de agravo que o Comendador d'Oliveira do Esprital da dicta ordem tirou dante o corregedor da comarca da Beira por privar seu ouvidor da jurdiçam da dicta comenda e lhe mandar que nom usase da dicta jurdiçam e desfazer a eleiçam dos juizes que era facta pelo dicto ouvidor sem embargo de huum noso alvara que de nos ouve o dicto conde porque nos aprouve que o bailio frey Joham Coelho sendo Comendador da dicta dicta [*sic*] comenda de Uliveira do Esprital usasse da posse em que sempre estivera em tempo dos priores Dom Vasco de Taide e de Dom Diogo Fernandez d'Almeida de ter ouvidor e confirmar os juizes que eram enlegidos pollo concelho segundo nossa ordenaçam e asy usasse da jurdiçam civil e crime na dicta villa pello dicto seu ouvidor segundo que o per direito devia fazer e em tempo dos dictos priores sempre delle usou mandando as nosas justiças que ao dicto bailio deixassem usar das dictas cousas pello dicto seu ouvidor na dicta sua comenda d'Oliveira asy como dellas usou no dicto tempo dos dictos priores e que se nom falase mais ao

feito que se tratava em nossa rellaçam sobre a dicta confirmaçam dos juizes porque asy nos apraz e que quanto ao dicto feito se guardase provando elle como sempre estivera em posse de confirmar os dictos juizes segundo no dicto alvara que no dicto estormento vinha era contheudo. Os ditos juizes de nosos feitos sairam com desembarguo que o corregedor da <co>marca julgara bem asy pollos fundamentos per elle corregedor alegados como per outros mais fundamentos que se pollos autos mostravam ¹³² os quaaes eram que os dictos nosos alvaraes nom faziam mençam de huuns autos que em nosa corte foram avidos por apellaçam ao concelho d'Oliveira sobre a dicta elleiçam e confirmaçam dos juizes e sobre os agravos e auçoões novas de que seu ouvidor usava. Dos quaaes autos por apellaçam passara carta em forma per que foy mandado que o dicto concelho estivese em posse da dicta jurdiçam e que tam<bem> nom faziam mençam da demanda que nesta corte pendia sobre a dicta jurdiçam. E que bem asy os dictos nosos alvaraes nom eram pasados por carta per nos asynada e sellada e pasada por nossa chancelaria sendo de cousas que pasavam de huum anno e dia segundo nossa ordenaçam e que bem asy o dicto alvara pasado ao dicto conde per que o ba<i>lio [fl 1v] usase da dicta jurdiçam na maneira sobredicta expirara ja por morte do dicto bailio. E que bem asy a dilligencia que o corregedor da comarca fizera sobre a justifficaçam e declaraçam daquella clausulla posta nos dictos alvaraes per que mandavamos que usassem da dicta jurdiçam e cousas especiaes della e que usaram em tempo dos sobredictos priores Dom Vasco de Taide e Dom Diogo Fernandez d'Almeida nom fora feita como devya nem tam compridamente como era justiça.

O que visto todo declaramos e nos apraz que os dictos alvaraes todos se cumpram e guardem asy e na maneira que nelles se contem sem embargo dos dictos autos que ao concelho foram avidos por apellaçam e carta per que foy mandado que o concelho estivesse na dicta posse e sem embargo da demanda sobre a dicta confirmaçam dos juizes pendia e sobre a jurdiçam

132 Frase rasurada.

dos agravos e auçoões novas e sem embargo dos dictos alvaraaes nom serem passados per carta per nos asynada e asellada e passada per nosa chancelaria porque queremos e mandamos que se guarde como se fossem cartas asynadas per nos e selladas e passadas per nosa chancelaria e sem embargo de o dicto alvara pasado em favor do bailio expirar por sua morte porque nosa tençam foy e he que o dicto conde ¹³³ prior e todos os comendadores da dicta ordem e asy da <co>menda do Espirital por seu respeito do dicto conde usem das dictas jurdiçoões como usavam no tempo dos dictos priores seus antecessores sem se lhe fazer [i]novaçam alguuma.¹³⁴

¹³⁵Porem <vos> mandamos que em todo asy o cumpraes e guardes como neste alvara se contem sem duvida nem embargo allguum que ha elo ponhaes. E queremos e nos praz que este valha e tenha força e vigor como se fose carta per nos asynada e asellada do noso sello e pasada por nosa chancelaria sem embargo da ordenaçam em contrario.¹³⁶

133 Rasurado e.

134 Seguem-se quatro linhas rasuradas.

135 De outra mão.

136 De mão muito posterior: 1514.

1517.09.30 – Lisboa

D. Manuel, a pedido de D. João de Meneses, prior do Crato, manda dar o traslado do alvará apresentado pelo referido prior.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 249 (sumariado); TT, Chancelaria de D. João III, liv 41, fls 62r-62v, inserto em documento de 1529.03.10 (cuja lição se segue)

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Portugall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor da Guine e da conquista navegaçam comercio d'Etiopia Arabia Persya e da Imdia. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte do conde prioll do nosso conselho e noso mordomo moor nos foy apresentado hum noso alvara por nos asynado escripto em pergaminho do quall ho teor delle he o seguimte.

[insere o traslado do documento de 1517.09.24]

E apresentado asy o dito allvara como dito he o dito comde prior nos pedio que lhe mandasemos dar o trellado delle em huma nosa carta testemunhavell. E visto per nos seu dizer e pidir e o dito allvara peramte nos apresentado e como era limpo e são e carecido de todo viço sem nhuma duvida lhe mandamos dar o trelado delle em esta nosa carta.

Dada em a nosa cidade de Lixboa a XXX dias do mes de Setembro. El rey o mandou pello doutor Ruy Boto do seu conselho e chamceller moor de seus reynos e senhorios. Eytor Ribeiro a fez anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill V^c XVII.

[1520]¹³⁷

Apontamentos a respeito da vila de Marmelar.

TT, *Gaveta* 15, mç 12, nº 5

Sumariado – *Gavetas (As)*..., volume 4, p. 384

[fl 1v] Item. Senhor temos escripto a Vosa Alteza acerca da jurdiçam do Marmelar que esta dentro no termo desta vylla que nom serve em nenhuma cousa com esta vylla pidimos a Vosa Alteza que mande o que niso faremos.

Item. Senhor os oficeaes pasados deram casynhas na coredoyra na bareyora se ham por bem de se darem outras ou nom em sy ter [*sic*] que se aquellas acabem.

Item. Outrosy se deu huma tenda a porta de Mertolla antre o muuro [*sic*] e berbecaam se ha por bem ou se derrebara se o Vosa Alteza nom ouver por bem.

137 Data atribuída com base em inscrição posterior, no final, que diz: *Apontamentos da villa de Beja sobre a jurisdição do Marmellar em 1520.*

[fl 2r]¹³⁸ Senhor

Porque Alvaro Fernandez vay a esa corte lhe emcomendamos que a Vossa Alteza requeresse certas cousas que comprem a voso serviço e bem desta vila que sam as seguintes.

Item. Se moveo ora aquy huma duvida acerca das fangas do conde de Temtugall porque somente o dicto conde nom tem nelas mais direito que daquelas que nelas vemderem pam e os seus ofyciais alugam a dicta casa ao armeiro por mill reais o que nos parece agravo pidimos a Vosa Alteza que acerca deste caso ouça o dicto Alvaro Fernandez e nos mande o que nisso houver por seu serviço que se faça porque se escuse estes debates.

Item. Sobre o terreiro de Santo Estevam tambem lhe pidimos por merce que ouça o dicto Alvaro Fernandez porque he do concelho e Luis de Brito se quer apostar dele.

Item. Sobre o privilegio dos omiziados que posto que os maleficios sejam cometidos depois da feytura do dicto privilegio deste couto tera por bem Vossa Alteza de nos declarar que enquanto durar o tempo que tem dado aos omiziados que se ouverem d'asentar se recebam neste couto posto que estes omizios sejam feytos depois da feytura do dicto privilegio porque em ele se declare que os que fosem omiziados ate a feytura dele sejam recebidos neste couto.

[fl 2v] Item. Porque este concelho tem pouco dinheiro e esta endyvidado e o juiz a perca pera se cobrir o poço dos banhos como Vosa Alteza tem mandado que nos faça merce d'algum dinheiro per ajuda desta obra que he muito necessaria.

138 De outra mão.

Item. Pidimos a Vosa Alteza que aja por bem se derribarem os alpenderes das ruas que estam dentro na cerca desta vila porque parece com eles muito aldeada.

¹³⁹ Apontamentos de Beja

[ASSINATURAS] FRANCISCO F[...]ZAM DIOGO BOCARRO VICENTE COUTO ALVARO FERNANDEZ [...]

139 De outra mão: *Apontamentos da villa de Beja sobre a jurisdição do Marmellar em 1520.*

1524.04.22 – Évora

D. João III, por este alvará manda às autoridades judiciais embargar as rendas das comendas que tinham vagado por falecimento de frei André do Amaral, que havia sido Chanceler da Ordem. De acordo com o documento, D. Manuel I tinha emprestado dinheiro e não havia a certeza do pagamento integral da dívida. Os rendeiros da comenda de Vera Cruz e da de S. João de Alporão foram, por isso, obrigados a saldar a dívida na Casa da Índia.

A.D.B., *Comendas, Távora (Santa Maria de)*, nº 53, doc. 13, fls 1r-2r, inserto em documento de 1524.04.26

Nos el rey fazemos saber a todollos nosos corregedores juizes allcaydes meyrinhos e a todos outros officiaees e pesoas a que este noso allvara for mostrado que por allguns justos respeitos que nos moveram nos mandamos socrestar e embargar has remdas e fruytos das comendas da Ordem de Sam Joham do Spital que vagaram per falecimento de frey Andre do Amaral que foy canceler da dita hordem e mandamos que a pose delles e asy as ditas rendas e fruytos se nom desem sem noso espiciall mandado. E ora per hos embayxadores do gram mestre da dita relegyam [fl 1v] nos requererem de sua parte e pedirem per merce que lhe mandasemos dar a pose das ditas comendas que vagaram per falecimento do dito frey Andre do Amarall e asy emtregar has rendas e fruytos que per noso mandado dellas eram socrestadas e embargadas per folgarmos de niso lhe satisfazermos per omra dello. E vos mandamos a todos em gerall e a cada hum de vos em espiciall que nas comarquas em que forem has

ditas comendas que loguo tanto que vos ¹⁴⁰ for apresentado deis a pose das ditas comendas que asy vagaram per falecimento do dito Frey Andre do Amaral haquellas pessoas que vos apresentarem certo recado dos ditos embaixadores per ha dita pose thomarem. E asy lh'entregay e fazey entregar todas as remdas e fruytos dellas que per noso mandado foram socrestadas e embargadas por que todo queremos e nos praz que lhe seja entregue e dado e que nom aja mais logar do dito socresto e embargo que per noso mandado era posto asy na pose como nos fruytos e rendas.

Porem porque ho dito frey Andre do Amarall nos era obrigado em certa soma de dinheiro de certa [...] que el rey meu senhor e padre que samta glloria aja lha mandou emprestar dos quaees ainda non he feito comprimento de pago e os rendeiros da comenda da Vera Cruz e de Sam Joham d'Allporam sam obrigados ha fazer ho [fl 2r] paguamento da dita divida na nosa Casa da India. Hos ditos rendeiros compriram com sua obrygaçam e nos faram comprimento de paguo e nesta parte nom avera impedimento allgum e acabado de se fazer noso paguamento fycaram de todo lyvres e desembarguados como dito he.

E vos ditos corregedores juizes e justiças tomares estormentos scriptos de como asy per noso mandado destes pose das ditas comendas aquellas pesoas que pera ello vos apresentarem certo recado dos ditos embaixadores e s'entregaram has rendas e fruytos dellas e no los enviareis. E em todo compry e guarday este alvara como nelle se contem sem duvida nem embargo allgum a ello poerdes porque asy nos praz.

Feito em [E]vora a vynte dous dias d'Abrill. Bertollameu Fernandez ho fez de mill e quynhentos e vynte e quatro annos.

140 Rasurado este.

1524.04.26 – Évora

Frei Diogo de Lourençana, regedor da Ordem de S. João em Castela, e o Comendador de Salamanca, ambos embaixadores do Grão Mestre da Ordem do Hospital tratam do desembargo da vacante de frei André do Amaral. Para o efeito, apresentam um alvará régio de 1524.04.22, o qual é inserto no presente documento. Depois de verificado que a dívida ao rei já tinha sido paga, foi então possível dar posse às pessoas que foram apresentadas para as referidas comendas. As comendas vagas por morte de frei André foram Vera Cruz, na qual o Grão Mestre proveu frei Francisco Teles; S. João de Alporão, na qual foi provido frei Martinho Pimenta; Ansemil, na qual foi provido frei António de Brito; Vila Cova, classificada como câmara mestral, na qual foi provido frei António de Brito, na qualidade de procurador do próprio Grão Mestre e que era igualmente recebedor da Ordem em Portugal. Foram testemunhas frei António da Cunha, frei Diogo Pais Barbosa e frei Jorge Correia.

A.D.B., Comendas, Távora (Santa Maria de), nº 53, doc. 13¹⁴¹

Sabham os que este estormento de procuraçam vyrem que no ano do nascymento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e vynte e quatro annos vynte e seis dias do mes d’Abrill na cidade d’Evora nas pousadas do reverendo o reverendo senhor frey Graviell de Martim Mengo baylio de Santo Estevam no reyno de Napoles estando elle hy presente e asy o senhor frey Dioguo de Lourençana regedor da Hordem de Sam Joham

141 No verso do documento diz: *Trelado de hum alvara d’el rey Dom Joam per que desembargava a vaquante de Frey Andre do Amarall a Relygiam.*

nos regnos de Castella comendador de Sallamanca anbos embaixadores do Gram Mestre da Hordem do Spital de Sam Joham de Jerosallem em presença de mim tabaliam e das testemunhas ao diante scriptas per elles sobredictos senhores foy apresentado hum allvara d'el rey noso senhor per Sua Allteza asynado e pasado per sua chancelaria segundo per elle se mostrava cujo teor he ho seguinte.

[insere traslado do documento de 1524.04.22]

O quall alvara asy apresentado como dito he pelos ditos senhores embaixadores foy dito que asy era verdade que has comendas que vagaram per morte do dito frey Andre do Amarall asy sam a comenda da Vera Cruz da quall he provydo em ella pello Gram Mestre frey Francisco Teles cavaleiro da dita hordem e ha outra he ha comenda de Sam Joham d'Allporam de que houtrosy he provido pello dito Gram Mestre frey Martynho Pymenta e a outra he ha comenda d'Amsymil <da que> he outrosy provido frei Antonio de Brito e ha outra comenda he ha de Vylla Cova camara mestrall [fl 2v] de que ho dito frey Antonio de Brito como procurador e em nome do dito senhor Gram Mestre dell tem provisam.

E que ora elles ditos embaixadores per vertude do dito allvara do dito senhor fazyam e hordenavam e subestabeleceram como de feito loguo fizeram subestabeleceram e prouveram per [...]vento procurador avondoso a frey Antonio de Bryto cavaleiro da dita hordem e regedor da dita hordem nestes regnos mostrador da presente ao quall deram e outorgaram todo seu lyvre e [...]do poder e espiciall mandado que por elle e em seus nomes per poder do dito alvara posa apresentar e apresente o dito alvara a todollos corregedores juizes meyrinhos e allcaydes e a todollos outros officiaes e pessoas a que deva ser apresentado e lhe requeyram mui inteiramente que lhe desembarguem e façam desembargar has sobreditas comendas e suas rendas e cada huma dellas. E ellas desembargadas elle dito frey Antonio

seu procurador posa dar ha pose das ditas comendas e a cada huma dellas aquellas pesoas que das ditas comendas sam providas per suas letras e provisoes que do dito senhor Gram Mestre tem que cada hum delles tem e os metera e fara meter [...]osa ha cada hum delles em forma [fl 3r] devida segundo consta pellas dictas provisoes e letras com quallquer notairo ou notairos que comprirem e com quaesquer pesoas relygiosas e ecresyasticas que em ello ouverem d'entender e lhe mandar pasar ou fazer que lhe sejam dados e pasados todos e quaesquer estormentos da dita pose ou poses e de todolos outros autos que [...]aryos e fazer e requerer que lhes acudam com hos fruytos e rendas de cada huma das comendas. E bem asy posa receber e recadar e aver ha sua [...]no e poder todolos fruytos e rendas que as ditas comendas e cada huma dellas ate hora rendem que por mandado do dito senhor rey foram embargadas e socrestadas seguno forma do dito alvara. E esto recebera dos rendeiros e officiaes e pesoas que has ditas rendas tiverem e ajam d'entregar e de todo o que receber posa dar conhecimentos e quitações quantas comprirem e sem de lhe asy nas ditas poses e em cada huma dellas como nos fruytos e rendas e entregas dellas ou parte delles posto embargo ell seu procurador posa fazer protestos e requerymentos per scripto ou por palavra em juizo e fora d'elle e intymar quaesquer hapellações e pidyr e tomar estormento ou estormentos pupricos [fl 3v] ou cartas testemunhaveis e has seguir e proseguir na casa da supricaçam d'el rey noso senhor ou honde o final despacho pertencer atee aver imteyro recurso e comprimento de justiça e entrega. E ho posa fazer nos ditos casos e em suas [...]tancias com ly[...] haministraçam como ho elles constetuintes deryam e faryam sendo presentes em pesoas. E que se pera melhor efeito de tudo o que dito he se requerera mays espiciall mandado e sua pertença delles embaixadores que elles lhes haviam por espresos he por dados hos mays poderes e espicial mandado e que posa subestabellecer outro procurador ou procuradores se comprir e os revogar cada vez que quiser retendo em sy ho offycyo de procuratorio prometendo elles de todo o ter e aver por fyrme e vallyoso

pera sempre todo o que per elles dicto frey Antonio no que dicto he e per seus subestabelecydos for dito feito requerido outorgado e segundo per os bens da dita releyam que pera elo obrigaram e ent[...]o dello hentergaram e mandaram ser feito este escripto e desta nota dar hum e dous e tres e quatro e cinco estormentos.

Os quaes [fl 4r] embaixadores cada hum delles outorgaram nas suas pousadas homde a cada hum delles lhe foy lydo e publicado per mim tabaliam posto que hatras diga e faça memçam que outorgaram suas pousadas do dito frey Graviell de Martim Mengo.

Testemunhas que presentes foram frey Antonio da Cunha e frey Diogo Paez Barbosa e frey Jorge Correia que diziam que conhecyam os ditos embaixadores serem estes. Salvador Zempeyto (?) criado de Duarte da Gama.

Eu Diogo Gonçalvez pruprico tabaliam d'el rey noso senhor na dicta cidade que esto stormento em minha nota thomey e com licença que do dicto senhor tenho a meu scrivam o fiz trelladar e o concertey e ho scripvy e asyney de meu proprico synal que tall he com a antrelinha que diz da quall e o riscado que dizia e se e onde dizia a nos.

[SINAL E ASSINATURA]

1526.04.06 – Moura

António Peres passa uma certidão pela qual se mostra que o Duque de Bragança tinha a haver na feira de Vera Cruz duzentos mil reis e nas sisas e ramos de Monsaraz cem mil reis.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte 2, mç 132, nº 138

[fl 1r] A quantos esta certidam virem digo eu Antonio Pirez tabeliam d’el rey noso senhor em esta villa de Moura que hora tem ho cargo de scripvam do allmoxarifado da dita villa que no livro dos registos do dito allmoxarifado esta registada huma carta com humm padram de rei em (?) soma de dinheiro que ho senhor duque de Bragança ha d’aver em cada hum anno nos allmoxarifados e lugares deste regno antre os quaaes ha d’aver duzentos mill reais na feyra da Vera Cruz a qual carta diz ser facta em Lixboa a quinze de Dezembro per Gaspar Rodriguez no anno de mill e quinhentos.

Outrosy estaa acostado ao dito livro dos registos outra carta em humm proprico estormento que diz ser facta e asynado per Diogo de Negreiros notairo puprico em Villa Vyçosa a dez dias do mes de Mayo no anno de mill quinhentos vinte dois. Per que outrosy o dicto senhor duque ha d’aver em cada hum anno cem mill reais nas sysas e ramos dellas da villa de Monsaraz. A qual carta diz ser feita a sete dias do mes de Novembro per Jorje Fernandez no anno de mill quinhentos dezanove annos. Segundo se todo esto e outras muytas cousas nas ditas cartas contem.

E porem da parte do dicto senhor duque ser pedida certidam pera lhe ser fecto pagamento dos dictos trezentos mill reais convem a saber os duzentos da Vera Cruz e cento de Monsaraz lhe dey esta per mim fecta e de meu synall asynada oge [*sic*] sexta feira seis dias d’Abrill de MV^c XXVI.

[ASSINATURA AO CENTRO] ANTONIO PIREZ

[fl 1v] Conheço Mendo Pirez allmoxarife do senhor duque de Bragança na sua villa de Porter [*sic*] receber e ter recebidos de Estevam Pymonta recebedor mor do allmoxarifado de Moura ho anno de mill quinhentos vinte e cinco annos os duzentos mill reais contidos na primeira adiçam desta certydam destes padram atras escriptos nos quaaes duzentos mill reais entram os cincoenta e hum mill e cincoenta e dous reais que somente rendeo a feyra da Vera Cruz o dicto anno. Os quaaes dozentos mill reais recebeo per vertude deste poder do dicto senhor duque que pera elle lhe deu per elle asynado que adiante vay acostado.

E por asy ser verdade lhe dou este por elle asynado e pello escripvam do dicto cargo.

Fecto em Moura a seis dias d’Abrill. Antonio Pirez tabeliam que hora tem ho cargo de scripvam do dicto carregó o fez de MV^c XXVI.

[ASSINATURAS] MENDO PIREZ ANTONIO PIREZ

Outrosy conheço Afonso Mendez allmoxarife do dicto senhor <duque>¹⁴² da sua villa de Monsaraz per outro poder do dicto duque ¹⁴³ receber e ter recebydo do dicto Estevam Pymonta recebedor mor do dicto anno de quinhentos vinte cynquo os cem mill reais que ho dicto duque

142 Escrito sobre uma palavra rasurada.

143 Rasurado.

tem em cada huum anno na dita villa de Monsaraz segundo se contem na segunda verba da certydam atras escripta.

E per verdade lhe mandei ser fecto este per elle asynado e pello escripvam do dicto cargo.

Fecto em Moura a seis d'Abrill. Antonio Pirez tabeliam que ora tem ho cargo de scripvam do dito allmoxarifado ho fez de MV^c XXVI. A antrelynha que diz duque e risquey onde dezia mente.

[ASSINATURAS] AFONSO MENDEZ ANTONIO PIREZ

1529.03.10 – Lisboa

D. João III, a pedido do seu irmão o infante D. Luis, confirma uma carta de D. Manuel de 1517.09.30.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 249 (sumariado); TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 41, fls 62r-62v (cuja lição se segue)

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que da parte do Ifante Dom Luis meu muito amado e prezado irmão como comendatario que he do priorado do Crato me foy apresentada huma carta d’el rey meu senhor e padre que samta gloria aja da quall ho teor tall he. ¹⁴⁴

[insere o traslado do documento de 1517.09.30]

Pedimdo nos por merce o dito Ifante meu irmão que prouvese lhe confirmar a dita carta asy como nella he conteudo e visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer merce como he minha vontade em todas suas cousas lha fazer pello muito amoor que lhe tenho tenho por bem e lhe comfirmo e ey por confirmada a dita carta asy no que toqua a elle como comendatario do dito priorado como aos comendadores da religiam em todo e per todo como nella se contem e esto enquanto minha merce for e nam mandar o contrairo.

Porem mando a todos meus corregedores desembargadores juizes justiças officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que leixem usar ao dito yfante meu irmão e asy aos

144 Rasurado *como se segue*.

ditos comendadores da Religiam de todas as cousas e cada huma dellas na dita carta comteudas sem niso lhe poerem duvida nem embargo nem impedimento algum porque asy he minha merce.

Dada em a cidade de Lixboa a X dias de Março. Bertolameu Fernandez a fez ano de Noso Senhor Jhesus Christo de mill V^c XXIX. E posto que diga enquanto minha merce for e nam mamdar o contrairo quero e me praz que seja e se cumpra e guarde em vida do dito yfante Dom Luis meu irmaão.

1529.07.20 – Lisboa

D. João III, a pedido dos moradores de Vera Cruz, confirma carta de D. Manuel de 1497.07.05. D. João III refere ainda que os quarenta homens devem ser os moradores mais antigos do lugar de Vera Cruz e que devem estar inscritos no livro da câmara.

TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 41, fls 60r-60v

Dom Joham etc. A quamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que por parte dos moradores de Vera Cruz nos foy apresentada huma carta que tall he.

[insere traslado do documento de 1497.07.05]

Pidimdo nos os sobreditos por merce que lhe confirmase a dita carta e visto por mim seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo. E porem os coremta homes sejam os mays antigos no dito lugar que hy forem moradores e seram escrytos e asentados no lyvro da camara e quero e me praz que desta maneira se cumpra e guarde asy e tam compridamente como nela se conthem.

Bastiam Lamego a fez em Lixboa a XX de Julho anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de myll V^c XXIX annos. E os cargos do concelho que nesta carta diz que seram escusos seram os nesta carta conteudos e mais nam.

1545-1565.01.24

Frei Cristovão da Cunha foi comendador de Vera Cruz durante vinte anos.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/157, fl 22r (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/156, fls 23v-24r; *idem*, liv 32/154, fl 10r¹⁴⁵

Aqui jaz frei Christovão da Cunha, filho de Sabbastião da Cunha natural da cidade de Evora, comendador que foi desta comenda de Vera Cruz, o qual redificou este templo á sua custa por sua devoção, e foi comendador della vinte annos: morreu a vinte e quatro de Janeiro de mil e quinhentos e secenta e sinco.

145 Apenas refere o nome do comendador frei Cristovão da Cunha e que edificou o templo à sua custa.

1574.01.09 – Almeirim

D. Sebastião ordena que se faça mais uma feira em Marmelar no dia da Exaltação da Cruz, no mês de Setembro, para aumentar a devoção e veneração da relíquia do Santo Lenho existente em Vera Cruz de Marmelar. Esta feira deveria ter a duração de três dias, a começar pelo da Exaltação da Cruz e ter estatuto de feira franca. Esta feira seria realizada para além da que já se fazia em Maio, no dia da Intenção da Santa Cruz, na referida povoação.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 110 (sumariado); TT, *Privilégios de D. Sebastião*, liv 11, fls 4-4v, inserto em documento de 1574.02.25(cuja lição se segue)

Eu el rey faço saber a vos que este allvara virem que per aumemtar a devação e veneração da Samta Relyquya do Lenho da Vera Cruz que esta no lugar da Vera Cruz ey por bem e me praz que alem da feyra que se faz no dito lugar em Mayo de cada hum ano per dya da Intemção da Samta Cruz se faça mais outra feyra no mes de Setembro de cada hum ano per dya da Exalltação da Cruz por tempo de tres dias que seja framca e lyvre asy he da maneyra que o são as outras feyras framcas que se fazem nos outros luguares de meus reynos e esto duramdo o tempo por que o dito lugar tem ora tomado as sysas delle per emcabeçamento notefico asy a todas as justyças ofe [*sic*] e pessoas a que este for mostrado e o conhecimento delle aver direito pertencer e mamdo que asy o cumprão e guardem e fação imteiramente cumprir e guardar por quamto pelos respeitos acima declarados o ey asy por bem e este quero [fl. 4v] e me

praz que valha como se fes carta feyta em meu nome per mim hasynada e pasada per minha chancelaria sem embargo da ordenação em que tem Dominguos Allvares juiz.

Feita em Allmeyrim a IX de Janeyro de mill V^c LXX IIII^o e eu Allvaro Periz o fez.

1574.02.25 – Almeirim

D. Sebastião confirma alvará de 1574.01.09 e reafirma que a feira se faça no lugar de Vera Cruz. Esta feira deveria ter a duração de três dias, a começar pelo da Exaltação da Cruz, ter estatuto de feira franca, à semelhança da de Vila Viçosa.

TT, Gaveta 6, mç 1, nº 110 (sumariada); TT, *Privilégios de D. Sebastião*, liv 11, fols 4r-4v (cuja lição se segue)

[insere traslado do documento de 1574.01.09]

A quall feyra que per este allvara ey por bem que se faça no lugar da Vera Cruz quero e me praz que tenha todos os pryvilegyos lyberdades e framquezas que tem as feyras francas que tenho comcedydas a villa de Villa Vyçosa e esto emquamto durar o tempo em que per este allvara ey por bem que aja a dita feyra e os tres dias que asy ha de durar a dita feyra começarão do dya da Exalltação da Cruz e esta valera como carta sem embargo da ordenação em que tem Dominguos Allvares juiz.

Feita em Allmeyrim a XXV de Fevereiro de M V^c LXXIII^o. E eu Allvoro Periz a fez.

Concertada. [ASSINATURA] BELCHIOR MONTEIRO

Comcertada. [ASSINATURA] O^o D'OLIVEIRA

1596.06.27 – Lisboa

D. Filipe I, a pedido do procurador geral da Ordem, Luis Mendes de Vasconcelos, confirma carta de D. Manuel de 1513.11.21, que, por sua vez, confirma carta de D. Afonso V de 1475.10.18.

TT, *Confirmações Gerais*, liv 8, fls 212v-213v

Dom Felipe etc. Fazemos saber aos que esta minha carta de confirmação virem que per parte de Luis Memdes de Vascomcellos Comemdador da Ordem de Sam João do Hospital de Jerusalem e procurador gerall della me foy presentada huma carta d'el rey Dom Manoel que samta gloria aja per elle assynada e passada por sua chancelaria de que o treslado he o seguimte.

[insere o traslado do documento de 1513.11.21]

Pedimdo nos o procurador geral da dita Relegião de Sam João per merce que lhe confirmasse esta carta e visto seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e ey per confirmada e mando que se cumpra e guarde imteyramente assi e da maneira que se nella contem. E per firmeza de todo lhe mandei dar esta minha carta por mim assynada e sellada com o meu sello pendente.

Dada na cidade de Lixboa a vimte e sete de Junho. Migel Monteiro a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil quinhentos novemta e seis. Diz o emendado levarem.

1602.01.31 – Évora

D. Diogo de Sousa, Balio de Acre e Comendador de Vera Cruz, pede que lhe seja passada uma certidão que comprove todos os privilégios do mosteiro de Marmelar.

TT, Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar], liv 32/151, fls 112r-119r, inserto em documento de 1640.06.21; idem, liv 32/154, fls 171r-172r, inserto em documento de 1640.06.21 (cuja lição se segue); idem, liv 32/155146, fls 195v-202r, inserto em documento de 1640.06.21

[fl 171r] In Dei nomine Amen

Saibam quantos estes estromento dado em publica forma por mandado e authoridade de justiça virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhezus Christo de mil seiscentos e dois annos aos trinta e hum dias do mes de Janeiro do dito anno nesta cidade de Evora por parte de Dom Diogo de Souza Comendador da Vera Crus foi apresentada a mim notario huma petição feita em nome do dito Dom Diogo de [fl 171v] Souza com hum despacho ao pe della do lecionado Gaspar de Barros Velho dezembargador e vigario geral em esta corte eclesiastica e rellasam deste arcebispado de Evora pello reverendisimo em Christo padre dom Antonio de Bragança arcebispo do dito arcebispado e com a dita petiçam me foi apresentado hum instrmento escrito em polgaminho [*sic*] sam limpo e carecente de vicio nem sospeisam segundo delle *prima facie* parecia asignado em publico com hum sello pendente impresso em sera vermelha metido em cacha de pao para efeito

146 Nesta fonte, o texto em latim foi escrito por outra mão.

de trasladar em forma autentica e o traslado da ditam petisam despacho e instrumento de verbo ad verbum he o seguinte.¹⁴⁷

[insere traslado do documento de 1515.11.12]

a qual asim por elle [fl 176r] apresentada logo por elle foi dito e pedido em nome do senhor vigario em nome da Ordem de Sam João de Jerusalem porquanto a dita escretura era muito velha e [...] amorte ficando que escasamente se podia ler de maneira que se podia perder lhe mandase dar o traslado della em publica forma e visto pello vigario seu dizer e pedir e como a dita carta era sam e caresente de todo o vicio e sospeição seguindo digo segundo o que por ella a prima facie pareasia e mandou a mim notario que lho dese em hum publico instrumento por mim asignado e sellado com o dito senhor arcebispo para que faça inteira fe interpondo me para ello sua autoridade ordinaria com interpozisam do decreto mandando que faça inteira fe asim como o proprio original etc.

Testemunhas que forão presentes. Alvaro de Aguiar creado do dito senhor vigario. E Diogo de Ballamy morador em a dita cidade e outras etc. E eu Joam Gonsalves clérigo de misa authoritate apostolica notario que [fl 176v] a todo o sobredito com as ditas testemunhas presente fui, vi e ouvi e emtendi este instrumento fielmente por mam alheia fis escrever e aqui sobrescrevi e de meu publico e costumado signal asignei que tal he dia, mes e era ut supra. Rogatus et quezitus.

O qual instrumento eu João da Cunha publico apostolica autoritate notario aprovado pello ordinario na forma do decreto do sagrado

147 Antes de inserir o traslado do diploma o copista acrescenta: *Dis Dom Diogo de Souza Comendador da Vera Cruz que elle tem o polgaminho [sic] que oferece no qual esta inserto o traslado de huma carta pella qual o cabido e bispo desta cidade de Evora foi digo de Evora fizerão izentos o mosteiro de Marmellar e seus termos e porque se vai gastando com o tempo e o quer reformar pede a Vossa Merce lhe mande dar huma certidam com o titullo de tudo comteudo no dito [fl 172r] polgaminho autentico. Recebera merce. Distribuia se e de se lhe em publica forma autentica. Barros. Instrumento.*

consillio Tridentino e morador em esta cidade de Evora fis tresladar bem e fielmente do proprio que me foi apresentado ao qual em todo e por todo me reporto e o proprio tornei a pessoa que mo apresentou digo que mo entregou, este treslado consertei como notario aqui asignado e não leva este treslado couza que duvida fasa em fe de verdade asignei aqui de meu publico signal. Rogado e pedido e requerido em Evora die mense et anno ut supra.

1633

Notícias da vinda do Santo Lenho ao lugar de Vera Cruz.

TT, *Comendas da Ordem de Malta*, [Comenda de Marmelar], liv 32/151, fls 108v-112r (cuja lição se segue); *idem*, liv 32/153, fls 19v-22v; *idem*, liv 32/154, fls 167r-169r; *idem*, liv 32/155, fls 192r-195r¹⁴⁸; *idem*, liv 32/157, fls 146r-148r

Noticia de Vinda do Sancto Lenho ao lugar da Vera Crus tirada de huma nota que está no livro do tombo desta Comenda feito no anno de 1633¹⁴⁹

No anno de mil trazentos [*sic*] e quarenta el rey de Marrocos Aliboacem com el rey de Granada juntando inumeraveis exercitos de barbaros asy de Africa como de Espanha puzerão serco a Tarifa confiando que ganhada esta cidade facilmente destruhirião a el rey Dom Affonço de Castella e a toda Espanha por onde o ditto rey dom Affonço por conselho dos seus para que melhor alcansassem o socorro que pertendia del rey de Portugal Dom Affonço quarto seu sogro com quem avia tido muitas guerraz lhe mandou por embaixadora sua pro<pia> [fl 109r] propria filha digo molher a raynha de Castella Dona Maria filha do mesmo rey de Portugal, o qual recebendo a com grande amor e ouvindo sua embaixada não só lhe concedeo o que pedia mas por mostrar o muito que amava

148 Nesta fonte os textos estão em ordem inversa, primeiro a notícia do Agiológio Lusitano.

149 O documento TT, *Comendas da Ordem de Malta*, 32/153 e 154, fl 19v e fl 169, respectivamente, diz *feito no anno de mil setecentos e sete*.

e juntamente acudir ao grande resco¹⁵⁰ [*sic*] de Espanha offereceo ao perigo asy e a sua propria vida aprestando logo a jornada para Castella e juntando a mais gente que poude asi de pee como de cavallo, mandou que o fossem seguindo thé Badayos, e podendo ahi esperar fossem loguo caminho direito de Sevilha, sabido isto por el rey de Castella o veio receber a Olivença, e consultando entre sy como avião de resistir aos mouros, o castelhano se foi pera os seus aprestar as couzas necessarias para a guerra. E o portugues se partio para Sevilha aonde dahi a poucos diaz chegou seu exercito muy bem aparelhado, por que nam ouve em Portugal cidade que para esta jornada não desse maiz soldados que poude acompanhando o todos os principaiz deste reyno entre os quaiz foi Stefano de Napoles filho de João principe de Pelloponesso que peleyou valerozamente em favor e serviço d’el rey de Portugal seu parente, e dispois cazou neste reyno. <Feita> [fl 109v] Feita ressenha se asentou entre os rey que o castelhano marchasse contra el rey de Marrocos que estava aloyado na praya do Mar; e o portuguez contra o de Granada que senhoriava o Mediterraneo. Com o portuges [*sic*] ajuntara o exercito seu netto o principe Dom Pedro filho de sua filha e do dito rey Dom Affonço de Castella, ao qual seguirão tambem muitos dos grandes de Castella, entre os quaiz se avanteyava Nuno Fernandez de Castilho alferes mor d’el rey. E dispois que el rey de Portugal e a seu exemplo todos os maiz se confessarão e comungarão fes huma breve falla aos seus, e chegando a peleya mandou a Alvaro Gonçalves Pereira prior do Crato que antes de emtrar na batalha arvorasse em huma comprida astea huma soberana reliquia do Sancto Lenho que consiguo trazia que de todo seu exercito foi visto e com suma veneração adorado, parte da qual reliquia oje em dia se guarda com grande veneração na see de Evora, e a outra parte se pos em huma igreya da Invocação da Sancta Crus que esta junto a Portel onde se tem em grande veneração.

150 O documento TT, *Comendas da Ordem de Malta*, 32/153, fl 20r diz *grande risco de Hespanha*.

Adorado pois o sagrado lenho, e feito sinal de guerra, de huma e outra parte se arremeteo com grande esforço, e se travou a briga de sorte que a pouco espaço tudo erão clamores, alaridos, <estragos> [fl 110r] estragos, mortes e rios de sangue. Então el rey Dom Affonço metendosse pelos arrais dos imigos [*sic*] digo arrayais dos imigos se adiantou tanto que asy e aos seus pos em grande aperto e o que maiz acrescentava o perigo era não terem vista do Sancto Lenho que atrás tinham deichado, o que advirtindo o prior do Crato escolheo três muy animozos mancebos que por meo dos inimigos levarão o segrado pendão com cuya vista cobrarão os portuguezes tanto animo e forteleza que avendo estado a batalha athé hy muy duvidoza não podendo já os mouros soportar o impito dos portugueses comesarão a virar as costas e dando lhe alcamsse os nosos fizerão nelles miseravel estrago, hindo sempre diante de todos o mesmo rey Dom Affonço.

Refere esta historia o padre Vasconsellos no seu livro das vidas dos reys de Portugal na vida d'el rey Dom Affonço 4º de alcunha o Bravo, nº 4, fol. 116.

Outra noticia da vinda do Sancto Lenho ao lugar da Vera Crus tirada do Agiologio Lusitano composto pelo licenciado Jorge Cardozo.

[fl 110v] Tomo 3º folio 55 o qual o ditto Balio em dispois de comesado este tombo e á sua instancia o mandou copiar nos autos o dito juiz delle

Diz a dita noticia dispois de aver tratado o autor de outras couzas as palavras seguintes.

Pasemos agora do Arcebispado de Braga ao de Evora donde acharemos a Vera Crus do Marmellar termo de Portel Comenda hoye principal da Militar Hordem de São João; esta famoza reliquia trouxe de Hierosalem Frey Affonço Pires Farinha Prior do Hospital neste reyno, o qual edeficou este mosteiro a instancia do illustrisimo Dom Joam Peres de

Avoim dando lhe de esmola o sitio anno 1271 e dotando o com grande bizzarria e liberalidade como consta de hua selebre pedra que esta nas costas da torre antigua da Vera Crus. He certo que vinha esta reliquia dirigida a Seé de Evora e chegando ao lugar da Fonte Santa nunca a mulla que a trazia quiz pasar avante ate que lhe foi tirada a sagrada [fl 111r] carga e para que não servisse em porfanos usos estalou de repente com admiração de todos que ali se achavão e para ficar maiz famozo o milagre brotou a terra hum canal de agoa que hoje per severa como titullo da Fonte Sancta, e o arrieiro metendo na terra a vara com que picava a mulla encomtinente se vio hum fermozo pinheiro de que inda há memoria por mais que os romeiros o levem feito em cruces pellas quais obra o Ceo grandes maravilhas tudo isto corre por conta da tradição a qual nada acrescentamos nem demenuimos.

Este hé o Santo Lenho que foi levado a Batalha do Salado anno 1340 onde antes da pelleya mandou el rey Dom Affonço hir ao prior do Crato Dom Alvaro Gonçalves Pereira que arvorase em huma astea para que fosse visto e adorado do exercito christão asy jefes. E prencipiando com aquellas palavras do psalmista – *Exurgat Deus et dissipentur inimici eius*¹⁵¹ – sendo o conflito muy travado a pouco espaço tudo erão alaridos mortes e rios de sangue como dis a cronica, e metendo se o noso rey pellos arrayais imigos se adiantou tanto que a sy e aos seus pos em grande aperto e o que mais acrescentava o perigo era nam ter vista do Santo [fl 111v] Lenho por lhe ficar nas costas, o que advirtindo o prior escolheo tres animozos soldados que atravessaram plo meo dos inimigos com o sagrado pendão a vista do qual cobrarão os nosos tal animo e vallor que estando a vitoria mui duvidoza não podendo os mouros soportar o impito e furor luzitano voltarão as costas vergonhozamente hindo lhe os christãos no alcansse fasendo nelles miseravel estrago. Esta gloriozissima vitoria se atribuiu ao Sagrado Lenho da qual se resou muitos annos nas

151 *Exurgat Deus et dissipentur inimicis eius*, salmo 67.

Sés de Lisboa e Evora com titullo de – Vitoria Christianorum e inda hoje na de Coimbra como diremos em seu dia trinta de Outubro.

E vindo de la a Santa Reliquia levou el rey gosto que se partise em duas partes iguais e fosse huma na Se de Evora e outra em a sua igreya da Vera Crus que depois exornou de prata a mayor custo o condestable Dom Nuno Alvres Pereira emtallando nella suas armas. Tinha antigamente de comprimento perto de dous palmos com dois brasos iguais hum no cimo, outro no baixo; fasem-se aqui grandiozas feiras nas duas festas de Mayo e Septembro participando grandes izenções e privilegios toda a peçoa que a ellas comcorre com mercadorias. [fl 112r] Veya se Pina em a chronica d’el rey Dom Afonço IV capitullo 59. Vascomsellos Anaceph. 9 folhas 116. Marizdeal 3 capitullo 4. Faria no epitome da Historia Portugueza 3 parte capitullo 8.

1633.02.15 – Lisboa

D. Filipe III manda a Francisco Botelho de Abreu fazer o tombo da comenda de Vera Cruz, segundo a petição de frei Jerónimo de Brito de Melo, comendador de Vera Cruz.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/150, fls 2r-3v, inserto em documento de 1634.01.02

Publicado – VENTURA, Margarida Garcês – Tombo da Comenda de Vera Cruz (1633), 2008, pp. 100-101

[fl 2r] Eu el rey faso saber a vos lecenceado Francisco Botelho d'Abreu que avendo respeito o que na petição aqui junta diz frey Jheronimo de Brito de Mello e vistas as causas que alegua ei por bem e vos mando que fasis medição demarcação e tombo dos bens e propiedades pertencentes a Comenda da Vera Crus de que na ditta petição fas menção e sera escrivão do ditto tombo hum dos tabalianis da villa de Portel qual pera isso mais suficiente vos pareser e com elle hireis em pessoa ver os dittos bens e propiedades e sendo presente o ditto escrivão e as partes a que tocar citadas e requeridas pera a ditta demarcassão as ouvireis sobre isso com ho ditto frei Jheronimo de Brito de Mello ou seu serto procurador e tomareis verdadeira informação dos lugares por onde os ditto bens e propiedades partem e confrontão asy por testemunhas antigas fidedignas com juramento como por tombos e escreturas se as ahi ouver e depois das dittas propiedades serem todas vistas fareiz loguo medir e demarcar poer

marcos e divizões aquellas cousas em que não ouver duvida e de que as partes forem contentes e no em que ouver duvida e de que as partes não forem contentes detriminareis [fl 2v] o que for justia dando appellação e aaggravo nos cazos em que couber e da medição demarcação e tombo que asy fizerdes fareis fazer autos publicos con declaração das terras e propiedades que são e os lugares em que estiverem e das confrontaçõis com que partirem e dos nomes das pessoas cujas terras forem ou as trouxerem aforadas ou arrendadas foro ou penção que pagão e con quaisquer outras pensões diguo outras declarasois que nesarias vos parecerem nos quais autos asinareis com as partes e testemunhas que forem presentes. Pellos ditos auttos e conforme a elles fara o ditto escrivão hum livro de tombo de todos os bens terras e propiedades e da medição e demarcação dellas o qual sera consertado e asinado por vos e pello ditto escrivão de seu sinal publico que ey por bem que possa fazer no ditto livro de tombo que tera tãobem todas as folhas numeradas e asinadas por vos e tanto que o ditto livro de tombo for acabado de todo o fareis dar e entregar ao dito frey Jheronimo de Brito de Mello ou a seu procurador pera o ter pera sua guarda e concervação de seu direito e querendo algumas partes ho treslado dos autos da demarcação e medição em que não ouver duvida [fl 3r] e de que todos forem contentes o fareis tãobem dar. E este alvara tresladara o ditto escrivão no prencipio dos autos que der e fizer e asy no livro do tombo que ade dar. Pera constar de como asy ouve por bem e vindo vos alguma pessoa con suspeição a vos ou ao ditto escrivão sera juiz della o corregedor da comarca donde as propiedades estiverem e emquanto senão detreminar a suspeição que se vos puzer tomareis por adjunto o juiz ordinario do lugar mais perto onde fizerdes o ditto tombo. E sendo sospeito tomareis o do anno passado ao qual se não podera por suspeição e emquanto durar o processo da suspeição posta ao escrivão tomareis outro escrivão que com elle

asine em tudo o que escrever que ey por bem seja firme e valioso e todos os dias que fordes ocupado no fazer do ditto tombo avereis pera vosso mantimento e o ditto escrivão aquillo que se costuma dar em semelhantes diligencias alem do que couber ao ditto escrivão do sellario da escretura dos autos do tombo livro delle e dos feitos que sobre isso se procesarem e dos prazos e mais escreturas que fizer e primeiro que vos e elle comeseis a entender e escrever neste negossio vos sera dado juramento dos Sanctos Evangelhos pello corregedor da comarca donde ouverdes de comesar o ditto tombo de que o fasais bem e verdadeiramente guardando em tudo a mi meu servisso e as partes seu dereitto de que se fara acento nas costas deste [fl 3v] alvara que comprireis ynteiramente como nelle se contem posto que seu efeito aya de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario. Por quanto tem paguo dozentos reais de mea nata [*sic*] ao thezoureiro della como se vio por certidão do escrivão de sua reseitta.

João de Souza a fes em Lisboa a quinze de Fevireiro de mil e seiscentos e trinta e tres annos. João Pereira de Castello Branco o fes escrever. Rey.

1633.07.05¹⁵²/1634.01.02

Francisco Botelho de Abreu organiza o tombo da Comenda de Vera Cruz da qual é Comendador frei Jerónimo de Brito de Melo, feito ao longo do ano de 1633 e concluído já em 1634.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, [Comenda de Marmelar]*, liv 32/ 150

Publicado – PAGARÁ, Ana; SILVA, Nuno Vassalo e; SERRÃO, Vitor – *Igreja Vera Cruz de Marmelar*, pp. 115-117 (pub. parcial); VENTURA, Margarida Garcês – *Tombo da Comenda de Vera Cruz (1633)*, 2008, pp. 100, 102-116 (fls 1r-23r); *idem*, 2009, pp. 33-68 (fls 23r-78v); VENTURA, Margarida Garcês – *O dízimo...*, p. 75 (publicação parcial dos fls 24r-25r) e p. 77 (publicação parcial dos fls 77r-77v)

COMENDAS DA ORDEM DE MALTA

[fl 1r]¹⁵³ Provizão por onde o lecenceado Francisco Botelho d'Abreu fes este tonbo da comenda da Vera Cruz de que he comendador frey Hieronimo de Brito de Mello procurador Recebedor Geral da Sagrada Hordem de São Joao Bautista do Hospital de Jheruzalem lugar tenente do Serenisimo Infante o Senhor Don Fernando Cardeal das Espanhas Grao Prior do Crato

152 Nesta data, Francisco Borrhalho, corregedor da comarca de Beja, toma as devidas diligências para se dar início ao tombo da Comenda de Vera Cruz em que se incluem as certidões dos termos de juramento do responsável pela medição das propriedades e do escrivão (ver neste documento fls 3v-4v).

153 No canto superior direito de todas as folhas, no lado recto, tem a numeração e uma assinatura: ABREU.

nestes reinnos de Portugal. Consta dos autos comesearence a seis dias do mes de Julho de seiscentos e trinta e tres annos e findarence aos vinte e sete dias do mes de Ortubro do dito anno.

[insere traslado do documento de 1633.02.15]

[fl 3v] Alvara pera o lecenceado Fransisco d'Abreu fazer medição demarcação e tombo dos bens e propiedades pertencentes a comenda de Vera Crus de que na petição aqui junta fas menção frey Hieronimo de Brito de Mello na forma ordenada. Pagou sesenta reais Luiz Pereira de Castro. Cumprace e fassase termo de juramento. Beja sinco de Julho de seissentos e trinta e tres. Borrvalho. Cumprasse e fasase termo de juramento. Villa Nova [...] de Outubro de seiscentos e trinta e tres. Pratas. Declaro que ja esta dado juramento como consta do termo. Pratas.

Aos sinquo dias do mes de Julho de mil e seiscentos e trinta e tres annos nesta cidade de Beja nas pouzadas do doutor Francisco Borrvalho corregedor nesta comarca sendo presente Fransisco Botelho d'Abreu juiz de fora da villa de [fl 4r] Portel pello qual foy apresentado huma provisão de Sua Magestade e disse ao ditto corregedor lhe mandasse dar o juramento pera cervir e demarcar e tombar e apeguar toda a fazenda tocante a Comenda de Vera Crus na forma da provizão de Sua Magestade ao que o ditto corregedor deu juramento dos Santos Evangelhos ao ditto Fransisco Botelho d'Abreu em que elle pos sua mão sob carguo do qual lhe emcarregou que elle fizesse as dittas demarcasõis bem e na verdade na forma de provizão de Sua Magestade. E por elle foy ditto que asy o faria. E por verdade mandou o ditto corregedor fazer este termo de juramento que elles asinarão. Manoel Dias Cochilha escrivão da correição que o escrevy. Fransisco Borrvalho, Fransisco Botelho d'Abreu.

Nomeação que fes

E loguo pello ditto Fransisco Botelho foy ditto ao ditto corregedor que a ditto provizão lhe dava poder pera elle nomear escrivão pera a ditto demarcação que elle nomeava a Salvador Rodriguez Barbadão que presente estava ao qual o corregedor deu juramento dos Sanctos Evangelhos em que elle pos sua mão sob cargo d'elle lhe emcarregou servisse o ditto cargo com muita satisfação das partes elle asy o prometeo.

[fl 4v] E de tudo o corregedor mandou fazer este termo de nomeação e juramento que eles asinarão. Manoel Dias Cochilha escrivão da correição que o escrevy, Fransisco Borrvalho, Fransisco Botelho d' Abreu, Salvador Rodriguiz Barbadão.

Titulo da Igreja da Vera Crus

No termo da villa de Portel tem a ditto comenda huma ygreja da ynvocação da Vera Crus que he cabessa da comenda e de que se lhe diriva o nome he parrochial freguesia da aldea e lemite em que esta que della tambem tomou o nome. Na qual igreja pera a parte do Evangelho junto do altar esta huma caza piquena de abobeda na qual caza esta aquele presioso inextimavel thezouro do lenho da Santa Vera Crus de Christo Nosso Redemptor e por honrra de quem mandou fazer este tombo se fas expreça menção de tão veneravel e excelente riliquia. Pera que todos saibão o grande bem que ha nesta igreja de cujo prencipio ate gora não temos noticia mais que hum litreiro antiguo que esta nas costas da ditto ygreja que por estar algum tanto gastado do tempo ate gora se não pode ler mas ao diante se fara d'elle e de seu theor expreça menção e esta na ditto igreja mais da parte do ditto Evangelho em huma [fl 5r] marmore lavrada hum litreiro o qual declara a pessoa que trespasou e dotou esta

igreja e comenda a Religião de São João Bautista cujas palavras do dito litreiro são as que ao diante se seguem: Aqui jas Don João de Voim senhor que foi de Portel que fundou esta ygreja da Vera Crus e a dotou a Religião de São João ha qual igreja he muito grande e fermosa de huma so nave de abobada com duas torres e duas portas grandes huma prensipal e outra travessa e as torres são dos campanarios ficão sobre a porta prensipal da dita igreja e huma dellas tem dous sinnos. Por sima da porta no frizo entre torre e torre esta hum litreiro que diz: *Autem gloriari portet in cruce Domini Nostri Yesus Cristi*. E tem mais a dita igreja no meo d'abobada da capella da dita igreja hum campanario con sua garrida.

Titulo dos paços e apozentos do comendador

Tem a dita comenda <huns pasos> e apozentos do comendador que estão da dita igreja continuados con hella com hum patio muito grande pera a parte do poente com a porta e dentro hum grande campo serrado e murado todo ao redor e o portal he muito grande e novo e as portas novas. Os passos tem huma baranda cujo portado he de pedra marmore novo com huma crus de São João no alto delle com portas novas. Tem mais huma salla grande e sinco cameras no andar da ditta salla e huma tribunna com sua jannella donde se pode ouvir miça [fl 5v] e pregação sobre a capella da ditta igreja e asy tem mais por sima duas cazas de cozinha quaize no mesmo andar. Huma masmorra e hum pombal com duas cazas de torres con huma camera mais por sima de todas que se chama a casa do norte com hum eirado sobre as torres. E outrosy tem os ditos passos por baxo dous sileiros de recolher pão a entrada da porta do pateo a mão esquerda. E tem mais huma caza grande que se chama a cucheira que oje serve de seleiro. Tem mais huma estrebaria grande com sua caza de palheiro. Tem mais tres cazas de abobeda terreas. Tem mais huma adega grande que serve de vinho e azeite com muitos potes grandes e piquennos

toda em roda postos per sua ordem. E outrosy tem mais a emtrada do patteo a mão direita outra caza de estrebaria e dentro no patio e circuito delle ha muitas arvores de fruto e junto ao dito patio esta outro sercado continuado com elle que parte com terras da mesma comenda que tem de circuito em roda dozentas e sincoenta varas comesando a medir desd' o canto da igreja detras do mesmo seleiro que esta no patio pasando pella porta delle todo em roda ate vir dar ao arco que fica debaxo da escada da varanda aonde se acaba o lemite do ditto patio. E cada vara he de sinquo palmos da caveira da camera da villa de Portel.

[fl 6r] E desta medição forão medidores Manoel Nunes Cordovão do lugar da Vera Crus e João Gomes da villa de Portel com juramento que o dito juiz lhe deu segundo todo melhor consta dos autos dos reconhesimentos e medisõis folhas corenta e quatro ate fol corenta e sete.¹⁵⁴

Titulo d'apresentação do prior e ministros da i[g]reja e de cujos são os dizimos della

Consta que na igreja de Vera † ha hum prior e hum thezoureiro a que apresenta o comendador frei Jeronimo de Brito de Mello comendador da ditto comenda da Vera Crus e que o prior tem obrigação de dizer todos os domingos e dias santos miça na ditto igreja pello povo e asy mais as terças e sextas feiras de cada somana pella obrigação do Lenho Sancto e asy mais administrar os sacramentos de todo o dito lugar e freguezia e acodir as mais obrigasõis da ditto igreya como pharraco que he della e de ordenado tem tres moios de trigo e hum de sevada tudo medido a porta do seleiro do dito lugar e dous mil e setecentos reais em dinheiro e asy aseitonna do olival que se chama a Vinha da Ordem e asy mais hum ferregeal que esta nas Vinhas Velhas e os [fl 6v] dizimos dos alcareses do dito lugar e lemite e o pe do altar oferta prois e precalsos.

154 A expressão *corenta e quatro ate fol. corenta e sete* foi escrito por outra mão.

E o dito comendador he obrigado a dar a sera que se gasta na dita ygreja e ornamentos e o mais nesario salvo a Somana Sancta que o prior he obrigado a fazer os ofissios per sua conta e o comendador so da pera o sepulcoro seis vellas de meio arratal cada hum e duas tochas cada hum de seis arrateis. E o thezoureiro tem obrigação de servir a ditta igreya apestindo nella pessoalmente ajudando as miças e officios devinnos e fazer per sua conta o sepulcro da Somana Santa e tanger os sinnos e fazer tudo o mais que pertence ao officio do thezoureiro. E tem de ordenado que lhe pagua o ditto comendador trinta alqueires de trigo e seis alqueires pera ostias, oito alqueires de azeite pera a lampeda, sete almudes de mosto no laguar ou sinco almudes de vinho cozidos, dous mil reais em dinheiro com hobrigação de emsinar a doutrinna. Todas as ofertas da pia e dinheiro e as vellas são do padre prior, e asy os mais pingos da sera da igreja de todo o anno são do ditto thezoureiro.

E asy maiz apresenta o ditto comendador prioste e carretador e ao prioste da de ordenado trinta alqueires de trigo e hum [fl 7r] alqueire de sevada cada dia enquanto o carreto dos dizimos dura isto do dia que se começõ ate o ultimo em que se acaba e de tudo o mais que se arrecada asy de azeitte, fruita, dinheiro e gado de cada des hum com obrigação de fazer a sua custa toda azeitonna do dizimo do dito lagar e seu lemite. E outrosy tem mais o ditto prioste a metade do azeite do olival piquenno que apanha o dito prioste a sua custa e aos acarretadores se lhe da aquillo em que se consertão conforme aos do seleiro da villa de Portel e que isto tudo apresenta e pagua o ditto comendador e paga de seu seleiro e bolsa e o mesmo apresentarão e pagarão todos os comendadores passados.

Os dizimos do ditto luguar e seu lemite todos são in solido da ditta comenda sem nelles ter quinhão algum o arcebispo nem cabido nem outra pessoa alguma o prior que ao presente esta na dita igreja¹⁵⁵ he o reverendo padre Christovão de Aguiar Boto e o thezoureiro Antonio Luiz Bispo aos quais apresentou o

155 No documento está *igeeja*.

ditto comendador frey Hieronimo de Brito de Mello e a provizão que o ditto padre prior mostrou he feita em nome do ditto comendador asinada por elle de seu nome sellada com as armas de seu sineite.

Feita em os dous dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e vinte e quatro annos. E o dito juiz do dito tombo julgou per sua sentença pertencer as ditas apre-[fl 7v]tasõis [sic] asy de prior thezoureiro prioste carretador dizimos in solidum sem yntrever nem aver pera sy outra alguma neles parte nem quinhão ao dito frey Hieronimo de Britto de Mello comendador da ditta Comenda da Vera Crus e a seus foturos vindouros susesores comendadores que forem na ditta comenda e que por tais serão sempre reconhesidos por tudo lhe constar por testemunhas pessoas antigas que asi declararão per juramento que se lhe foi dado pello dito juiz segundo todo consta dos autos do tombo folhas corenta e oito te as fl. sincoenta e duas¹⁵⁶.

Titulo da demarcação de todo o lemite da aldea da Vera Crus

Achou o ditto juiz que o dizimo da aldea da Vera Crus e seu lemite he todo da ditta comenda e a ella pertencem seus dizimos e direitos pello que se demarcou e confrontou todo redondamente pella maneira seguinte:

Primeiramente se comesou da estrada de Portel que vay pera o ditto lugar da Vera Crus aonde esta o portto do ribeiro do Barbalegão que divide o dito lemite [fl 8r] e vay pello ribeiro arriba lindando contra o poente ate fonte da Senseirinha aonde por sima delle esta hum marco que o dito juiz ouve por posto e dahi vay pello ribeiro asima dereito ao sorvedouro contra o poente e dahi dereito a erdade dos padres de São Paulo a que chamão o Panasquo aonde esta hum marco de pedra branca por baxo de huma soveira com duas pedras por testemunhas que o ditto juiz ouve por posto e dahi vay lindando agoas vertentes pello ribeiro da Senseirinha e esta outro marco posto no caminho que vay pera Beja antigo que vay

156 A expressão *corenta e oito te as fls. sincoenta e duas* foi escrita por outra mão.

pella erdade do Panasco. No meio da estrada esta outro marquo que he no fim da erdade de São Paullo aonde mora Manoel Rodriguiz Perdigão e dahy vay lindando contra o sul e no bico do outeiro esta outro marco alto e grande que o ditto juiz e louvados ouverão por posto e dahi vay lindando agoas vertentes pellos cumes dereitto a serra da Fasquia pera a banda do sul aonde esta hum marquo branquo grande de pedra marmore a que chamão o marquo branquo o qual ouverão por posto e dahi vay lindando sempre pellos cumes pella serra da Fasquia agoas vertentes pera o Marmelar dereito a terra quebrada que esta no outeiro pera a parte do Marmelar aonde esta hum marco a que chamão o marco dos cavaleiros que he huma pedra marmore redonda quebrada pello meio o qual ouverão por posto e dahi se vay [fl 8v] dereito pera a parte do nascente lindando con terra do ditto Marmelar que he termo de Beja dereito ao porto do Ameal aonde por sima do ditto portto esta hum penedo levantado nacediso con huma crus em sima o qual o ditto juiz e louvados ouverão por posto digo ouverão por marquo do dito lemite e dahi vay contra o nasente a hum outeiro alto junto a hum sovireiro onde esta outro marquo alto que tambem se chama o marco dos cavaleiros e o dito juiz o ouve por posto e dahi vay lindando pellos cumes asima dereito ao outeiro d'atalaia aonde esta hum montão de pedras o qual foy pello dito juiz avido por marco e dahi vay lindando dereito ao outeiro do Broteal aonde no cume do outeiro esta hum marquo agoas vertentes pera o lemite con duas pedras por testemunhas o qual o dito juiz e louvados ouverão por posto e dahi vay lindando ao penedo pretto e dahi vay agoas vertentes dereito ao penedo do vento contra o poente e o dito juiz e louvados ouverão o ditto penedo por marquo e dahi vay lindando dereito ao outeiro das Agoas Alvas agoas vertentes contra o ditto lemite e dahi vay ao outeiro dos Sete Sovereiros aonde esta hum marquo que o dito juiz e louvados ouverão por posto con duas pedras por testemunhas e dahi vay lindando contra o norte e antes de chegar ao ribeiro do Barbelegão esta outro marquo que-[fl 9r]brado por sima da retorta do dito ribeiro o qual o dito juiz e louvados ouverão por

posto e dahi se vay pello ribeiro do Barbelegão asima ate dar na agoa da Senseirinha e dahi pello ribeiro asima ate dar no ribeiro a que chamão do Caldeirão e dahi pello ribeiro asima aonde chamão a Buinheira que he o mesmo ribeiro do Barbelegão e por riba da ditta Boinheira ao longo do ribeiro esta hum marquo alto e grande que ouverão por posto e dahi vay ate o dito porto da estrada de Portel aonde se comesou esta demarcação e tudo o que fica desta demarcação da parte de dentro he lemite do dito lugar e os dizimos de todas as couzas deste dito lemite são da comenda sem nelles ter parte o arcebispo cabido nem outra pessoa alguma como fica ditto e asy foi julgado pello ditto juiz do tombo segundo todo consta dos autos das demarcasõis a folhas sincoenta e quatro te as fl. sincoenta e nove¹⁵⁷.

Titulo das terras e propiedades que se chamão os Pasais da Comenda

Tem mais a ditta comenda huma terra muito grande e largua em que ha muitas propiedades que tudo se chama os Pasais da Comenda. Estão juntos a ygreja della dentro na de-[fl 9v]marcação do citio do lemite cuja medição e demarcassão dos dittos pasais he tudo o seguinte.

Primeiramente achou o ditto juiz comiguo escrivão e medidores com as testemunhas que a esto forão presentes junto ao caminho que vai pera a igreja adonde se divide o adro oito varas afastado do canto das tendas que he a largura que tem o caminho pera a parte do nacente hum marco antigo e velho metido e o ditto juiz o ouve por metido e delle se foi lindando e medindo ao longuo da estrada contra a aldea de norte ao sul contando cento e onze varas se meteo outro marco com duas pedras por testemunhas defronte do outro cantto e das mesmas tendas e do mesmo marco a oito varas se meteo outro marquo com duas pedras por testemunhas e delle se medio ate o canto das cazas de Manoel Mouro e se acharão nove varas e o canto

157 A expressão *sincoenta e quatro te as fl. sincoenta e nove* é de outra mão.

das mesmas cazas ficou por marquo e do mesmo canto se medio ao longo das mesmas cazas pela parte do sul contra o nascente e as sincoenta e sete varas ao canto do curral do conselho da parte de baxo ficou o mesmo canto por marquo e do mesmo canto se medio e a comprimento diguo se medio pella estrada abaxo pella parte do sul contra o nasente e a comprimento de sento e duas varas esta outro marquo que ahi se achou antiguo com duas pe-[fl 10r]dras por testemunhas junto a estrada do conselho o caminho se medio e tem de largura do marco ate o velado onze varas e do e do [sic] dito marco se medio caminho abaxo dereito a nasente e a setenta e seis varas se achou outro marco no canto da ortinha de Yoão Pais o qual o dito juiz ouve por metido e o caminho tem a mesma largura de onze varas e do mesmo marco se medio ao longo da mesma horta e caminho. Pera a parte do nasente e a sento e seis varas no fim da dita ortinha ficou por marco a yunta das agoas dos dous ribeiros que ahi se yuntão e se medio dahi pelo ribeiro abaxo contra o mesmo nasente ao qual ribeiro chamão da Pedra de Agusar. Partindo com serra do conselho ate a ribeira das Asenhas que vay da horta do Frexo e a quatrocentas e oitenta varas se achou hum marco entre o ribeiro das Asenhas e o ribeiro da Pedra de Agusar no canto donde se yuntão as agoas o qual o dito juiz ouve por metido e do dito marco ribeiro asima das Asenhas partindo con a erdade da Senrrada diguo partindo com terra do conselho e a dozentas e vinte e quatro varas emtesta a dita terra do conselho com erdade dos frades de São Paulo e Joana da Veiga e com os mesmos pasais e voltando ribeiro asima dereito a malhada da [fl 10v] ordem que esta sercada com colmeas dentro tem pasado humas oliveiras antes de chegar a dita malhada onde esta hum marco corenta e quatro varas o qual marco o dito juiz ouve por metido do qual indo pelo outeiro asima dereito ao norte ao longo de hum velado velho partindo com erdade da Senrrada a quinhentas e doze varas no simo do outeiro defronte das cazas da Senrrada aonde chamão o Outeiro se meteo hum marquo por se achar ali o que ali estava arencado con duas pedras por testemunhas e

virando do mesmo marquo pera a parte do poente se medio e a sincoenta varas esta o caminho que vay das Asenhas de Val de Boim pera a Vera Crus e no canto da vinha que foi do Bugalho que oje he chão e olival de Caterina d'Avelar outro marco no canto do velado e do mesmo marco se foi correndo com a mesma medição pera o poente ao longo do velado das Vinhas Velhas o qual velado se achou ser todo da terra dos pasais pela ynformação de homens velhos que asistirão a dita medição com juramento e asi duas oliveiras huma delas queimada e outra afogueada aonde estão as eranças de Domingos Afonço e Caterina de Avelar e a trezentas e sete varas fas huma chave e no canto dela se meteo hum marco e virando entre o norte e poente com a mesma medição que vay voltando a poente te o caminho de telheiro da co-[fl 11r]menda são sento e oitenta varas aonde se achou hum marco ao pee de hum zambugeiro e huma darveira o qual o dito juiz ouve por metido e do mesmo marco se medio contra o mesmo poente te chegar a vinha de Martim Pirez e tem trinta e duas varas aonde se achou pella informação dos dittos homens velhos que herão Domingos Rodriguiz do dito lugar, Gaspar Frazão, Manoel Nunes, Diogo Gonçalves Pretto, Antonio Luiz Bispo que Martim Pires do dito lugar tinha tomado da terra dos pasais da dita comenda alguma terra e mudado a estrada do conselho que meteo em huma vinha sua e meteo a estrada pella terra dos pasais ao qual a requerimento dos procuradores do dito comendador frei Hieronimo de Brito de Mello sitado elle e a ditto sua molher pera darem rezão por que tinhão tomado a estrada do conselho e mudado a estrada pella terra dos pasais e se tinhão duvida alguma a ser restituído o dito caminho ao lugar antiguo aonde estava e tirado dos dittos pasais. Por elle foy ditto que todas as vezes que quizesem mudar o ditto caminho elle consentia nisso e não queria chamar se a posse nenhuma porque se te gora uzara da ditto terra foy por não aver quem lhe fosse a mão. E dahi volvendo contra o sul se chegou a zinhagua do conselho que vay pera a mancha a dozentas e cator<ze> [fl 11v] varas no canto da vinha que foi de Pero Gomez que agora he de

Christovão da Cunha defronte delle no canto que fas a estrada velha se meteo outro marco junto della com duas testemunhas e virando do mesmo marco ao longo da estrada contra o nasente dereito a dita igreja do Sancto Lenho da Vera Crus ate o canto das tendas que parte com cazas de João Beirão tem trezentas e sesenta e duas varas onde se achou junto ao adro hum marco antiguo e se acabou a dita medição e demarcassão a qual fizerão Manoel Nunes Cordovão do dito lugar e João Gomes da villa de Portel louvados com juramento sendo as partes a que tocava sitadas e avidas pello dito juiz por tais o qual julgou tudo por firme e valioso por sua sentença e os ditos bens por da dita comenda e comendador e seus vindouros futuros susesores. E dentro nesta dita demarcação ha muitas terras, olivais e chãos de semear pão que forão vinhas e huma horta que se chama a do Frexo com huma fonte muito boa e muito arvoredado que ao presente rende quinze mil reais e della se não paga dizimo a qual tem tres casas terreas com seu fornno. Junto a dita horta esta hum lagar de fazer azeite que tem huma so verga o qual alaguar [*sic*] he do moer com besta e esta aperelhado e tem de novo feito huma caza de tulha que o dito comendador [fl 12r] mandou fazer por serem nesarias por o dito lagar fazer tão bem azeite de partes per rezão da maquia que ganha pera o dito comendador que são de des alqueires hum. E outrosy tem outro lagar de fazer huvas que esta perto da igreja do Santo Lenho. E asy ha outras terras maninhas pertencentes a ditta comenda. E asy maiz huma hortinha que chamão de Jacome Paiz e hum olival por sima da horta do Freixo que por não serem a ditta hortinha e olival posuidos pello dito comendador e lhe serem foreiros se não medirão aqui mas ao diante se fara dellas se fara dellas [*sic*] menção. As cazas da ditta horta estão repairadas e tem em roda trinta e duas varas de sinco palmos cada vara da carveira da villa de Portel o que tudo o quantos [*sic*] dos autos folhas sesenta ate as fl. sesenta e seis¹⁵⁸.

158 A expressão *sesenta ate as fl. sesenta e seis* é de outra mão.

Titulo da medição do holival e ortinha que posue Sebastiana da Cunh<a>

Dentro na dita demarcação dos pasais a parte do poente esta hum olival e terra de pão e huma ortinha piquenna que pusue Sebastianna da Cunha da villa de Setuval molher que ficou de Antonio Pereira Seco que pera a medição e demarcação das ditas propiedades per [fl 12v] escrito seu se deu por sitada e paga cad'anno das dittas propiedades oitavo e dizimo de tudo o que as ditas propiedades dão as quais propiedades consta trouxera de aforamento de tres vidas Cristovão Paiz defunto morador que foy em a cidade de Lisboa e ora as trazia a dita Sebastianna da Cunha e por que poderia ser que o ditto comendador poderia fazer novo prazo do ditto olival e ortinha a alguma pessoa ou pessoas se fes nellas a medição que se segue a qual se fes por Yoão Serrão e João Gomes da villa de Portel louvados e ajuramentados.

Primeiramente consta que no dito olival esta hum marquo redondo de pedra branca alto o qual esta dentro nos pasais da parte do poente e sul no prencipio delle com duas pedras por testemunhas ao pe de huma oliveira e delle vay lindando pera o norte contra a orta do Freixo e a trinta e sinco varas junto a outra oliveira se meteo outro marquo com duas pedras por testemunhas e dahi te orta do Freixo a corenta e nove varas esta outro marco que ali se achou e o juiz ouve por metido e delle te o ribeiro do Caldeirão pera a parte do nasente indo cempre ao longuo do vellado da dita horta e pasada ao longuo do dito [fl 13r] ribeiro a trezentas e vinte e duas varas defronte de huma oliveira que esta por baxo da malhada do dito comendador esta hum rochedo de pedenos defronte da dita oliveira que o dito juiz mandou ficasse por marco e dahi se vira para a parte do sul pelo outeiro asima ao longo de humas mostras de hum vellado velho e antigo que dividi [*sic*] o dito holival e terra com a terra dos pasais a dozentas e

oitenta e oito varas no simo do outeiro fas hum canto e vira de nacente a poente e deste canto ate o primeiro marquo redondo de pedra marmore aonde se comesou a dita medição tem sento e setenta e oito varas.

E achou se ter a dita hortinha ser toda em redondo avelladada e ter em roda dozentas e corenta e sinquo varas. E tem dentro honze pes de oliveiras e huma figueira e por não aver quem por parte da dita Sebastianna da Cunha sem embargo que a ditta medição e demarcação foi pre seu procurador Sebastião Carneira mostrasse prazo do foro que pagava nem em quantas vidas estava pella deccaração que fes Antonio Soares homem procurador do dito comendador pello juramento que lhe foi dado do que pagava que he o que atras fica ditto. O dito juiz mandou que a ditta Sebastianna da Cunha fosse notificada mostrase [fl 13v] dentro de dous mezes o prazo que tinha ou reformation de novo quando não mostrasse ficasse ao dito comendador e a Comenda da dita Vera Crus seu derecho rezervado pera requererem contra ella sua justissa e que na mesma forma da confição e juramento do dito procurador do dito comendador se arrecadasse o dito foro e dizimos das ditas propie[da]des como sempre se arrecadava e a dita Sebastianna da Cunha e seus susesores do mesmo modo fosem pagando et cetera segundo esto entre outras mais couzas se mostra dos ditos autos folhas setenta te as fl. setenta e quatro¹⁵⁹.

Titulo das terras e propiedades que se chamão os Pasais da Comenda

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus sertas tendas na aldea dela porem caidas e poucas paredes levantadas do sercado e delle o terradeguio das tendas que se fazem se paga a dita comenda o derecho das dittas tendas do terradeguio dellas as quais em roda do dito sercado se mediram [fl 14r] e

159 A expressão *setenta te as fl. setenta e quatro* é de outra mão.

forão medidas por Manoel Nunes e João Gomes louvados¹⁶⁰ com juramento que o dito juiz lhe deu e o forão na maneira seguinte, comesando se de medir da da [*sic*] parte do nacente dereito do norte ao sul ao longo do caminho¹⁶¹ e tem cento e sete varas e de largura de nacente¹⁶² a poente pela parte do sul que demarca pera a parte e do rosio e tem vinte e seis varas he mea e medindosse pella parte de dentro do sul dereito ao norte ao longuo das cazas e tem cento e duas varas he mea e de largura da outra parte pella parte do norte tem vinte e oito varas as quais tendas estão caidas e so se mostra nelas dous portados grandes, hum da parte do norte outro da parte do sul e medindo se o caminho desd'a parede das tendas te o ferregeal que he da mesma comenda que fica da parte do nasente com humas oliveiras e tem de largura o ditto caminho oito varas onde esta hum marco ao longo do ditto caminho o qual marco o dito juiz mandou ficasse e por se achar que outro marco que lindava con este defronte das cazas da aldeia ali se meteo outro com duas pedras por testemunhas. E a dita medição e demarcação asistirão homens velhos do dito luguar pera o que as partes a que tocava forão citadas e avidas pello dito juiz por tais o qual julgou a dita medição e demarcação por boa [fl 14v] firme e valiosa segundo consta dos autos do dito tombo a folhas setenta e seis te as fol setenta e oito.

**Titulo das cazas e outras propiedades foreiras a Comenda da Vera
Crus que estão dentro na demarcação da aldeia da Vera Crus e seu
limity [*sic*]**

Tem a Comenda da Vera Crus hum ferregeal que foi vinha no posto das Vinhas Velhas o qual posue e defruta o padre Cristovão de Aguiar ho que confesou posuir por ho deixar possuilla o dito comendador e defrutalla

160 No documento *louvavados*.

161 No documento *cacaminho*.

162 No documento *nacencente*.

por ser prior da ygreja do Lenho Santo ao qual e a Comenda da Vera Crus reconhese por derecho senhorio da dita propiedade da qual disse não pagava penção alguma e por ser como he da dita comenda e comendador foi medida por João Serrão e João Gomes louvados com juramento que tomarão sendo as partes a que tocava a medição e demarcação sitadas e avidas pello dito juiz por tais e a medição que asi se fes se fes [sic] comesando se de medir ao longo da azinha<gua> [fl 15r] que vay da Senrrada de norte ao sul e tem sesenta e quatro varas te onde se meteo hum marquo com duas pedras por testemunhas e do dito marco se vira derecho de poente a nasente pella parte do sul e tem vinte e seis varas te hum marco que ahi se achou que o ditto juiz ouve por posto e do dito marco virando do sul pela parte do nasente derecho ao norte a sesenta varas esta outro marco que ali se achou e o ditto juiz ouve por posto e dele virando derecho do nacente pela parte do norte a poente e a trinta e oito varas se meteo outro marquo no canto donde se comesou a dita medição a qual o dito juiz julgou por boa firme e valiosa e mandou que se comprisse e ao prior reconhesese por senhorio ao dito comendador e a seus vindouros futuros susesores segundo esto melhor e mais larguamente consta dos ditos autos folhas oitenta ate as folhas oitenta e duas.

Tem mais a ditta comenda humas cazas no dito lugar da Vera Crus na rua do Outeiro e são quatro casas terreas duas com a porta pera a rua do Meio e as outras duas tem a porta pera a rua do Meio. E huma vinha no posto do Tilheiro lemite do dito lugar da Vera Crus tudo em hum prazo. São foreiras a dita Comenda da Vera Crus em tres vidas e emprasadas a Domingos Afonso do dito lugar o qual he a [fl 15v] primeira vida e paga de foro cada anno quinhentos reais e quatro galinhas tudo por dia de Natal de cada hum anno e as galinhas serão galinhas ou cem reais por cada huma qual o dito comendador quizer e do praso que apresentou o dito Domingos Afonsso consta ser o ditto Domingos Afonso a primeira vida e que aprira

[sic] nomeara a segunda e a segunda a treseira e que o dito prazo foi feito no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e trinta e tres annos aos dous dias do mes de Mayo do ditto anno. E outrosy consta fazer o dito emprazamento aos ditos Domingos Afonso e sua molher o dito comendador frei Iheronimo de Brito de Mello e foi feito na nota de Fransisco Cardoso d'Almeida tabalião nesta villa de Portel o que tudo asi confesarão o dito Domingos Afonso e sua molher o que tudo o dito juiz ouve per bom e asertou a dita confiçã e retificassã e mandou se medisem as ditas cazas e vinha o que tudo foi medido por João Serrão e João Gomes louvados com juramento sendo as partes a que tocava sitadas e avidas pello dito juiz por tais e se comesarão de medir pela maneira <seguintes>¹⁶³.

Primeiramente se medirão as casas que tem a porta pera a rua do Meio que são duas terreas. A primeira he [fl 16r] he do comprido quatro varas e huma terça de norte a sul e de poente a nasente tem de larguo duas varas e huma terça e a outra caza de dentro tem de comprido quatro varas e huma terça e de larguo duas varas e huma terça. E as outras duas cazas que tem a porta pera a rua do Outeiro, a dianteira tem de comprimento de norte a sul seis varas e de largo de poente a nasente duas varas he mea e a casa de dentro tem de comprido tres varas he mea e de largo tres varas. E medidas as ditas cazas os ditos medidores perante mim escrivão e o dito e testemunhas medirão a vinha pela maneira seguinte.

Primeiramente se medio a dita vinha do canto da estrada que vay de Portel pera a Vera Crus ao longuo d'azinhagua indo pera o poente por ella asima e tem sento e nove varas te onde esta hum marquo que o dito juiz ouve por metido e delle se vira pera a parte do norte partindo com vinha do padre Lopo Martinz que foi sitado e avido por tal pera a dita medição e demarcação. E a noventa e oito varas esta outro marquo que se achou e

163 A palavra *seguinte* é de outra mão e é a única palavra desta linha (l.21) com um traço até ao final da linha.

o juiz ouve por metido e do dito marco se vira dereito ao nasente partindo com herança de Cristovão da Cunha que pera o dito efeito foi tambem citado e avido por tal e te chegar a dita estrada tem sento e quinze varas e do canto do velado da dita vinha se medio ao [16v] longuo da dita estrada pera o sul e tem noventa e sete varas te o marco onde se comesou a ditta medição e antes de se chegar¹⁶⁴ ao dito marquo pella parte da dita estrada tem a dita erança hum cotevello a qual medição de cazas e vinha o dito juiz ouve por boa firme e valiosa e mandou que se comprisse pera o que tudo forão as partes a que tocava sitadas e avidas por tais fazendo se tudo judisialmente como dos autos consta em que outrosi o dito juiz julgou por sua sentença as ditas propiedades por foreiras a dita comenda e o dito comendador e seus vindouros foturos susesores por senhorios das ditas propiedades segundo mais largamente dos ditos [*sic*] do dito tombo reconhesimentos e medisõis consta a folhas oitenta e seis te as fl. noventa¹⁶⁵.

Tem mais a dita comenda no dito luguar da Vera Crus na rua da Fonte quatro cazas terreas e hum corredor das quais duas estão destelhadas e tem dous quintais que partem com cazas da Conseição da parte do poente e da outra parte com cazas dos susesores de Mateus Fernandes e os quintais partem com quintal das cazas da Conseição e do padre Lopo Martinz e o quintal de fora parte com estrada do conselho. E asy [fl 17r] tem mais huma caza caida no dito luguar na rua do Espirito Sancto. E asy mais tem hum chão de semear pão com suas oliveiras que foi vinha no lemite do dito luguar aonde chamão as Vinhas Velhas que parte com herança de Dominguos Afonso da parte do sul e da parte do nasente parte com os pasais que são da dita comenda e com erdade da Senrrada da parte do norte e terra da foreira que oje he Catherina d'Avellar e da parte do poente con azinhagas que chamão da Senrrada a qual Catherina

164 No documento *chagar*, mas corrigido com um e por cima do primeiro *a*.

165 A expressão *oitenta e seis te as fl. noventa* é de outra mão.

d'Avellar confesou que paga de foro cad'anno das ditas propiedades da vinha que oje he ferregeal dous almudes de mosto e das cazas dozentos reais e dous frangos e huma galinha. O mosto no tempo do mosto e o dinheiro, galinha e frangos pello São João. E asi declarou que trazia a dita fazenda de foro em tres vidas e que não sabia quantas vidas avia ainda por correr por quanto não sabia do foral e que sem embargo de dizer que o dinheiro, galinha e frangos os paga por dia de São João não pagava senão por dia de Nossa Senhora de Setembro de cada anno e reconhesia per verdadeira senhoria da dita fazenda a dita Comenda da Vera Crus e a seus comendadores a quem paga o dito foro. O dito juiz ouve a dita confição por boa e valiosa e a reconhesença della e mandou que fosse notificada que den-[fl 17v]tro de dous mezes mostrase o foral pera se saber a vida em que estava com cominação de proceder contra ella a qual eu escryvão notefiquey. E feita a noteficação os dittos João Serram he João Gomes medidores louvados pellas partes cendo as partes a que tocava sitadas e avidas por tais judisialmente como consta dos ditos autos do tomo medisõis e demarcasõis as quais fizerão per juramento dos Sanctos Hevangelhos que lhe foi dado pello dito juiz na maneira seguinte.

Primeiramente¹⁶⁶ a casa dianteira tem huma chamine e esta ladrilhada e tem de vão por dentro do norte ao sul sinco varas e mea e de larguo de nasente a poente tres varas e mea. E o seleiro que fica a mão esquerda tem de comprido tres varas e mea e de larguo duas varas he mea. E as duas casas caidas tem huma dellas tres varas e mea de larguo e quatro he mea de comprido e a outra caida tem de comprido quatro varas e de largura tres varas he mea.

O primeiro quintal da parte do nasente tem dezaseis varas de comprido e de largo nove e mea e tem suas arvores. E o outro quintal que parte com o mesmo tem do poente a nasente trinta e nove varas e do norte ao sul [fl 18r] ao longuo do caminho que vay do curral do conselho pera a fonte tem vinte

166 No documento *primente*, mas com um *a* por cima do *i* de mão posterior.

e sinquo varas e do nasente ao poente ao longuo do caminho tem trinta e sinquo varas e do sul ao norte vinte e sete varas he mea.

E a casa derrubada que esta na rua do Espirito Santo no dito lugar que he deste prazo tem tres varas he mea de larguo e outras tres e mea de comprido de modo que fica sendo quadrada porem caidas duas paredes della e sem telhado e sem madeira. E sendo feitas as ditas medisõis se medio a vinha deste prazo que hora he chão de semear pão e olival pela maneira seguinte.

Medio se esta propiedade do canto dela que fica pera a parte do norte junto a vereda que vay da Senrrada pera a Vera Crus pela parte do nasente dereito ao sul e a dezoito varas esta hum marquo pasadas duas oliveiras que estão no vellado que são da dita comenda e medindo se do dito marquo ao longuo da erança de Domingos Afonso que fica da parte do sul indo dereito contra o poente pella aberta asima a sento e duas varas honde fas huma rechave se meteo hum marquo con duas pedras por testemunhas que linda a outro marquo que se achou da outra parte da rechave a sete varas no cantto da ditta rechave [fl 18v] que he a largura da dita propiedade e do dito marco que fica da parte do sul ate azinhagua que vay da Senrrada pera a Vera Crus tem cento e huma vara e no velado se meteo outro marquo com duas pedras por testemunhas. E yndo se do dito marquo pela parte do poente dereito ao norte emtestando com o caminho que vay da Senrrada pera a Vera Crus ate o canto do dito caminho da Senrrada tem sesenta e oito varas donde esta no dito canto huma pedra nacediça que ficou por marco e dahi se medio pella parte do norte ao longuo do dito caminho dereito ao nasente e a sento e quinze varas se achou hum marquo no vellado e delle se foi correndo pella chave abaxo dereito ao sul ao longuo da mesma erança da mesma Catherina d'Avelar. E a sincoenta e duas varas se achou outro marco no canto da rechave e do marco da mesma rechave dereito ao nasente se foi medindo ate emtestar no velado da vinha d'ordem que se chamão os pasais onde se comesou a dita medição te onde tem oitenta e quatro varas. O qual o dito

juiz em prezença da dita Catherina d'Avellar e das mais partes sitadas julgou a dita medição por sua [fl 19r] sentença por boa firme e valiosa e mandou que se comprisse de que se fizer a termo asinado con testemunha segundo dos ditos autos de tombo mediçõis e demarcasois melhor he mais largamente consta folhas noventa e quatro ate fl. sento¹⁶⁷.

Tem maiz a dita comenda no dito lugar da Vera Crus humas cazas que posuem de foro por prazo João Fernandez Moncarcho e sua molher Maria Visente e asi mais hum ferregeal com ellas por detras as quais estão na rua do Pinheiro e são tres cazas terreas e hum corredor feito de melhoramento, huma estrebaria, huma caza de palheiro e hum fornno que partem com cazas da molher e erdeiros de Semeão Fernandes e com cazas de Maria Fernãodes Zorra e com rua publica do conselho e o ferregeal parte com ferregeal que tras o padre Lopo Martinz de Nossa Senhora da Conseição e con azinhagua do conselho que vay pera a fonte.

E outrosy a vinha e chão com ella con suas oliveiras esta no posto das Vinhas Velhas no dito lemite que parte com vinha de Pero Visente e con courella de João Rodrigues Rirvanno e por huma e outra parte parte com azinhaguas do conselho [fl 19v] das quais propiedades, cazas, ferregeal e vinha disserão os ditos João Fernandes e sua molher Maria Visente que elles reconhesião a comenda da Vera Crus e a [sic] comendador Frei Hieronimo de Brito de Mello e a seus futuros vindouros susesores por direitos senhorios e confessarão pagão de foro das ditas cazas cad'ano emquanto o mundo durar e do dito ferregeal he vinha sem reais e duas galinhas e que pesuem as ditas propiedades por titullo de compra que fizerão a Domingos Lourenço e a sua molher Izabel Rodriguiz com licença do dito comendador. A qual carta apresentarão e della consta ser feita na nota de Francisco Cardoso d'Almeida tabalião aos dous dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e vinte e sinco annos.

167 A expressão *noventa e quatro ate fl. sento* é de outra mão.

E outrosi apresentarão hum foral antigo das ditas propiedades e não consta de nenhuma das cartas ser auida do dito João Fernandes primeira vida segunda nem treseira vida o qual reconhesimento o dito juiz ouve por bem e julgou os ditos ferregeal e vinha e cazas por foreiras e a dita [fl 20r] Comenda da Vera Crus e ao dito comendador por derecho senhorios das ditas propiedades e que lhe pagasem o foro asy a elles como a seus vindouros futuros susesores por dia de Nossa Senhora de Agosto de cad'anno et cetera segundo tudo e melhor se contem nos ditos autos de reconhesimentos, tomo e demarcasõis e por pera a medição e demarcassão das ditas propiedades os foreiros e mais partes com quem confrontão forão sitadas e auidas por tais judisialmente. João Serrão e João Gomes louvados com juramento medirão perante o dito juiz e eu escrivão e testemunhas na forma e maneyra seguinte.

Primeiramente se medio a caza dianteira e tem de comprido de norte ao sul sinquo varas he mea e de larguo de nasente a poente quatro varas he mea. O seleiro tem de comprido tres varas he mea e de larguo duas he mea e a outra caza de dentro que serve de adegua tem tres varas he mea de comprido e duas he mea de larguo e o corredor sinco varas he mea de comprido e huma e mea de larguo e a estrebaria que fes de novo tem seis varas he mea de comprido e de largo tres varas [fl 20v] he o palheiro he quadrado tem duas varas he mea de larguo e duas he mea de comprido.

E asy se medio o ferregeal que esta junto as ditas cazas que he de semear pão e se medio de norte a sul ao longuo das cazas do ulmo e tem corenta e seis varas e de nasente a poente ao longuo do ferregeal de Nossa Senhora da Conseição tem sesenta e quatro varas e do sul ao norte pella parte do nasente ao longuo do caminho do curral do conselho que vay pera a fonte tem vinte e seis varas e mea e do nasente a poente ao longuo do fornho e da estrebaria a porta das cazas tem trinta e oito varas he mea cada vara de sinquo palmos da carveira da camera da villa de Portel. E feita a dita

medição se medio a vinha deste foro que esta no posto das Vinhas Velhas pellos ditos medidores João Serrão e João Gomes.

Comesou se a ditta medição da dita vinha d'azinhagua que vay da Senrada pera o dito lugar da Vera Crus donde esta hum marquo correndo dereito asima pera o poente partindo pela parte do norte com herança de Maria Periz veuva [fl 21r] e a sento <e trinta> e oito varas entesta no vellado de huma azinhagua donde se meteo hum marquo con duas pedras por testemunhas e dele se medio pera o sul ate trinta e seis varas onde fas hum cotovelo piquenno e dele se foy medindo pera baxo com o rosto no nasente ate a dita azinhagua da Senrada ao longo da vinha de Anna Martinz e aonde se achou hum marquo tem sento e corenta e nove varas e dele se medio ate o primeyro marquo donde se comesou a dita medição e tem te hele corenta e sinco varas. A qual medição e apegação e reconhesimento o dito juiz julgou pertencer o direito e senhorio a dita comenda e dito comendador e seus vindouros futuros susesores segundo dos ditos autos melhor e mais largamente consta em os quais o dito juiz testemunhas que forão presentes e medidores e procuradores asinarão o que consta de folhas sento e duas ate as folhas sento e oito.

Tem mais a dita comenda junto ao dito lugar da Vera Crus dous ferregeais que se chamão hum a Pitança de Sima outro a Pitança de Baxo junto a orta da fonte que tras per prazo Christovão da Cunha o qual sendo sitado pera o reconhesimento das ditas propiedades medição e demarcação delas apresentou o titulo do dito foro e emprazamento pelo qual consta ser feito na nota de João de Gois tabaliam das notas na cidade de Lisboa em ca-[fl 21v] catorze dias do mes de Outubro de seissentos e seis como consta do dito emprazamento que lhe foi feito por Dom Dioguo de Souza Balio de Acre comendador que no tal tempo hera da dita Comenda de São João da Corveira. E outrosy consta que paga cad'anno de azeite o quarto e dizimo e de vinho e pão o oitavo e dizimo de tudo o que Deos

da nas ditas propiedades tudo limpo de pa e vasoura e asy paga mais seis galinhas grandes boas e de reseber ao comendador que hora he tudo e o que ao diante for. No qual prazo o dito Christovão da Cunha he a primeira vida o qual confesou por dereito senhorio das ditas propiedades a comenda e seus comendadores. O dito juiz asy o julgou e que na forma da dita escretura pagasse a penção e as galinhas pagasse por dia de Nossa Senhora de Agosto. O que tudo se fizera com testemunhas que asinarão com o juiz e procuradores como melhor e mais compridamente consta dos ditos autos folha sento e desasete ate sento e onze¹⁶⁸.

E per as partes confrontantes forão citadas e avidas por tais em forma de dereito João Serrão e João Gomes louvados com juramento medirão [fl 22r] e demarcarão os dittos ferregeais na maneira seguinte.

Comesou se de medir o ferregeal da Pitança de Sima da parte do nasente do canto da orta do dito Cristovão da Cunha honde se meteo um marquo com duas pedras por testemunhas contra o poente lindando com terra de Ana da Silveira pella parte do norte e a vinte e seis varas no canto da terra da dita Anna da Silveira se meteo outro marquo na ponta do vellado junto a serventia que vay pera a Sirieira e do dito marco medindo se por diante pella estrema asima contra o poente a trinta e tres varas he mea esta outro marco antiguo que o juiz ouve por posto e dele se medio por diante com o rosto no mesmo poente ate o canto do dito ferregeal que fica defronte de São Sebastião partindo com o rossio te onde tem sento e dezoito varas e dele se voltou pera a parte do sul medindo se pella parte do poente a corenta e duas varas fas a largura do ditto ferregeal onde esta outro canto do velado velho e delle se medio de nasente a poente diguo de poente a nasente pella parte do sul pello caminho abaxo e a sento e noventa varas ao canto da serventia do ditto ferregeal ao longuo delle e do ferregeal da Pitança de Baxo [fl 22v] esta huma pedra viva pello que ficou o dito canto do ditto ferregeal por marquo e do dito se medio do sul ao norte

168 Há um erro na enumeração das páginas.

pella parte do nasente ao longo do dito vellado e ate o primeiro marco donde se comesou esta medição tem noventa e quatro varas. E tem este ferregeal dentro em sy des holiveiras. E feita esta medição se medio o outro ferregeal da Pitança de Baxo pella maneira seguinte.

Comesou se de medir do canto da parte do poente a nasente pella parte do sul ao longo da estrada do conselho e a sesenta e duas varas esta hum marquo que linda pera o norte e delle se medio contra o dito norte ao longo de hum ferregeal que esta da parte do nasente que chamão de João Fernandes se achou a oitenta e sete varas esta hum vellado que divide o ditto ferregeal com outro do dito Cristovão da Cunha onde se meteo hum marquo do qual se vira pera a parte do poente a trinta e oito varas fas hum recanto onde esta hum penedo nasedisso que o ditto juiz ouve por marquo e delle se vira pera a parte do sul ao longo do vellado e a sesenta e oito varas esta o canto donde se principiou medir este ferregeal o qual tem trinta e seis oliveiras.

[fl 23r] E feita a dita medição o dito juiz a julgou por boa firme e valiosa e mandou que se comprisse a que assistirão as testemunhas nomeadas e asinadas nos ditos autos desta medição segundo melhor e mais largamente delles consta folhas cento e doze te as fl. sento e quinze¹⁶⁹ <esta medição fes Manoel Nunes Cordovão e João Gomes e não João Serrão fiz por verdade>¹⁷⁰.

Titulo da jurisdição dereitos e propiedades que a Comenda da Vera Crus tem na villa de Portel e seu termo

O comendador da Vera Crus esta em posse de apresentar o prior e cura da igreja da villa de Portel que he fregezia da villa e da invocação della e

169 A expressão *cento e doze te as fl. sento e quinze* é de outra mão.

170 Esta frase parece ter sido acrescentada pois o título está sobre o nome *Nunes* e as últimas palavras estão apertadas para caber numa só linha.

asi apresenta ajudador, tezeiro, organista, escrivão da porta do seleiro, priostes e acarretadores. Ao prior se paga de ordenado tres moios de trigo macho e dous de sevada, sinco alqueires de azeite no laguar e mil e seiscentos reais em dinheiro e isto com obrigação de sete miças das festas prencipais do anno, a saber: Natal, Emdoenças, Pascoa, Espirito Sancto, Corpus Christi, São João, Assumpção de Nossa Senhora.

E o cura tem de ordenado hum [fl 23v] moio de trigo macho e trinta alqueires de sevada he vinte mil reais em dinheiro com obrigação de miça cotidianna. E juntamente tem mais de escrivão da porta de seleiro hum moio de trigo e des alqueires de trigo pera hum barrette os quais setenta alqueires que se dão ao dito escrivão são do monte todo antes de se partir. E o ajudador tem hum moio de trigo e dezoito mil reais em dinheiro com obrigação de miça cotidianna e asi tem os ditos padres todos obrigação de domadarios aos sacramentos e administração delles sem se escuzarem huns con os outros e são obrigados acodir e a todo o mais servisso da igreja.

E o thezeiro tem de hordenado hum moio de trigo quatro mil e quatrocentos¹⁷¹ reais em dinheiro pera vinho das miças e lavagem da roupa da igreja e asy mais seis alqueires de trigo pera ostias sete alqueires he meo de azeitte pera a lampeda.

E o organista tem seis mil reais e o dito thezeiro tem obrigação de emsinar a doutrinna aos minin<os>. E todos estes ordenados se pagão de São João a São João e os benifissios são anuais os quais orde<nados> [fl 24r] tirado o da porta do seleiro paga de sua bolça o comendador. E os priostes que são dous se lhe da do monte todo a cada hum hum moio de trigo e hum alqueire de sevada desd'o primeiro dia que entrão no carreto ate que se acaba. E outrosy tem cada hum dos ditos priostes de toda a bolsa sete mil e quatrocentos reais e asy mais hum almude de vinho, hum carneiro, hum chibatto e hum porquo e outras meudezas de que se pagão

171 Depois de *quatro mil* e antes de *quatrocentos* tinha sido escrita a abreviatura de *reais*, mas foi corrigida.

heles mesmos da bolsa de todos e isto cada hum delles. E asy mais tem cada hum vinte alqueires de sevada pella dizimação dos guados a como valer na que se tempo que tudo se paga do monte maior.

E os dizimos desta villa e seu termo se repartem por esta maneira, a saber: de todo o pão, trigo, sevada, centeio, milho, vinho, linho e carnes tem o ditto comendador tres partes e o arcebispo e cabido da see da cidade de Evora a quarta parte. E o trigo e o trigo [*sic*], sevada, senteio e milho se parte no seleiro desta villa despois de pagos as custas do recolhimento e pro rata paga tambem o dito comendador as tres partes dos custos e o cabido e arcebispo a quarta parte. E o vinho, linho, poldros machos e femeas, mulatos machos [fl 24v] e femeas e nos anvios e chibos borregos e porcos tem o cabido e arcebispo a quarta parte e o dito comendador as tres partes. E outrosi tem mais o dito arcebispo e cabido a quarta parte no dinheiro da bolsa que os priostes arrecadão no lemite da villa de Portel tirado o dizimo dos burros que são in solido do dito comendador e tudo o mais que são o dizimo da lam, sera, mel, queijos, leite, azeite e todos os mais legumez são todos do dito comendador salvo os emxames e alcaseres e sumagres que pello contrato passado feito por Dom Dioguo de Souza e seu antesor frei Antonio de São Paio da Cunha comendadores que foram da dita comenda per rezão de fazerem a igreja matris desta villa lhe quizerão dar e os comendadores vindouros não quizerão guardar o dito contrato e asi senão pagam inda oye.

E asy mais esta no termo da dita villa de Portel huma erdade que se chama das Freiras na freguezia de Nossa Senhora d'Atalaia, em a qual tem somente a dita comenda de Vera Crus que pertence ao dito comendador os dizimos somente in solidum sem nos ditos dizimos [fl 25r] da dita erdade entrar outra pesso<a> alguma mais que o dito comendador como tudo consta dos autos justificasõis delles melhor e mais largamente as folhas quinze verso te as folhas vinte e quatro¹⁷².

172 A expressão *quinze verso te as folhas vinte e quatro* é de outra mão.

Tem mais a dita comenda huas cazas na rua de Santiago da dita villa de Portel as quais lhe são foreiras e as posue Joam Serrão e sua molher Caterina Soares por emprazamento e o titulo apresentarão e delle consta ser feito em tres vidas. Gaspar Alvres pay do dito Joam Serrão a primeira, sua molher a segunda e elle João Serrão a triseira por sua mai o nomear das quais paga cad'anno por dia de São João Bautista quatrocentos reais e hum franguo ao dito comendador. E consta outrosi a dita escretura de emprazamento ser feita na nota de Bento Mendes tabalião das notas que foi na dita villa em a qual esta seu sinal publico e foi feita em oito dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e noventa e sinco annos. E por dizerem os foreiros reconhecião por senhorio a dita comenda e comendador o dito asi o julgou. E ouve aos sobreditos e mais partes com quem as ditas cazas partem por sita pera a medição das ditas cazas por pera isso o estarem.

[fl 25v] As quais cazas são sinco cazas terreas e hum corredor e hum sobradinho e o corredor e sobradinho he melhoramento dos ditos foreiros o que tudo se medio e consta a primeira caza ter de comprido de nascente a poente quatro varas e dous palmos e de largo de norte ao sul tres varas e hum palmo que foi medida por João Gomes louvado pera isso com juramento perante o dito juiz e eu escrivão. E a segunda casa que esta no meio tem quatro varas de comprimento de nasente a poente e do norte ao sul duas e mea de vão. E o corredor que tem desanexado da dita casa do meio pera cerventia das ditas cazas tem de comprimento sinco varas e huma de largura de nasente a poente as ditas sinco varas e de norte a sul a dita vara e mea. E a casa do cabo con sua serventia detras tem sinco varas e mea de vão de portado a portado de nasente a poente e de larguo quatro varas de norte ao sul. E as outras duas cazas achou se que tem cada huma de comprido duas varas e mea e de largo duas varas e mea e o mesmo [fl 26r] tem o dito sobradinho. As quais cazas partem de huma parte com cazas do mesmo João Serrão e com casas de Manoel Afonso Almada pela

parte do sul e da parte do norte partem con cazas de Diogo Mendes. O que tudo o dito juiz julgou per sua sentença em prezença dos foreiros a qual medição fes tambem Belthezar Figeiro tambem louvado segundo melhor e mais compridamente consta dos ditos autos folhas vinte e sinco verso te as fol vinte e oito verso¹⁷³.

Tem mais a ditta comenda na villa de Portel na rua Nova huums seleiros pera recolhimento dos frutos da dita comenda que o dito comendador comprou pella nesidade que os comendadores tinham deles. Os quais comprou, a saber, ao lecenceado Belthezar Soares umas cazas na dita rua Nova que estavam caidas e outra morada de cazas que partem con as mesmas na rua do Lesenceado Dioguo Lopes Godinho a Manoel Nunes e a sua molher e outra caza na mesma rua Nova. As quais cazas levantou e consertou e se fizerão os ditos seleiros e por pera a medição e demarcação delles estarem as partes confrontantes sitadas e pello dito juiz avidas por tais judicialmente João Serrão e João Gomez medidores louvados com juramento fizerão a dita medição na forma <seguinte>:

[fl 26v] Medirão o seleiro maior o qual tem hum portado de pedra marmore e no alto delle huma crus de São João de Malta com hum litreiro por sima escolpido em huma pedra marmore que diz o seguinte: O comendador frey Hieronimo de Brito de Mello fes e deu este seleiro a comenda da Vera Crus era de mil e seiscentos e trinta. E o dito seleiro tem dentro em si tres arcos de tejo alto e grandes e de telha vam e ripado e tem de comprimento de norte a sul des varas e hum palmo cada vara de sinquo palmos carveira do conselho da dita villa e tem de largura de nasente a poente oito varas he meia e parte pella parte do poente com rua do Conselho a qual rua tem de largura quatro varas des do dito seleiro as cazas de Fransisquo Gonçalves Vellada. E pella parte do nasente parte com cazas de Alvaro de Araujo e pella parte do norte com outra caza que o dito comendador pera o dito

173 A expressão *vinte e sinco verso te as fol vinte e oito verso* é de outra mão.

seleiro pella parte do sul parte con rua do Conselho que se chama a do lesenceado Dioguo Lopes Godinho.

E a dita caza que esta por sima he tambem de telha vam con sua porta pera a rua a qual caza tem de nasente a poente quatro varas de vão e de norte a sul duas he mea tambem de vão a qual parte com o mesmo seleiro e com rua do Conselho e pella parte do norte com outra caza que serve tambem de seleiro [fl 27r] que susedem aos frades de São Paulo. E as cazas que estão na dita rua do Lecenceado Dioguo Lopes Godinho que são duas terreas e de telha vam con sua porta pera a rua adianteira tem de vão de norte ao sul quatro varas e huma terça e de largura de nasente a poente tres varas e mea. E a caza de dentro tem outras tres varas e mea de vão de nasente a poente e de norte a sul duas varas as quais partem com cazas de Alvaro de Araujo pella parte do nasente e da oui [*sic*] diguo e da outra parte pella parte do norte com os seleiros da mesma comenda e da parte do sul com a rua do dito Lesenceado Dioguo Lopes Godinho. E as varas são de sinco palmos cada huma da dita carveira do conselho da villa de Portel. E as ditas medisões julgou o ditto juiz por boas e os seleiros por da dita comenda com testemunhas que forão presentes o que tudo consta dos ditos autos folhas vinte e nove te as folhas trinta e duas¹⁷⁴.

Tem mais a ditto Comenda de Vera Crus hum chão de semear pão que foi vinha con seu olival no termo da villa de Portel onde chamão os Taimais o qual tras aforada em vidas Bastião Gomes morador na dita villa que no praso dela he a segunda vida porque foi aforada em tres a seu pay Dinis Eannes per cujo falesimento elle a ouve ao qual [fl 27v] Diniz Eannes a aforou frei João da Cunha que foi comendador da dita comenda per hum praso feito nas notas de Andre Lopes que foi tabalião na ditto villa aos vinte e dous dias do mes de Setembro de mil e quinhentos setenta annos e isto com hobrigação de pagar de foro cad'anno a dita comenda huma galinha ou sesenta reais por ella qual o posuidor dos bens da comenda mais quizer que

174 A expressão *vinte e nove te as folhas trinta e duas* é de outra mão.

he o mesmo foro que o ditto Bastião Gomes oje paga por dia de São João Bautista e o mesmo a de pagar a treseira pessoa. A qual vinha parte com estrada do conselho que vay pera a Vera Crus e com erança dos padres de São Paulo e outrosim com erança de Martim Gomes Vellada e sua molher e da outra parte com olival de Dioguo Lobo rezidente no perum de Castella e com azinhagua do conselho desta villa e a medição della he a seguinte.

Acharão que da estrada do conselho que vay pera a aldea da Vera Crus tem o dito chão e o olival de comprimento pera o nasente sincoenta e duas varas aonde se pos e meteo hum marquo con duas pedras por testemunhas e dahi fas a dita herança huma chave e volta que corre contra o norte e se medio e se achou ter noventa e huma varas aonde se pos no canto outro marquo com duas pedras por testemunhas adonde emtesta a [fl 28r] azinhagua e dahi te o fim da dita erança ao longo da dita azinhagua dereito ao nasente se acharão vinte e sinco varas e mea aonde se achou metido hum marquo o qual o dito juis ouve por metido e dele se medio dereito ao sul ao longo da erança de Martim Gomes Vellada e achou se metido a vinte e duas varas outro marquo com duas testemunhas. O ditto juiz o ouve por metido e dahi se medio por diante dereito ao sul e se achou outro marco de pedra con duas testemunhas que o juiz ouve por metido a vinte e huma varas e mea e dele se foi correndo com a dita medição dereito ao ribeiro e achousse que por tudo des donde se achou o primeiro marquo junto a zinhagua correndo dereito do norte ao sul ate o ribeiro são por todas sento e trinta e duas varas e mea ate emtestar na erança dos padres de São Paulo que foy de Bras Caldeiram diguo que des do primeiro marquo que fica na azinhagua correndo dereito do norte ao sul ate emtestar no dito ribeiro e erança que foy do padre Bras Caldeirão que agora he dos padres de São Paulo tem sento e setenta e sinquo varas e dahi ribeiro asima dereito ao poente te emtestar na estrada que vay pera a Vera Crus se acharão oitenta e duas varas e mea. E o ribeiro divide a dita propiedade e da parte de fora se pos hum marco pera o poente com duas pedras por testemunhas e do ditto [fl 28v] marco

se medio estrada asima dereito ao norte e se achou ter oitenta e oito varas cada huma de sinco palmos da ditta carveira da dita villa de Portel onde se pos outro marco e nele se comesou e findou a dita medição o marco se pos com duas pedras por testemunhas. E se contarão os pes do arvoredo e achousse dentro do dito ferregeal corenta e duas arvores zambujeiros e oliveiras e duas figueiras e no olival que he a rechave que corre per sima quarenta e nove oliveiras e zambugeiros que perto das [sic] fazem com as duas figueiras noventa e tres arvores. E feita a dita medição e demarcação per ao que foram as partes todas sitadas e pelo dito juiz avidas por tais judicialmente e reconhesidos por foreiros os posuidores o dito juiz tudo julgou por bom firme e valioso e a dita medissão foi feita por João Gomes e João Serram louvados com juramento ante o dito juiz e eu escrivão com testemunhas como dos autos do tombo medissõis e reconhesimento melhor e mais largamente consta a folhas trinta e duas verso te as fl. trinta e sete¹⁷⁵.

Tem mais a dita comenda huma vinha con suas o-[fl 29r]liveiras no termo da dita villa de Portel haonde chamão a Fonte Sancta a qual trazem hora sem titullo Fransisco Cardoso d'Almeida e sua molher Anna de Madureira molher que foi primeiro de Antonio de Macedo defunto de quem ficarão Cristovão de Macedo, Antonio de Macedo, Ines de Macedo seus filhos e a posuem por estarem em posse dela per si e seus antesesores pagando como pagão de foro em cada hum ano a dita comenda por dia de São João Bautista sento e sesenta reais e lhe ficou asinado termo pera requerer novo prazo e melhoramento da ditta vinha a qual se medio e confrontou pella maneira seguinte.

Comesou se a dita medição do canto da dita erança que fica da parte do nasente a sul dereito pella estrada que vay pera São Pedro ao norte aonde emtesta na azinhagua que vay pera a Fonte Santa e acharão sento e dezasete varas e mea adonde no canto da dita propiedade junto da

175 A expressão *trinta e duas verso te as fl. trinta e sete* é de outra mão.

mesma azinhagua se pos hum marco com duas pedras por testemunhas e do dito marquo correndo pella a dita azinhaga ate emtestar na erança do padre Bras Gonçalves tem trinta e duas varas he mea pera a dita parte do poente aonde se pos outro marco com duas pedras por testemunhas e do dito se medio pera a parte do sul ao longuo da dita propiedade do dito padre Bras Gonçalves cavaleiro ate emtestar [fl 29v] no olival de Manoel d'Oliveira Chanoqua que fica da parte do sul e achou se ter trinta e duas varas e mea de comprido adonde se pos hum marquo com duas pedras por testemunhas e dahi se medio ate o canto donde se comesou a dita medição que he o que fica pera o nasente e achou se ter sincoenta e quatro varas he mea de sinco palmos a vara da carveira da villa de Portel aonde se pos outro marquo com duas pedras por testemunhas e asi estão postos na dita erança quatro marcos. Tem dentro em sy a ditta erança vinte e sete oliveiras entre grandes e piquenas sinco figueiras e hum marmeleiro e consta estar a dita propiedade melhorada e não peiorada. A qual medição reconhesimento e demarcação se fes com as partes foreiras e seus filhos e as mais confrontantes sitadas que pello dito juiz forão avidas por tais e tudo julgou por bom e os medidores louvados com juramento que lhe foi dado forão João Serrão e João Gomes segundo tudo esto melhor e mais compridamente consta dos ditos autos das ditas diguo dos ditos de reconhesimento e demarcação folhas trinta e oito te 42¹⁷⁶.

[fl 30r] **Titulo das propiedades qu<e> a Comenda da Vera Crus tem na cidade de Beja e seu termo**

Cazas que estão na cidade de Beja na rua das Ferrarias, et cetera

Tem a ditta Comenda da Vera Crus huas cazas na cidade de Beja na rua das Ferrarias as quais tras aforadas Duarte Lopes Roza morador na cidade

176 A expressão *trinta e oito te 42* é de outra mão.

de Lisboa e paga dellas de foro em cada hum anno trezentos e vinte reais por dia de São João Bautista de cada hum delles e partem a dianteira com rua do Conselho pella parte de baxo onde esta posto hum marco que as divide das cazas de Antonio Dias serralheiro, partem con cazas do mesmo Antonio Dias e pella parte de sima con cazas e quintal da mesma comenda e no dito marco esta posto a Crus de São João que o dito juiz lhe mandou escolpir. As cazas são duas terreas e hum sobrado e hum quintal e se medirão.

A saber: a caza dianteira tem de comprido sinco varas e mea e de largo tres varas e mea e o sobrado o mesmo e a segunda caza tem de comprido quatro [fl 30v] varas e de larguo diguo quatro varas he mea e de larguo tres varas he mea e o quintal que he das mesmas cazas tem de comprido quatro varas he mea e huma e mea de largo e as ditas cazas tem sua chamine. A qual medição fizerão João Serrão e João Gomes louvados com juramento que o dito juiz lhe deu pera fazerem bem e verdadeiramente a dita medição a qual fizerão com vara de sinco palmos da carveira da camera da villa de Portel com as partes requeridas conforme a direito a qual medição o dito juiz julgou per sua sentença por boa e mandou fose notificado o dito Duarte Lopes Roza dentro de hum mes do dia da notificação mostre titullo por honde posue as ditas cazas pera se saber as vidas dellas ou fazer nova reformação de prazo sob penna que não o fazendo o dito comendador ou comendadores uzarem de seu direito segundo tudo melhor consta dos autos dos reconhesimentos e medisõis a folhas cento e dezaseis te fl. cento e dezoito¹⁷⁷.

Seguece a medição e reconhecimento das cazas que posue o padre Antonio Pais Viegas.

[fl 31r] Tem mais a ditta comenda duas moradas de cazas na ditta rua das Ferrarias na dita cidade de Beja as quais tras aforadas o padre Antonio Pais Viegas morador na ditta cidade de Beja de que elle he a primeira vida e paga cad'anno de foro quatrocentos reais e duas galinhas por dia de São

177 A expressão *sento e dezaseis te fl. cento e dezoito* é de outra mão.

João Bautista e por pera o reconhesimento e medissão das dittas casas o dito padre foi sitado e elle se ouve por foreiro na forma que o hera e asi o forão as mais partes a que tocava a dita medição segundo forma de derecho João Serão e João Gomes medidores louvados e com juramento que lhe foy dado ante o dito e mim escrivão a fizerão na maneira seguinte.

A primeira morada em que hora mora Dioguo Fernandes tem a primeira casa de comprido sette varas e tres he mea de larguo e a outra casa de dentro tem de comprido quatro varas e de larguo tres varas, tem dous sobrados da mesma largura e comprimento dos ditos baxos. Tem hum pardieiro com hum arco e tem de comprido oito varas e mea e de larguo quatro varas e tem hum quintal que tem de comprido vinte e quatro varas e de largo vinte e tres varas con sua sisternna e tem em si as arvores seguintes, a saber: huma amo-[fl 31v]reira, duas lorangeiras, duas figueiras.

E a segunda morada de cazas em que ora vive Pero Fernandes tem de comprido a primeira caza quatro varas he mea e de larguo quatro varas, o sobrado de sima diguo por sima tem a mesma largura e comprimento da casa de baxo. Estas duas moradas de cazas estão do lemite dos marcos adentro e medido pella parte do conselho tem vinte e huma vara e cada marco tem de altura que da pellos peitos de hum homem e cada hum dos ditos marcos tem a crus de São João escolpida que o dito juiz lhe mandou lavrar e as varas com que se medirão as dittas casas he cada huma de sinquo palmos da carveira da villa de Portel. E asy feita a ditta mediçam e demarcassão e reconhesimento o juiz julgou per sua sentença por bom firme e valioso e que se comprisse e paguase a dita comenda e dito comendador e seus futuros e vindouros susesores como tudo melhor e mais compridamente se contem e consta dos ditos autos de reconhesimentos e medisõis folhas cento e vinte te as cento e vinte e duas¹⁷⁸.

[fl 32r] Tem a dita Comenda da Vera Crus na dita cidade de Beja huma morada de casas na Rua das Ferrarias as quais tras aforadas Sebastião

178 A expressão *sento e vinte te as cento e vinte e duas* é de outra mão.

Gavião morador na dita cidade de Beja das quais pagua cad'anno ao dito comendador setesentos reais por dia de São João Bautista as quais cazas são quatro cazas terreas e hum sobrado e hum quintal e partem de huma e outra parte com casas foreiras a dita comenda e as posue sem prazo como por elle foi dito dizendo lhe p[ert]encião per huma escretura que tinha mas que pera renovação do dito prazo tinha pedido ao ditto comendador renovase nele a primeira vida e lhe fizesse novo prazo e conteudo se ouve por foreiro e reconhesse o por verdadeiro senhor do dito foro a dita comenda e comendador e os mais seus futuros vindouros susesores pera o que asi o dito foreiro como as mais partes a que tocava a medição das ditas cazas forão sitados e avidos pello ditto juiz por tais em forma de direito por bem do que Joam Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu fizerão a dita medição das ditas cazas na maneira seguinte.

Medio se a dita caza dianteira e achou se ter sinco varas de comprido e de largura quatro varas e o corredor de dentro tem de [fl 32v] comprido tres varas he mea e de larguo huma vara e mea. E outra casa que serve de adegua tem de comprido quatro varas e duas de larguo. A camara sobradada tem a largura e comprimento da dita casa dianteira que são sinco varas de comprido e quatro varas de larguo. E o quintal tem de comprido oito varas e de larguo tres varas. E a casa de adegua he pequenna tem de comprido quatro varas e duas de larguo. O quintal tem duas figueiras dous marmeleiros parte com casas da dita comenda de modo que são quatro cas<as> em que entrão as duas adegas e asim hum sobrado e quintal e feita a dita medição o dito juiz julgou o reconhesimento e dita medição por boa e valiosa o que tudo se fezera com testemunhas como dos autos do dito tombo medisõis reconhesimentos e demarcasõis melhor e mais largamente se contem folhas cento e vinte e quatro te as fl. cento e vinte e seis¹⁷⁹.

179 A expressão *cento e vinte e quatro te as fl. cento e vinte e seis* é de outra mão.

Tem a ditta Comenda da Vera Crus humas cazas na cidade de Beja na rua das Ferrarias as quais tras aforadas Antonio Dias serralheiro morador na dita cidade de Beja de que paga de foro cada anno por dia de São João [fl 33r] Bautista trezentos reais e são duas terras e hum sobrado de que o dito Antonio Dias serralheiro dise ser a primeira vida o que consta do prazo que esta em poder do dito comendador e por elle estar citado pera o reconhesimento e medição das ditas casas e dizer reconhessia o dito comendador por verdadeiro senhorio pello estarem tãobem as mais partes a que tocava em forma de direito João Serrão e João Gomes louvados com juramento que o ditto juiz lhe deu medição ante elle e eu escrivão e testemunhas as ditas cazas na forma seguinte.

Acharão que a primeira casa tem quatro varas de comprimento e tres he mea de larguo e tem em sima hum sobrado da mesma largura e do mesmo comprimento e a caza de dentro tem de comprimento tres varas he mea e de larguo e de larguo [*sic*] vara he mea e parte de huma e outra parte com cazas foreiras a dita comenda e com rua publica do conselho e esta da banda dos dous marquos hum da parte de baxo outro pella parte de sima que são os que em si tem cada hum sua crus de São João Bautista como atras fica dito. A qual medissão e reconhesimento o dito juiz ouve por bem e por foreiras a dita comenda segundo todo melhor e mais compridamente consta dos dittos autos folhas cento e vinte e oito te sento e trinta¹⁸⁰.

[fl 33v] **Titulo das propiedades que a Comenda da Vera Crus tem no termo da cidade de Beja**

Tem a ditta Comenda da Vera Crus huma horta con suas cazas terras e arvores de fruto que esta no termo da cidade de Beja junto della ao Posso do Coelho que pessue de foro Gaspar Peres de Lemos morador na cidade de Lisboa a qual orta se chama por nome antiguo de Donna Mecia e della

180 A expressão *cento e vinte e oito te sento e trinta* é de outra mão.

pagua de foro com o ferregeal de semear pão junto a ella como declarou o ortelão Pero Gonçalves Romanis<co> que nella esta, mil e oitocentos reais pagos por dia de São Miguel de cad'anno e asi pagava mais o dizimo das dittas propiedades de tudo o que nellas se ha. E por o foreiro Gaspar Peres de Lemos estar cido digo estar citado pera o reconhesimento do dito foro medição e demarcação das ditas propiedades e as mais partes a que tocava em forma de direito João Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que pello dito juiz lhe foi dado medição a dita orta e ferregeal na maneira seguinte.

Mediosse a dita horta de [fl 34r] poente a nacente partindo pella parte do sul com ferregeal dos cavallos e tem de canto a canto sesenta e sinquo varas e mediosse de sul ao norte partindo pella parte do nacente com ferregeal de Donna Anna de Fontes molher que foi de Rui Gomes da Costa moradora na cidade de Lisboa e tem de canto a canto cento e oito varas e mediosse de nacente a poente partindo pela parte do norte com orta de Sebastião Gavião morador nacido na cidade de Beja e tem de canto a canto sesenta e nove varas e medio se da parte do norte direito ao sul pella parte do poente ao canto do sul onde se comesou a dita medição tem ate o ditto canto cento e tres varas e daquella parte do poente parte com Manoel Rodrigues [sic] Morinacho. E tem a dita orta dentro em sy duas cazas terreas e hum pardieiro as quais cazas tem huma chamine e trinta e sete varas em roda dellas e a dita horta tem hum posso de nora com seu emgenho consertado e tres tanques, huma parreira, nove lorangeiras, sesenta romeiras, duas figueiras e algumas ameixieiras de modo que esta muito melhorada.

E o ferregeal que esta no mesmo posto que pertence a ditta orta e entra no dito foro o qual se medio pella maneira seguinte.

Comesando se de poente diguo de nacente a poente partindo pella parte do sul con ferregeal de Estevão Lourenso [fl 34v] da dita cidade e tem de canto a canto sincoenta e sinco varas e mea e do sul a norte partindo pella parte do poente con estrada do conselho que vay pera o Carmo e

tem de canto setenta varas e do poente dereito ao nasente pella parte do norte parte con ferregeal de Manoel Lopes Barbalão e tem te o canto setenta e sete varas e do canto do norte partindo pella parte do sul parte com ferregeal e orta do Gavião e tem te o canto cento e huma varas. E feita a dita medição e reconhesimento a reveria do dito foreiro o ditto juiz mandou fose notificado dentro em hu[m] mes troxese o prazo ou foral que tynha das ditas propiedades ou fise-se nova reformação dellas e que reconhesese a dita comenda e seus comendadores por dereitos senhorios et cetera. E outrosi julgou a ditto medição por boa e a tudo ouve testemunhas como tudo melhor e mais largamente consta dos autos do dito tombo reconhesimentos medissõis e demarcasõis folhas cento e trinta e duas te sento e trinta e seis¹⁸¹.

Tem a dita Comenda da Vera Crus tres ferregeais no termo da dita cidade de Beja junto a ella hum junto ao rosio de São Sebastião e os dous no posto de Val de Aguilhão caminho de Santa Clara de Louredo os quais tras [fl 35r] de foro dona Mariana de Misquita moradora que se diz ser na cidade de Lisboa dos quais paga de foro cada anno por dia de Nossa Senhora de Agosto quarenta e tres alqueires de trigo e o dizimo e por se fazer reconhesimento das ditas propiedades a sua reveria o dito juiz mandou fose notificada que em termo de trinta dias do dia da notificação exhibisse [*sic*] os titulos per onde pesuhia os ditos ferregeais pera se saber as vidas e qual vida hera a sua com cominação que não o fazendo asi ficarem devolutos os ditos ferregeais a dita comenda e por pera a medição e demarcassão delles estarem as partes a que tocava citadas na forma de dereito João Serram e João Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu e testemunhas que presentes foram e perante mim escrivão e o dito juiz fizerão as medisõis dos ditos ferregeais na maneira seguinte.

181 A expressão *cento e trinta e duas te sento e trinta e seis* é de outra mão.

Primeiramente se medio o ferregeal de junto de São Sebastiam de longuo do rosio onde se meteo hum marquo com duas testemunhas da parte do sul pera o norte partindo pella parte do nascente con ferregeal de Margarida Botelha molher de Manoel de Brito e tem por esta parte este ditto ferregeal de comprido quinhentas e corenta e duas varas onde e no canto fim delle se meteo em sima da linda [fl 35v] hum marquo com duas pedras por testemunhas e delle virando de nascente a poente partindo pella parte do norte com ferregeal da veuva molher de Martim Afonso. E tem o ditto ferregeal de largura por aquella parte te emtestar na estrada que vay de Alvito pera Beja dozentas e noventa e quatro varas e mea e junto a estrada se meteo hum marquo con duas pedras por testemunhas e virando delle pera a ditta sidade do norte a sul partindo pella parte do poente com a dita estrada de Alvito e ate onde esta hum penedo que parece nacidisso que ficou por marquo se acharão quinhentas e vinte e sinco varas e do dito marquo se medio dereito de poente a nasente partindo pela parte do sul com o rossio fazendo huma mea volta ate o primeiro marquo donde se comesou a dita medição tem dozentas e catorze varas.

E outrosim medirão os dittos medidores o ferregeal de Val de Aguilhão que fica mais perto da ditta sidade de Beja por baxo de Sancta Catherinna que tambem pesue a dita Donna Marianna de Misquita debaxo do ditto [fl 36r] do dito foro o qual se medio pella maneira seguinte: comesou se de medir do primeiro sesmo com o rosto pera a parte de Sancta Clara de Louredo ao longuo da estrada que sae de Beja do norte ao sul partindo pella parte do poente con a dita estrada e a quatosentas he trinta e sinco varas esta hum penedo que parece marquo e por tal ficou por posto e delle voltando da parte do nasente a poente partindo da parte do sul con o sesmo do conselho da ditta cidade e achou se ter de largura o ditto ferregeal ate emtestar no ferregeal de Manoel Machado na linda que os dividi cento e trinta e sinco varas aonde esta hum penedo que se diz ser marquo con huma pedra por testemunha e por tal se ouve por posto e delle virando do sul ao

norte partindo pela parte do nasente com o dito ferregeal da molher do ditto Manoel Machado e tem de comprido por aquela parte ate junto ao sesmo do conselho quattrosentas e dezaseis varas e virandosse dahi pello ditto sesmo dereito a estrada de nacente a poente partindo pella parte do norte com o ditto sesmo do conse-[fl 36v]lho e a sento diguo e a setenta e duas varas se chegou a estrada lugar e posto donde se comesou a ditto medição. E seguesse a outra medição do treseiro ferregeal que esta no mesmo posto de Val de Agulhão o qual se medio na maneira seguinte.

Comesou se de medir contra a estrada que vai de Beja pera Santa Clara de Louredo de hum marquo que esta no ditto ferregeal de poente a nasente e se acharão trinta e oito varas de largura partindo pella parte do norte com ferregeal de Simão Peres Pereira morador em Alvito e dahi se foi medindo ao longo da estrada de norte a sul e a quattrosentas e sesenta e seis varas se achou hum marquo com duas pedras por testemunhas que se ouve por posto e delle virando da parte de nacente a poente partindo pella parte do sul com erdade da comenda que he do ditto comendador e a setenta e duas varas se finda a largura deste ferregeal e virando dahi de sul ao norte a quattrosen-[fl 37r]tas e sesenta e sinco varas esta o marquo onde se comesou a dita medição a qual o ditto julgou e a demarcação e reconhesimento digo e demarcação pe[r] sua sentença sendo presentes a tudo as testemunhas referidas nos autos o que tudo melhor e mais largamente deles consta a folhas cento e trinta e oito te sento e corenta e tres¹⁸².

São dous olivais

Tem mais a ditto Comenda da Vera Crus hum olival no termo da cidade de Beja no posto do Posinho de Luiz de Beja o qua[l] he foreiro em vidas a ditto comenda com outro olival no mesmo posto tudo debaxo de hum foro como se fara nesta menção. Os quais posue Rodriguo de Goes da mesma cidade e pagua cad'anno deles de foro setesentos reais e huma

182 A expressão *cento e trinta e oito te sento e corenta e tres* é de outra mão.

galinha ou quatro vintens por ella por dia de Natal de cada hum anno como por elle mesmo foi confesado e reconhesido por foreiro dos ditos dous olivais de que outrosi pagua a ditta comenda o dizimo de tudo aquilo que nelles se colhe os quais ditos olivais disse posuhia por tittulo de compra e rematação que se lhe fes na praça publica da dita cidade nos bens de Anna Gomez [fl 37v] filha que ficou de Domingos Nunes merinho dos portos secos como consta da arrematação feita no officio de Antonio Bocarro escrivão dos orffãos na dita cidade em os vinte e tres dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e vinte e nove annos. E da pose que dos ditos bens tomou em os tres dias do mes de Dezembro da dita era dada por Rafael Lopes publico tabaliam na ditta cidade em o tal tempo com licença do ditto comendador frey Hieronimo de Brito de Mello que ora he da ditta comenda a quem da dita compra pagou a corentenna como da dita carta de arrematação consta; e per se reconh[ec]er por foreiro como dito he o dito juiz julgou as ditas propiedades por foreiras a ditta comenda da Vera Crus e ao ditto comendador e seus vindouros futuros susesores e lhe pagasse o dito foro e dizimo de tudo o que nas dittas propiedades colhesse como tudo melhor e mais largamente consta dos autos do dito reconhesimento em que asinou com o ditto juiz e testemunhas nelle asinadas e porque pera a mediçam e demarcassão foi sitado o dito Rodriguo de Goes e as partes confrontantes e avidas por tais [fl 38r] pello dito juiz na forma de dereito João Serrão e João Gomes medidores com juramento que o dito juiz lhe deu fyzerão a medição e demarcação nos ditos olivais na forma e maneira seguinte.

Primeiramente se comesou a dita medição de hum dos ditos olivais do dito posto da parte do nacente a poente pello caminho asima e tem por esta parte ate o marquo que parte com olival de Sebastião Gavião dosentas e vinte varas e o dito juiz ouve o dito marquo por metido e delle se medio do sul ao norte pella parte do poente e tem por esta parte setenta e seis varas ate o marquo junto junto [*sic*] do caminho que o dito juiz ouve por metido

e do dito marquo de poente a nasente se medio pella parte do norte e tem sento e noventa e oito varas ate emtestar em hum marquo que esta junto ao olival do ditto Rodrigo de Goes que o dito juiz ouve por metido e delle se medio do norte ao sul pella parte do nasente partindo com olival do ditto Rodrigo de Goes e tem te o marquo que esta junto a estrada que vay pera Nossa Senhora noventa e oito varas o qual marquo o ditto juiz ouve por metido en esta parte fas o ditto olival hum cotovello contra o poente e tem te o marco donde se comesou esta medição trinta e quatro varas e tem sincoenta e quatro oliveiras e feita a ditto medição o dito juiz a julgou por boa firme e valiosa como nella se contem como tudo melhor [fl 38v] e mais compridamente he conteudo e declarado em os autos da dita medição. E outrosi da medissão que se fes do outro olival he o teor della como se segue.

Comesou se de medir o dito olival do mesmo posto de poente a nasente ao longuo da estrada que vay pera Nossa Senhora das Neves partindo pella parte do norte con a mesma estrada comesando do marquo do Gavião ate o fim do dito olival aonde no vellado esta hum marquo que o ditto juiz ouve por posto e te elle tem trezentas e trinta varas e do dito marquo se medio pera o sul ao longuo de outra estrada que vay da dita cidade pera Nossa Senhora das Neves e a outro marquo que esta junto da dita estrada que o juiz ouve por metido tem sincoenta e duas varas e do dito marquo se medio da parte do sul contra o poente partindo con olival de Diogo de Brito te chegar a hum marquo que esta em sima do vellado da parte do poente que o ditto juiz ouve por metido e tem te helle dozentas <e oitenta> e oito varas e do ditto marquo se medio contra o norte te chegar ao ditto marquo do Gavião donde se comesou a dita medição partindo pella parte do poente con terras de João Ledo e te elle tem trinta e quatro varas e oliveiras tem quarenta e sinquo. A qual medição o dito juiz per sua sent-[fl 39r] sentença julgou por boa firme e valiosa e mandou que se comprisse e por lhe constar da sentença que o ditto comendador ouve contra o arcebispo e cabido em seu favor do colector pera lhe pagarem os dizimos de todos os frutos das

propiedades foreiras a dita comenda mandou que na forma da dita sentença que anda junta nos ditos autos do ditto tombo se lhe pagassem os ditos dizimos como tudo melhor e mais compridamente consta dos dittos em que asinou o dito juiz e testemunhas e procuradores folhas cento e corenta e seis te folhas sento e sesenta cento e 63¹⁸³.

Tem mais a dita comenda dous olivais no posto do Poso de Luiz de Beja termo da dita cidade de Beja que posue de foro Dioguo de Brito morador na ditta cidade de Beja por hum prazo de tres vidas de que elle he a primeira que lhe fes frey Hieronimo de Brito de Mello comendador da ditta comenda o qual Dioguo de Brito confesou que paga cad'anno ao ditto comendador mil reais de foro por dia de Natal de cada hum anno e se confesou ante o lesenceado Fransisco Botelho d'Abreu juiz de fora e do dito tombo por foreiro e que reconhesia a dita comenda e ao dito comendador e seus futuros vindouros susesores por verdadeiros senhores do ditto foro e o dito juiz por tal o julgou e mandou que [fl 39v] dentro em quinze dias o mostrasse e por que pera a medição e demarcassão dos ditos dous olivais estava o dito Dioguo de Brito e mais partes com cujas eranças confrontavão e avidos em forma de direito pello dito juiz por tais João Serrão e João Gomes medidores louvados e com juramento que pello dito juiz lhe foi dado medirão os ditos dous olivais na maneira seguinte.

Primeiramente se comesou a medir hum dos ditos dous olivais de hum marquo que esta yunto do vellado da parte do poente pera o sul partindo pela parte do nasente com olival do Rodriguo de Gois e tem te outro marquo que esta junto da estrada que vay da dita cidade de Beja pera Nosa Senhora das Neves dozentas e oitemta e oito varas e do dito marquo se medio ao longuo da ditta estrada pera a parte do poente e se achou te outro marquo que esta yunto a mesma estrada sincoenta e sinco varas e do ditto marquo se medio pera o poente virando ate outro marquo que

183 A expressão é *cento e 63* de outra mão.

esta aonde fas hum cotovello partindo com olival de João Peguas e tem te o ditto cotovello sento e sesenta e seis varas e do ditto marco se virou pera o sul partindo com o mesmo olival do dito João Pegas e te outro marco [fl 40r] que esta em outro cotovello tem corenta e duas varas. E do dito marco se virou pera o poente partindo com o dito olival do ditto João Pegas e te outro marco que esta em cima do vellado tem noventa e seis varas e dele virando ao nortte partindo pella parte do poente com o ferregeal de Yoão Ledo e tem te o fim deste olival donde a ditta medição se comesou trinta e seis varas. E feita a ditta medição se contarão as oliveiras delle serem corenta e seis oliveiras.

Mediosse o outro olival que esta no ditto posto de huma linda do mesmo olival junto ao vellado do ferregeal de João Ledo de norte a sul partindo pella parte do poente com o dito ferregeal do dito João Ledo e te o marco que esta no meio da dita linda tem cento e vinte e oito varas e delle se medio por diante ate outro marco que esta na mesma linda e tem te elle sesenta e nove varas e delle se foi medindo em diante virando em Redondo pera o nasente e te em cima do velado que esta junto a estrada que vay de Beja pera Nossa Senhora das Neves ate onde em cima do velado tem sento e onze varas e dahi da parte do sul se medio ao norte pella parte do nasente partindo com [fl 40v] a dita estrada e tem te a linda que deviza este olival e se acharão ate ella dozentas e sete varas e dahi se medio pella linda asima de nasente a poente pella parte do norte partindo com o dito olival do dito Pedro Alvres e tem te onde se comesou a dita medição dozentas e huma vara e tem sento e sesenta oliveiras. E a dita medição dos ditos dous olivais foy julgada por boa e valiosa pello dito juiz e mandou que se comprisse de que se fizeram autos com testemunhas nelles asinadas segundo esto melhor e mais compridamente delles consta folhas cento e sesenta e quatro te as folhas cento e sesenta e nove¹⁸⁴.

184 A expressão *cento e sesenta e quatro te as folhas cento e sesenta e nove* é de outra mão.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no mesmo termo da dita cidade de Beja no posto do Posinho hum olival foreiro a dita comenda em oitenta reais cad'anno pagos por dia de Natal de cada anno o qual posuhia Dona Luiza molher de João Pegas a qual foi avida por sitada pello dito juiz por não querer sendo buscada pera ser sitada dar copia de sy. E outro o dito juiz julgou o dito olival por foreiro a dita comenda e comendador e seus futuros vindouros suseseores e reconhese ser [fl 41r] com o dito foro e dizimo de tudo o que nelle ovesse na forma da sentença que o dito comendador ouvera contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora que se juntou aos autos de que esta manou e por estar avida por sitada pera o ditto reconhesimento e medição do dito olival e as mais partes com cujas heranças confrontava pello dito em forma de dereito João Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe dera fizerão perante o ditto juiz e de mim escrivão e testemunhas nos autos asinadas a dita medição na maneira seguinte.

Comesou se de medir o ditto olival da parte do sul pera o poente do marquo que esta junto a estrada que vay da cidade de Beja pera Nossa Senhora das Neves pella¹⁸⁵ parte do norte e aonde esta hum cotovello e hum marco nelle tem sento e sesenta varas partindo com olival da mesma comenda que pesue Dioguo de Brito e do dito cotovello se virou ao sul partindo com o mesmo olival e tem tee outro marquo que fas outro cotovello quarenta e duas varas e delle se virou pera o poente a outro marco partindo com o mesmo olival do mesmo Dioguo de Brito aonde em sima do velado esta outro [fl 41v] marquo e tem te elle trinta e tres varas e do ditto marco se virou ao sul ao longo do ferregeal de João Ledo pela parte do poente. E a dezasete varas esta outro marquo e dele se medio pella parte do sul de poente a nascente e te outro marco que esta junto a estrada de Nossa Senhora das Neves tem dozentas e vinte varas e delle virando do poente a nasente no fim deste olival tem outro marquo donde se comesou a ditta

185 No documento *pe pella*.

medição e te elle tem sento e vinte varas e se achou estarem nelle sincoenta e quatro oliveiras. E os ditos marcos ouve o dito juiz por postos e ouve a dita medição por boa firme e valiosa e mandou que se comprisse asy como nella se contem e se desse a sua divida excecusão [*sic*] como tudo melhor e mais compridamente se contem dos autos do dito tombo folhas cento e setenta te sento e setenta e sinco¹⁸⁶.

Tem mais a ditta comenda outro olival no termo da dita cidade de Beja no posto do Posinho de Luiz de Beja foreiro a Comenda da Vera Crus e dito comendador em mil reais que pagua [fl 42r] Antonio Fernandes morador na villa de Bringel por dia de Natal de cad'anno o qual dito Antonio Fernandes disera que elle e sua molher o posuihão e que elle hera a primeira vida como constou da carta que apresentou feita na nota e por Bento Mendes tabalião das notas que foy na villa de Portel em os dous dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e sinquo annos e lhe foy o emprazamento do dito olival por Dom Dioguo de Souza Balio de Acre comendador que foy da ditta comenda. E outrosy paga mais alem do<s> ditos mil reais de foro o dizimo de tudo aquilo que se colhe asy de pão como azeite e tudo o mais que da o ditto olival como consta da sentença atras referida que se yuntou aos ditos autos de que esta manou e disera o dito Antonio Fernandez reconhese por direitos senhorios a dita comenda e comendador e seus futuros vindouros susesores. O dito juiz por tal o julgou em sua pesoa e o dito olival por foreiro a dita comenda o que fora perante as testemunhas nos ditos autos asinadas e porque pera a medição e demarcação do dito olival o dito Antonio Fernandez e mais partes confrontantes com suas eranças com o dito olival forão sitados e avidos por tais pello dito juiz em forma de dereito João Serrão e João Gomes medidores [fl 42v] louvados con juramento que pello dito juiz lhe foy dado medirão e demarcação o dito olival na maneira seguinte.

186 A expressão *cento e setenta te sento e setenta e sinco* é de outra mão.

Primeiramente comesou se de medir do sul ao norte pella parte do nasente do marco do canto do ditto olival e ate o marquo fim desta parte tem noventa e sinquo varas e delle virando de nasente a poente pella parte do norte partindo com olival de Dioguo Varella tem te o marco que divide o olival de Gregorio Rodrigues sento e sincoenta e duas varas e dahi se medio do norte ao sul pella partte do poente e tem por esta parte te o marco que deviza o olival de Rodriguo de Gois cem varas e dele se medio de poente a nasente pela parte do sul e ate o primeiro marquo donde se comesou de medir tem sento e oitenta e tres varas todas da carveira da villa de Portel. E se contarão as oliveiras do dito olival e achou se ter vinte e quatro oliveiras. E feita a dita medição o dito juiz a julgou por boa per sua sentença firme e valiosa e mandou que se comprisse como nella se contem prosedendo em tudo na forma de derecho com testemunhas que asinarão como tudo isto e melhor e mais claramente he conteudo e declarado nos dittos autos do dito tombo de [fl 43r] que esta manou folhas cento e setenta e seis te as folhas cento e oitenta.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus outro olival no mesmo termo da dita cidade de Beja no posto do Posinho de Luiz de Beja que posue Sebastião Gavião morador na dita cidade de Beja de que pagua de foro a ditta comenda cada hum anno por dia de Natal quinhentos reais elle em sua pesoa asi o confesou e disse ser a primeira vida e mostrou carta do prazo per que constou ser feita em dous dias do mes de Mayo do anno de mil e seiscentos e sinco annos feito per Bento Mendes tabalião das notas na villa de Portel o qual emprazamento lhe foi feito pello Balio de Acre comendador que foy da Vera Crus e o dito Sebastião Gaviã disera reconhese por direitos senhorios do dito olival a dita comenda e comendador della e seus futuros vindouros susesores. E o dito juiz asy o julgou e mandou pague o dito foro e dizimo e porque pera a medição e demarcassão do dito olival os dittos foreiros e mais partes comfrontantes foram citados e avidos por tais

pello dito juiz em forma de direito João Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que pello dito juiz lhe foi [fl 43v] dado fizerão a medição do ditto olival na forma e maneira seguinte.

Comesou se de medir de hum marquo que esta da parte do poente ao longuo do caminho que vay pera Nosa Senhora das Neves o qual parte da outra parte do caminho com olival de Rodriguo de Gois e medindo do ditto marco direito ao nasente pella parte do sul ate o fim do ditto olival aonde esta outro marquo tem sento e nove varas os quais marquos o ditto juiz ouve por metidos e do ditto marquo fim do ditto olival se medio do sul pella parte do nasente direito ao norte partindo com olival da mesma comenda pella parte do nasente que posue Rodriguo de Gois tem ate o marquo que esta ao longuo do ribeiro trinta e duas varas e delle se foi medindo em diante direito ao norte pella parte do nasente e tem te o marco que esta junto a hum caminho trinta e sete varas e delles se foy medindo pella parte do norte direito ao poente ao longuo do ditto caminho e olival de Rodriguo de Gois diguo e olival de Gregorio Rodriguiz e se achou pella medida ate o marquo que esta junto ao ditto caminho trinta e tres varas e dele foy medindo por diante partindo com o ditto cami-[fl 44r]nho e olival do ditto Gregorio Rodriguiz e tem desta parte ao canto donde esta hum marquo quarenta e tres varas e do ditto marco se foi medindo pera o sul pella parte do poente partindo com olival de Belchior Freire sapateiro e tem sincoenta e nove varas te outro marco que esta ao longo do caminho que parte com olival de Luiz d'Abreu. E deste marco se foi com a dita medição ate outro marquo que esta a vinte e nove varas e volta pera o mesmo sul e tem te outro marquo donde comesamos diguo donde se comesou a medir vinte e huma varas e ahi se findou a ditta medição do ditto olival e tem o ditto olival dentro em si corenta e nove pes de oliveiras. A qual medição foi presente o ditto Sebastião Gavião e as testemunhas asinarão com o ditto juiz e procuradores do ditto comendador a qual medisão julgou por boa

firme e valiosa e os ditos marcos ouve por metidos o que tudo consta melhor e mais largamente dos autos do dito tombo reconhesimento e medição folhas cento e oitenta e duas te sento e oitenta e seis.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no mesmo ter-[fl 44v] termo da dita cidade de Beja no posto do Posinho de Luiz de Beja outro olival foreiro a dita comenda em cem reais pagos cad'anno por dia de São João Bautista o qual posue e pagua o ditto foro e he a primeira vida por reformação de prazo pello digo de prazo Dona Maria Raposo o qual de antes se achou possuillo o padre Pedro Alvres Freire o que tudo consta por asi o decl[ar] ar o dito padre ao juiz do dito tombo que se escreveo e o dito juiz por estar citada a dita foreira em prezença do dito padre seu irmão ouve por reconhesida e mandou reconhesese por dereitos senhorios do dito foro a dita comenda e ao dito comendador e a seus foturos vindouros susesores e a elles pagasse os dizimos de tudo aquilo que se colhesse conforme a sentença que o dito comendador tinha da legasia contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora. E por que pera a dita medição e demarcação do dito olival os foreiros e mais partes comfrontantes citados e avidos por tais em forma de dereito João Serrão e Yoão Gomes medidores louvados com juramento dos Santos E-[fl 45r]vangelhos que o dito juiz do dito tombo lhe deu medirão o dito olival na forma e maneira seguinte.

Comesou se a medir o dito olival de hum marco que esta e diviza com terra de João Ledo da parte do poente a nasente e tem te o marquo que esta yunto a estrada que vay de Beja pera Nossa Senhora das Neves dozentas he vinte varas partindo sempre com João Pegas e do dito marco se medio ao longuo da dita estrada contra o poente e tem te o fim deste olival junto a dita estrada trinta e duas varas e virando se dereito do sul ao norte pella parte do poente quaise con mea rechave partindo com Diogo de Brito ate hum marquo que esta alto no meo do olival tem sento e sincoenta e huma varas e do ditto marquo se foi medindo por diante ate outro marquo e te

helle tem sincoenta varas e virando do sul ao norte pella parte do poente partindo com terra de João Ledo e tem te o marquo donde se comesou esta medição trinta e duas varas e tem este dito olival vinte e tres oliveiras. E o dito juiz ouve os [fl 45v] ditos marcos por metidos e ouve a dita medição por boa e valiosa procedendo en tudo na forma do derecho perante as testemunhas que a isso forão presentes que asinarão segundo tudo isto melhor e mais claramente dos ditos autos do dito tombo consta em que o ditto juiz com os procuradores do dito comendador asinarão folhas cento e oitenta e oito ate as fl. cento e noventa e duas.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no termo da dita cidade de Beja huma erdade que se chama da Repreza de Sima por outro nome a Fonte Cuberta que posue de foro Gaspar de Brito Freire e paga a o dito comendador em cada hum anno hum moio de trigo e trinta alqueires de sevada por dia de Nossa Senhora de Agosto de cada anno e o dizimo de tudo o que na dita erdade se colhe e cria e por ser citado o dito foreiro e o ser e avido por tal pello dito juiz em forma de derecho o julgou por foreiro a dita comenda comendador seus futuros vindouros susesores por sua sentença e mandou que helle e quem posuisse a dita erdade pagasse todos os anos [fl 46r] por dia de Nossa Senhora de Agosto o moio de trigo macho e trinta alqueires de cevada a dita Comenda da Vera Crus como dito he. E outrosi pagasse os dizimos do que se colhese na dita erdade conforme a huma sentença que o ditto comendador ouve em seu favor da leguasias contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora. E outrosi mandou que o dito Gaspar de Brito do dia que fosse noteficado a trinta dias trouxesse o foral e titulo por onde posuhia a ditto erdade alias ficaria devoluta a dita comenda et cetera. E por tambem pera a medição e o dito reconhesimento e demarcasão foy sitado o dito foreiro e mais partes que nesario herão sello por con suas erdades confrontarem com a sobre dita e o forão e avidas per tais em forma de derecho João Serrão e João Gomes

medidores louvados com juramento que lhe pello dito juiz lhe foi dado fizeram a medição na dita erdade da Repreza na maneira seguinte.

Primeiramente comesarão a dita medição de junto da ribeira da Repreza de norte a sul partindo pella parte do nasente com erdade de Gracia Afonso e a sincoenta e duas varas esta a linda que deve esta erdade de Gracia Afonso e na dita linda junto ao caminho se meteo hum marco com [fl 46v] duas pedras por testemunhas junto ao vale e ribeira da Repreza e do dito marco se foi medindo pella dita linda de nasente a poente partindo pella parte do norte com a dita erdade de Gracia Afonso e a quatrocentas e noventa varas se meteo hum marco con duas testemunhas e delle se medio de nasente a poente partindo pella parte do sul com a erdade da Mizericordia que foy de Barbora Jorge e a dosentas e oito varas esta hum marco que se ouve por posto e delle se foi a poente com a mesma partição e a dozentas e noventa e nove varas se meteo hum marco com testemunhas e dele se virou do sul pera o norte partindo pello poente com erdade de Antonio Correa Morenno e a trezentas e doze varas esta hum marco que se ouve por posto e dele se foi medindo por diante e a dozentas e trinta varas junto a dita ribeira se meteo outro marco com testemunhas huma vara antes da ribeira e delle se virou de poente a nasente ribeira asima pella parte do norte partindo con Gracia Afonso e dozentas e vinte e sinquo varas se meteo hum marco e dele se virou linda asima do sul ao norte e a dozentas [fl 47r] e des varas esta outro marco de donde virando a pouco espasso pera o norte e a seissentas varas esta outro marco que se ouve por posto e dahi virando do sul ao norte a trezentas varas esta outro marco branquo e dahi se medio por diante com a mesma repartição e a setenta e quatro varas esta outro marco que se ouve por posto e dahi virando ao nasente a trezentas varas fas huma volta contra o sul ate a estrada que vay de Beja pera Mombeja aonde fazem dozentas e corenta varas e dahi de norte ao sul a sento e vinte varas se chegou ao lugar donde se comesou a dita medição, e logo diguo e consta tem a

dita erdade huma caza em pee e outra derrubada e tem em sercuito vinte e seis varas e duas azinheiras e as varas são de sinquo palmos cada huma da carneira da villa de Portel. E feita a dita medição o dito juiz a julgou por boa firme e valioza por sua sentença e mandou se comprisse como nella se contem e asinou com as testemunhas medidores e procuradores que foram presentes como tudo melhor e mais largamente [fl 47v] consta dos ditos autos do tombo mediçam demarcassão e reconhesimento folhas cento e noventa e quatro te as fl. cento e noventa e nove¹⁸⁷.

Tem mais a dita comenda outra erdade que se chama a Repreza de Baxo freguezia de Sancta Vitoria termo da dita cidade de Beja de que he possuidor e foreira Dona Marianna de Fontes moradora na cidade de Lisboa molher que foi de Rui Gomes da Costa da qual erdade paga de foro em cada hum anno a ditta comenda da Vera Crus hum moio de trigo macho e asi o dizimo de tudo que se colhe e cria na dita erdade e paga o dito foro por dia de Nossa Senhora de Agosto de cada anno e por a dita foreira pera reconhesimento do dito foro e medição e demarcação da dita erdade ella e as mais pessoas que nesariamente forão e devrão ser sitadas por serem confrontantes con suas erdades com a dita repreza o foram e avidas por tais em forma de derecho julgou o dito juiz a dita erdade por foreira a dita comenda da Vera Crus e mandou que a ella se paguasse daqui em diante e a seus vindouros [fl 48r] futuros susesores o dito moio de trigo macho em cada hum anno pelos dias e tempos costumados e o dizimo de tudo aquilo que colher na ditta erdade. E mandou outrosi se medisse a dita erdade fose medida e o foy por João Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu na maneira seguinte.

Primeiramente se foy ao ribeiro da Repreza de Baxo e junto ao dito ribeiro defronte de duas azinheiras que nasem ambas de duas de hum pee se pos hum marquo com duas pedras por testemunhas e do dito marquo se

187 A expressão *cento e noventa e quatro te as folhas cento e noventa e nove* é de outra mão.

medio de poente a nasente pella parte do norte indo dereito partindo com a erdade de Gomes Freire ao outeiro que esta emtre dous ribeiros e no cume do dito outeiro se achou a oitenta e oito varas hum marquo antiguo o qual o dito juiz ouve por metido e delle se medio pera o nasente partindo com a dita erdade de Gomes Freire pela parte do norte e a trezentas he trinta varas ao longuo de hum regatto se meteo hum marquo com duas pedras por testemunhas e dele se virou dereito de norte ao sul [fl 48v] emtestando com erdade de Nuno Pereira de Beja pella parte do nasente e a dozentas e corenta varas esta hum marquo dentro em huma carrasqueira e huma arueira antiguo que o ditto juiz ouve por metido e dele se medio em diante partindo com a dita erdade de Nuno Pereira e a sento e sincoenta varas esta hum marquo antiguo entre huma carrasqueira o qual he de moinho¹⁸⁸ e delle se virou de nasente a poente pella parte do sul partindo com a erdade do Ramalho d'Evora em que mora o Lança e a trezentas e sesenta e nove varas antes de chegar ao ribeiro da Repreza esta hum marquo onde fazem as ditas varas e delle te o ribeiro da Repreza são trinta varas dereitas e do dito rybeiro de nasente a poente pella parte do sul partindo com a dita erdade do dito Ramalho a trezentas e cinco varas na recham do outeiro e defronte de hum zambugeiro se meteo hum marco con duas pedras por testemunhas e delle se foi [fl 49r] medindo em diante partindo com a dita erdade do Remalho pella parte do sul a quatosentas e onze varas esta a estrada que vay de Sancta Clara diguo Sancta Vitoria pera a cidade de Beja e junto a ella peguado de huma d'arueira se meteo hum marquo com duas pedras por testemunhas e delle se virou pella estrada dereito de sul ao norte pela parte do poente partindo com estrada do conselho e a quinhentas e corenta varas esta hum marco junto da dita estrada antiguo que o ditto juiz ouve por metido e dele se virou de poente a nasente pella parte do norte partindo com a erdade do dito Gomez Freire da cidade de Lisboa e a quatosentas varas se meteo hum marquo com duas pedras por testemunhas

188 No documento o qual he de mo de moinho.

e delle se foi medindo por diante pera o nasente partindo com a dita erdade pella parte do norte ate o primeiro marquo que se meteo e se comesou esta medição são dozentas e des varas onde [fl 49v] a medição da dita erdade se findou e consta ter a dita erdade quinhentas azinheiras huma oliveira e dous azambugeiros. E alem disto tem a dita erdade duas cazas terreas e dentro na dita erdade na dita ribeira da Repreza hum moinho que disse o lavrador hum aferido e que mohia todo o invernno e que estava aparelhado e lhe faltava huma mo e tem em roda o dito moinho vinte varas, as cazas do monte tem em roda trinta e duas varas com a porta pera o nasente e estão das paredes boas e tem hum fornno diante da porta em que coze o pão. A qual medição e demarcação o dito juiz julgou digo ouve por boa firme e valiosa e por tal julgou e mandou que se comprice como nella se continha e que a dita Donna Marianna de Fontes e seus erdeiros de oje em diante reconhesesem a dita comenda da Vera Crus e seus vindouros futuros susesores por dereitos senhorios da dita erdade e a elles paguasem o dito foro e penção e o dizimo na forma da sentença da legasia segundo todo e melhor consta dos ditos autos folhas dozentas te as fl. dozentas e sinquo¹⁸⁹.

[fl 50r] Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no termo da dita cidade de Beja huma erdade que se chama a erdade de Santa Clara de Louredo de que he lavrador João Gagu morador na dita cidade de Beja da qual erdade se paga de renda cad'anno quatro moios e trinta e dous alqueires de trigo e sesenta e sinquo alqueires de cevada e seis queijos e seis galinhas e hum carneiro tudo por dia de Nossa Senhora de Agosto e alem do sobredito se lhe pagão mais dous moios de trigo cad'ano pello comendador frei Hieromino de Brito de Melo vencer a pessoa secular a quem dantes se pagavão da dita erdade como da sentença yunta de que este se tirou consta a qual erdade he de tres folhas e de tudo o que nella se colhe se paga o dizimo a dita comenda e comendador per sentença que o dito comendador ouve contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora de que esta de posse por passar em

189 A expressão *dozentas te as fl. dozentas e sinquo* é de outra mão.

couza julgada a dita sentença como della consta que o dito juiz mandou se juntase e junta per as pessoas que são senhorias das erdades com quem a dita erdade confronta forão sitadas e avidas per [fl 50v] tais pello dito juiz em forma de dereito com as testemunhas que forão presentes pera a medição e demarcação da dita erdade João Serrão e João Gomes medidores louvados con juramento dos Santos Evangelhos que o dito juiz lhe deu fizerão a dita medição e demarcação na forma e maneira seguinte.

Primeiramente se comesou de medir a dita erdade da estrada que vay de Beja pera Sancta Clara de Louredo de hum marquo que esta yunto a dita estrada comesando de medir de nasente dereito pera o poente pella parte do norte e partindo com ferregeal foreiro a dita comenda a dozentas e trinta varas esta hum marquo antiguo o qual o juiz o ouve por metido e dele se foi medindo per diante partindo com ferregeal de João da Fonseca pella parte do norte e a sento ¹⁹⁰ e sesenta e sinquo varas esta outro marco que o dito juiz ouve por metido e dele se virou de norte ao sul pella parte do poente partindo com ferregeal do lesen-[fl 51r]ciado Gaspar Gomes. A sento e vinte varas esta hum marco que o dito juiz ouve por metido e se foy por diante partindo con ferregeal do Margalho com o rosto no sul e a dozentas e sesenta e huma varas esta hum carapiteiro com huma lastra de pe grande e ficou per marquo per ser muito antiguo e dele se medio em diante com o rosto no sul e a setenta e duas varas esta outro marco e dele se foi adiante com o rosto no sul partindo com a mesma terra do Margalho e con terra de Fransisco Ribeiro. E a trezentas e oitenta e seis varas esta outro marco e dahy vay por diante con o rosto no sul e a sesenta e seis varas esta o fim da erdade por esta parte aonde se meteo hum marco com duas pedras por testemunhas e virando delle dereito de poente a nasente pela parte do sul partindo com terra de Estevão Fuzeiro a dozentas e corenta e oito varas esta hum marquo junto a huma cardeira e virando della dereito de norte ao sul [fl 51v] pela parte do poente partindo con o mesmo Estevão

190 No documento e *a se sento*.

Fuzeiro a quinhentas e corenta e tres varas esta hum marco que o dito juiz ouve por metido e virando do dito marquo do poente a nasente pela parte do sul partindo com erdade do mesmo Estevão Fuzeiro a trezentas e setenta e nove varas esta hum marquo e dahi se foi medindo em diante com o rosto no nasente pela parte do sul partindo com o mesmo Estevão Fuzeiro pello caminho e a sento e sincoenta varas fas hum canto e vira de norte ao sul pela parte do poente partindo con o mesmo Estevão Fuzeiro. A sem varas esta a estrada do conselho que vay de Beja pera a Trindade e medindo por diante ficando a estrada no meio a sincoenta e quatro varas esta hum marco levadisso onde esta hum azambugeirinho aparrado com a terra e dahi vira de poente a nasente pela parte do sul partindo com erdade do Carvalhal a sento e sesenta [fl 52r] e quatro varas esta o ribeiro que vay das ortas de Santa Clara que chamão de Louredo e delle se medio por diante com o rosto no nasente pella parte do sul pasando o ditto ribeiro partindo com terra da Conceição. A trinta e sete varas se meteo hum marco con duas pedras por testemunhas dentro em huma peorneira cuja determinação do dito marquo e de eoutro [*sic*] que se pos ao longuo do velado da orta da Conceição algum tanto afastado por pasar o caminho entre elle e o dito velado mandou o dito juiz ir perante sy a Manoel Fernandez e João Gonçaves vezinhos daquelas partes por serem pesoas antiguas e que sabião a devizão das ditas erdades aos quais deu juramento dos Santos Evangelhos debaxo do qual lhe emcarregou que bem e verdadeiramente declaracem por onde tinhão ali estado os marcos antigos e se dividião as ditas erdades e tomarão o dito juramento e prometerão fazer e declarar a verdade e elles diserão que o dito marco se devia de por na dita piorneira aonde [fl 52v] se pos a trinta e sete varas pasado o dito ribeiro por aly estar o antiguo e estar arencado do qual marco medindo do sul pera o norte pella parte do nasente partindo com terra do convento da Conceição a sento e corenta e quatro varas por dito das ditas testemunhas se pozerão duas pedras por marquo hum que fica lindando ao marquo da piorneira atras e outro que vira pello caminho

dereito ao ribeiro e pasado elle a vinte e seis varas se meteo outro marquo com quem fica lindando, e dele se foi medindo dereito de nasente a poente e do dito marquo sem digo do sul ao norte pelo ribeiro asima e a sincoenta e seis varas esta huma toutiseira que ficou por marquo e dahi se medio o correguo asima com o rosto no poente pela parte do sul ficando dentro o ferregeal pertencente a orta da comenda a dozentas e des varas junto a estrada que vay de Beja pera a Trindade esta outro marquo antigo e dele se medio do sul ao norte ao longuo da estrada da parte do nasente ficando o dito ferregeal den-[fl 53r]tro a oitenta e sete varas esta o fim do dito ferregeal que emtesta no caminho que vem da erdade do Fuzeiro pera a igreja de Santa Clara. E dahi de junto da dita estrada se medio de poente a nasente pella parte do norte ficando dentro desta medição o dito ferregeal e a sento e vinte varas pelo caminho abaxo esta hum modo de vellado de eira que esta em par da igreja de Santa Clara ficando a eira livre ao ortelam e dahi se medio dereito ao canto da orta aonde esta hum azambugeiro no vellado da orta ao canto te onde tem sesenta varas. E do dito zambugeiro se medio de poente a nasente ao longuo da orta e caminho que por ali passa ate o canto tem sesenta varas e virando do norte ao sul fas a dita orta hum canto e te ele tem sesenta varas e virando de poente a nasente ao longuo da agoa sempre que vay da erdade d'Amureira partindo com a erdade da Ygreja do Salvador da dita sidade e a setesentas e setenta varas se pos hum marquo junto ao ribeiro e delle se virou do sul ao norte pella parte do nasente partindo com er-[fl 53v] erdade do Carvalhal vay fazendo huma volta pella parte do nasente dereito ao norte e a trezentas e noventa e seis varas esta hum marco antigo e dahi fas huma chave dereito do sul ao norte pella parte do nasente e a trezentas e vinte e seis varas esta huma pedra que parece nasedissa que ficou por marquo e delle se medio por diante e a sento e sincoenta varas esta hum marquo que o juiz ouve por posto e delle virando a estrada de nasente a poente a sesenta e sinco varas esta hum marquo junto a dita estrada que vay de Beja pera a Trindade que he o adonde se comesou

a dita medição. As cazas que na dita erdade estão são duas cazas terreas e hum alpendre cubertas e duas caidas e tem em roda sincoenta e duas varas medidas pela vara da carveira da villa de Portel. Tem hum fornno e huma fonte. E a qual medição e demarcação o dito juiz julgou por boa e valiosa e mandou que os dizimos da dita erdade todos de tudo o que ella dese se pagasem a dita comenda [fl 54r] e comendador e seus vindouros futuros susesores na forma da sentença da leguacia que o dito comendador ouve em seu favor da dita comenda, como tudo isto melhor e mais compridamente era conteudo dos autos da dita medição e demarcação em que o dito juiz testemunhas medidores procuradores do dito comendador asinarão folhas dozentas e seis te as folhas dozentas e dose¹⁹¹.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus huma orta e ferregeal yunto a ella em Sancta Clara de Louredo no termo da cidade de Beja foreira a comenda da Vera Crus em mil reais e duas galinhas paguo cad'anno por dia de São Miguel a qual orta e ferregeal posue Gracia Afonço morador na dita cidade de Beja o qual foi sitado e avido por tal pello dito juiz em forma de direito e por não parecer a sua reveria julgou por sua sentença o dito Gracia Afonso por foreiro e que reconhesese ao dito comendador e comenda da Vera Crus e seus vindouros futuros susesores por senhorios do dito prazo e que todos os anno lhe pague por dia de São Miguel os ditos mil reais e duas galinhas e que outrosy pague ao dito co-[54v] mendador e comenda o dizimo de todos os frutos que cad'ano se lhe colherem e defrutarem na dita orta e ferregeal de que esta ya de posse per huma sentença que ouve em seu favor e da dita comenda da legacia contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora e que o dito Gracia Afonso fosse notificado que dentro em trinta dias exzebisse os titulos per onde posuhia as ditas propiedades pera se saber se herão justos e boms e que vida era a sua com cominação que nam o fazendo ficarem

191 A expressão é *dozentas e seis te as folhas dozentas e dose* de outra mão.

devolutas as ditas propiedades a dita comenda e seu comendador. E por pera a medição e demarcação da dita orta e ferregeal forão sitados o ditto foreiro e mais partes confrontantes como consta serem no e avidos pello dito juiz por tais em forma de derecho João Serrão e Yoão Gomez medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu fizeram a dita medisão na maneira seguinte.

Comesou se primeiramente medir a dita orta de hum zambugeiro que esta ao longuo della onde fas canto, de norte ao sul partindo pela parte do poente com o dito ferregeal da dita ortta ate o ribeiro que he o fim della per esta parte he atte elle tem dozentas e vinte varas e dahi se medio do [55r] sul ao norte partindo pela parte do nascente com orta das freiras da Conceição e a dozentas e corenta e seis varas ribeiro arriba esta hum borrazeiro que esta em sima do velado e dele se virou de nasente a poente partindo pela parte do norte com erdade da comenda e ate o zambugeiro donde se comesou esta medição tem dozentas e tres varas e asi foi medida a dita horta a qual tem dentro muita larangeira, figueiras, limueiros, romeiras e seu tanque e agoa de pe e terra de ortaliça e pellas arvores serem muitas se não contarão e esta toda da parte de fora tapada tem tres cazas e em circuito delas trinta e duas varas com seu fornno de fora.

O ferregeal anexo a dita orta se medio comesando a medição delle de huma toutiseira donde comesa o dito ferregeal correguo asima de nasente a poente partindo pella parte do sul com estrada do conselho e a dozentas e des varas esta hum marquo junto a dita estrada que se ouve por posto com duas testemunhas e dele se foi medindo do sul ao norte ao longuo da dita estrada e a oitenta e sete varas ao longo da estrada em huma linda que o deve se finda por esta parte e dahi virando contra a ygreja de [fl 55v] Santa Clara de Louredo de poente a nasente pella dita linda partindo pella parte do norte com a dita erdade da comenda e a sento e vinte varas a par da eira que esta detras das cazas da orta esta hum modo de velado que ficou por marquo e dele voltando pera o norte dereito ao canto da orta aonde

esta hum zambiqueiro tem sesenta e sete varas e dele virando do norte ao sul ao longuo da dita orta que fica da parte do nasente e a dozentas e vinte varas esta a dita toutiseira onde se comesou esta medição. A qual o dito juiz julgou per sua sentença a dita medição e demarcação por boa firme e valiosa e mandou que em todo se comprise como nela se contem a qual medição foi feita pella vara da carveira da villa de Portel. O que tudo foi feito per autos em que o dito juiz testemunhas medidores procuradores do dito comendador asinarão e todo esto consta mais largamente dos autos do dito tombo medição e demarcação folhas cento e catorze digo dozentas e catorze te dozentas e dezoito¹⁹².

Tem mais a dita Comenda de Vera Crus no termo da dita cidade de Beja huma erdade que se chama de Ba-[fl 56r] Baleizão que he toda da dita comenda e seu comendador de que he lavrador Tomas Esteves e esta na freguezia de Nossa Senhora da Graça e esta arendado¹⁹³ pelo dito comendador ao dito lavrador por tres annos e pagua por cada hum anno ao dito comendador quatorze moios de trigo macho por Santa Maria de Agosto doze queiyos e doze galinhas e o dizimo ao dito comendador e dita comenda na forma da sentença da legasia atras referida et cetera. E por pera a medição e demarcação estarem citados as pessoas que convinha serem no e avidos pelo dito juiz por tais Joam Serrão e Joam Gomes medidores louvados per yuramento que o dito juiz lhe deu medirão a dita erdade perante o dito juiz lavrador procuradores e testemunhas e outras pessoas que nos autos asinaram a qual medição fizeram na maneira seguinte.

Primeiramente se comesou de medir da parte do poente de junto do ribeiro de Baleizão junto a estrada que vay da Cuba e Beja pera Guadianna yunto ao caminho defronte do ribeiro se pos hum marquo com duas pedras por testemunhas e corendo [fl 56v] do sul pera o norte pela parte do poente

192 A expressão é *cento e catorze digo dozentas e catorze te dozentas e dezoito* de outra mão.

193 No documento *arenda* mas foi acrescentado a última sílaba *do*.

partindo com a herdade do Bisconde de Ponte de Lima a oitenta e cinco varas se achou hum marco antigo ao pé de huma peorneira que o dito juiz ouve por metido e medindo por diante com o rosto no norte pela parte do poente partindo com o dito Bisconde a trezentas e noventa e quatro varas se pos hum marco junto ao ribeiro de Val da Morte e pasando dali com o rosto no norte por diante partindo com a dita parte do poente com a herdade do dito Bisconde a quatrocentas e vinte varas esta huma aberta que se chama Val de Vinagre onde se pos hum marco com duas testemunhas e dele se foi por diante com o rosto no norte pela parte do poente partindo com o dito Bisconde com herdade de Val de Vinagre a cento e oitenta e sete varas esta hum penedo pardo que parece nacedisso e ficou por marco e dele se voltou de poente a nasente partindo com terra do mesmo Bisconde pela parte do norte e a trezentas varas se pos hum marco com duas pe-[fl 57r]dras por testemunhas e dele se foy por diante com o rosto no nasente partindo com a dita herdade de Val de Vinagre que he do dito Bisconde pela parte do norte a trezentas e dezasete varas esta hum marco ao longuo de huma peorneira e ao longuo do ribeiro de Val Covo e dele se foi medindo com o rosto no nasente ao longuo do dito ribeiro pella parte do norte partindo com terra do mesmo Bisconde e a quinhentas e vinte e duas varas se pos hum marco com duas testemunhas ao longuo do ribeiro da parte do sul do dito ribeiro de Val de Covo defronte de hums penedos nacedisos dentro em huma carrasqueira e dentro no dito ribeiro fica huma pedra redonda em dereito do ditto marco e dos penedos nacedissos e delle se voltou dereito do norte pera o sul pelo outeiro asima pela parte do nasente dereito ao cume do outeiro partindo pela dita parte do nasente com herdade de Mateus de Brito ficando da parte da dita herdade da comenda pera o poente muitas carrasqueiras chaparheiros azy-[fl 57v]nheiras e a cento e oitenta varas se meteo no lavradio agoas vertentes pera o ribeiro da Argamaça hum marco per Manoel Moreno e Bertolameu Pombeiro por aqui haver duvida e eles dizerem por ali partir a dita herdade e Estevão Dias presente procurador de Mateus de Brito e

dahi se foi com o rosto no sul pela parte do nasente pela mea chapada agoas vertentes pera o dito ribeiro partindo con erdade do dito Mateus de Brito pela dita parte do nasente e a dozentas e trinta e oito varas esta hum marquo antigo ao longuo do ribeiro da Argamaça o qual o dito juiz ouve por metido e dele se medio o ribeiro asima da Argamaça dereito do nasente a poente pela parte do sul partindo com erdade de Estevão Dias e se anda hum pedaso delle se vay pelo outeiro asima ate chegar ao alto delle que cae sobre o dito ribeiro da Argamasa com o rosto no poente e ate chegar a lagoa são quatosentas e sesenta e quatro varas junto ao atalho da [fl 58r] da dita alagoa defronte de Serpa com o rosto nella de norte a sul pela parte do nasente ficando a lagoa grande na erdade da dita comenda e andando dahi a pouco te chegar a estrada que vay da Cuba pera Odiana ao vao do Beirão se virou com o rosto no nasente pela estrada abaxo pela parte do norte partindo com a ditta erdade do dito Estevão Dias a sento e sincoenta varas ao longuo da dita estrada se meteo hum marquo pera parte direita com duas testemunhas e dele virando de norte ao sul pela parte do nasente partindo com o Visconde a trezentas e trinta e tres varas esta o ribeiro de Baleizão e da outra parte junto a elle esta huma pedra redonda grande que ficou por marco e se virou ribeiro asima todo ele te chegar ao primeiro marquo donde se comesou esta medição tem mil e setesentas varas diguo mil e setesentas e sincoenta varas. As cazas da dita erdade são sete terreas todas debaxo de hum telhado e tem em roda corenta e nove varas [fl 58v] e hun fornno de fora e sua fonte con suas entradas e saidas e linda a dita erdade pelo ribeiro do conselho asima ate o dito marquo atras declarado. A qual medição o dito juiz yulgou por boa firme e valiosa e mandou que se comprice como nela se continha e julgou a dita erdade por da dita comenda e seus comendadores e mandou que a dita comenda se pagasem os dizimos de tudo o que nella se colhese e criasse asi e da maneira que se continha na sentença que o dito comendador ouve da legasia contra o arcebispo e cabido e asinou com as testemunhas medidores e procuradores segundo

que todo esto e melhor e mais largamente se contem nos autos da dita medição folhas dozentas te as fol dozentas e vinte e sinco.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus huma courella com seu olival e montado no termo da dita sidade de Beja na freguezia de Selmes a qual se chama a courela dos Aparicios a qual posue Antonio Rodriguiz morador na dita aldea de Selmes e sua molher [fl 59r] Caterina Sebolinha e pagão de foro em cada hum anno hum moyo de sevada a dita comenda e seus comendadores cad'anno por dia de Nossa Senhora de Agosto e duas galinhas e o dizimo de tudo o que na dita propiedade se colhe. E tem os ditos foreiros obrigação de levar o dizimo do azeite a Vera Crus e entregallo na adegua da dita comenda. E o prazo porque pesuem os ditos foreiros a dita courella de foro foi dito pelo dito Antonio Rodriguiz era de tres vidas e que a dita sua molher hera a segunda e que o dito prazo tinha perdido e não sabia delle, porem que o original estava na nota de Bento Mendes da villa de Portel. E asy se pagua mais o dizimo de gados e confesou o dito foreiro reconhesia a dita comenda per derecho senhorio da dita propiedade e ao comendador dela com a penção foro e dizimo. O dito juiz asi o julgou per sua sentença e mandou asi d'oje em diante o reconhesese e a seus vindouros futuros susesores e a elle dito Antonio Rodriguiz e sua molher por foreiros e por serem citados elles e as mais partes confrontantes e avidos¹⁹⁴ por tais pello dito juiz em forma de derecho Joam [fl 59v] Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu fizeram a medição da dita courela dos Aparisios na forma e maneira seguinte.

Comesou se de medir de hum marco antigo da parte do poente a nasente partindo pella parte do norte com erdade de Yoão de Souza diguo de Fernão de Souza e de Migel Rodriguiz Pisarra e a sento e quatorze varas esta huma carrasqueira da parte do nasente aonde se meteo hum marquo com duas testemunhas e dele se medio da parte do norte ao mesmo nasente lindando

194 A primeira letra de *avidos* está sobreposta ao e anterior.

da parte do norte com erdade dos Aparisios e a sento e sincoenta e sete varas junto a estrada de Selmes que vay pera São Pedro de Pumares se pos hum marquo com duas pedras por testemunhas e dele se foi com a medição por diante com o rosto no mesmo nasente partindo com a mesma erdade dos Aparisios e a noventa e sete varas yunto ao caminho que vay da Vera Crus pera Beja [fl 60r] se meteo outro marquo com duas pedras por testemunhas e do dito marco da parte do sul voltando ao norte pelo dito caminho partindo com a mesma erdade dos Aparisios por fazer esta courela nesta parte huma chave e a setenta e quatro varas junto ao correguo que vay pella erdade dos Aparisios abaxo dereito a horta¹⁹⁵ ao canto della se ouve per marquo e dahi se voltou ribeiro abaxo do norte ao sul pela parte do nasente partindo com a mesma erdade dos Aparisios e a sento e oitenta e seis varas se meteo hum marco con duas testemunhas defronte da dita orta e dele virando do nasente a poente pela par[te] do sul partindo com a dita erdade dos Aparisios e a sento e des varas emtesta no caminho que vay da Vera Crus pera Beja e junto ao dito caminho esta hum marco con duas testemunhas que se ouve por metido e ahi fas esta courela outra chave e do dito marquo se volta pera o sul com o rosto em Beja ao longuo do caminho partindo pella parte do nasente com a erdade dos [fl 60v] Aparisios e a oitenta e tres varas esta hum marco antiguo que o juiz ouve por posto yunto a eira da dita erdade dos Aparisios e do dito marquo se foi por diante medindo com o rosto na dita erdade de Beja e a setenta e duas varas esta hum marco que se ouve por metido e fas neste lugar huma chave e do dito marco se voltou de norte a sul e se medio partindo pela parte do nasente com a ribeira de Odiarca e com o rosto na ygreja de São Pedro de Pumares e a dozentas e quatro varas esta hum ribeiro que se mete na dita Odiarca a qual ribeira de Odiarca naquele canto ficou por marco e dele se medio ribeira asima ao longuo della partindo pela parte do sul com a dita ribeira e a dozentas varas junto a outra ribeira que na dita ribeira se mete ficou o

195 A primeira letra de *horta*, está sobreposta ao *a* anterior:

dito ribeiro por marco e delle se voltou do sul ao norte partindo pella parte do poente com a erdade de Bras do Monte.

[fl 61r] E a trezentas e sesenta varas esta hum marco que se ouve por metido e do dito marquo se foi por diante medindo com o rosto no norte e a dozentas e vinte e tres varas esta outro marquo que se ouve por metido e do dito marquo se medio por diante com o rosto no dito norte e a sento e corenta e sinquo varas esta o marco em que se comesou a dita medição. E tem a dita courela dozentas e tres oliveiras e dozentas azinheiras. A qual medição o dito juiz julgou por sua sentença por boa firme e valiosa e mandou que se comprise como nella se continha e asinou com os medidores e testemunhas e procuradores segundo que todo e mais compridamente hera conteudo e declarado em os autos do dito reconhesimento e medição folhas dozentas e vinte e oito te as folhas dozentas e trinta e quatro¹⁹⁶.

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no termo da dita cidade de Beja hum courella que chamão de Pero Mouzinho que esta na freguezia de Selmes que tras de foro Manoel Yaneiro morador no lemite [fl 61v] da Vera Crus termo da villa de Portel e consta dizer o dito Manoel Yaneiro a posia por emprazamento e que reconhesia a dita comenda e comendador por verdadeiros senhorios della e que pagava em cada hum ano trinta alqueires de trigo e sinquo de sevada e quatro galinhas tudo por dia de Nossa Senhora de Agosto de cad'anno e que do prazo constaria as vidas que herão. O qual o dito juiz lhe mandou ajuntasse dentro em trinta dias e julgou a dita courella e foro dela por foreira a dita comenda da Vera Crus e a seus vindouros futuros susesores e mandou que o dito foreiro paguase todos os annos o dito foro e dizimo de todos os fruitos que a dita courella dese conforme a sentença da leguasias junto aos autos de que esta manou em favor da dita comenda contra o arcebispo e cabido da cidade d'Evora sobre os dizimos o que tudo foi em prezença do dito Manoel Yaneiro que tudo

196 A expressão é *dozentas e vinte e oito te as folhas dozentas e trinta e quatro* de outra mão.

prometeo cumprir e asinou e per sua [fl 62r] sua molher e como testemunha João Fernandes Yaneiro e o dito juiz e procuradores e por que pera a medição e demarcação da dita courela estarem citados todas as partes que nesariamente fora e avidos por tais pello dito juiz em forma de direito João Serrão e João Gomes medidores louvados com yuramento que lhe foi dado pello dito juiz fizeram a medição da dita courella na maneira seguinte.

Comesou se de medir por baxo do caminho que vay pera Selmes da Vera Crus do norte pera o sul de hum marco que esta por baxo do dito caminho partindo pella parte do poente com erdade da Corte e a sento e noventa varas esta hum marco que se ouve por posto ao pe de huma peorneira e dele se medio por diante ate o vale onde da banda d'alem delle esta outro marquo a corenta varas que se ouve por posto e dele se medio por diante com a mesma partição e a sento e oitenta varas esta outro marquo e dele se foi per [fl 62v] por diante com a mesma partição e a sento e vinte e sete varas se achou outro marquo e dele se foi per diante com a dita medição e pasando a estrada de Moura pera Lisboa a sento e sesenta varas esta outro marco que o fim desta courela por esta parte e dahi vira de poente a nasente partindo pela parte do sul com erdade da Ordem que he da mesma comenda e a trezentas e trinta varas esta outro marco que fas a largura desta courela e do dito marco se vira dereito ao norte partindo pela parte do nasente com erdade de Pero Mouzinho e a trezentas e setenta varas esta outro marquo e dele se medio por diante com a mesma confrontação e a sento e sincoenta varas esta outro marco que se achou e delle se medio por diante com o rosto no dito nortte e a quatrocentas e sincoenta varas esta outro marquo e dele se medio por diante e a dozentas e setenta varas esta outro marquo que he o fim por aquela parte da dita courela e dele se vira de [fl 63r] nasente a poente partindo pela parte do norte com a erdade do Carrascal e a trezentas e noventa e oito varas esta outro marquo e dele se medio por diante partindo com a mesma erdade e a sento e vinte e sinco varas esta

outro marco que he a largura desta courella e dele se vira de norte a sul partindo pella parte do poente com a erdade do Carrascal e a quinhentas e sincoenta e quatro varas esta outro marco e dele se foi medindo por diante e a dozentas e noventa e sinco varas esta o marco donde se comesou esta medição. Esta courela tem dentro em sy huma caza que serve de palheiro. E a dita medição ouve o dito juiz por bem feita e a julgou per sua sentença per boa firme e valiosa e mandou que se comprise e lançase em tombo segundo que todo esto melhor e mais largamente consta dos ditos autos de reconhesimento e medição em que o dito juiz testemunhas e foreiro e medidores e procuradores asinarão folhas dozentas e trinta e seis te as folhas te as fl. [sic] dozentas e corenta e huma¹⁹⁷.

[fl 63v] Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no termo da dita cidade de Beja huma erdade que se chama da Ordem que nam anda aforada e anda ora dada de matasão a Pero Gonçalves lavrador diguo a Pero Gonçalves Beirão e paga dela cada hum anno des moios e o dizimo do que mais der a dita erdade conforme a sentença que o dito comendador ouve sobre os dizimos em seu favor da leguasias contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora que anda nos autos e per que pera a medição e demarcação da dita erdade forão as partes confrontantes e avidas por tais pello dito juiz em forma de dereito João Serrão e Yoão Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu medirão a dita erdade na maneira seguinte.

Primeiramente comesou se a medir de hum marco que esta pasado o vale defronte do posso da dita erdade de nasente a poente partindo pela parte do sul con terra de Manoel Fialho e a trezentas e setenta e duas varas esta hum marco e dele se vira do sul [fl 64r] de sul a norte partindo pela parte do poente com erdade da Corte de que são senhorios o padre Pero Martinz, Antonio Soares da Vidigueira e a dozentas e noventa e seis varas esta hum marco que chamão o marco branquo e o ditto marco diguo e do dito marco

197 A expressão é *dozentas e trinta e seis te as folhas te as fl. [sic] dozentas e corenta e huma de outra mão*.

se medio por diante com o rosto no norte partindo com a mesma partiçãõ pella parte do poente e a dozentas e des varas esta outro marquo que se ouve por posto e dele se foi com a dita mediçãõ em diante com o rosto no norte e a setenta varas esta outro marquo que se ouve por posto e dele se foi medindo pela parte do poente pera o norte diguo e dele se foi medindo pera o norte partindo pella parte do poente com erdade de Manoel Yaneiro que he da mesma religiãõ e a trezenta e vinte e seis varas esta outro marquo que se ouve por posto e dele se medio voltando pera o nasente partindo com erdade da Corte pella parte do norte e a sento e [se]senta varas esta outro marco que se ouve por posto e dele se medio em diante pera o nasente [fl 64v] partindo pela dita parte do norte com a dita erdade da Corte e a quatrozentas varas esta outro marquo que o dito juiz ouve por posto e dele se foi medindo pera o mesmo nasente con a mesma partiçãõ e a dozentas e oitenta e quatro varas esta outro marquo que o ditto juiz ouve por posto e dele se foy por diante com o rosto no nasente partindo com erdade de Val da Serra pella parte do norte e a sento e sincoenta e sinco varas se meteo hum marquo com duas testemunhas e dele se foi medindo por diante com o rosto no nasente partindo con a mesma partiçãõ e a dozentas e trinta e sinco varas esta hum marco que se ouve por posto e dele se foi medindo por diante com o rosto no nasente com a dita partiçãõ e a trezentos e vinte e sinco varas esta hum marquo junto ao caminho que vay da Vera Crus pera a Ordem que ouverãõ por posto e dele se virou pera o sul partindo pella parte do nasente com erdade da Curugeira que he de Bertolameu da Vinha e a nove-[fl 65r] sentas e vinte e sinco varas se meteo hum marco ao longuo de hum ribeiro con duas pedras por testemunhas e dele se medio por diante com o rosto no sul partindo com a mesma erdade da Curugeira pela partte do nasente e a sento e vinte e sinquo varas se meteo hum marquo aonde emtesta a erdade da Corte de Moura e dele vira pera o poente ficando da parte do sul a erdade da Corte de Moura de que he senhorio o doutor Fransisco Borrallho e a sento e oitenta varas esta hum marquo que se ouve por posto e delle se vira

ao sul partindo com a dita erdade e a quatrocentas e oitenta varas esta hum marco yunto a estrada do conselho que se ouve por posto e dele se medio por diante pera o poente partindo com a erdade de Fernão Gil pella parte do sul e a seissentas e oitenta varas se achou huma pedra nasedisa que se ouve por marquo e dele se medio por diante com a mesma partição e a sento e setenta e tres varas esta hum marquo yunto ao ribeiro [fl 65v] do vale e se ouve por posto e dele se virou pera o norte ribeiro asima partindo com a erdade das Fontes pela parte do poente de que he senhoria Sebastianna da Cunha e a seiscentas varas esta o marco de onde se comesou a dita medição desta dita erdade a qual tem em sy sinco cazas terreas con sua chamine e fornno fora deza e medidas o sercuito dellas tem sincoenta e tres varas e seu azinhal e olival. E a dita medição e demarcação sendo feitos os mais requisitos nesarios o dito juiz julgou por sua sentença por boa firme e valiosa e mandou que em tudo se comprise como nela se contem e se botase em tombo paguasse a dita comenda e comendador os dizimos na forma dita sentença et cetera segundo todo esto melhor e mais compridamente era conteudo e declarado em os autos da dita medição e demarcação em que o dito juiz e testemunhas e procuradores e medidores asinarão folhas dozentas e corenta e duas te as fl. dozentas e corenta e seis¹⁹⁸.

[fl 66r] Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no termo da ditta cidade de Beja huma erdade que se chama a Curugeira que tras de foro por prazo de tres vidas Bertolameu da Vinha morador na villa de Portel de que elle he a primeira vida e paga de foro a dita comenda e seu comendador por dia de Nossa Senhora de Agosto quarenta alqueires de trigo e duas galinhas e asi mais o dizimo de tudo o que Deos lhe da na dita erdade e consta que o dito Bertolameu da Vinha em sua pesoa disera reconhesia por senhoria do dito foro a dita comenda e seus comendadores e o dito juiz do dito tombo por tal a julgou por sua sentença por foreiros ao dito Bertolameu da Vinha e sua molher que pera o dito reconhesimento e

198 A expressão é *dozentas e corenta e duas te as fl. dozentas e corenta e seis* de outra mão.

medição e marcação forão por mi citados e por o serem e as mais partes confrontantes em forma de dereito e pelo dito juiz avidos por tais João Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento fizeram a medição na ditta erdade na maneira seguinte.

Comesou se a dita medição do marco que esta yunto ao caminho que vay da Vera Crus pera a erdade da Ordem da parte do norte pera o sul [fl 66v] partindo pela parte do poente com a dita erdade da Ordem e a noventa e vinte e sinco varas se meteo hum mar[co] con duas pedras por testemunhas e dele se medio por diante com a mesma partição e a sento e vinte e sinco varas se meteo hum marco em huma carrasqueira que dividi esta erdade com a da Ordem que fica a poente e da parte do nasente dividi e parte com a erdade da Corte de Moira e diste [*sic*] marco se medio de poente a nasente partindo pella parte do sul com a dita erdade da Corte de Moura e a sento e trinta varas se meteo hum marquo com duas testemunhas ao longuo do ribeiro e delle se foi do sul ao norte partindo pela parte do nasente com erdade da Cazinha de Dom Fransisco Rolim e a dozentas e sincoenta varas esta hum marquo e dele se foi medindo por diante partindo pella parte do nasente com a mesma partição e a sento e oitenta e seis varas esta hum marquo branco e delle se vira de nasente a poente partindo pella parte do norte com erdade de Val da Serra e a oitocentas [fl 67r] e corenta varas esta o marco onde se comesou esta medição. E consta que as cazas da dita erdade tem em circuito vinte e sinco varas e são duas cazas e tem vinte e sinquo pes de oliveiras. A qual medição e demarcação o dito juiz julgou per sua sentença por boa firme e valiosa e mandou que em todo se comprisse como nela se contem e se lançasse em tombo e asinou com testemunhas e medidores foreiro e procuradores segundo tudo melhor e mais largamente consta dos ditos autos folhas dozentas e corenta e oito ate as fl. dozentas e sincoenta e tres¹⁹⁹.

199 A expressão é *dozentas e corenta e oito ate as fl. dozentas e sincoenta e tres* de outra mão.

Tem mais a dita comenda da Vera Crus huma erdade que se chama a Corte de Moura no termo da dita cidade de Beja que posue o doutor Fransisco Borrhalho o qual he natural da villa do Torrão e he a primeira vida no prazo que dela o comendador frei Hieronimo de Brito de Mello lhe fes e paga cad'anno por dia de Nossa Senhora de Agosto um moio e sincoenta e quatro alqueires e meyo de trigo e quatro galinhas e o dizimo de tudo o que a dita erdade der e nella se criar e por pera o reconhesimento do dito foro e medição e demarcasão da dita erdade estar sitado o dito foreiro em forma de di-[fl 67v]reito e avido pello dito juiz por tal a sua reveria julgou o dito juiz per sua sentença por foreiro a dita comenda e comendador e seus futuros susesores e mandou que paguase o dito foro a dita comenda e o dizimo et cetera segundo melhor e mais largamente consta dos autos do dito reconhesimento e porque pera a dita medição e demarcação foram sitados as partes confrontantes e avidos por tais pello dito juiz João Serrão e João Gomes medidores louvados com juramento que lhe foy dado pello dito juiz fizeram a dita medição e demarcação na forma seguinte.

Primeiramente se comesou de medir a dita erdade de hum marco que esta em huma carrasqueira de nasente a poente partindo pela parte com erdade da Ordem que he d[ito]²⁰⁰ comendador e a sento e oitenta varas se achou hum marco que ouverão por posto e dele se virou pera o sul partindo pela parte do poente com a ditta erdade e a quatrosentas e oitenta varas se achou hum marco que ouverão por posto e dele se medio [fl 68r] de poente a nasente partindo pela parte do sul com erdade de Fernão Gil e a oitentas e setenta varas se meteo hum marco con duas pedras por testemunhas defronte de huma azinheira e poso da erdade de Fernão Gil e dele se foi medindo por diante partindo com a mesma erdade e a setesentas e sincoenta varas se meteo hum marquo com duas pedras por testemunhas junto ao caminho e dele se virou da parte do nasente pera o poente medindo se e partindo com a erdade da Cazinha pela parte do norte e a setesentas e sincoenta varas

200 Mancha negra sobre a palavra *dito*, sendo só visível a inicial *d*.

esta hum marco antiguo e alto defronte do monte da dita erdade da Cazinha o qual se ouve por posto e dele se medio com o rosto no poente partindo com a dita erdade da Cazinha pela partte do norte e a dozentas e des varas se meteo hum marco con duas pedras por testemunhas e delle se medio por diante partindo da parte do norte com erdade da Curugeira que he de Bertolameu da Vinha e a mil e trinta varas esta o marquo donde se comesou a dita medição. As casas da ditta [fl 68v] erdade são sinquo cubertas e dous pardieiros e tem todas em roda trinta e duas varas as quais varas são cada hum de sinco palmos da carveira da villa de Portel e o dito juiz julgou per sua sentença a dita medição e demarcação por boa firme e valiosa e mandou que em todo se comprisse como nella se contem e se lançase em tomo segundo todo esto melhor e mais compridamente era conteudo e declarado em os ditos autos do dito do reconhesimento e medição folhas dozentas e sincoenta e quatro te as folhas dozentas e sincoenta e nove²⁰¹.

Tem a dita Comenda da Vera Crus mais huma erdade que se chama a Erdade das Fontes no termo da dita cidade de Beja que esta devidida em duas courelas a qual posue por titulo de prazo Sebastianna da Cunha veuva moradora em Setuval e paga cad'anno de foro a dita comenda e seu comendador vinte e oito alqueires de trigo e sinquo de sevada e duas galinhas por dia de Nossa Senhora de Agosto de cada anno e os dizimos do que nela ouvese diguo que [fl 69r] nela ha e per estar citada e seu procurador em forma de dereito e avidos por tais pello dito juiz julgou a dita Sebastianna da Cunha por foreira a dita comenda da Vera Crus e seus comendador e seus comendadores [*sic*] e seus futuros vindouros susesores e mandou paguase o dito foro e dizimo e que fose notificada dentro em trinta dias exziba o prazo e foral que tem da dita erdade com cominação que não o fazendo ficar a dita er[da]de devoluta a dita Comenda da Vera

201 A expressão *dozentas e sincoenta e quatro te as folhas dozentas e sincoenta e nove* é de outra mão.

Crus e se lansase em tombo e porque pera a medição e demarcação da dita erdade em courellas estarem citadas as partes e avidas por tais em forma de direito pello dito yuiz João Serrão e Yoão Gomes medidores louvados com juramento que lhe foi dado medirão as ditas courelas na maneira seguinte.

Comesou se de medir a largura de huma das ditas courelas da linda que divide a erdade da Corte de Manoel Fialho do sul pera o norte contra o monte da dita erdade partindo pela parte do nasente com a dita erdade da Corte do dito Manoel Fialho e a setenta e tres varas esta a linda que divide a dita courella e dela se voltou da parte do nasente a poente [fl 69v] partindo pela parte do norte com a mesma partição por estarem nesta parte sobresaltadas e a seissentas e corenta varas esta o ribeiro do Frexo e dele se medio a dita courela por diante com a mesma partição com o rosto no poente e a sento e trinta varas esta hum marco entre hums chaparheiros que ouverão por posto e dele se foi por diante com a mesma partição com o rosto no poente e a corenta e oito varas esta hum ribeiro que se chama de Val do Tendeiro e dele se medio per diante com o rosto no poente com a mesma partição pela parte do norte e a dozentas e sincoenta varas esta hum ribeiro onde esta medição finda e yunto a ele esta hum marquo que se ouve por posto e dele vira de norte a sul partindo pela partte do poente com o mesmo ribeiro e a sesenta varas esta a linda que finda por esta a parte a largura da dita courela e dele se volta da parte do poente a nasente e se medio ficando do sul a mesma partissão da erdade da Corte de Manoel Fialho e a mil e setesentas varas esta o prencipio da dita medição [fl 70r] que he onde se comesou a medir e a dita courela tem alguns azinheiros e chaparheiros e da parte do poente mato brabo.

Medio se a outra courela desta herdade de huma linda que esta ao longuo do ribeiro que se chama do Frexo comesando do sul pera o norte partindo pela parte do poente com erdade do outeiro de Manoel Lourenço e a sento e oitenta varas esta outra linda ao longuo do dito ribeiro que divyde a dita courela e dele se volta de poente a nasente e se medio partindo pela parte

do norte com a dita erdade do Outeiro e a mil e noventa e sinco varas esta o vale da erdade da Ordem e por esta parte he o fim da dita courela e dahi se medio vale abaxo de norte a sul partindo pela parte do nasente com erdade de Fernão Gil e a sento e oitenta varas fas a largura a dita courela ao longuo do dito vale e delle se volta medindo se de nasente a poente partindo pela parte do sul com courela da erdade da Corte do dito Manoel Fialho e a mil e noventa e sinco varas esta o dito ribeiro do Frexo onde se comesou [fl 70v] a medição da dita courela. E as cazas da dita courela são quatro cazas terreas e tem em sircuito trinta e huma varas e tem seu fornno e o dito juiz julgou a dita medição e demarcasão por sua sentença e mandou que em todo se comprisse e fose firme e valiosa e se botase em tombo que asinou com as testemunhas medidores e procuradores segundo todo esto melhor e mais largamente se contem em os ditos autos de reconhesymento medisão e demarcasão folhas dozentas e sesenta te as folhas dozentas e sesenta e sinco²⁰².

Tem mais a dita Comenda da Vera Crus no termo da dita cidade de Beja junto ao Pedrogão huma erdade que se chama da Comenda e huma courela tudo foreiro a dita comenda que posue por prazo de tres vidas de que Luiz Gomes marido que foi de Izabel Gonçalves foi a primeira a qual Yzabel Gonçalves per vertude do dito prazo que apresentou a pesue e paga de foro cad'anno a dita comenda dous moios de trigo anafil do melhor que a dita erdade der e seis galinhas de pitaça ou sua justa valia que o dito comendador mais quizer huma ma-[fl 71r]rram ou sua justa valia qual mais quizer o dito comendador tudo paguo por dia de Nosa Senhora de Agosto de cada hum anno emquanto as tres vidas durarem e o dizimo de tudo o que a dita erdade e courela da e suas lograsõis e a escretura per que consta do dito foro apresentou a dita foreira e foi feita na nota de Duarte Gomes de Carvalho da villa de Portel em vinte e hum dias do mes de Fevereiro

202 A expressão *dozentas e sesenta te as folhas dozentas e sesenta e sinco* é de outra mão.

de mil e seiscentos e doze annos e lhe fes o dito prazo frei Ruy de Brito comendador que foy da Vera Crus Balio de Acre segundo melhor consta da dita escretura que tornney a dita Izabel Gonçalves que dise reconhesia a dita comenda e seu comendador per direitos senhorios e o dito juiz o julgou per sua sentença e mandou que a elle e seus vindouros futuros susesores pagasse et cetera. E porque pera a medição e demarcação da dita erdade e courela estarem sitados todas as partes confrontantes e a dita veuva em forma de direito avidos pelo dito juiz por tais Joam Serrão e Joam Gomes medidores louvados com juramento que o dito juiz lhe deu fizerão a dita [fl 71v] medisão na maneira seguinte primeiramente diguo que mandou mais o dito juiz a dita veuva que dentro em hum mes per sa segunda vida não estava nomeada por seu marido nella requeresse ao dito comendador lha retificasse e emprassase o que faria dentro em hum mes do dia da noteficassão em diante e que o auto que diso se fezera se lançase em tombo ao que foi satisfeito e por a²⁰³ dita erdade ter sinco cazas terreas e hum fornno de goser [sic] pão e hum poso de agoa de beber feitto de novo que he melhoramento da dita erdade. O dito juiz mandou a dita Yzabel Gonsalves se louvase em quem medisse as ditas cazas e se louvou nos ditos louvados que medirão as ditas cazas em roda e acharão ter todas pela parte do nasente pera onde esta a porta catorze varas e pela parte do norte sete varas de larguo e pela parte do poente catorze varas e sete varas pela parte do sul de largura e o dito juiz a dita medição e tudo o mais referido no dito reconhesimento mandou e ouve tudo por firme e [fl 72r] valioso e que tudo se comprisse et cetera.

Comesou se de medir a dita erdade do canto do ribeiro de Val de Figueira direito do sul ao norte pela parte do nasente aonde parte com a erdade do tabalião e de João da Lança Toucheiro ate dar no ribeiro da Fonte tem trezentas e vinte varas de sinco palmos cada vara da carveira da villa de Portel e dahi se medio te fonte da dita erdade direito ao norte e tem trezentas e oitenta e quatro varas partindo sempre te ly com a mesma erdade

203 No documentos as.

do tabalião e dahi se medio ate a estrema com as mesmas comfrontasõis e com a veuva Izabel Gonçalves e tem quinhentas e sincoenta e duas varas e vira pera poente pela dita parte do norte comfrontando com a terra do Barradas e se contarão sento e trinta e duas varas donde se virou pera o sul couza pouqua medindo se te a linda da erdade das Bispas que pesue a mesma Yzabel Guonçalves e se acharão ter setesentas e oito varas e virando pera o sul lindando e partindo con as mesmas Bispas se medio ate o caminho pasado as barocas e se acharão quatosentas e noventa e sete varas e da-[fl 72v]hy por diante tee chegar a Guadianna partindo con terras de Noutel de Mira se achou pela medida que se fes pelos ditos medidores ter quatosentas e corenta e oito varas e chegando ao fim das ditas varas donde emtesta em Guadianna aonde estava o procurador da camera da dita cidade de Beja Rafael Lopes por elle fora ditto presentes os louvados que pera o dito efeito se tomarão que a erdade se metia por a varzia que herão bes [sic] do conselho da dita cidade de Beja e não da comenda e que asi o fora de tempo inmemoreal aquela partte que lhe requeria não cheguese com a dita devizão tanto abaxo e se não metesse pelas terras do conselho pers [sic] não hera seu nem o prazo da dita erdade nem ho tombo da dita comenda lho dava o qual prazo e tombo se lhe lera o que visto pelo dito juiz e não se poderem achar todos os marcos do dito prazo e tombo que eles nomeavão mandou aos ditos sinquo louvados que como naturais e homens velhos determinasem ate onde chegava a dita erdade e sob carguo do ditto [fl 73r] juramento que lhe foi dado diserão e declararão que a dita erdade chegava aonde se findou a dita medição e ahi mandou o dito juiz se puzese hum marquo o qual marquo se pos com duas pedras por testemunhas a consentimento do dito procurador Rafael Lopes e os mais do dito comendador com seus protestos de lhe não preyudicar do qual marco se medio ao longuo da dita Guadianna diguo da varzia da dita ribeira de Guadiana ate onde se principou a dita medição se achou ter sento e sesenta varas onde ficou por marquo o ribeiro que se chama

de Val da Figueira. E tornando ao marco que fica defronte d'asenha de João Pegas pela parte de sima correndo do dito marquo a trinta varas pelo outeiro asima estão quatro ou sinco penedos nacedissos defronte de hum azambugeiro que lhe fica pera a parte do nasente fica o penedo mais alto per marquo com huma crus em sima por o dito juiz asi o mandar e dahi se medio por diante contra o norte e no outeiro de Val da Figueira esta outro marco antigo. A qual medição o dito juiz julgou [fl 73v] por boa e mandou que se comprisse como nela se contem e que sempre reconhesesem a dita comenda por senhoria dela ficando as serventias na forma em que estavam e ficando a cada hum rezerva do seu dereito et cetera. E asinou com os louvados procuradores medidores segundo melhor e mais largamente consta dos ditos autos.

Comesou se a medição da dita courela de junto da estrada que vay pera a cidade de Beja dos Pedrogãos a parte direita do caminho esta hum marquo de pedra antigo da parte nasente que divide esta courela de norte pera sul da parte do nasente com erdade do Zambugeiro de Bras Dias e Pero Gonçalves e dahi vay lindando con as mesmas confrontasõis do norte pera o sul e a dozentas e setenta e sinco varas no outeiro esta hum marco antigo com duas testemunhas emtestanto com esta courela pela parte do nasente e dahi a sento e trinta varas esta outro marco antigo de pedra e dele a dozentas e duas varas yunto ao caminho que vay da erdade do Zambugeiro pera São Lou-[fl 74r]renso do termo de Beja esta hum marco no fim desta courella com duas testemunhas e dahi fazendo hum aguilhão torna virar do sul contra o norte e a sesenta e oito varas esta outro marquo con testemunhas emtestanto esta courela pela parte do poente com erdade do Zambugeiro e dahi a dozentas e sincoenta e quatro varas esta outro marquo con duas testemunhas no outeiro e dahi a sento e sincoenta e sinco varas esta outro marco antigo de pedra que divide esta erdade com o Zambugeiro e dahi emtestando sempre com a mesma erdade a seissentas e onze varas no fim da courela esta outro marquo de pedra com duas testemunhas e dahi se vira

de poente a nasente partindo pela parte do norte com terra da Pasareira e a corenta e nove varas que tem de largura esta courela no fim dela esta hum marquo com duas testemunhas e dahi vira de norte pera o sul partindo pelo nasente com erdade da Zambugeira e a quinhentas e sete varas esta o primeiro [fl 74v] marquo ao longuo da estrada que vay do Pedrogam pera a cidade de Beja e tem de largura esta courela corenta e tres varas. E o dito juiz a julgou per sua sentença por boa firme e valiosa e mandou que em todo se comprisse como nela se continha e que os dizimos julgou pera a Comenda da Vera Crus e seu comendador e seus vindouros futuros susesores per asi estar em posse e que a dita courela com o dizimo e emcargo de foro que com a dita erdade atras pagavão fiquem obrigadas a dita penção et cetera, segundo que todo esto era conteudo e declarado mais compridamente era conteudo e decla[ra]do em os ditos autos folhas dozentas e sesenta e seis te as folhas dozentas e setenta e sinquo²⁰⁴.

Tem a dita Comenda da Vera Crus na villa de Villa Nova de Alvito huas cazas e em seu termo hum olival e huma courela de terra que posue de foro Duarte Lopes Roza morador na sidade de Lisboa e pagua cad'anno de foro a dita comenda por dia de Nossa Senhora de Agosto das ditas propiedades quinhentos reais e duas galinhas. As quais cazas estão caidas algumas [fl 75r] paredes delas e estão defronte da igreja matris e o olival esta no posto do Arieiro e a courela de semear pão no posto de Val de Mariannes e pera o reconhesimento do dito foro foi sitado o dito Duarte Lopes Roza e avido por tal na forma de dereito pelo juiz do dito tombo o qual a reveria do dito foreiro o ouve por tal e julgou per sentença o dito reconhesimento por bom firme e valiozo e mandou que o dito Duarte Lopes reconhesese ao ditto comendador e comenda e seus vindouros futuros susesores per verdadeiros senhorios das ditas propiedades. E que todos os annos pagasse o dito foro por dia de Nossa Senhora de Agosto

204 A expressão *dozentas e sesenta e seis te as folhas dozentas e setenta e sinquo* é de outra mão.

e outrosy o disimo de tudo o que se colher no dito olival e courela a dita comenda e comendador na forma da sentensa que ouve da leguasias contra o arcebispo e cabido da cidade d'Evora e se botasse o dito reconhesimento em tombo e se botou. E o juiz asinou com as testemunhas que forão presentes e procuradores e per que pera a medição e demarcasão das ditas propiedades foi tambem sitado o dito foreiro e avido por [fl 75v] citado pello dito juiz João Serrão e Manoel Dias medidores louvados com yuramento dos Santos Evangelhos que o dito juiz lhe deu mediram as ditas propiedades na maneira seguinte.

Primeiramente forão medidas e tem sincoenta e sinco varas em roda cada vara de sinco palmos da carveira da villa de Portel e são sinco casas terreas junto ao adro da ygreja matris da dita villa sem telhado e algumas paredes caidas e outrosy tem hum quintal com a parede da parte do adro caida e mediosse o dito quintal de nasente a poente partindo com as mesmas cazas pelo norte e tem nove varas e de norte ao sul se medio partindo pela parte do poente com o caminho de yunto ao adro e tem outras nove varas e medio se de poente a nasente partindo com quintal de Manoel Alvres sitado pera a dita medição por mim escrivão e tem outras nove varas e medio se do sul ao norte partindo pela parte [fl 76r] do nasente con quintal de Pedr'Alvres sitado tambem por mi escrivão e tem outras nove varas.

Medio se o olival do posto do Arieiro de hum marco que esta junto do olival de Alvaro Afonso que esta em sima da linda de poente a nasente e a sesenta e duas varas esta o caminho do conselho defronte do velado que divide a erança de Thome Periz Alfania e dahi vira de sul ao norte e se medio partindo pella parte do nasente com o dito caminho do conselho e a corenta e tres varas esta a linda que divide o olival de Luiz Nunes e dahi se medio de nasente a poente partindo pela parte do norte com a dita erança de Luiz Nunes e a sesenta e duas varas se finda o dito olival por esta parte e dahi se medio de norte a sul partindo pela parte do poente com

olival de Alvaro Afonso e a trinta e cinco varas se findou a dita medição no mesmo marquo donde se comesou.

Medio se a courela de Val de Maria Anes estando presente Manoel Alvres escrivão d'almotasaria na dita Villa Nova e comesou se [fl 76v] a medir de huma linda de nasente a poente partindo pela parte do norte com vinha de Jorge Pais e Manoel Alvres tambem sitado por mi escrivão e a sincoenta e quatro varas emtesta na courela que foy de Manoel Lopes do monte do Outeiro e de junto da vinha do dito Manoel Alvres se medio de norte a sul partindo pela parte do poente com terra de Manoel Lopes e a sento e sincoenta varas se finda esta courela por esta parte e dahi vira de poente a nasente partindo pela parte do sul com terra de Yzabel Toscana e a sincoenta e quatro varas esta hum marco e dele se vira do sul ao norte partindo pelo poente com Yzabel Pareira e a sento e sincoenta varas se findou a dita medição no prencipio donde se comesou. A qual medição o dito juiz diguo as quais medisões o dito juiz as yulgou per sua sentença e mandou que se comprisem como nelas se contem e fosem firmes e valiosas e se botasem em tombo [fl 77r] e se lançarão e o dito juiz medidores e procuradores asinarão segundo todo esto melhor e mais largamente consta dos ditos autos de reconhesimento e medições folhas dozentas e setenta e seis ate as folhas dozentas e oitenta.

Tem mais a ditta comenda huma setença que ouve o dito comendador da leguacia em favor da dita comenda contra o arcebispo e cabido da cidade de Evora pera as erdades da religião lhe não averem de pagar dizimo a qual he passada em nome do doutor Belchior Vas Correa protonotario apostolico dezembargador da relação eclesiastica do dito juizo da leguasia e foy confirmada a do auditor Pedro Antonio Demahis e Visente Feio Cabral e foi por a relação deles e no dito juizo d'apelação se sentenceou por bem yulgado avendo hums embargos com que se veio a hum monitorio do concervador da religião de Malta por não provados

e que não pagasse dizimo das suas erdades que herão da comenda da dita religião a qual cauza foy sobre a erdade de Baleizão e se comesou a dita cau-[fl 77v]za em dose de Dezembro de seiscentos e vinte e sinco anos e foy finda em vinte e quatro dias do mes de Yaneiro de seiscentos e trinta e dous annos foy della escrivão João Bautista Santa Crus e a dita sentença como dela se ve esta asinada pelo dito doutor Belchior Vas Correa passada pella chancelaria da dita hordem et cetera, segundo muito mais largamente se contem da dita setença junta aos autos do dito tombo.

Tem mais a dita comenda outra sentença que o dito comendador ouve no tribunal da relação pasada em nome de Dom Felippe per grasa de Deos Rey de Portugal et cetera cuja cauza se perpetuou no juizo do corregedor da cidade de Beja e foy per apelação a dita relação na qual hera autor o dito comendador e reo Jeronimo Carvalhal Freire e sua molher Maria Barras Viegas moradores na dita cidade sobre lhe largarem o derecho que tinhão de reseber cad'anno dous moios de trigo de foro da erdade de Santa Clara de Louredo cita no termo da dita cidade. E a sentença [fl 78r] do corregedor foy confirmada e os reos condenados pagacem quatro moyos que emtão estavam devendo e dahi em diante pagasem os dous moios em cada hum anno. A qual sentença esta asinada pelos doutores Luiz Pereira de Castro e Manoel Coelho de Veladares e passada pela chancelaria e comprida na cidade de Beja pello corregedor della o doutor Fransisco Borrvalho ante quem o dito feito se procesou e se prosesou em o prymeiro dia do mes de Março de seiscentos e trinta annos e se findou aos vinte e seis dias do mes de Abril do anno de mil e seissentos e trinta e tres annos e tirou do proseso aos vinte e nove dias do dito mes e anno atras declarado. E foi dela escrivão na relação Julio Fulco de Sanha escrivão das apelasõis siveis na ditta corte e caza da supplicação et cetera, segundo mais clara e largamente consta e se comtem em a dita sentença junta aos autos do dito tombo.

²⁰⁵ Eu Salvador Rodriguiz Barbadão publico tabalião das notas nesta villa de Portel e seu termo pelo duque noso senhor et cetera, e escrivão que pelo lecenceado Fransisco Botelho d'Abreu juiz do dito tombo fui escolhido nelle e pera nele escrever fiz este livro de [fl 78v] tombo tirado do prosesso dos autos de reconhesimentos e medissões das propiedades da Comenda da Vera Crus e mais papeis a elles juntos e consertey com o dito juiz que comiguo asinou e por concordar o escrevy e asiney de meu publico sinal e aos propios me reporto oye aos dous dias do mes de Yaneiro de mil e seissentos e trinta e quatro annos em que neste fiz meu publico [*sic*] as antrelinhas dizem | huns pasos | a folhas sinco e huma crus metida em huma regra a folhas seis | e trinta | a folhas vinte e hum que tudo fiz por verdade
Consertado comigo juiz do tombo.

[SINAL DO TABELIÃO]

[ASSINATURAS] SALVADOR RODRIGUIZ BARBADÃO FRANSISCO BOTELHO ABREU

205 Começa agora outra mão.

1640.06.21 – Portel

Belchior Godinho confirma que procedeu ao traslado dos privilégios relativos ao mosteiro de Marmelar.

TT, *Comendas da Ordem de Malta, Marmelar*, 32/151, fls 112r-119r; TT, *Comendas da Ordem de Malta, Marmelar*, 32/154, fls 171r-172r (cuja lição se segue); TT, *Comendas da Ordem de Malta, Marmelar*, 32/155²⁰⁶, fls 195v-202r

[fl 171r]

Doasam e izensois e privilegio que fes o bispo e cabido de Evora ao mosteiro de Marmellar reduzido que está a igreja parochial da Vera Crus

[*insere traslado do documento de 1602.01.31*]

Comsertado comigo notario apostolico Roque do Rego. O qual treslado de instramento atras escrito e declarado eu Belchior Godinho escrivão [fl 177r] da medição e demarcasão e tombo dos bens da Comenda da Vera Crus por el rey nosso senhor fis tresladar do polgaminho que foi apresentado a elle juis pello padre Lopo Martins cura da igreja matris desta villa de Portel e elle juis mandase tresladar nestes autos que tornou a receber ao qual me reporto em todo que consertei como juis deste tombo que aqui assignou com o dito Lopo Martins procurador de Dom Diogo de Souza Ballio de Acre Comendador da Vera Crus e o juis o mandou tresladar hoje em Portel aos vinte e hum dias do mes de Junho de mil seiscentos e quarenta annos e por verdade de que meu publico signal fis

206 Nesta fonte, o texto em latim foi escrito por outra mão.

que tal he e os sobreditos o assignaram de seus sinais concertado comigo
juiz Antonio de Tavora. Lopo Martins.

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

[1] 1258.11

O concelho de Évora faz doação de uma herdade situada no termo desse mesmo concelho a D. João Peres de Aboim e à sua mulher e filhos.

[2] 1260.02.24

O Papa Alexandre IV confirma o compromisso feito entre D. João Peres de Aboim e sua mulher, D. Marinha Afonso, e o Bispo de Évora.

[3] 1261.10.12

D. Afonso III confirma doação de uma herdade e da receção como vizinho, feita pelo concelho de Évora a D. João Peres de Aboim.

[4] 1261.10.15

D. Afonso III concede carta de couto da herdade dada pelo concelho de Évora a D. João Peres de Aboim.

[5] 1261.10.18

D. Afonso III dá permissão a D. João Peres de Aboim para construir castelo e fortaleza na herdade que lhe concedera o concelho de Évora.

[6] 1262.01.13

D. Martinho, Bispo de Évora, e o seu cabido definem a jurisdição das igrejas situadas nas terras de D. João Peres de Aboim e de sua mulher, D. Marinha Afonso, e de que são padroeiros, a saber, igreja de S. João,

igreja de Santa Maria, igreja de S. Vicente de Portel, igreja de S. Pedro de Marmelar, igreja de S. Tiago de Corte de Anaquique, igreja de S. Lourenço de Alqueva e igreja de S. João de Portel Mafamede.

[7] 1268.04

Lápide de mármore existente na sacristia da Igreja de Vera Cruz. Esta lápide é comemorativa da conclusão das obras do mosteiro e faz um pequeno relato da vida de Frei Afonso Peres Farinha.

[8] 1271.04.02 [A]

D. João Peres de Aboim, mordomo mor de D. Afonso III, e a sua mulher, D. Marinha Afonso, concedem à Ordem do Hospital o padroado da igreja de Santa Maria de Portel, bem como o de todas as igrejas do termo da referida localidade, definindo as respectivas condições.

[9] 1271.04.02 [B]

D. João Peres de Aboim, mordomo mor de D. Afonso III, e a sua mulher, D. Marinha Afonso, concedem à Ordem do Hospital o padroado da igreja de Santa Maria de Portel, bem como o de todas as igrejas do termo da referida localidade, definindo as respectivas condições.

[10] 1271.07.07

Confirmação de dois documentos, ambos insertos, relacionadas com a jurisdição do mosteiro de Marmelar. Para o efeito, e na presença de D. Durando, Bispo de Évora, do deão, Pedro Rodrigo, e do próprio cabido de Évora, frei Simão, da Ordem do Hospital de Jerusalém, apresentou uma carta com o selo de D. Garcia Martins, Prior do Hospital em Portugal, dirigida à igreja de Portel da diocese de Évora.

[11] 1271.10.20

Frei Hugo Revel, Mestre da Ordem do Hospital, confirma o acordo feito com D. João Peres de Aboim sobre as igrejas de Portel e do seu termo, incluindo a do mosteiro de Marmelar, que pertencem ao padroado da Ordem.

[12] 1274.04.15

D. Durando, Bispo de Évora (1267-1283) outorga uma carta em que define a jurisdição do Mosteiro de Marmelar, doado por D. João Peres de Aboim à Ordem do Hospital.

[13] 1276.08.14

D. João Peres de Aboim, mordomo de D. Afonso III, com a sua mulher, Marinha Afonso, doam ao bispo e cabido de Évora uma herdade em Fonte Furada, termo de Évora, pela remissão dos seus pecados e pelos bons serviços que têm recebido da igreja eborense, nomeadamente, no que toca às igrejas de Portel e do lugar de Marmelar.

[14] [1282].07.01

Inscrição funerária de frei Afonso Peres Farinha. A lápide em que esta inscrição foi gravada já não existe actualmente, embora tenha estado depositada na igreja de Vera Cruz de Marmelar.

[14A] 1300.11.15

João Fernandes de Lima e sua mulher, D. Maria Eanes, passam carta de procuração a D. Martim do Avelar para que este os represente num escambo com o rei D. Dinis, pelo qual o rei irá receber a vila e castelo de Portel.

[14B] 1301.01.04

D. Martim de Avelar, enquanto mordomo e procurador de D. João Fernandes de Lima e de sua mulher, D. Maria Eanes, genro e filha de D. João de Aboim, faz um escambo com o rei D. Dinis, pelo qual o rei recebe a vila e castelo de Portel, exceto o Mosteiro de Marmelar. O rei deveria receber do mosteiro 100 libras para o castelo de Portel, como era costume.

[15] 1322.06.20

Último testamento de D. Dinis, em que o monarca mandou devolver a relíquia do Santo Lenho, guardada no mosteiro de Marmelar, que havia pedido emprestada.

[16] [1327.04.30]

D. Afonso IV outorga uma carta de foro a João Martins de Portel, a propósito de uma courela de vinha no Pombal, caminho de Marmelar, termo da vila de Portel.

[17] 1397.05.05

D. João I privilegia vinte homens que assumam o compromisso de povoar e morar continuamente em Vera Cruz de Marmelar. Estes homens, assim como os seus bens, ficariam isentos de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, encargos concelhios em todo o reino. Estariam dispensados de ter cavalos, armas, velar, roldar, ir com presos, dinheiros, servir em frontarias, servir nas anúduvas da vila de Viana do Alentejo e das terças que o rei mandara fazer na comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana. Ninguém lhes poderia tomar pão, vinho, roupa, palha, lenha, galinhas, gados e bestas. A pena prevista para os infratores era de 6 mil soldos.

[18] [1401-antes de Maio]

D. João I, face à promessa feita ao Condestável de entrega do Priorado a Lourenço Esteves de Góis, ao momento Comendador de Vera Cruz de Marmelar, viu-se impossibilitado de entregar este título a um outro homem da sua elevada confiança, de nome Fernando Álvares de Almeida, aio dos infantes. Na sequência destes acontecimentos, D. João I pediu aos cavaleiros da Ordem do Hospital que elegessem o seu responsável, tendo a escolha recaído em Lourenço Esteves de Góis.

[19] 1406.06.22

Pedro Afonso, tesoureiro do Condestável, mostrou a Mem Pires, juiz de Portel, uma doação que D. João Peres de Aboim fizera à Ordem do Hospital em 1271.04.02.

[20] 1423.09.30

D. João I legitima Mendo Afonso, criado de Pedro Rodrigues de Moura, morador na Azambuja, filho de Afonso Lourenço clérigo de missa e prior da igreja de Santa Maria do Marmelar e de Catarina Domingues, já falecidos.

[21] 1425.08.26

D. João I concede a D. Catarina de Sousa, entre outras coisas, a sisa da judenga que os judeus pagavam na feira de Vera Cruz, para a compensar do facto de não lhe ter dado os bens prometidos por ter casado com o meirinho-mor.

[22] 1427.09.19

O Infante D. Duarte suplica ao Papa a confirmação das comendas de Santa Vera Cruz e de Moura, pertencentes à diocese de Évora, e da de S. Brás de Lisboa, concedidas pelo Prior da Ordem do Hospital, Nuno Gonçalves de Góis, na sequência de um seu pedido, a frei Pedro de Góis, professo, que fora educado e armado cavaleiro pelo próprio infante. As referidas comendas estavam vagantes por resignação de Álvaro Pereira, freire cavaleiro da ordem. Estas comendas, com todos os seus membros, rendiam anualmente, e por estimativa, “quingentorum” florins de ouro de câmara.

[23] 1427.09.27

O Infante D. Duarte reitera a súplica feita em 1427.09.19, a propósito da confirmação das comendas de Santa Vera Cruz e de Moura, pertencentes à diocese de Évora, e da de S. Brás de Lisboa, concedidas pelo Prior da Ordem do Hospital Nuno Gonçalves de Góis, em função de um seu pedido, a frei Pedro de Góis, que fora educado e armado cavaleiro pelo próprio infante. O Pontífice defere a súplica.

[24] 1428.10.04

Frei Pedro de Góis, professo da Ordem do Hospital, suplica ao Papa que declare válidas a provisão e letras apostólicas sobre as comendas de Santa Vera Cruz e de Moura, pertencentes à diocese de Évora, e de S. Brás de Lisboa, concedidas pelo Sumo Pontífice, apesar de não as ter apresentado aos executores no prazo estabelecido. O Pontífice prorroga o prazo por três meses.

[25] 1429.09.16

D. João I legitima Fernando Rodrigues, filho de João Rodrigues clérigo e prior de Marmelar e de Mor Eanes, ama de Gonçalo Vasques de Melo.

[25A] 1437.08.18

Aprovação notarial, por Fernão Lopes, do testamento do infante D. Fernando, onde se refere uma doação a Vera Cruz de Marmelar.

[26] 1440.09.27

D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Afonso Chacim, morador em Mértola, acusado da morte de Vicente Afonso, mordomo de Fernando Álvares do Marmelar, contanto que não more no local onde se deu o crime, na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento de alguns lugares do reino.

[27] 1445.01.12

D. Afonso V, a pedido de D. Catarina de Sousa, confirma carta de D. João I e ordena que em troca da renda do relego receba a renda de uma horta e campos semeados.

[28] 1450.03.17

D. Afonso V privilegia Vera Cruz de Marmelar, por honra da Santa Vera Cruz, autorizando quarenta homens a morar e povoar no dito lugar. Isenta estes indivíduos, bem como os bens que possuísem, de fintas, talhas, pedidos, empréstimos, entre outros encargos em geral, enquanto morassem continuamente na referida localidade. Ficam, igualmente, dispensados de ter cavalo, armas, velar, roldar, escoltar presos ou dinheiro, servir em frontarias e anúduvas. A protecção régia a estes homens estendia-se à proibição de lhes tomarem pão, vinho, roupa, palha, galinhas, bestas ou outros bens. Uma eventual infracção seria punida com o pagamento de 6 mil soldos ao erário régio.

[29] 1450.03.23

D. Afonso V doa a Aires Gonçalves, escudeiro, sobrinho do Comendador de Santa Vera Cruz, uma tença anual de 50.000 libras, a partir de Janeiro de 1450.

[30] 1450.05.25

D. Afonso V confirma a D. Catarina de Sousa, criada de D. João I e casada com João Freire criado do rei e seu meirinho-mor, dois documentos do tempo de D. João I.

[31] 1450.07.02

D. Afonso V doa, vitaliciamente, a frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, a vila de Lousã com seu castelo, direitos, foros e tributos, assentos, emprazamentos, montes e fontes e sua jurisdição cível e crime, mero e misto império, ressaltando para o rei a correição, alçada e confirmação dos tabeliães.

[32] 1450.09.29

D. Afonso V concede a vila da Lousã a frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz.

[33] 1451.12.10

D. Fernando, Conde de Arraiolos, escreve ao Bispo de Évora a solicitar o traslado do compromisso sobre a contenda entre o concelho de Portel e o comendador sobre as igrejas da vila de Vera Cruz.

[34] 1452.12.29

D. Vasco, Bispo de Évora, informa que D. Fernando, Conde de Arraiolos, lhe escreveu uma carta acerca duma composição feita entre o bispo e cabido de Évora e D. João Peres de Aboim sobre as igrejas de Portel.

[35] 1453.04.26

D. Afonso V legitima Inês de Góis, filha de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, e de Leonor Afonso.

[36] 1453.07.20

D. Afonso V confirma a doação da terra da Lousã feita a Pedro Machado, fidalgo da casa do infante D. Fernando, e a Inês de Góis, filha de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, a pedido do referido infante. A doação tinha sido feita por seu pai no contrato de casamento.

[37] 1463.08.24

D. Afonso V autoriza a concessão de bens da ordem em sesmaria, dado que frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, afirma que havia muitas terras, vinhas, casas, pardieiros, herdades e bens desaproveitados e que se podiam perder por não haver quem os rentabilizasse, de que resultava grande prejuízo do próprio e do rei. O rei exige que os bens em causa sejam previamente apregoados e registados em éditos a divulgar pelos lugares mais próximos. Caso estes bens não fossem reclamados pelos respetivos proprietários, no prazo de um ano e um dia, seriam entregues a novas pessoas leigas submetidas à jurisdição régia.

[38] 1464.07.04

D. Afonso V, a pedido de Francisco Machado confirma-lhe a terra da Lousã, da mesma maneira que a tinha tido seu pai. Mas só a poderá ter após a morte da sua mãe.

[39] 1470.11.13

D. Afonso V legitima João de Góis, filho de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz de Marmelar, e de Leonor Afonso.

[40] 1471.02.08

D. Afonso V autoriza frei Fernando Correia, Comendador de Vera Cruz, a conceder terras em sesmaria, desde que a pessoas leigas e submetidas à jurisdição régia.

[41] 1473.07.18

D. Afonso V autoriza frei Pedro Gomes, Comendador de Santa Vera Cruz, a conceder terras em sesmaria.

[42] 1475.03.06

D. Afonso V privilegia frei Pedro Gomes, cavaleiro da Ordem do Hospital e Comendador de Vera Cruz, autorizando-o a arrendar as suas comendas por um ano.

[43] 1475.10.18

D. Afonso V, em função dos bons serviços que tinha recebido do comendador frei Pedro Gomes, concede carta de privilégio a todos os que queiram ir à feira anual da Comenda de Vera Cruz.

[44] 1484.05.27 [A]

D. João II confirma uma carta de privilégios de D. Afonso V a frei Pedro Gomes, Comendador de Vera Cruz, que apresentou o referido documento. No entanto, o rei abre uma exceção, retirando a isenção de ter cavalos, armas, velar e roldar a torre que existia em Vera Cruz.

[45] 1484.05.27 [B]

D. João II, a pedido do Comendador de Vera Cruz, frei Pedro Gomes, confirma privilégio de D. Afonso V, de 1475.10.18, a propósito da feira aí existente.

[46] 1488.08.08

D. João II outorga carta de privilégio a João Carreiro, escudeiro da casa real, dando-lhe rendas no valor de 20 mil reais. Este rendimento era proveniente do facto de Estêvão Gonçalves, morador em Vera Cruz, passador de gado e que dava guarida aos passadores em sua casa, reter os referidos 20 mil reais.

Este documento faz parte de uma relação de registos régios muito diversos, mandada elaborar em 1488.10.08, Palmela.

[47] 1492.04.17

D. João II legitima Pedro, Rodrigo, Jame (Jaime? João), Leonor e Filipa, filhos de frei Pedro Gomes, Comendador de Vera Cruz, e de Catarina Gonçalves.

[48] 1497.07.05

D. Manuel confirma uma carta de privilégios, a pedido dos moradores de Vera Cruz.

[49] 1497.07.14

D. Manuel, a pedido dos herdeiros de D. Catarina de Sousa, que fora casada com João Freire de Andrade, confirma uma carta de D. Afonso V.

[50] 1497.10.30 – Évora

D. Manuel confirma a Francisco Machado, filho de Pedro Machado, a doação da terra da Lousã e sua jurisdição, a qual estava numa carta de D. Afonso V (1464.07.04, Évora). Esta carta de D. Afonso V confirmava uma outra do mesmo rei e datada de 1453.07.20, Évora. Por esta última, o monarca confirmava um contrato, datado de 1453.06.02, no qual, e por consenso das partes, D. frei Pedro de Góis, cavaleiro da casa do rei e

Comendador de Santa Vera Cruz, e Pedro Machado, fidalgo da casa do Infante D. Fernando, tratam do casamento do referido Pedro Machado e D. Inês de Góis, filha do comendador. A condição inerente a este acordo era o facto de o comendador dar à sua filha a terra da Lousã. O comendador pedira a confirmação desta doação em favor da filha e do genro, sem embargo da Lei Mental.

[51] 1497.10.31

D. Manuel confirma a D. Inês de Góis uma carta de D. Afonso V (1453.07.20), na qual confirma um contrato de 1453.06.02. O rei por pedido do infante D. Fernando, confirma a doação da Lousã, com a jurisdição cível e crime, em favor de Pedro Machado e de Inês de Góis.

[52] 1497.11.15

D. Manuel dá a Antão Dias, escudeiro morador em Portel, o ofício de escrivão dos feitos da vila e feira de Vera Cruz, da maneira que o tinha exercido Gil Lopes, o qual havia renunciado ao ofício em 1497.11.11, Portel. Vencerá anualmente 55 reais e um preto por milheiro do que a dita renda receber até à quantia de mil reais.

[53] 1497.11.27

D. Manuel concede a D. Joana Freire, mulher de D. Estevão de Brito do conselho real e alcaide-mor de Beja, uma tença anual de 3 mil reais, a partir de 1 de Janeiro de 1498, paga aos quartos do ano, em compensação das rendas que recebia dos judeus de Beja. Esta senhora tinha deixado de receber as ditas rendas, porque, por decreto, os judeus tinham deixado de existir no reino.

Este documento insere uma carta de D. Manuel, que, por sua vez, insere uma outra de D. Afonso V (1450.05.25, Évora). Por esta última carta,

D. Afonso V confirma a D. Catarina de Sousa, criada de D. João I e casada com João Freire criado do rei e seu meirinho-mor, dois outros documentos do tempo de D. João I. Por uma destas últimas, datada de 1425.08.26, D. João I concedia a D. Catarina de Sousa, entre outras coisas, a sisa da judenga que os judeus pagavam na feira de Vera Cruz, para a compensar do facto de não lhe ter dado os bens prometidos por ter casado com o meirinho-mor.

[54] Século XVI

Traslado de confirmações e privilégios de vários pontífices à Ordem do Hospital, ao Cabido de Évora e à igreja de Marmelar.

[55] 1500.12.15

D. Manuel, querendo fazer guerra aos mouros em África e não tendo o dinheiro que precisava, acordou vender algumas tenças de juro da sua Fazenda, a quem as quisesse comprar, à taxa de 14 reais. Neste sentido, o Duque de Bragança comprou 1.500.000 reais de tença. Esta verba ser-lhe-ia assentada em diversos almoxarifados, incluindo no de Beja, e paga pelo ramo das sisas de Vera Cruz, aos quartos do ano (para além das sisas de Vera Cruz, o documento menciona vários outros ramos de outras localidades).

[56] 1501.12.07 [A]

D. Manuel concede carta de perdão a Estêvão Peres, morador em Santa Vera Cruz, por ter posto fogo a umas palhas, entre as colmeias de Catarina Rodrigues, viúva sua sogra, no termo da vila de Portel, embora o fogo não tenha causado danos, uma vez que não saiu da silha em que foi ateado. Pagou 200 reais para a arca da piedade.

[57] 1501.12.07 [B]

D. Manuel concede carta de perdão a João Luís, morador no lugar de Vera Cruz, genro de Catarina Rodrigues, pelo crime referido no documento anterior. Pagou outro tanto de pena.

[58] 1501.12.07 [C]

D. Manuel concede carta de perdão a Rodrigo, Filipe e Pedro Eanes, moradores no lugar de Vera Cruz, filhos de Catarina Rodrigues, pelo crime referido nos documentos anteriores. Pagou outro tanto de pena.

[59] 1508.08.05

Frei André do Amaral, chanceler-mor de Rodes, conservador geral da Ordem de S. João e Comendador de Ansemil, Chavão, Vila-Cova e Fontelo, sucedeu a frei Pedro Gomes na Comenda de Vera Cruz, de acordo com um prazo do cartório da fazenda da Universidade.

[60] 1510.06.01

D. Manuel concede foral à vila de Portel. Aqui apenas se referem as obrigações e isenções relativas à Comenda de Vera Cruz.

[61] 1513.08.08

Fernando II o Católico, rei de Aragão, confirma privilégios em relação a priorados, bailias, comendas e outros benefícios da Ordem do Hospital, ao receber na sua corte o embaixador Fr. André do Amaral, comendador da Vera Cruz e chanceler-mor da Religião de S. João de Jerusalém e do convento de Rodes.

[62] 1513.08.14

D. Manuel, por este alvará, concede a D. João de Meneses, Conde de Tarouca e Prior do Crato, toda a jurisdição no priorado do Crato, da mesma forma que os seus antecessores, D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida, a tiveram.

[63] 1513.11.21

D. Manuel, a pedido de frei André do Amaral, Comendador de Vera Cruz, confirma uma carta de D. Afonso V que concede carta de privilégio a todos os frequentadores da feira anual de Vera Cruz, incluindo homiziados, para que possam ir, estar e voltar a suas casas em segurança três dias antes e três dias depois da feira.

[64] 1514.03.15

D. Manuel, por este alvará, confirma a D. João de Meneses, Conde de Tarouca e Prior do Crato, toda a jurisdição no priorado do Crato, da mesma forma que os seus antecessores, D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida, a tiveram.

[65] 1515.04.23

D. Manuel concede carta de armas, com seu brasão e respectivos privilégios, a frei André do Amaral, do conselho régio, chanceler-mor, embaixador de Rodes, comendador da Vera Cruz, etc., da linhagem de Domingos Eanes de Oliveira do Hospital. O diploma descreve as armas de acordo com as que se encontram na sepultura de Domingos Eanes, sita na igreja de Santa Cruz de Oliveira do Hospital.

[66] 1515.06.26

D. Manuel, por este alvará, faz saber que D. João de Meneses, Conde de Tarouca e Prior do Crato, lhe disse que os priores seus antecessores, D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida, e os comendadores da dita ordem sempre estiveram em posse de conhecer os agravos através dos seus ouvidores.

[67] 1515.07.10

Frei André do Amaral, chanceler mor de Rodes e comendador de Vera Cruz, suplica ao rei que intervenha na substituição de um juiz, responsável por um pleito que Portel fazia ao lugar e couto de Vera Cruz, por suspeita de falta de imparcialidade de actuação do mesmo oficial.

[68] 1515.11.12

Simão Fernandes, escudeiro de frei André do Amaral, chanceler e embaixador de Rodes e Comendador de Vera Cruz, apresentou a D. Martinho, Arcebispo de Lisboa, uma escritura de 1274.04.15.

[69] 1517.09.24

D. Manuel, por este alvará, dá posse da jurisdição de todas as coisas do priorado do Crato a D. João de Meneses, conde de Tarouca e prior do Crato, da mesma forma que a tiveram os seus antecessores, o prior D. Vasco de Ataíde e D. Diogo Fernandes de Almeida.

[70] [1517.09.24]

D. Manuel, por alvará, declara que deu a D. João de Meneses, conde de Tarouca, prior do Crato e mordomo-mor do rei, a jurisdição de todas as coisas do priorado do Crato, tal como era exercida pelos anteriores priores. O conde de Tarouca havia informado o rei de um pleito com

o comendador de Oliveira do Hospital, dado que o seu ouvidor estava privado da jurisdição da dita comenda, frente ao corregedor da comarca da Beira.

O rei confirmou que o bailio frei João Coelho, sendo comendador de Oliveira do Hospital, podia exercer a jurisdição cível e crime.

Trata-se de um documento geral que se aplica a toda a Ordem do Hospital (logo, de forma indirecta, também a Marmelar).

[71] 1517.09.30

D. Manuel, a pedido de D. João de Meneses, prior do Crato, manda dar o traslado do alvará apresentado pelo referido prior.

[72] [1520]

Apontamentos a respeito da vila de Marmelar.

[73] 1524.04.22

D. João III, por este alvará manda às autoridades judiciais embargar as rendas das comendas que tinham vagado por falecimento de frei André do Amaral, que havia sido Chanceler da Ordem. De acordo com o documento, D. Manuel I tinha emprestado dinheiro e não havia a certeza do pagamento integral da dívida. Os rendeiros da comenda de Vera Cruz e da de S. João de Alporão foram, por isso, obrigados a saldar a dívida na Casa da Índia.

[74] 1524.04.26

Frei Diogo de Lourençana, regedor da Ordem de S. João em Castela, e o Comendador de Salamanca, ambos embaixadores do Grão Mestre da Ordem do Hospital tratam do desembargo da vacante de frei André do Amaral. Para o efeito, apresentam um alvará régio de 1524.04.22, o qual é inserto no presente documento. Depois de verificado que a dívida ao rei já tinha

sido paga, foi então possível dar posse às pessoas que foram apresentadas para as referidas comendas. As comendas vagas por morte de frei André foram Vera Cruz, na qual o Grão Mestre proveu frei Francisco Teles; S. João de Alporão, na qual foi provido frei Martinho Pimenta; Ansemil, na qual foi provido frei António de Brito; Vila Cova, classificada como câmara mestral, na qual foi provido frei António de Brito, na qualidade de procurador do próprio Grão Mestre e que era igualmente recebedor da Ordem em Portugal. Foram testemunhas frei António da Cunha, frei Diogo Pais Barbosa e frei Jorge Correia.

[75] 1526.04.06

António Peres passa uma certidão pela qual se mostra que o Duque de Bragança tinha a haver na feira de Vera Cruz duzentos mil reis e nas sisas e ramos de Monsaraz cem mil reis.

[76] 1529.03.10

D. João III, a pedido do seu irmão o infante D. Luis, confirma uma carta de D. Manuel de 1517.09.30.

[77] 1529.07.20

D. João III, a pedido dos moradores de Vera Cruz, confirma carta de D. Manuel de 1497.07.05. D. João III refere ainda que os quarenta homens devem ser os moradores mais antigos do lugar de Vera Cruz e que devem estar inscritos no livro da câmara.

[78] 1545-1565.01.24

Frei Cristovão da Cunha foi comendador de Vera Cruz durante vinte anos.

[79] 1574.01.09

D. Sebastião ordena que se faça mais uma feira em Marmelar no dia da Exaltação da Cruz, no mês de Setembro, para aumentar a devoção e veneração da relíquia do Santo Lenho existente em Vera Cruz de Marmelar. Esta feira deveria ter a duração de três dias, a começar pelo da Exaltação da Cruz e ter estatuto de feira franca. Esta feira seria realizada para além da que já se fazia em Maio, no dia da Intenção da Santa Cruz, na referida povoação.

[80] 1574.02.25

D. Sebastião confirma alvará de 1574.01.09 e reafirma que a feira se faça no lugar de Vera Cruz. Esta feira deveria ter a duração de três dias, a começar pelo da Exaltação da Cruz, ter estatuto de feira franca, à semelhança da de Vila Viçosa.

[81] 1596.06.27

D. Filipe I, a pedido do procurador geral da Ordem, Luis Mendes de Vasconcelos, confirma carta de D. Manuel de 1513.11.21, que, por sua vez, confirma carta de D. Afonso V de 1475.10.18.

[81A] 1602.01.31

D. Diogo de Sousa, Balio de Acre e Comendador de Vera Cruz, pede que lhe seja passada uma certidão que comprove todos os privilégios do mosteiro de Marmelar.

[82] 1633

Notícias da vinda do Santo Lenho ao lugar de Vera Cruz.

[82A] 1633.02.15

D. Filipe III manda a Francisco Botelho de Abreu fazer o tombo da comenda de Vera Cruz, segundo a petição de frei Jerónimo de Brito de Melo, comendador de Vera Cruz.

[83] 1633.07.05/1634.01.02

Francisco Botelho de Abreu organiza o tombo da Comenda de Vera Cruz da qual é Comendador frei Jerónimo de Brito de Melo, feito ao longo do ano de 1633 e concluído já em 1634.

[84] 1640.06.21

Belchior Godinho confirma que procedeu ao traslado dos privilégios relativos ao mosteiro de Marmelar.

BIBLIOGRAFIA

BARROCA, Mário – *Epigrafia Medieval Portuguesa 862-1422*, volume II, tomo 1, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e INIC, 2000

BRANDÃO, Francisco – *Monarquia Lusitana*, parte V, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2004

CARDOSO, Jorge – *Agiolégio Lusitano*, Tomo III, Lisboa, Officina de Antonio Craesbeeck de Mello, 1666, (ed. fac-similada), Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002

Chancelaria de D. Afonso III (ed. Leontina Ventura e António Resende de Oliveira), livro 1, volume 1, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006

Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV, volume I (1325-1336), (ed. de A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990

Chancelarias Portuguesas. D. João I, volume II, tomo 3 (1391-1407), (ed. de João José Alves Dias), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005

Chancelarias Portuguesas. D. João I, volume IV, tomo 2 (1393-1433), (ed. de João José Alves Dias), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006

COSTA, Avelino de Jesus da Costa – *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed. muito

melhorada, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993

Descobrimientos Portugueses e a Europa do Renascimento (Os), XVIIª Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura, Catálogo da Exposição “Antecedentes dos Descobrimentos”, Núcleo da Madre de Deus, Lisboa, 1983

DIAS, Luis Fernando de Carvalho (ed.) – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve. Entre-Tejo-e-Odiana*, Fundão, edição do autor, 1965

ESPANCA, Túlio – *Inventário Artístico de Portugal*, volume 9, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978

FICALHO, Conde de – *Notas Históricas acerca de Serpa e o Elemento Árabe na Linguagem dos Pastores Alentejanos*, Lisboa, União Gráfica, 1979

FIGUEIREDO, José Anastácio – *Nova História da Ordem de Malta e dos Senhores Grão-priores della em Portugal*, Lisboa, Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1800, partes II e III

FREIRE, Anselmo Braancamp – *Introdução a LOPES, Fernão – Cronica del Rey dom Joam da Boa Memoria*, Lisboa, ed. Arquivo Histórico Português, 1915

FRUCTOS ROMERO, Manuel – Aroche, tierra de contienda (s. XIII), em VALLE CARRASCO, Francisco del; SANTOS GÓMEZ, Natalia (coord.), *Actas das XXII Jornadas de Patrimonio de la Comarca de la Sierra, Higuera de la Sierra (Huelva)*, 2010, pp. 339-368 [<http://www.federacionsierra.es/media/documentos/doc469.pdf>]. Consultado em 2013.06.26]

Gavetas da Torre do Tombo (As) (ed. A. da Silva Rego), volume 3, Lisboa, Centro de Estudo Históricos Ultramarinos, 1963

HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal*, volume II, ed. crítica de José Mattoso, Lisboa, Livraria Bertrand, 1980

LEAL, Augusto Soares d’Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, “Portel”, volume 7, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1876

LEÃO, Duarte Nunes de – *Cronica d’el Rey Dom João o I*, in *Crónicas dos Reis de Portugal*, (introdução e revisão de M. Lopes de Almeida), colecção “Tesouros da Literatura e da História”, Porto, Lello e Irmão, 1975

Livro dos Bens de D. João de Portel. Cartulário do século XIII, (publicado por Pedro A. de Azevedo, precedido por uma notícia histórica de Anselmo Braamcamp Freire), in *Archivo Historico Portuguez*, volume 4, 1906. Edição fac-simile, Lisboa, Edições Colibri/ Câmara Municipal de Portel, 2003 (de onde são feitas as citações)

Livro dos forais, escripturas, doações, privilégios e inquirições, com estudo de José Mendes da Cunha Saraiva, volume 3, Lisboa, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1948

LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, (introdução de Humberto Baquero Moreno), Biblioteca Histórica, Série Régia, volume II, Porto, Livraria Civilização, 1983

MENDEIROS, José – “O Santo Lenho de Évora” in *A Cidade de Évora – Boletim de Cultura da Câmara Municipal*, 1ª série, nº 33-34, Évora, 1953, pp. 259-298

Monumenta Henricina (ed. António Joaquim Dias Dinis), volume 6, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1964

Monumenta Portugaliae Vaticana (ed. de António Domingos de Sousa Costa), volume 4, Braga/Porto, Ed. Franciscana, 1970

PAGARÁ, Ana; SILVA, Nuno Vassalo e; SERRÃO, Vitor – *Igreja Vera Cruz de Marmelar*, Portel, Câmara Municipal de Portel/Página Editores, 2006

REMEDIOS, Mendes dos (ed.) – *Chronica do Infante Santo D. Fernando*, Coimbra, F. França Amado, 1911

RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações*, na dissertação *XV: Sobre a Paleografia de Portugal* in “Dissertações Chronológicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal”, 2ª ed., volume 4, Lisboa, Academia Real das Sciencias, Typographia da mesma Academia, 1867

SOUSA, António Caetano de – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo I, livros I, II e III, Coimbra, Atlântida Editora Lda, 1946-1947

SYLVA, Joseph Soares da – *Colleçam dos documentos em que se authorizam as memorias para a vida del Rey D. João o I*, Lisboa, volume 4, Joseph Antonio da Sylva, 1734

VENTURA, Margarida Garcês – O dízimo devido ao Comendador de Vera Cruz de Marmelar: algumas questões polémicas. In *Filmermo*, volume 10, 2006-2007, pp. 67-77

VENTURA, Margarida Garcês – Tombo da Comenda de Vera Cruz (1633). In *Filmermo*, volume 11, 2008, pp. 83-116 e volume 12, 2009, pp. 33-68

VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*, 1ª ed. crítica de Mário Fiúza, volume II, Porto, 1966

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Afonso III, D. (rei de Portugal) – 1; 3; 4; 5; 7; 8; 9; 11; 12; 13
Afonso IV, D. (rei de Portugal) – 16; 82
Afonso V, D. (rei de Portugal) – 27; 28; 29; 30; 31; 32; 35; 36; 37; 38; 39;
40; 41; 42; 43; 44; 45; 49; 50; 51; 63
Afonso X (rei de Leão e Castela) – 7
Afonso XI (rei de Castela) – 82
Afonso Eanes²⁰⁷ – 14^B
Afonso, D. (infante²⁰⁸) – 14^B
Afonso Henriques, D. (rei de Portugal) – 54 [fl 70v]
Afonso Lourenço²⁰⁹ – 20
Afonso Martins Vivas²¹⁰ – 1; 4; 5
Afonso Mendes²¹¹ – 75
Afonso Mendes de Merlo – 4; 5
Afonso Peres Farinha, frei D.²¹² – 7; 8; 9; 11(nt); 12; 14; 82
Afonso Trigo²¹³ – 43
Aires Gonçalves²¹⁴ – 29

207 Clérigo do rei.

208 Futuro rei D. Afonso IV.

209 Clérigo de missa e prior da igreja de Santa Maria do Marmelar. Pai de Mendo Afonso, criado de Pedro Rodrigues de Moura.

210 Sobrejuíz régio.

211 Almoxarife do duque de Bragança em Monsaraz.

212 Cavaleiro; Freire; Prior da Ordem do Hospital; Comendador de Marmelar.

213 Escrivão.

214 Escudeiro, sobrinho do Comendador de Vera Cruz, morador em Portel.

Aires Peres²¹⁵ – 8; 9
Alexandre²¹⁶, Papa – 54 [fl 70v]
Alexandre IV, Papa – 2; 10; 54 [fl 70r]
Aliboacem (rei de Marrocos) – 82
Álvaro Afonso – 83 [fl 76r]
Álvaro de Aguiar²¹⁷ – 81^A
Álvaro de Araújo – 83 [fls 26v, 27r]
Álvaro Fernandes – 72
Álvaro Fernandes²¹⁸ – 56
Álvaro Gonçalves – 19
Álvaro Gonçalves Camelo, D.²¹⁹ – 18
Álvaro Gonçalves Pereira, D.²²⁰ – 82
Álvaro Lourenço – 19
Álvaro Pereira²²¹ – 22
Álvaro Peres²²² – 65; 79; 80
Ana de Fontes, D. – *vd* Mariana de Fontes, D.
Ana Gomes²²³ – 83 [fl 37r]
Ana Martins – 83 [fl 21r]
Ana de Madureira²²⁴ – 83 [fl 29r]
Ana da Silveira – 83 [fl 22r]

215 Alcaide de Abrantes.

216 A fonte documental não oferece qualquer elemento que permita identificar este pontífice.

217 Criado de Gaspar de Barros Velho.

218 Capelão do rei e escrivão.

219 Prior do Crato.

220 Prior do Crato.

221 Freire da Ordem do Hospital; cavaleiro.

222 Escrivão.

223 Filha de Domingos Nunes, meirinho dos portos secos.

224 Mulher de Francisco Cardoso de Almeida. Viúva de António de Macedo de quem teve os seguintes filhos: Cristovão, António e Inês de Macedo.

André do Amaral, frei²²⁵ – 59; 61; 63; 65; 67; 68; 73; 74
André Dias²²⁶ – 50
André Fernandes, D.²²⁷ – 3; 4; 5
André Fernando Dias²²⁸ – 52
André Lopes²²⁹ – 83 [fl 27v]
Antão Dias²³⁰ – 52
Antão Rodrigues²³¹ – 51
António Bocarro²³² – 83 [fl 37v]
António de Bragança (arcebispo de Évora) – 81A
António de Brito, frei²³³ – 74
António Correia Moreno – 83 [fl 46v]
António da Cunha, frei – 74
António Dias²³⁴ – 83 [fls 30r, 32v, 33r]
António Fernandes²³⁵ – 83 [fl 42r]
António Fernandes²³⁶ – 64; 66
António Luis Bispo²³⁷ – 83 [fls 7r, 11r]

225 Chanceler-mor de Rodes, conservador geral da Ordem de S. João de Jerusalém e Comendador de Vera Cruz. Da linhagem de Domingos Eanes, de Oliveira do Hospital. Irmão de João do Amaral.

226 Escrivão.

227 Tenente de Riba Minho.

228 Escrivão.

229 Tabelião das notas na vila de Portel.

230 Escrivão das sisas da vila e feira de Vera Cruz. Morador em Portel.

231 Escrivão.

232 Escrivão dos orfãos em Beja.

233 Cavaleiro e comendador de Ansemil e Vila Cova a Coelheira, procurador do Grão Mestre e regedor da Ordem do Hospital em Portugal.

234 Serralheiro.

235 Morador em Beringel.

236 Escrivão.

237 Tesoureiro.

António de Macedo (filho)²³⁸ – 83 [fl 29r]
António de Macedo (pai)²³⁹ – 83 [fl 29r]
António Pais Viegas, padre²⁴⁰ – 83 [fl 30v, 31r]
António Pereira Seco²⁴¹ – 83 [fl 12r]
António Peres²⁴² – 75
António Rodrigues²⁴³ – 83 [fls 58v, 59r]
António Rodrigues Portugal²⁴⁴ – 65
António de São Paio da Cunha, frei²⁴⁵ – 83 [fl 24v]
António Soares²⁴⁶ – 83 [fl 64r]
António Soares²⁴⁷ – 83 [fl 13r]
António de Távora²⁴⁸ – 84
Aparício Domingues²⁴⁹ – 10
Balio de Acre – 81A; 83
Balio de Santo Estevão – 74
Baltasar Figueiro²⁵⁰ – 83 [fl 26r]
Baltasar Soares, licenciado – 83 [fl 26r]
Bárbara Jorge – 83 [fl 46v]
Barradas – 83 [fl 72r]

238 Filho de António de Macedo e de Ana de Madureira.

239 Casado com Ana de Madureira e pai de Cristovão, António e Inês de Macedo.

240 Morador em Beja.

241 Casado com Sebastiana da Cunha.

242 Tabelião do rei em Moura e escrivão do almoxarifado de Moura.

243 Morador na aldeia de Selmes. Casado com Catarina Cebolinha.

244 Rei d'armas principal de D. Manuel.

245 Comendador da Vera Cruz.

246 Da Vidigueira.

247 Procurador do Comendador de Vera Cruz frei Jerónimo de Brito de Melo.

248 Juiz.

249 Cónego.

250 Medidor.

Bartolomeu Fernandes²⁵¹ – 73; 76
Bartolomeu Pombeiro – 83 [fl 57v]
Bartolomeu da Vinha²⁵² – 83 [fls 64v, 66v, 68r]
Beatriz, D.²⁵³ – 3; 4; 5
Belchior Freire²⁵⁴ – 83 [fl 44r]
Belchior Godinho²⁵⁵ – 84
Belchior Monteiro – 80
Belchior Vaz Correia, doutor²⁵⁶ – 83 [fls 77r, 77v]
Bento Mendes²⁵⁷ – 83 [fls 25r, 42r, 43r, 59r]
Bispo da ilha da Madeira²⁵⁸ – 65
Bonifácio²⁵⁹, Papa – 54 [fl 70r]
Borrvalho – *vd* Francisco Borrvalho
Branca, D.²⁶⁰ – 3; 4; 5
Brás Caldeirão, padre – 83 [fl 28r]
Brás Dias – 83 [fl 73v]
Brás Gonçalves, padre²⁶¹ – 83 [fl 29r]
Brás do Monte – 83 [fl 60v]
Brás Neto²⁶² – 67
Bugalho – *vd* Rui Pais Bugalho

251 Escrivão.

252 Morador em Portel.

253 Mulher de D. Afonso III. Filha de Afonso X de Leão e Castela.

254 Sapateiro.

255 Escrivão.

256 Protonotário apostólico e desembargador da relação eclesiástica.

257 Tabelião das notas em Portel.

258 Membro do conselho régio e do desembargo das petições do paço.

259 Poderá tratar-se de Bonifácio VIII (1294-1303) ou de Bonifácio IX (1389-1404).

260 Filha de D. Afonso III.

261 Cavaleiro.

262 Juíz.

Carvalho – *vd* Jerónimo de Carvalho Freire
Catarina de Avelar – 83 [fl 10v, 17r, 18v]
Catarina Cebolinha²⁶³ – 83 [fl 59r]
Catarina Domingues²⁶⁴ – 20
Catarina Gonçalves²⁶⁵ – 47
Catarina Rodrigues²⁶⁶ – 56; 57; 58
Catarina Soares²⁶⁷ – 83 [fl 25r]
Catarina de Sousa, D.²⁶⁸ – 21; 27; 30; 49; 53
Catarina Vicente²⁶⁹ – 65
Chanceler-mor de Rodes – 61; 63; 65; 67; 68; 73
Clemente²⁷⁰, Papa – 54 [fl 70r]
Clemente IV, Papa – 54 [fl 70r]
Comendador de Ansemil – *vd* António de Brito, frei
Comendador de Oliveira do Hospital – *vd* João Coelho, frei
Comendador de S. João de Alporão – *vd* Martinho Pimenta, frei
Comendador de Salamanca – *vd* Diogo de Lourençana, frei
Comendador de Vera Cruz de Marmelar – 8; 9; 12; 18; 19; 29; 31; 32; 33;
35; 36; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 47; 50; 54; 60; 61; 63; 65; 67; 68; 73;
74; 78; 81^A; 82^A; 83
Comendador de Vila Cova – *vd* António de Brito, frei
Conde de Arraiolos – *vd* Fernando, D. (Conde de Arraiolos)

263 Mulher de António Rodrigues, morador em Selmes.

264 Mãe de Mendo Afonso, criado de Pedro Rodrigues de Moura.

265 Mãe de Pedro, Rodrigo, Jame, Leonor e Filipa.

266 Moradora em Vera Cruz. Mãe de Rodrigo, Filipe e Pedro Eanes. Sogra de Estevão Peres e de João Luis. Viúva.

267 Casada com João Serrão.

268 Criada de D. João I, casada com João Freire de Andrade, meirinho-mor.

269 Trisneta de Domingos Eanes, de Oliveira do Hospital. Filha de Vicente Eanes Correia e de Senhorinha Martins.

270 A fonte documental não oferece qualquer elemento que permita identificar este pontífice.

Conde de Tarouca – *vd* João de Meneses, D.
Conde de Tentúgal – 72
Constança Mendes²⁷¹ – 8; 9
Cristovão de Aguiar Boto, padre²⁷² – 83 [fls 7r, 14v]
Cristovão da Cunha – 83 [fls 11v, 16r, 21r, 21v, 22r, 22v]
Cristovão da Cunha, frei²⁷³ – 78
Cristovão de Macedo²⁷⁴ – 83 [fl 29r]
Cristovão Pais²⁷⁵ – 83 [fl 12v]
Dinis Eanes²⁷⁶ – 83 [fls 27r, 27v]
Dinis, D. (infante) – 3; 4; 5
Dinis, D. (rei de Portugal) – 14^A; 14^B; 15; 16; 54 [fl 70v]
Diogo Afonso²⁷⁷ – 39
Diogo de Bellamy²⁷⁸ – 81^A
Diogo Bocarro – 72
Diogo de Brito²⁷⁹ – 83 [fls 38v, 39r, 39v, 41r, 45r]
Diogo da Costa²⁸⁰ – 55 (nt)
Diogo Esteves – 19
Diogo Fernandes – 83 [fl 31r]
Diogo Fernandes de Almeida, D.²⁸¹ – 62; 64; 66; 69; 70

271 Mulher de D. Pedro Eanes de Portel.

272 Prior da igreja de Vera Cruz.

273 Filho de Sebastião da Cunha e natural de Évora. Comendador de Vera Cruz.

274 Filho de António de Macedo e de Ana de Madureira.

275 Morador em Lisboa.

276 Pai de Sebastião Gomes.

277 Escrivão.

278 Morador em Évora.

279 Morador em Beja.

280 Almojarife.

281 Prior do Crato.

Diogo de Figueiredo²⁸² – 28
Diogo Gonçalves Preto – 83 [fl 11r]
Diogo Gonçalves²⁸³ – 74
Diogo Lobo²⁸⁴ – 83 [fl 27v]
Diogo Lobo, D.²⁸⁵ – 52
Diogo Lopes²⁸⁶ – 3; 4; 5
Diogo Lopes²⁸⁷ – 47
Diogo Lopes Godinho, licenciado – 83 [fl 26r]
Diogo de Lourençana, frei²⁸⁸ – 74
Diogo Mendes – 83 [fl 26r]
Diogo de Negreiros²⁸⁹ – 75
Diogo Pais Barbosa, frei – 74
Diogo de Sousa, D.²⁹⁰ – 81^A; 83 [fls 21v, 24v, 42r, 43r]; 84
Diogo Varela – 83 [fl 42v]
Diogo Vasques²⁹¹ – 27
Domingos Afonso – 83 [fls 10v, 15r, 15v, 17r, 18r]
Domingos Álvares²⁹² – 79; 80
Domingos Eanes²⁹³ – 54 [fl 71v]

282 Escrivão.

283 Público tabelião do rei na cidade de Évora.

284 Morador em Castela.

285 Membro do conselho do rei e vedor da fazenda do rei.

286 Tenente de Lamego.

287 Tabelião em Vera Cruz.

288 Regedor da Ordem do Hospital em Castela, Comendador de Salamanca e embaixador do Grão Mestre da Ordem.

289 Notário público em Vila Viçosa.

290 Balio de Acre e Comendador de Vera Cruz e de S. João da Corveira.

291 Escrivão.

292 Juíz.

293 Vizinho de Beja.

Domingos Eanes²⁹⁴ – 65
Domingos Eris²⁹⁵ – 4; 5
Domingos Gil²⁹⁶ – 4; 5
Domingos Julião²⁹⁷ – 4; 5
Domingos Lourenço – 54 [fl 71v]
Domingos Lourenço²⁹⁸ – 83 [fl 19v]
Domingos Martins²⁹⁹ – 14^B
Domingos Nunes³⁰⁰ – 83 [fl 37v]
Domingos Peres³⁰¹ – 3; 4; 5
Domingos Peres Caldeirão – 54 [fl 70v]
Domingos Rodrigues – 83 [fl 11r]
Domingos Vicente³⁰² – 5
Duarte, D. (infante)³⁰³ – 21; 22; 24; 27; 30
Duarte, D. (rei) – 31; 32
Duarte da Gama³⁰⁴ – 74
Duarte Gomes de Carvalho³⁰⁵ – 83 [fl 71r]
Duarte Lopes Rosa³⁰⁶ – 83 [fls 30r, 30v, 74v, 75r]
Duque de Bragança – *vd* Jaime, D.

294 De Oliveira do Hospital. Trisavô de Catarina Vicente e bisavô de Senhorinha Martins.

295 *Civis* (cidadão) de Lisboa.

296 *Zaquitarius* da rainha.

297 Clérigo do rei.

298 Marido de Isabel Rodrigues.

299 Público tabelião em Santarém.

300 Meirinho dos portos secos. Pai de Ana Gomes.

301 Escrivão do rei e notário da cúria.

302 Clérigo do rei.

303 Filho primogénito de D. João I, futuro rei.

304 Educou Salvador *Zempeito*.

305 De Portel.

306 Morador em Lisboa.

Durando, D. (Bispo de Évora) – 10; 12; 13; 54 [fls 70r, 70v, 71r]
Egas, D.³⁰⁷ – 3; 4; 5
Egas Martins, frei³⁰⁸ – 9
Egas Moniz, frei – 8;
Egas Moniz, frei³⁰⁹ – 54 [fl 70v]
Elvira Gonçalves³¹⁰ – 1
Estevão de Brito³¹¹ – 53
Estevão, D.³¹² – 3; 4; 5
Estevão Dias³¹³ – 83 [fls 57v, 58r]
Estevão Domingues, frei³¹⁴ – 8
Estevão Eanes³¹⁵ – 4; 5
Estevão Fuzeiro – 83 [fls 51r, 51v, 53r]
Estevão Gonçalves³¹⁶ – 46
Estevão Lourenço – 83 [fl 34r]
Estevão de Nápoles³¹⁷ – 82
Estevão Peres – 8; 9
Estevão Peres³¹⁸ – 56
Estevão Peres de Aboim – 4; 5

307 Bispo de Coimbra.

308 Poderá tratar-se de frei Egas Moniz.

309 Comendador do Marmelar.

310 Casada com Mendo Eanes Pestana.

311 Membro do conselho do rei e alcaide-mor de Beja. Casado com D. Joana Freire.

312 Abade de Alcobaça e vigário de Lisboa.

313 Procurador de Mateus de Brito.

314 Ordem dos Pregadores.

315 Chanceler da cúria.

316 Morador em Vera Cruz. Passador de gados.

317 Filho de João, príncipe do Peloponeso.

318 Morador em Vera Cruz. Genro de Catarina Rodrigues.

Estevão Pimenta³¹⁹ – 75
Estevão Tomás – 54 [fl 71v]
Exemenus Peres – 11
Fernando II, o Católico – 61
Fernando IV (rei de Castela) – 14^A
Fernando Afonso³²⁰ – 32
Fernando Álvares de Almeida³²¹ – 18
Fernando Álvares do Marmelar – 26
Fernando de Castro, D.³²² – 29
Fernando Colaço – 14^A
Fernando Correia, frei³²³ – 40
Fernando Cotrim³²⁴ – 37
Fernando, D.³²⁵ – 19; 33; 34
Fernando, D. (infante³²⁶) – 36
Fernando, D. (infante³²⁷) – 83 [fl 1r]
Fernando Dade³²⁸ – 8; 9
Fernando Eanes – 54 [fl 71v]
Fernando Fernandes Cogominho – 4; 5
Fernando Fernandes da Galiza – 4; 5
Fernando Gil – 83 [fls 65r, 68r, 70r]

319 Recebedor-mor do almoxarifado de Moura.

320 Escrivão.

321 Aio dos filhos de D. João I.

322 Do conselho régio e vedor da fazenda do rei.

323 Comendador de Marmelar.

324 Escrivão.

325 Conde de Arraiolos.

326 Duque de Beja e Viseu, Condestável de Portugal e senhor de Moura. Irmão de D. Afonso V.

327 Cardeal das Espanhas e Grão-prior do Crato em Portugal.

328 Filho de Martinho Dade.

Fernando Mendes³²⁹ – 8; 9
Fernando Mendes Rodrigues³³⁰ – 33
Fernando Peres Vilarinho³³¹ – 13
Fernando Rodrigues³³² – 25
Fernando Rodrigues, doutor³³³ – 47
Fernando Rodrigues de Lamego,
frei³³⁴ – 9
Fernando Sousa – 83 [fl 59v]
Fernando Vasques³³⁵ – 31
Fernando Vilarinho Cavallo³³⁶ – 54 [fl 71r]
Filipa Gomes³³⁷ – 47
Filipe Afonso³³⁸ – 26
Filipe Afonso³³⁹ – 36
Filipe Afonso, o Moço³⁴⁰ – 35
Filipe I, D. – 81
Filipe III, D. – 82^A; 83 [fls 4r, 77v]
Filipe Eanes³⁴¹ – 58

329 Raçoeiro de Santa Maria da Alcçova de Santarém.

330 Chanceler do Conde de Arraiolos.

331 Cavaleiro.

332 Filho de João Rodrigues, clérigo e prior do Marmelar, e de Mor Eanes, ama de Gonçalo Vasques de Melo.

333 Deão de Coimbra, membro do conselho do rei e desembargador do paço.

334 Da Ordem dos Pregadores. Poderá tratar-se de frei Estevão Domingues.

335 Contador do rei na comarca da Beira.

336 Vizinho de Évora.

337 Filho de frei Pedro Gomes, Comendador de Marmelar, e de Catarina Gonçalves.

338 Escrivão.

339 Tabelião público do rei em todo o reino.

340 Escrivão.

341 Morador em Vera Cruz, filho de Catarina Rodrigues.

Filipe Villiers de L'Isle-Adam, frei³⁴² – 74
Francisco Borralho, doutor³⁴³ – 83 [fls 3v, 4r, 4v, 65r, 67r, 78r]
Francisco Botelho de Abreu³⁴⁴ – 82^A; 83 [fls 1r, 3v, 4r, 4v, 39r, 78r, 78v]
Francisco Cardoso de Almeida³⁴⁵ – 83 [fls 15v, 19v, 29r]
Francisco Gonçalves Valada – 83 [fl 26v]
Francisco Hodez, D. – 56
Francisco Machado³⁴⁶ – 38; 50
Francisco de Matos³⁴⁷ – 49
Francisco Ribeiro – 83 [fl 51r]
Francisco Rolim, D. – 83 [fls 66v, 68r]
Francisco Teles, frei³⁴⁸ – 74
Gabriel de Martim Mengo, frei³⁴⁹ – 74
Gaivão – *vd* Sebastião Gavião
Garcia Afonso³⁵⁰ – 83 [fls 46r, 46v, 54r, 54v]
Garcia Martins, D.³⁵¹ – 10
Gaspar Álvares³⁵² – 83 [fl 25r]
Gaspar de Barros Velho³⁵³ – 81^A

342 Grão Mestre da Ordem do Hospital.

343 Corregedor na comarca de Beja. Natural da vila do Torrão.

344 Licenciado. Juiz de fora da vila de Portel. Juiz do tombo da comenda de Vera Cruz.

345 Tabelião de Portel. Casado com Ana de Madureira.

346 Filho de Pedro Machado e de Inês de Góis.

347 Escrivão.

348 Cavaleiro e Comendador de Vera Cruz.

349 Balio de Santo Estevão no reino de Nápoles e embaixador do Grão Mestre da Ordem do Hospital.

350 Morador em Beja.

351 Prior do Hospital.

352 Pai de João Serrão.

353 Desembargador e vigário geral na corte eclesiástica de Évora e membro da relação do arcebispo de Évora.

Gaspar de Brito Freire – 83 [fls 45v, 46r]
Gaspar Frazão – 83 [fl 11r]
Gaspar Gomes³⁵⁴ – 83 [fl 51r]
Gaspar Rodrigues³⁵⁵ – 53; 55; 75
Gaspar Peres de Lemos³⁵⁶ – 83 [fl 33v]
Geraldo Domingues, Frei – 8
Geraldo Rodrigues, Frei³⁵⁷ – 9
Geraldo Soares – 8; 9
Gil Aires³⁵⁸ – 18
Gil Gonçalves³⁵⁹ – 19
Gil Lopes³⁶⁰ – 52
Gil Martins³⁶¹ – 3; 4; 5
Gil Miguens – 19
Godinho Eanes³⁶² – 1
Gomes Borges³⁶³ – 32
Gomes Eanes³⁶⁴ – 19
Gomes Freire³⁶⁵ – 83 [fls 48r, 49r]
Gomes Lourenço³⁶⁶ – 19

354 Licenciado.

355 Escrivão.

356 Morador em Lisboa.

357 Poderá tratar-se de Frei Geraldo Domingues.

358 Escrivão da puridade.

359 Escudeiro e juiz em Portel.

360 Escrivão das sisas da vila e feira de Vera Cruz.

361 Mordomo da cúria de D. Afonso III.

362 Cavaleiro de Évora.

363 Notário.

364 Escudeiro e juiz em Portel.

365 De Lisboa.

366 Tabelião em Portel.

Gomes Martins Bachorinho³⁶⁷ – 19; 34
Gomes Mendes Taveiro³⁶⁸ – 33; 34
Gomes Peres, Frei³⁶⁹ – 8; 9
Gonçalo Cardoso³⁷⁰ – 29; 36
Gonçalo Colaço – 19
Gonçalo Eanes³⁷¹ – 19
Gonçalo Fernandes³⁷² – 10
Gonçalo Garcia³⁷³ – 3; 4; 5
Gonçalo Martins³⁷⁴ – 14^A
Gonçalo Martins³⁷⁵ – 54 [fl 71v]
Gonçalo Martins Mouriz³⁷⁶ – 14^B
Gonçalo Mendes³⁷⁷ – 4; 5
Gonçalo Mendes³⁷⁸ – 3; 4; 5
Gonçalo Vasques³⁷⁹ – 54 [fl 71r]
Gonçalo Vasques de Melo³⁸⁰ – 25
Gregório X, Papa – 54 [fl 70r]
Gregório Rodrigues – 83 [fls 42v, 43v, 44r]

367 Procurador do concelho de Portel.

368 Criado do conde de Arraiolos e procurador do concelho de Portel.

369 Ordem do Hospital.

370 Escrivão.

371 Escrivão.

372 Cavaleiro e tabelião.

373 Alferes do rei.

374 Vassalo de João Fernandes de Lima.

375 Filho de Maria Vasques e de Martim Soares.

376 Cavaleiro.

377 Meirinho.

378 Tenente de Évora.

379 Cavaleiro.

380 Criado por Mor Eanes.

Guilherme de Blanchefort³⁸¹ – 63
Guilherme de Scorcelles, frei – 11
Heitor Ribeiro³⁸² – 71
Hermínio Gonçalves – 54 [fl 71v]
Honório IV, Papa – 54 [fl 70r]
Hugo Revel, frei³⁸³ – 11
Inês de Góis³⁸⁴ – 35; 36; 38; 51
Inês de Macedo³⁸⁵ – 83 [fl 29r]
Isabel, D. (rainha³⁸⁶) – 14^B
Isabel Gonçalves³⁸⁷ – 83 [fl 70v, 71r, 71v, 72r]
Isabel Pereira – 83 [fl 76v]
Isabel Rodrigues³⁸⁸ – 83 [fl 19v]
Isabel Toscana – 83 [fl 76v]
Jacome Pais – 83 [fl 12r]
Jaime, D. (Duque de Bragança) – 55; 75
Jame Gomes³⁸⁹ – 47
Jerónimo de Brito de Melo, frei³⁹⁰ – 82A; 83 [fls 1r, 3v, 6r, 7r, 7v, 11r, 15v, 19v; 26v, 37v, 39r, 50r, 67r]

381 Grão Mestre da Ordem do Hospital.

382 Escrivão.

383 Mestre da Ordem do Hospital.

384 Filha de frei Pedro de Góis, Comendador de Vera Cruz, e de Leonor Afonso. Casada com Pedro Machado e mãe de Francisco Machado.

385 Filha de António de Macedo e de Ana de Madureira.

386 Mulher de D. Dinis.

387 Viúva. Foi mulher de Luis Gomes.

388 Mulher de Domingos Lourenço.

389 Filho de frei Pedro Gomes, Comendador de Marmelar, e de Catarina Gonçalves.

390 Procurador e recebedor geral da Ordem do Hospital, Comendador de Vera Cruz, lugar-tenente do infante D. Fernando, cardeal das Espanhas e grão-prior do Crato. Balio de Leça.

Jerónimo Carvalhal Freire³⁹¹ – 83 [fls 51v, 53v, 77v]
Joana Freire, D.³⁹² – 53
Joana da Veiga – 83 [fl 10r]
João³⁹³ – 4; 5
João I, D. (rei de Portugal) – 17; 18; 21; 27; 30; 53
João II, D. (rei de Portugal) – 44; 45; 46; 47
João III, D. (rei de Portugal) – 73; 75; 76; 77
João Aboim – ver João Peres de Aboim
João Afonso³⁹⁴ – 17
João Afonso³⁹⁵ – 19
João Afonso³⁹⁶ – 47
João Afonso Chacim³⁹⁷ – 26
João Aires – 9
João Álvares³⁹⁸ – 56
João do Amaral (filho)³⁹⁹ – 65
João do Amaral (pai)⁴⁰⁰ – 65
João Baptista Santa Cruz⁴⁰¹ – 83 [fl 77v]
João Beirão – 83 [fl 11v]
João Beliagua, doutor⁴⁰² – 35

391 Casado com Maria Barras Viegas. Morador em Beja.

392 Mulher de Estevão de Brito. Filha de D. Catarina de Sousa e de João Freire.

393 Almojarife de Lisboa.

394 Escolar em leis, vassallo de D. João I e membro do desembargo régio.

395 Escudeiro.

396 Escrivão.

397 Morador em Mértola.

398 Escrivão.

399 Filho de João do Amaral.

400 Pai de João do Amaral, irmão de frei André do Amaral.

401 Escrivão.

402 Deão da Guarda, do desembargo do rei e das petições do rei.

João Carreiro⁴⁰³ – 46
João Coelho, bailio/frei⁴⁰⁴ – 69; 70
João da Cunha, frei⁴⁰⁵ – 83 [fl 27v]
João da Cunha⁴⁰⁶ – 81^A
João, D. (infante⁴⁰⁷) – 21; 34
João Domingues⁴⁰⁸ – 54 [fl 70v]
João Domingues⁴⁰⁹ – 4
João Domingues Miranda – 54 [fl 71r]
João Eanes⁴¹⁰ – 54 [fl 71r]
João Eanes⁴¹¹ – 1
João Eanes⁴¹² – 10
João Eixato⁴¹³ – 54 [fl 71r]
João Esteves⁴¹⁴ – 21
João Esteves⁴¹⁵ – 19
João Fernandes⁴¹⁶ – 10
João Fernandes – 83 [fls 19v, 22v]

403 Escudeiro da casa de D. João II.

404 Comendador de Oliveira do Hospital.

405 Comendador de Vera Cruz.

406 Notário apostólico. Morador em Évora.

407 Filho de D. João I. Foi Condestável de Portugal e Mestre de Santiago.

408 Juís de Beja.

409 Porteiro-mor e tenente de Portel/Évora.

410 Vizinho do Marmelar.

411 Clérigo.

412 Tabelião público da Igreja de Évora.

413 Confreire da Ordem do Hospital.

414 Almojarife do rei.

415 Tabelião.

416 Cónego.

João Fernandes⁴¹⁷ – 19

João Fernandes⁴¹⁸ – 4 ; 5

João Fernandes Janeiro – 83 [fl 62r]

João Fernandes de Lima, D. ⁴¹⁹ – 14^A; 14^B

João Fernandes Moncarcho⁴²⁰ – 83 [fls 19r, 19v]

João da Fonseca – 83 [fl 50v]

João Freire de Andrade⁴²¹ – 21; 53

João Gago⁴²² – 83 [fl 50r]

João Gil⁴²³ – 10

João de Góis⁴²⁴ – 39

João de Góis⁴²⁵ – 83 [fl 21r]

João Gomes⁴²⁶ – 83 [fl 6r, 11v, 12v, 14r, 14v, 15v, 17v, 20r, 20v, 21v, 23r, 25v, 26r, 28v, 29v, 30v, 31r, 32r, 33r, 33v, 35r, 38r, 39v, 41r, 42r, 43r, 44v, 46r, 48r, 50v, 54v, 56r, 59v, 62r, 63v, 66r, 67v, 69r, 71r]

João Gonçalves⁴²⁷ – 30

João Gonçalves⁴²⁸ – 81^A

João Gonçalves – 83 [fl 52r]

João da Lança Toucheiro – 83 [fls 48v, 72r]

João Ledo – 83 [fls 38v, 40r, 41v, 45r]

417 Tabelião em Portel, por D. Fernando conde de Arraiolos.

418 Vice-chanceler.

419 Marido de D. Maria Eanes e genro de D. João Peres de Aboim.

420 Marido de Maria Vicente.

421 Meirinho-mor de D. João I, casado com D. Catarina de Sousa.

422 Morador em Beja.

423 Tabelião público na cidade de Évora.

424 Filho de frei Pedro de Góis e de Leonor Afonso.

425 Tabelião das notas em Lisboa.

426 Medidor. Morador em Portel.

427 Escrivão.

428 Clérigo de missa e notário apostólico.

João Lourenço⁴²⁹ – 4; 5
João Luis⁴³⁰ – 57
João Martins Madeiro⁴³¹ – 14^A
João Martins de Portel – 16
João de Meneses, D. ⁴³² – 62; 64; 66; 69; 70
João Pais – 83 [fl 10r]
João Pais⁴³³ – 46
João Peculiar, D. (arcebispo de Braga⁴³⁴) – 54 [fl 70v]
João Pegas⁴³⁵ – 83 [fls 39v, 40r, 40v, 45r, 73r]
João Pereira de Castelo Branco – 82^A
João Peres – 54 [fl 70v, 71r, 71v⁴³⁶]
João Peres⁴³⁷ – 4; 5
João Peres⁴³⁸ – 10
João Peres de Aboim, D.⁴³⁹ – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 14^B;
19; 34; 54 [fls 70r, 70v, 71r, 71v]; 82; 83 [fl 5r]
João Peres Lobeira – 4; 5
João, príncipe do Peloponeso – 82
João Rodrigues⁴⁴⁰ – 25

429 Almojarife de Santarém.

430 Genro de Catarina Rodrigues.

431 Alcaide do castelo de Portel.

432 Conde de Tarouca e Prior do Crato. Mordomo-mor e escrivão da puridade de D. Manuel.

433 Escrivão.

434 Embora o documento só mencione o título de arcebispo de Braga, optámos por indicar o nome de D. João Peculiar dado que o documento em que está referido data de 1140.

435 Casado com D. Luisa.

436 Neste caso é identificado como filho de Pedro Eanes.

437 Copeiro da rainha.

438 Cónego.

439 Cavaleiro. Mordomo-mor de D. Afonso III. Marido de D. Marinha Afonso. Senhor de Portel.

440 Clérigo e prior do Marmelar. Pai de Fernando Rodrigues.

João Rodrigues⁴⁴¹ – 27

João Rodrigues⁴⁴² – 52

João Rodrigues Rirvano – 83 [fl 19r]

João Serrão⁴⁴³ – 83 [fl 25r]

João Serrão⁴⁴⁴ – 83 [fls 12v, 14v, 15v, 17v, 20r, 20v, 21v, 26r, 28v, 29v, 30v, 31r, 32r, 33r, 33v, 35r, 38r, 39v, 41r, 42r, 43r, 44v, 46r, 48r, 50v, 54v, 56r, 59r-v, 62r, 63v, 66r, 67v, 69r, 71r, 75v]

João Soares – 54 [fl 71v]

João Soeiro – 54 [fl 71v]

João de Sousa⁴⁴⁵ – 82^A

João Teixeira, doutor⁴⁴⁶ – 39

João Vicente⁴⁴⁷ – 8; 9

Jorge Correia, frei – 74

Jorge Fernandes⁴⁴⁸ – 75

Jorge Pais – 83 [fl 76v]

Jorge Rodrigues⁴⁴⁹ – 69

Jorge Themudo, doutor⁴⁵⁰ – 68

José, frei⁴⁵¹ – 11

José Pardo⁴⁵² – 54 [fl 71v]

441 Almoхарife em Beja.

442 Tabelião público em Vera Cruz.

443 Marido de Catarina Soares, filho de Gaspar Álvares.

444 Medidor de Portel.

445 Escrivão.

446 Do desembargo do rei e das petições.

447 Raçoeiro de Santa Maria da Alcçova de Santarém.

448 Escrivão.

449 Escrivão.

450 Desembargador e vigário do espirital de D. Martinho, arcebispo de Lisboa.

451 Tesoureiro do deão.

452 Judeu de Évora.

Júlio Fulco de Sanha⁴⁵³ – 83 [fl 78r]
Lança, o – *vd* João da Lança Toucheiro
Leonor Afonso⁴⁵⁴ – 35; 39
Leonor de Aragão, D.⁴⁵⁵ – 31; 32
Leonor Gomes⁴⁵⁶ – 47
Lopo Martins, padre⁴⁵⁷ – 83 [fl 16r, 16v, 19r]; 84
Lopo Rodrigues⁴⁵⁸ – 4; 5
Lopo Vasques de Serpa⁴⁵⁹ – 35
Lourenço Eanes – 19
Lourenço Eanes⁴⁶⁰ – 4; 5
Lourenço Esteves de Góis⁴⁶¹ – 18
Lourenço Fernandes – 14^A
Lourenço Gil⁴⁶² – 54 [fl 71r]
Lourenço Gonçalves – 54 [fl 71r]
Lourenço Mendes – 54 [fl 71r]
Lourenço Rodrigues de Valadares – 4; 5
Luis de Abreu – 83 [fl 44r]
Luis de Beja⁴⁶³ – 83 [fls 37r, 39r, 40v, 41v, 43r, 44v]
Luis de Brito – 72

453 Escrivão das apelações cíveis na corte.

454 Mãe de Inês de Góis e de João de Góis.

455 Mulher de D. Duarte e mãe de D. Afonso V.

456 Filho de frei Pedro Gomes, Comendador de Marmelar, e de Catarina Gonçalves.

457 Cura da igreja matriz de Portel e procurador de Dom Diogo de Souza Ballio de Acre Comendador da Vera Cruz.

458 Vice-mordomo.

459 Vassalo do rei, do desembargo do rei e das petições do rei.

460 Arcediago de Viseu.

461 Comendador de Marmelar e prior do Hospital.

462 Comendador de Marmelar.

463 Também designado por poço/ pocinho de Luis de Beja, posto do.

Luis, D. (infante⁴⁶⁴) – 76
Luis Gomes⁴⁶⁵ – 83 [fl 70v]
Luis Mendes de Vasconcelos⁴⁶⁶ – 81
Luis Nunes – 83 [fl 76r]
Luis Pereira de Castro, doutor – 83 [fls 3v, 78r]
Luisa, D.⁴⁶⁷ – 83 [fl 40v]
Maior, D. – 54 [fl 71r]
Manuel I, D. (rei de Portugal) – 48; 49; 50; 51; 52; 53; 55; 56; 57; 58; 60; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 69; 70; 71; 72; 73;74; 76; 81
Manuel Afonso Almada – 83 [fl 26r]
Manuel Álvares⁴⁶⁸ – 83 [fls 75v, 76r, 76v]
Manuel de Brito⁴⁶⁹ – 83 [fl 35r]
Manuel Coelho de Valadares – 83 [fl 78r]
Manuel Dias⁴⁷⁰ – 83 [fl 75r]
Manuel Dias Cochilha⁴⁷¹ – 83 [fls 4r, 4v, 28v]
Manuel Fernandes – 83 [fl 52r]
Manuel Fialho – 83 [fls 63v, 69r, 69v, 70r]
Manuel Janeiro⁴⁷² – 83 [fls 61r, 61v, 64r]
Manuel Lopes – 83 [fl 76v]
Manuel Lopes Barbalão – 83 [fl 34v]
Manuel Lourenço – 83 [fl 70r]
Manuel Machado – 83 [fl 36r]

464 Irmão de D. João III. Duque de Beja, senhor de Moura e prior do Crato.

465 Marido de Isabel Gonçalves.

466 Comendador da Ordem do Hospital e procurador geral da ordem.

467 Mulher de João Pegas.

468 Escrivão de almotaçaria em Vila Nova de Alvaro.

469 Marido de Margarida Botelha.

470 Medidor.

471 Escrivão da correição.

472 Morador no limite de Vera Cruz, termo de Portel.

Manuel Moreno – 83 [fl 57v]
Manuel Mouro – 83 [fl 9v]
Manuel Nunes – 83 [fls 11r, 14r, 26r]
Manuel Nunes (medidor) – *vd* Manuel Nunes Cordovão
Manuel Nunes Cordovão⁴⁷³ – 83 [fl 6r, 11v, 23r]
Manuel de Oliveira Chanoca – 83 [fl 29v]
Manuel Rodrigues Morinacho – 83 [fl 34r]
Manuel Rodrigues Perdigão – 83 [fl 8r]
Margalho – 83 [fl 51r]
Margarida Botelho⁴⁷⁴ – 83 [fl 35r]
Maria Barras Viegas⁴⁷⁵ – 83 [fl 77v]
Maria, D. (rainha de Castela⁴⁷⁶) – 82
Maria Eanes⁴⁷⁷ – 13
Maria Eanes⁴⁷⁸ – 14A; 14B
Maria Esteves⁴⁷⁹ – 1
Maria Fernandes Zorra – 83 [fl 19r]
Maria Mendes⁴⁸⁰ – 1
Maria Peres⁴⁸¹ – 83 [fl 20v]
Maria Raposo, D.⁴⁸² – 83 [fl 44v]
Maria Vasques⁴⁸³ – 54 [fl 71v]

473 Medidor. Morador em Vera Cruz.

474 Mulher de Manuel de Brito.

475 Casada com Jerónimo Carvalho Freire. Moradora em Beja.

476 Casada com Afonso X de Castela e filha de D. Afonso IV de Portugal.

477 Casada com Mateus Domingues “Zoudo”.

478 Casada com João Fernandes de Lima e filha de D. João Peres de Aboim.

479 Casada com Martinho Gomes.

480 Casada com Martinho Gonçalves.

481 Viúva.

482 Irmã do padre Pedro Álvares Freire.

483 Mulher de Martim Soares. Mãe de Gonçalo Martins.

Maria Vicente⁴⁸⁴ – 83 [fl 19r, 19v]
Mariana de Fontes, D.⁴⁸⁵ – 83 [fls 34r, 47v, 49v]
Mariana de Mesquita, D.⁴⁸⁶ – 83 [fls 35r, 35v]
Marinha Afonso, D.⁴⁸⁷ – 1; 2; 3; 6; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14^B; 54 [fl 70r]
Martim Afonso – 83 [fl 35v]
Martim do Avelar, D.⁴⁸⁸ – 14^A; 14^B
Martim Correia⁴⁸⁹ – 14A
Martim Eanes – 54 [fl 71v]
Martim Eanes Fromarigo – 54 [fl 71v]
Martim Gomes Valada – 83 [fl 27v, 28r]
Martim Gonçalves do Amaral – 65
Martim Mendes⁴⁹⁰ – 54 [fl 71r]
Martim Peres⁴⁹¹ – 14^A; 14^B
Martim Peres – 54 [fl 71r, 71v⁴⁹²]; 83 [fl 11r]
Martim Soares⁴⁹³ – 54 [fl 71v]
Martinho V, papa – 22; 23; 24
Martinho Afonso, D.⁴⁹⁴ – 3; 4; 5
Martinho de Castelo Branco, D. – 46
Martinho, D. (arcebispo de Braga) – 3; 4; 5
Martinho, D. (arcebispo de Lisboa) – 68

484 Mulher de João Fernandes Moncarcho.

485 Moradora em Lisboa. Foi casada com Rui Gomes da Costa.

486 Moradora em Lisboa.

487 Casada com D. João Peres de Aboim.

488 Cavaleiro, vassalo e mordomo-mor de D. João Fernandes de Lima.

489 Vassalo de João Fernandes de Lima.

490 Vizinho de Monsaraz. Testamenteiro de João Peres.

491 Notário do rei D. Fernando IV de Castela em Salvaterra de Magos.

492 Aqui indicado como escrivão do rei.

493 Casado com Maria Vasques. Pai de Gonçalo Martins.

494 Tenente de Bragança.

Martinho, D. (bispo de Évora) – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 10
Martinho Dade⁴⁹⁵ – 8; 9
Martinho Eanes⁴⁹⁶ – 4; 5
Martinho Gil⁴⁹⁷ – 3; 4; 5
Martinho Gomes⁴⁹⁸ – 1
Martinho Gonçalves⁴⁹⁹ – 1
Martinho Gonçalves Godinho – 13
Martinho Martins⁵⁰⁰ – 1
Martinho, Mestre⁵⁰¹ – 14^B
Martinho Paião⁵⁰² – 4; 5
Martinho Peres (clérigo do rei) – 4; 5
Martinho Peres⁵⁰³ – 8; 9
Martinho Peres⁵⁰⁴ – 1
Martinho Pimenta, frei⁵⁰⁵ – 74
Martinho Soares *Fazaniam*⁵⁰⁶ – 1
Mateus de Brito – 83 [fls 57r, 57v]
Mateus, D. (Bispo de Viseu) – 3; 4; 5
Mateus Domingues “Zoudo”⁵⁰⁷ – 13

495 Alcaide de Santarém. Pai de Fernando Dade.

496 Porteiro-mor.

497 Tenente de Transerra (Seia) e Beira.

498 Casado com Maria Esteves. Cavaleiro de Évora.

499 Casado com Maria Mendes. Cavaleiro de Évora.

500 Cantor da Sé de Évora.

501 Cónego de Braga e físico do rei.

502 *Civis* (cidadão) de Lisboa.

503 Clérigo, escrivão de D. Afonso Pires Farinha.

504 Cónego de Braga.

505 Comendador de S. João de Alporão.

506 Vizinho e cavaleiro do concelho de Évora.

507 Casado com Maria Eanes; cidadão de Évora.

Mateus Fernandes – 83 [fl 16v]
Mecia, D. – 83 [fl 33v]
Mecia Dias Homem – 65
Mem Martins⁵⁰⁸ – 19
Mem Pires⁵⁰⁹ – 19
Mendes Martins – 54 [fl 71v]
Mendes Peres de Oliveira – 54 [fl 71r]
Mendo Afonso⁵¹⁰ – 8; 9
Mendo Afonso⁵¹¹ – 8; 9
Mendo Afonso⁵¹² – 20
Mendo Eanes Pestana⁵¹³ – 1; 13
Mendo Miguéis⁵¹⁴ – 1
Mendo Peres⁵¹⁵ – 75
Mendo Soares de Merlo – 4; 5
Miguel Fernandes Câncio – 4; 5
Miguel Fernandes⁵¹⁶ – 8; 9
Miguel Lourenço – 54 [fl 71v]
Miguel Mendes – 8; 9
Miguel Monteiro⁵¹⁷ – 81
Miguel Rodrigues Pizarra – 83 [fl 59v]

508 Juíz geral de Portel.

509 Juíz geral de Portel.

510 Clérigo de Alpedrão.

511 Homem de D. João Peres de Aboim.

512 Filho de Catarina Domingues e de Afonso Lourenço, clérigo de missa e prior da igreja de Santa Maria do Marmelar. Criado de Pedro Rodrigues de Moura. Morador na Azambuja.

513 Casado com Elvira Gonçalves. Cavaleiro de Évora.

514 Clérigo do rei.

515 Almojarife do duque de Bragança, na vila de Portel.

516 Tabelião de Santarém.

517 Escrivão.

Miguel Soares de Évora – 54 [fl 71v]
Mor Eanes⁵¹⁸ – 25
Nicolau Eanes⁵¹⁹ – 44; 45
Nicolau Lorgne, frei⁵²⁰ – 11
Nicolau Rodrigues⁵²¹ – 9
Noutel de Mira – 83 [fl 72v]
Nuno Álvares Pereira, D. (Condestável) – 18; 19; 82
Nuno Domingues⁵²² – 8
Nuno Fernandes de Castilho⁵²³ – 82
Nuno Gonçalves – 8; 9
Nuno Gonçalves de Góis, D.⁵²⁴ – 22
Nuno Pereira⁵²⁵ – 83 [fl 48v]
Paio⁵²⁶ – 12
Paio Domingues⁵²⁷ – 10
Paio Domingues⁵²⁸ – 16
Paio Pais⁵²⁹ – 1
Paio Rodrigues – 27
Paulo Peres⁵³⁰ – 4; 5

518 Mãe de Fernando Rodrigues e ama de Gonçalo Vasques de Melo.

519 Escrivão.

520 Grão-Comendador de Acre; Grão-Mestre do Hospital.

521 Poderá tratar-se de Nuno Domingues.

522 Prior do Lumiar e clérigo de D. João de Aboim.

523 Alferes-mor.

524 Cavaleiro; Prior do Hospital em Portugal.

525 De Beja.

526 Deão de Évora.

527 Cónego.

528 Proprietário de uma terra em Portel.

529 Deão de Évora.

530 Advogado do rei.

Pedro⁵³¹ – 6; 10
Pedro Afonso⁵³² – 19
Pedro Afonso⁵³³ – 38
Pedro Afonso Alcoforado⁵³⁴ – 8; 9
Pedro Afonso de Samora – 8; 9
Pedro Álvares – 83 [fls 40v, 76r]
Pedro Álvares Freire, padre⁵³⁵ – 83 [fl 44v]
Pedro Álvaro⁵³⁶ – 42
Pedro de Andrade⁵³⁷ – 55
Pedro António Demahis⁵³⁸ – 83 [fl 77r]
Pedro, D.⁵³⁹ – 82
Pedro, D. (Bispo de Coimbra) – 14^B
Pedro, D. (Bispo da Guarda⁵⁴⁰) – 56
Pedro, D. (Bispo de Lamego) – 3; 4; 5
Pedro, D. (infante)⁵⁴¹ – 27; 30; 32
Pedro Domingues – 14^A
Pedro Domingues *Verva* – 54 [fl 71v]
Pedro Fernandes – 83 [fl 31v]
Pedro Fernandes Coelho – 8; 9

531 Deão de Évora.

532 Tesoureiro do Condestável D. Nuno Álvares Pereira.

533 Escrivão.

534 Cavaleiro.

535 Irmão de D. Maria Raposo.

536 Escrivão.

537 Cavaleiro da casa do rei.

538 Auditor.

539 Príncipe D. Pedro, filho de Maria de Portugal e de Afonso XI de Castela, futuro rei Pedro I de Castela. Neto de D. Afonso IV de Portugal.

540 Capelão-mor do rei.

541 Filho de D. João I, tutor do futuro rei D. Afonso V.

Pedro Eanes – 54 [fl 71r, 71v]

Pedro Eanes⁵⁴² – 13; 54 [fl 71r, 71v]

Pedro Eanes⁵⁴³ – 19

Pedro Eanes⁵⁴⁴ – 58

Pedro Eanes⁵⁴⁵ – 54 [fl 71v]

Pedro Eanes de Portel⁵⁴⁶ – 8; 9; 12

Pedro Estaço⁵⁴⁷ – 19

Pedro Esteves⁵⁴⁸ – 19

Pedro de Góis, frei⁵⁴⁹ – 22; 23; 24; 31; 32; 35; 36; 37; 39

Pedro Gomes⁵⁵⁰ – 47

Pedro Gomes – 83 [fl 11v]

Pedro Gomes, frei⁵⁵¹ – 41; 42; 43; 44; 45; 47; 59

Pedro Gonçalves – 83 [fl 73v]

Pedro Gonçalves⁵⁵² – 21

Pedro Gonçalves Beirão – 83 [fl 63v]

Pedro Gonçalves Romanisco⁵⁵³ – 83 [fl 33v]

542 Reposteiro do rei.

543 Ferrador de D. Fernando, Conde de Arraiolos.

544 Morador em Vera Cruz, filho de Catarina Rodrigues.

545 Clérigo.

546 Filho primogénito de D. João de Aboim e de D. Marinha Afonso. Casado com D. Constança Mendes.

547 Clérigo.

548 Alcaide do castelo de Portel.

549 Cavaleiro, freire professo da Ordem do Hospital e Comendador de Vera Cruz. Pai de Inês de Góis e de João de Góis, filhos de Leonor Afonso.

550 Filho de frei Pedro Gomes, Comendador de Marmelar, e de Catarina Gonçalves.

551 Cavaleiro da Ordem de S. João e Comendador da Vera Cruz. Pai de Pedro, Rodrigo, Jame, Leonor e Filipa, filhos de Catarina Gonçalves.

552 Escrivão.

553 Hortelão.

Pedro Henrique Coutinho⁵⁵⁴ – 56
Pedro Joanes – *vd* Pedro Eanes
Pedro Lourenço⁵⁵⁵ – 1; 3
Pedro Lourenço⁵⁵⁶ – 40; 41
Pedro Lourenço – 54 [fl 71v]
Pedro Lourenço⁵⁵⁷ – 54 [fl 71r]
Pedro Machado⁵⁵⁸ – 36; 38; 50
Pedro Martins⁵⁵⁹ – 4; 5
Pedro Martins Brechal – 4; 5
Pedro Martins Capelo⁵⁶⁰ – 14^A
Pedro Martins de Casével⁵⁶¹ – 4; 5
Pedro Martins de Lias – 4; 5
Pedro Martins, padre – 83 [fl 64r]
Pedro Martins Petarino – 4; 5
Pedro Martins de Senso⁵⁶² – 1
Pedro, Mestre⁵⁶³ – 14^B
Pedro do Monte – 54 [fl 71v]
Pedro Nunes⁵⁶⁴ – 4
Pedro Pais – 54 [fl 71v]

554 Fidalgo da casa do rei, membro do conselho do rei e do desembargo.

555 Tabelião público em Évora.

556 Escrivão.

557 Comendador de Marmelar.

558 Fidalgo da casa do infante D. Fernando. Casado com Inês de Góis e pai de Francisco Machado.

559 Alcaide de Lisboa.

560 Notário de Ribadavia.

561 Sobrejuíz.

562 Vizinho e cavaleiro do concelho de Évora.

563 Cónego de Lisboa e físico do rei.

564 Porteiro do rei.

Pedro Peres⁵⁶⁵ – 4; 5
Pedro Rodrigo, D.⁵⁶⁶ – 10
Pedro Rodrigues⁵⁶⁷ – 1
Pedro Rodrigues de Moura⁵⁶⁸ – 20
Pedro da Salva, doutor⁵⁶⁹ – 39
Pedro Soares⁵⁷⁰ – 33
Pedro Vicente – 83 [fl 19r]
Pôncio de Maderis⁵⁷¹ – 11
Pratas – 83 [fl 3v]
Rafael Lopes⁵⁷² – 83 [fls 37v, 72v, 73r]
Ramalho d'Évora – 83 [fls 48v, 49r]
Rodrigo, D. (Bispo de Idanha) – 3; 4; 5
Rodrigo Eanes⁵⁷³ – 58
Rodrigo, frei – 54 [fl 71r]
Rodrigo de Góis⁵⁷⁴ – 83 [fls 37r, 37v, 38r, 39v, 42v, 43v]
Rodrigo Gomes⁵⁷⁵ – 47
Rodrigo Peres⁵⁷⁶ – 1
Rodrigo Peres⁵⁷⁷ – 4; 5

565 Despenseiro da rainha.

566 Deão de Évora.

567 Cavaleiro de Évora.

568 Criou Mendo Afonso (vd Mendo Afonso).

569 Do desembargo do rei e das petições do rei.

570 Escrivão.

571 Turcopolério da Ordem do Hospital.

572 Procurador e público tabelião em Beja.

573 Morador em Vera Cruz, filho de Catarina Rodrigues.

574 Morador em Beja.

575 Filho de frei Pedro Gomes, Comendador de Marmelar, e de Catarina Gonçalves.

576 Cavaleiro de Évora.

577 Notário da cúria.

Rodrigo Peres, frei⁵⁷⁸ – 11
Rodrigo Rodrigues, frei – 11
Roque do Rego⁵⁷⁹ – 84
Rui Boto, doutor⁵⁸⁰ – 47; 71
Rui de Brito, frei⁵⁸¹ – 83 [fl 71r]
Rui Dias⁵⁸² – 31
Rui Gomes da Costa⁵⁸³ – 83 [fls 34r, 47v]
Rui Gonçalves Quaresma⁵⁸⁴ – 9
Rui Gonçalves de Souto – 19
Rui da Grã – 67
Rui Lourenço⁵⁸⁵ – 17
Rui Pais Bugalho – 54 [fl 70v, 71r, 71v]; 83 [10v]
Salvador Dias⁵⁸⁶ – 8; 9; 14^B; 19
Salvador Rodrigues Barbadão⁵⁸⁷ – 83 [fls 4r, 4v, 78r, 78v]
Salvador *Zempeito*⁵⁸⁸ – 74
Sebastiana da Cunha⁵⁸⁹ – 83 [fls 12r, 12v, 13r, 13v, 65v, 68v, 69r]
Sebastião Carneira⁵⁹⁰ – 83 [fl 13r]

578 Marechal da Ordem do Hospital.

579 Notário apostólico.

580 Membro do conselho do rei, desembargador do paço e chanceler-mor de D. Manuel.

581 Comendador de Vera Cruz e balio de Acre.

582 Escrivão.

583 Casado com D. Mariana de Fontes.

584 Poderá tratar-se de Vasco Vasques Quaresma.

585 Deão de Coimbra, licenciado em degredos, membro do desembargo de D. João I.

586 Tabelião público em Santarém.

587 Escrivão e público tabelião das notas em Portel e seu termo.

588 Criado de Duarte da Gama.

589 Moradora em Setúbal. Mulher de António Pereira Seco.

590 Procurador de Sebastiana da Cunha.

Sebastião da Cunha⁵⁹¹ – 78
Sebastião, D. (rei de Portugal) – 79; 80
Sebastião Gavião⁵⁹² – 83 [fls 32r, 34r, 34v, 38r, 38v, 43r, 44r]
Sebastião Gomes⁵⁹³ – 83 [fls 27r, 27v]
Sebastião Lamego⁵⁹⁴ – 77
Semeão Fernandes – 83 [fl 19r]
Senhorinha Martins⁵⁹⁵ – 65
Silvestre, D.⁵⁹⁶ – 16
Simão Fernandes⁵⁹⁷ – 68
Simão, frei⁵⁹⁸ – 10
Simão Peres Pereira⁵⁹⁹ – 83 [fl 36v]
Soeiro Geraldes de Alenquer – 4; 5
Soeiro Peres de Viseu⁶⁰⁰ – 4; 5
Soeiro Rodrigues⁶⁰¹ – 1
Soeiro Salvador⁶⁰² – 1
Tomás Esteves – 83 [fl 56r]
Tomás, Mestre⁶⁰³ – 4; 5

591 Pai de frei Cristovão da Cunha.

592 Morador em Beja.

593 Morador em Portel. Filho de Dinis Eanes.

594 Escrivão.

595 Casada com Vicente Eanes Correia, mãe de Catarina Vicente e bisneta de Domingos Eanes de Oliveira do Hospital.

596 Proprietário de uma terra em Portel.

597 Escudeiro de frei André do Amaral.

598 Ordem do Hospital.

599 Morador em Alvito.

600 Freire do Templo.

601 Alcaide de Évora.

602 Juíz do concelho de Évora.

603 Tesoureiro de Braga.

Tomé, Mestre⁶⁰⁴ – 14^B
Tomé Peres Alfania – 83 [fl 76r]
Vasco Afonso⁶⁰⁵ – 27
Vasco de Ataíde, D.⁶⁰⁶ – 62; 64; 66; 69; 70
Vasco Fernandes⁶⁰⁷ – 19
Vasco Fernandes *Vargalio* – 8; 9
Vasco Perdigão, D. (bispo de Évora)⁶⁰⁸ – 34
Vasco Peres – 54 [fl 71v]
Vasco Vasques Quaresma – 8
Vicente Afonso⁶⁰⁹ – 26
Vicente Couto – 72
Vicente, D.⁶¹⁰ – 3; 4; 5
Vicente Eanes⁶¹¹ – 17
Vicente Eanes⁶¹² – 21
Vicente Eanes Correia⁶¹³ – 65
Vicente Feio Cabral – 83 [fl 77r]
Vicente, Mestre⁶¹⁴ – 8; 9
Vicente Peres⁶¹⁵ – 48

604 Cónego de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e físico do rei.

605 Contador no almoxarifado de Beja.

606 Prior do Crato.

607 Almocreve.

608 Criado e feitor do infante D. João.

609 Mordomo de Fernando Álvares do Marmelar.

610 Bispo do Porto.

611 Escrivão.

612 Contador do rei em Beja.

613 Marido de Senhorinha Martins e pai de Catarina Vicente.

614 Raçoeiro de Santa Maria da Alcáçova de Santarém.

615 Escrivão.

Vicente Peres⁶¹⁶ – 8; 9

Vicente Soares⁶¹⁷ – 4

Visconde de Ponte de Lima – 83 [fls 56v, 57r, 58r]

Yusuf I (rei de Granada) – 82

616 Prior da igreja de Santa Maria de Portel.

617 Escrivão do rei.

ÍNDICE TOPONÍMICO

Abegoaria – 12

Abrantes – 8; 9

Acre – *vd* S. João de Acre

África – 55; 82

Águas Alvas, outeiro das – 83 [fl 8v]

Aguiar de Neiva – 14^B

Alcobaça – 3; 4; 5

Alenquer – 4; 5

Almada – 46

Almeirim – 63; 67; 79; 80

Alpedrão – 8; 9

Alpram – *vd* Alpedrão

Alqueva, igreja de S. Lourenço de – 6

Alter do Chão – 55

Alvito (Beja) – 83 [fls 35v, 36v]

Ameal, porto do – 83 [fl 8v]

Amieira de Moura – 1; 4; 5

Amoreira, herdade da (Beja) – 83 [fl 53r]

Anagni (Itália) – 2

Andaluzia – 7

Ansemil (Viseu) – 74

Aparícios, courela/herdade dos (freguesia de Selmes, Beja) – 83 [fls 58v, 59v, 60r, 60v]

Aracena, Huelva – 7

Aragão – 61

Argamassa, ribeiro da – 83 [fl 57v]

Arieiro, posto do – 83 [fls 75r, 76r]

Aroche, Huelva – 7

Asseiceira, ribeira de – 12

Azambuja – 20

Azenhas, ribeiro das – 83 [fl 10r]

Azenhas de Vale de Boim – 83 [fl 10r]

Badajoz – 7; 82

Badalhouce – *vd* Badajoz

Baleizão, herdade de⁶¹⁸ – 83 [fls 56r, 77r]

Baleizão, ribeiro do – 83 [fls 56r, 58r]

Barbalegão, ribeiro do – 83 [fl 7v, 8v, 9r]

Barcelos – 55

Beira – 4; 5

Beira, comarca da – 69; 70

Beirão, vão do – 83 [fl 58r]

Beja – 1; 4; 5; 8; 9; 12; 21; 27; 30; 53; 54 [fls 70v, 71r, 71v]; 55; 72; 83 [fls 3v, 8r, 8v, 30r, 31r, 32r, 32v, 33v, 34r, 34v, 35v, 36r, 36v, 37r, 38r, 38v, 39r, 39r, 40r, 40v, 41r, 41v, 43r, 44v, 45r, 45v, 47r, 47v, 48v, 49r, 50r, 54r, 55v, 56r, 58v, 59v, 60r, 60v, 61r, 63v, 66r, 67r, 68v, 70v, 72v, 73v, 74v, 77v, 78r]

Beringel, Beja – 83 [fl 42r]

Bispas, herdade das – 83 [fl 72r]

Borba – 55

Braga – 1; 3; 4; 5; 14^B; 54 [fl 70v]; 82

Bragança – 3; 4; 5

Broteal, outeiro do – 83 [fl 8v]

Buinheira, ribeiro da – *vd* Barbalegão, ribeiro do

Caldeirão, ribeiro do – 83 [fl 9r, 12v]

618 Na freguesia de Nossa Senhora da Graça, hoje freguesia de Baleizão, Beja.

Caminho de Beja para Moura – 27; 53
Caminho do Concelho (Beja) – 83 [fl 76r]
Caminho da herdade do Fuzeiro para a igreja de Santa Clara (Beja) – 83 [fl 53r]
Caminho da herdade do Zambujeiro para S. Lourenço de Beja – 83 [fl 73v-74r]
Caminho de Marmelar – 16
Caminho para Nossa Senhora das Neves (Beja) – 83 [fl 43v]
Caminho de Santa Clara de Louredo (Beja) – 83 [fls 34v, 36r, 36v]
Caminho de Selmes para Vera Cruz – 83 [fl 62r]
Caminho da Senrada para Vera Cruz – 83 [fl 18v]
Caminho de Vera Cruz para Beja – 83 [fls 59v, 60r]
Caminho de Vera Cruz para a herdade da Ordem – 83 [fls 64v, 66r]
Canas de Senhorim, Viseu – 67
Carrascal, herdade do (Beja) – 83 [fl 63r]
Casal da Guia, herdade (Évora) – 54 [fl 71v]
Casinha, herdade da – *vd* Francisco Rolim, herdade da casinha de Castela, Espanha – 18; 43; 74; 82; 83 [fl 27v]
Coimbra – 3; 4; 5; 14^B; 17; 18; 31; 47; 82
Colos da Guia, herdade (Évora) – 54 [fl 71v]
Comenda, herdade da (Beja) – 83 [fls 55v, 70v]
Conceição – *vd* Nossa Senhora da Conceição
Corte, herdade da (Beja) – 83 [fls 62r, 64r, 64v, 69r, 69v, 70r]
Corte de Moura, herdade da (Beja) – 83 [fl 65r, 66v, 67r]
Cortes de Panasco – *vd* Panasco
Corujeira, herdade da (Beja) – 83 [fls 64v, 65r, 66r, 68r]
Crato, Portalegre – 54 [fl 70v]; 62; 64; 66; 69; 70; 76; 82; 83 [fl 1r]
Cuba, Beja – 83 [fls 56r, 58r]
Degebe, rio – 1; 4; 5
Embarcadouro, via do – 1; 4; 5

Entre-Tejo-e-Guadiana, comarca de – 17; 28
Espanha – 4; 5; 8; 82; 83 [fl 1r]
Estrada de Alvito para Beja – 83 [fl 35v]
Estrada de Beja para Mombeja – 83 [fl 47r]
Estrada de Beja para o mosteiro de Marmelar – 1; 4; 5
Estrada de Beja para Nossa Senhora das Neves – 83 [fls 38r, 38v, 39v, 40r, 41r, 41v, 43v, 45r]
Estrada de Beja para Santa Clara de Louredo – 83 [fls 36v, 50v]
Estrada de Beja para a Trindade – 83 [fls 51v, 52v, 53v]
Estrada do Concelho (Beja) – 83 [fl 49r, 55r, 65r]
Estrada do Concelho de Beja para o Carmo [de Moura] – 83 [fl 34v]
Estrada do Concelho de Beja para a Trindade – 83 [fls 51v]
Estrada do Concelho de Portel – 83 [fls 9r, 10r, 11r, 16v, 22v, 27v]
Estrada do Concelho de Portel para a aldeia de Vera Cruz – 83 [fls 7v, 8r, 16r, 27v, 28r]
Estrada de Cuba e Beja para o Guadiana – 83 [fl 56r, 58r]
Estrada de Moura para Lisboa – 83 [fl 62v]
Estrada de Pedrogão para Beja – 83 [fls 73v, 74v]
Estrada para S. Pedro – 83 [fl 29r]
Estrada de Santa Vitória para Beja – 83 [fl 49r]
Estrada de Selmes para S. Pedro de Pomares – 83 [fl 59v]
Estrada Velha (Portel) – 83 [fl 11v]
Estremoz – 55
Évora – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 8; 9; 10; 12; 13; 14^B; 17; 22; 23; 24; 28; 29; 34; 35; 36; 38; 42; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54 [fls 70r, 70v, 71r, 71v]; 73; 74; 78; 81^A; 82; 83 [fls 24r, 41r, 44v, 46r, 48v, 50r, 54v, 61v, 63v, 75r, 77r]
Évora-Monte (Évora) – 14^B; 54 [fl 71r]; 55
Fasquia, serra da – 1; 4; 5; 12; 83 [fl 8r]
Figueira, fonte da – 1; 4; 5

Fonte Coberta⁶¹⁹ (termo de Beja) – 83 [fl 45v]
Fonte Furada (termo de Évora) – 13
Fonte, ribeiro da – 83 [fl 72r]
Fonte Santa (Vera Cruz de Marmelar) – 82; 83 [fl 29r]
Fontes, herdade das (termo de Beja) – 83 [fls 65v, 68v]
Frades de S. Paulo – *vd* Panasco
França – 4; 5
Francisco Rolim, herdade da Casinha de D. – 83 [fls 66v, 68r]
Freiras, herdade das (freguesia de Nossa Senhora da Atalaia, termo de Portel) – 83 [fl 24v]
Freixo – 83 [fl 10r, 11v, 12r, 12v]
Freixo, ribeiro do – 83 [fls 69v, 70r]
Furadouro – 1; 4; 5
Galiza – 4; 5
Guadiana, rio – 1; 4; 5; 7; 8; 9; 12; 14B; 83 [fls 56r, 58r, 72v, 73r]
Guarda – 35; 56
Guimarães – 55
Idanha – 3; 4; 5
Invocação da Santa Cruz, igreja da – *vd* Vera Cruz de Marmelar, igreja de Lamego – 3; 4; 5
Latrão – 22
Latronibus, castelo de⁶²⁰ – 1; 4; 5
Leça do Balio (Matosinhos) – 54 [fl 70v]
Lisboa – 3; 4; 5; 13; 14^B; 20; 22; 23; 24; 25; 31; 37; 41; 47; 55; 56; 62; 65; 66; 68; 69; 71; 75; 76; 77; 81; 82; 82^A; 83 [fls 12v, 21r, 30r, 33v, 34r, 35r, 49r, 62v, 74v]
Louredo, ribeiro do – 83 [fl 52r]

619 Também chamada Represa de Cima, herdade da.

620 Actualmente, este topónimo não existe; no entanto, admite-se, em função da restante delimitação do território, que pudesse coincidir com o Monte da Defesa.

Lourenço Esteves, lugar de – 54 [fl 71v]
Lousã (Coimbra) – 31; 32; 36; 38; 50
Lumiar – 8; 9
Madeira, ilha da – 65
Mafra – 14^B
Marmelar, mosteiro de – *vd* Vera Cruz de Marmelar, igreja de
Marmelar, ribeira de – 1; 4; 5; 12
Martinho Fernandes, atalaia de – 1; 4; 5
Mediterrâneo, mar – 82
Mértola – 26; 72
Misericórdia, herdade da (Beja) – 83 [fl 46v]
Mombeja (Beja) – 83 [fl 47r]
Monforte – 55
Monsaraz – 54 [fl 71r, 71v]; 75
Monte dos Coelhos (Portel) – 1; 4; 5
Monte do Trigo (Portel) – 14^B
Montouto (termo de Évora) – 54 [fl 70v, 71r]
Moreira (termo de Moura) – 54 [fl 71r]
Moura – 1; 4; 5; 7; 20; 22; 23; 24; 27; 53; 54 [fl 71r]; 75; 83 [fl 62v, 65r, 66v, 67r]
Nápoles (Itália) – 74; 82
Nossa Senhora da Atalaia (Portel) – 83 [fl 24v]
Nossa Senhora da Conceição (Beja) – 83 [fls 16v, 55r]
Nossa Senhora da Graça (Beja) – 83 [fl 56r]
Nossa Senhora das Neves – *vd* Estrada que vai para Nossa Senhora das Neves
Odiana – *vd* Guadiana
Odiarca, ribeira de⁶²¹ – 83 [fl 60v]
Odivelas, ribeira de – 1; 4; 5

621 Afluente do rio Guadiana.

Oliveira do Hospital (Coimbra) – 65; 69; 70
Olivença – 18; 82
Ordem, herdade da (termo de Beja) – 83 [fls 62v, 63v, 66r, 66v, 67v, 70r]
Outeiro, herdade/monte do – 83 [fls 70r, 76v]
Outeiro (Vera Cruz de Marmelar) – 83 [fl 10v]
Panasco⁶²² – 1; 4; 5; 12; 83 [fls 8r, 10r, 27r, 27v, 28r]
Panasco, ribeiro de – 12
Paradelas, ribeira de (termo de Évora-Monte) – 54 [fl 71r]
Pardelas (termo de Évora) – 54 [fl 71v]
Passais da Comenda de Vera Cruz – 83 [fls 9r, 9v, 10r, 10v, 11r, 12r, 12v, 13r, 13v, 17r, 18v]
Passareiro (Beja) – 83 [fl 74r]
Pecena, ribeira da – 1; 4; 5
Pedra de Agusar, ribeiro da – 83 [fl 10r]
Pedro Cerva, moita de (termo de Évora) – 54 [fl 71v]
Pedro Mouzinho, corte/courela de (freguesia de Selmes, termo de Beja) – 54 [fl 71v]; 83 [fls 61r, 62v]
Pedro Oliveira, moita de (termo de Évora) – 54 [fl 71v]
Pedrogão, Beja – 83 [fls 70v, 73v, 74v]
Peloponeso (Grécia) – 82
Pitança de Baixo (Vera Cruz) – 83 [fl 21r, 22r, 22v]
Pitança de Cima (Vera Cruz) – 83 [fl 21r, 22r]
Poço do Coelho (termo de Beja) – 83 [fl 33v]
Poço/ Pocinho de Luis de Beja (termo de Beja) – 83 [fls 37r, 39r, 40v, 41v, 43r, 44v]
Pombal (Marmelar) – 16
Ponte de Lima – 55
Portalegre – 55
Portel Conelia – *vd* Monte dos Coelhos

622 Também chamado Herdade dos Frades/ Padres de S. Paulo no documento 83.

Portel (Évora) – 1; 2; 4; 5; 6; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 14A; 14B; 16; 19; 29; 33; 34; 43; 52; 54 [fls 70r, 70v, 71r]; 56; 60; 67; 75; 82; 82A; 83⁶²³; 84
Portel Novo, igreja de – 54 [fl 70r]
Porto – 3; 4; 5
Portugal – 4; 5; 7; 8; 12; 22; 43; 65; 82; 83 [fl 1r]
Redondo (Évora) – 83 [fl 40r]
Represa de Baixo, herdade da (freguesia de Santa Vitória, termo de Beja) – 83 [fl 47v]
Represa de Baixo, ribeiro da – 83 [fl 48r]
Represa de Cima, herdade da⁶²⁴ (termo de Beja) – 83 [fl 45v]
Represa, herdade da (termo de Beja) – 54 [fl 71r]; 83 [fl 46r]
Represa, ribeira da – 83 [fls 46r, 46v, 48v, 49v]
Ribadavia (Orense) – 14A
Riba Minho – 3; 4; 5
Rodes – 61; 63; 65; 67; 68
Roma – 22; 23; 24; 34; 68
Rua do Concelho (Beja) – 83 [fls 30r, 31r]
Rua do Concelho (Portel) – *vd* Rua do Licenciado Diogo Lopes Godinho
Rua do Espírito Santo (Vera Cruz) – 83 [fls 17r, 18r]
Rua das Ferrarias (Beja) – 83 [fls 30r, 31r, 32r, 32v]
Rua da Fonte (Vera Cruz) – 83 [fl 16v]
Rua do Licenciado Diogo Lopes Godinho⁶²⁵ (Portel) – 83 [fls 26r, 26v, 27r]
Rua do Meio (Vera Cruz) – 83 [fls 15r, 15v]
Rua Nova (Portel) – 83 [fl 26r]
Rua do Outeiro (Vera Cruz) – 83 [fls 15r, 16r]

623 Dado que este documento é o tomo da Comenda de Vera Cruz, optámos por não assinalar os fólhos em que este topónimo é referido tendo em conta que com grande frequência se regista a unidade de medida da vila de Portel para medição de algumas das propriedades (vg *cada vara de sinquo palmos da carveira da camara da villa de Portel*).

624 Também chamada Fonte Coberta.

625 Também conhecida como rua do Concelho.

Rua do Pinheiro (Vera Cruz) – 83 [fls 19r]
Rua de Santiago (Portel) – 83 [fl 25r]
S. Brás de Lisboa, igreja de – 22; 23; 24
S. João de Acre (Israel) – 11; 83 [fls 21v, 42r, 43r, 71r]
S. João de Alporão (Santarém) – 73; 74
S. João de Corveira (Vila Real) – 83 [fl 21v]
S. João, igreja de (Portel) – 2; 6
S. João de Portel Mafomede, igreja (Portel) – 6
S. Lourenço de Alqueva, igreja de (Portel) – 6
S. Lourenço, courela de (termo de Beja) – 83 [fl 73v]
S. Paulo, herdade dos padres/frades de – *vd* Panasco
S. Pedro de Marmelar, igreja – *vd* Vera Cruz de Marmelar, igreja/mosteiro de
S. Pedro de Pomares (Beja) – 83 [fl 59v]
S. Pedro de Pomares, igreja de (Beja) – 83 [fl 60v]
S. Salvador, igreja de (Beja) – 83 [fl 53r]
S. Sebastião, rossio de (termo de Beja) – 83 [fls 22r, 34v, 35r]
S. Tiago de Corte de *Anaquiue*, igreja de (Portel) – 6
S. Vicente, igreja de (Portel) – 6
Salamanca – 74
Salvador – *vd* S. Salvador
Salvaterra de Magos – 14^A; 14^B
Samora (Beja) – 8; 9; 27; 43
Santa Clara de Louredo, igreja de – 83 [fls 53r, 55r-v]
Santa Clara de Louredo, herdade de (termo de Beja) – 83 [fls 50r, 54r, 77v]
Santa Cruz, igreja de (Oliveira do Hospital) – 65
Santa Maria da Alcáçova de Santarém – 8; 9; 14^B
Santa Maria de Marmelar, igreja de – 20
Santa Maria de Montouto – 54 [fl 70v]
Santa Maria, igreja de (Portel) – 6; 8; 9; 11; 54 [fl 70r]
Santa Vera Cruz – *vd* Vera Cruz de Marmelar

Santa Vitória (termo de Beja) – 83 [fls 47v, 49r]
Santarém – 4; 5; 8; 9; 14^B; 19; 26; 39; 40; 44; 45
Santo Lenho da Vera Cruz, igreja do – *vd* Vera Cruz de Marmelar, igreja de
Santo Estevão, terreiro de – 72
Santos (Lisboa) – 64
Seia – 3
Selmes, (Beja) – 83 [fls 58v, 59v, 61r, 62r]
Semideiro de Pedro Galério – 12
Senrada (Vera Cruz) – 83 [fls 10r, 10v, 15r, 17r, 18r, 18v, 20v, 21r]
Senseirinha, fonte da – 83 [fl 8r]
Senseirinha, ribeiro da – 83 [fl 8r, 9r]
Sarpa – 1; 4; 5; 7; 21; 35; 83 [fl 58r]
Sete Sobreiros (Vera Cruz) – 12; 83 [fl 8v]
Setúbal – 83 [fl 68v]
Sevilha – 82
Sirieira – 83 [fl 22r]
Sintra – 21; 32
Sobreira (Vera Cruz) – 12
Tabelião, herdade do (Beja) – 83 [fl 72r]
Taimais (termo de Portel) – 83 [fl 27r]
Tarifa (Cádiz) – 82
Tarouca (Viseu) – 62; 64; 66
Tejo, rio – 8; 9
Telheiro, posto do (limite de Vera Cruz) – 83 [fl 15r]
Tentúgal, Coimbra – 72
Torrão – 83 [fl 67r]
Trasserram – *vd* Seia
Trindade (Beja) – 83 [fls 51v, 52r, 52v, 53v]
Udigebe – *vd* Degebe, rio
Ultramar – 7; 8; 9

Vale de Aguilhão (Beja) – 83 [fls 34v, 35v, 36v]
Vale de Caneira (termo de Évora) – 54 [fl 71v]
Vale de Covo, ribeiro de – 83 [fl 57r]
Vale de Figueira, ribeiro de – 83 [fls 72r, 73r]
Vale das Figueiras, herdade (termo de Évora) – 54 [fl 71v]
Vale Longo (Montouto, termo de Évora) – 54 [fl 71r, 71v]
Vale de Marianes, posto/courela de (Beja) – 83 [fls 75r, 76r]
Vale da Morte, ribeiro de – 83 [fl 56v]
Vale da Serra, herdade de (Beja) – 83 [fls 64v, 66v]
Vale do Tendeiro, ribeiro do – 83 [fl 69v]
Vale de Vinagre (Beja) – 83 [fl 56v, 57r]
Valladolid – 61
Vera Cruz de Marmelar, igreja/ mosteiro/ comenda⁶²⁶ – 1; 4; 5; 6; 7; 8; 9;
11; 12; 13; 14; 14^B; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 28; 29;
31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 52; 53; 54
[fls 70r, 70v, 71r]; 55; 56; 57; 58; 60; 61; 63; 65; 67; 68; 72; 73; 74; 75; 77;
78; 79; 80; 81^A; 82; 82^A; 83⁶²⁷; 84
Viana de Caminha – 55
Viana do Alentejo – 17
Vidigueira – 33; 83 [fl 64r]
Vidigueira, ataladouro da – 1; 4; 5
Vila do Conde – 55
Vila Cova a Coelheira⁶²⁸ – 74
Vila Nova de Alvito – 83 [fls 74v, 76r]
Vila Viçosa – 55; 75; 80
Vinha da Ordem (Vera Cruz de Marmelar) – 83 [fl 6r]

626 Frequentemente é usado o termo mosteiro como equivalente a comenda.

627 Dado que este documento é o tombo da Comenda de Vera Cruz, optámos por não assinalar os fólios em que este topónimo é referido tendo em conta a frequência com que aparece.

628 Câmara Mestral.

Vinhas Velhas (Vera Cruz de Marmelar) – 83 [fls 6r, 10v, 14v, 17r, 19r]

Viseu – 3; 4; 5

Zambugeiro, herdade do (Beja) – 83 [fls 73v, 74r]

ÍNDICE DE REFERÊNCIA A ORDENS

Mestrado de Avis – 18

Mestrado de Cristo – 18

Mestrado de Santiago – 18

Mestre do Hospital – 11

Ordem do Hospital – 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 14^B; 18; 19; 22; 23; 24; 37; 40; 42; 54; 61; 65; 67; 70; 73; 74; 76; 81; 83

Ordem de Malta – 11 (nt); 83

Ordem dos Pregadores – 8

Ordem de S. João – *vd* Ordem do Hospital

Ordem do Templo – 4; 5

Prior do Crato – 62; 64; 66; 69; 70; 76; 82

Prior do Hospital – 8; 9; 10; 12; 18; 22; 23

